

SEI_1080.01.0034476_2025_76

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

2224

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

7

OCORRÊNCIAS

361

TEMPO

25min 36s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Não	3, 5, 11, 14, 22, 24, 27, 28, 29, 31, 48, 49, 50, 56, 81, 86, 87, 88, 94, 115, 118, 121, 129, 130, 137, 139, 143, 153, 154, 159, 162, 167, 186, 187, 191, 198, 200, 204, 206, 220, 222, 245, 256, 257, 280, 281, 286, 313, 329, 340, 355, 413, 414, 457, 458, 475, 476, 483, 488, 532, 537, 539, 542, 550, 569, 574, 580, 590, 602, 603, 630, 632, 634, 650, 654, 683, 689, 702, 734, 742, 745, 761, 762, 764, 778, 784, 827, 836, 842, 844, 881, 882, 909, 913, 917, 943, 948, 959, 989, 1004, 1008, 1012, 1014, 1038, 1042, 1053, 1074, 1092, 1109, 1150, 1157, 1161, 1163, 1174, 1175, 1178, 1198, 1199, 1205, 1216, 1220, 1228, 1232, 1233, 1247, 1251, 1257, 1260, 1269, 1274, 1275, 1278, 1282, 1286, 1287, 1293, 1302, 1316, 1328, 1348, 1354, 1355, 1357, 1364, 1367, 1368, 1369, 1370, 1374, 1398, 1436, 1437, 1440,	sem penhora

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		1441, 1443, 1495, 1499, 1503, 1509, 1511, 1532, 1534, 1542, 1546, 1556, 1557, 1570, 1572, 1608, 1612, 1613, 1614, 1615, 1618, 1622, 1623, 1624, 1625, 1663, 1667, 1681, 1693, 1700, 1701, 1704, 1717, 1723, 1728, 1729, 1732, 1733, 1764, 1765, 1770, 1776, 1778, 1782, 1784, 1815, 1816, 1840, 1845, 1876, 1963, 1966, 1967, 1969, 1973, 1978, 1982, 1984, 1985, 1988, 1990, 1991, 1994, 1995, 1997, 2012, 2013, 2016, 2043, 2044, 2048, 2052, 2057, 2065, 2066, 2070, 2072, 2073, 2086, 2095, 2106, 2122, 2136, 2142, 2144, 2145, 2148, 2149, 2150, 2151, 2172, 2179, 2181, 2187, 2191, 2193, 2196, 2199, 2215, 2217	
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	3, 5, 11, 14, 22, 24, 27, 28, 29, 31, 48, 49, 50, 56, 81, 86, 87, 88, 94, 115, 118, 121, 129, 130, 137, 139, 143, 153, 154, 159, 162, 167, 186, 187, 191, 198, 200, 204, 206,	Depende de: penhora

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		220, 222, 245, 256, 257, 280, 281, 286, 313, 329, 340, 355, 413, 414, 457, 458, 475, 476, 483, 488, 532, 537, 539, 542, 550, 569, 574, 580, 590, 602, 603, 630, 632, 634, 650, 654, 683, 689, 702, 734, 742, 745, 761, 762, 764, 778, 784, 827, 836, 842, 844, 881, 882, 909, 913, 917, 943, 948, 959, 989, 1004, 1008, 1012, 1014, 1038, 1042, 1053, 1074, 1092, 1109, 1150, 1157, 1161, 1163, 1174, 1175, 1178, 1198, 1199, 1205, 1216, 1220, 1228, 1232, 1233, 1247, 1251, 1257, 1260, 1269, 1274, 1275, 1278, 1282, 1286, 1287, 1293, 1302, 1316, 1328, 1348, 1354, 1355, 1357, 1364, 1367, 1368, 1369, 1370, 1374, 1398, 1436, 1437, 1440, 1441, 1443, 1495, 1499, 1503, 1509, 1511, 1532, 1534, 1542, 1546, 1556, 1557, 1570, 1572, 1608, 1612, 1613, 1614, 1615, 1618, 1622, 1623, 1624, 1625, 1663, 1667,	

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		1681, 1693, 1700, 1701, 1704, 1717, 1723, 1728, 1729, 1732, 1733, 1764, 1765, 1770, 1776, 1778, 1782, 1784, 1815, 1816, 1840, 1845, 1876, 1963, 1966, 1967, 1969, 1973, 1978, 1982, 1984, 1985, 1988, 1990, 1991, 1994, 1995, 1997, 2012, 2013, 2016, 2043, 2044, 2048, 2052, 2057, 2065, 2066, 2070, 2072, 2073, 2086, 2095, 2106, 2122, 2136, 2142, 2144, 2145, 2148, 2149, 2150, 2151, 2172, 2179, 2181, 2187, 2191, 2193, 2196, 2199, 2215, 2217	
Há valor indicado?	R\$4.639.359,98; R\$ 67,48 (sessenta e sete reais, quarenta e oito centavos); R\$27.255,20(e3taí(do incluído neste valor os demais imóveis const Ef40LUMENT03:R\$'8;57 ? R\$11,24. RCC.O Oficial: ^-! bes do ofício ora averbado); R\$10,39; R\$3,27; R\$13,66; r\$202.000,00; R\$27.255,20(e3tando incluído neste valor os demais imóveis/ èõnstantes do ofício ora averbado)	3, 5, 11, 14, 22, 24, 27, 28, 29, 31, 44, 48, 49, 50, 56, 66, 81, 82, 86, 87, 88, 94, 106, 115, 118, 121, 129, 130, 137, 139, 143, 153, 154, 159, 162, 167, 186, 187, 191, 198, 200, 204, 206, 220, 222, 245, 246, 256, 257, 280, 281, 286, 313, 329, 340, 355, 413, 414, 457, 458, 475, 476, 483, 488, 489, 530, 532, 537, 539, 542, 550, 553, 555, 569, 574, 580,	R\$4.639.359,98

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		590, 602, 603, 630, 632, 634, 641, 650, 654, 677, 683, 689, 694, 702, 714, 734, 742, 745, 761, 762, 764, 778, 784, 806, 807, 813, 822, 827, 836, 842, 844, 881, 882, 909, 913, 917, 943, 948, 959, 960, 962, 968, 989, 993, 994, 996, 999, 1004, 1008, 1012, 1014, 1015, 1038, 1042, 1047, 1053, 1074, 1092, 1099, 1109, 1115, 1150, 1157, 1161, 1163, 1169, 1174, 1175, 1178, 1191, 1198, 1199, 1205, 1216, 1220, 1228, 1232, 1233, 1247, 1251, 1257, 1260, 1269, 1274, 1275, 1278, 1282, 1286, 1287, 1293, 1299, 1302, 1309, 1310, 1316, 1328, 1348, 1354, 1355, 1357, 1364, 1367, 1368, 1369, 1370, 1374, 1385, 1393, 1396, 1398, 1436, 1437, 1440, 1441, 1443, 1450, 1462, 1463, 1480, 1481, 1495, 1499, 1503, 1509, 1511, 1532, 1534, 1542, 1546, 1556, 1557, 1570, 1572, 1608, 1612, 1613, 1614, 1615,	

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		1618, 1622, 1623, 1624, 1625, 1663, 1667, 1681, 1683, 1684, 1693, 1700, 1701, 1704, 1717, 1723, 1728, 1729, 1732, 1733, 1764, 1765, 1770, 1776, 1778, 1782, 1784, 1815, 1816, 1823, 1840, 1845, 1876, 1879, 1880, 1894, 1923, 1927, 1963, 1966, 1967, 1969, 1973, 1978, 1982, 1984, 1985, 1988, 1990, 1991, 1994, 1995, 1997, 2012, 2013, 2016, 2023, 2027, 2043, 2044, 2048, 2052, 2057, 2065, 2066, 2070, 2072, 2073, 2075, 2086, 2095, 2106, 2122, 2136, 2142, 2144, 2145, 2148, 2149, 2150, 2151, 2154, 2172, 2179, 2181, 2187, 2191, 2193, 2196, 2199, 2202, 2215, 2217	
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	489, 694, 806, 807, 960, 962, 968, 1169, 1191, 1309, 1310, 1385, 1681, 1683, 1684, 1823, 1879, 1880, 1894	depósito judicial

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há bem dado em garantia?	Sim	44, 66, 106, 641, 677, 714, 813, 822, 994, 996, 999, 1047, 1480, 1481, 1923, 1927, 2023, 2027, 2075, 2154, 2202	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Sim	1300	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	81, 82, 246, 530, 539, 553, 555, 993, 1015, 1038, 1099, 1115, 1299, 1393, 1396, 1450, 1462, 1463	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Sim	81, 82, 246, 530, 539, 553, 555, 993, 1015, 1038, 1099, 1115, 1299, 1393, 1396, 1450, 1462, 1463	designada a hasta
Qual a data da hasta/leilão?	05/04/2005; 19/04/2005; 21 de fevereiro de 2005; 07/06/2005; 06/09/2005; 20/09/2005	81, 82, 246, 530, 539, 553, 555, 993, 1015, 1038, 1099, 1115, 1299, 1393, 1396, 1450, 1462, 1463	05/04/2005
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	539, 589, 590, 1299, 1665	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	18	81, 82, 246, 530, 539, 553, 555, 993, 1015, 1038, 1099, 1115, 1299, 1393, 1396, 1450, 1462, 1463	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	85	28, 81, 87, 186, 198, 200, 204, 206, 340, 355, 488, 574, 580, 654, 683, 689, 784, 836, 842, 844, 882, 913, 948, 959, 1004, 1008, 1012, 1014, 1053, 1074, 1092, 1109, 1178, 1216, 1220, 1228, 1247, 1257, 1260, 1302, 1354, 1368, 1440, 1441, 1495, 1499, 1546, 1608, 1612, 1613, 1618, 1622, 1623, 1663, 1681, 1693, 1700, 1717, 1723, 1728, 1776, 1778, 1782, 1784, 1966, 1967, 1969, 1973, 1978, 1982, 1985, 1988, 1997, 2086, 2136, 2142, 2144, 2149, 2179, 2181, 2187, 2191, 2193, 2196, 2199	Encontrado
depósito judicial	19	489, 694, 806, 807, 960, 962, 968, 1169, 1191, 1309, 1310, 1385, 1681, 1683, 1684, 1823, 1879, 1880, 1894	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	21	44, 66, 106, 641, 677, 714, 813, 822, 994, 996, 999, 1047, 1480, 1481, 1923, 1927, 2023, 2027, 2075, 2154, 2202	Encontrado
liberação de garantia	1	1300	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
transitado em julgado	5	539, 589, 590, 1299, 1665	Encontrado
penhora	212	3, 5, 11, 14, 22, 24, 27, 28, 29, 31, 48, 49, 50, 56, 86, 87, 88, 94, 115, 118, 121, 129, 130, 137, 139, 143, 153, 154, 159, 162, 167, 186, 187, 191, 220, 222, 245, 256, 257, 280, 281, 286, 313, 329, 355, 413, 414, 457, 458, 475, 476, 483, 532, 537, 539, 542, 550, 569, 574, 580, 590, 602, 603, 630, 632, 634, 650, 683, 689, 702, 734, 742, 745, 761, 762, 764, 778, 784, 827, 881, 882, 909, 913, 917, 943, 948, 989, 1038, 1042, 1053, 1074, 1092, 1150, 1157, 1161, 1163, 1174, 1175, 1178, 1198, 1199, 1205, 1220, 1232, 1233, 1247, 1251, 1257, 1260, 1269, 1274, 1275, 1278, 1282, 1286, 1287, 1293, 1302, 1316, 1328, 1348, 1354, 1355, 1357, 1364, 1367, 1368, 1369, 1370, 1374, 1398, 1436, 1437, 1440, 1441, 1443, 1499, 1503, 1509, 1511, 1532, 1534, 1542, 1556, 1557, 1570, 1572, 1608, 1612, 1613, 1614, 1615, 1618, 1622, 1624, 1625, 1667, 1693, 1700, 1701, 1704, 1728, 1729, 1732, 1733, 1764, 1765, 1770, 1815, 1816, 1840, 1845, 1876, 1963, 1966, 1967, 1969, 1973, 1978, 1982, 1984, 1985, 1988, 1990, 1991, 1994, 1995, 2012, 2013, 2016, 2043, 2044, 2048, 2052, 2057, 2065, 2066, 2070, 2072, 2073, 2086, 2095, 2106, 2122, 2145, 2148, 2149, 2150, 2151, 2172, 2215, 2217	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

Página 81 · score 92.9 · nativo

Aos de 2005, r faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara.)tAiiíAJi^ Eu, 2L ^scrivã da 5ª Vara Cível Vistos. Designem-se HASTAS PÚBLICAS (leilão ou praça), conforme o caso, expedindo-se edital, que será publicado e afixado na forma da lei, côm as cautelas de estilo. Ainda, o credor deverá até a primeira data designada trazer cálculo atualizado do débito e certidão imobiliária, se o bem penhorado for imóvel, sob pena de não realização da alienação judicial. Por fim, se necessário, intime-se pessoalmente o eventual credor bem como os devedores e depositário, observadas as hipotecário, l

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

CONCLUSÃO

Aos 18 de fevereiro de 2005,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara.
Eu, João Escrivã da 5ª Vara Cível

Vistos.

Designem-se HASTAS PÚBLICAS (leilão ou praça), conforme o caso, expedindo-se edital, que será publicado e afixado na forma da lei, com as cautelas de estilo.

Ainda, o credor deverá até a primeira data designada trazer cálculo atualizado do débito e certidão imobiliária, se o bem penhorado for imóvel, sob pena de não realização da alienação judicial.

Por fim, se necessário, intime-se pessoalmente o eventual credor hipotecário, bem como os devedores e depositário, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

Divinópolis, 18 de fevereiro de 2005.

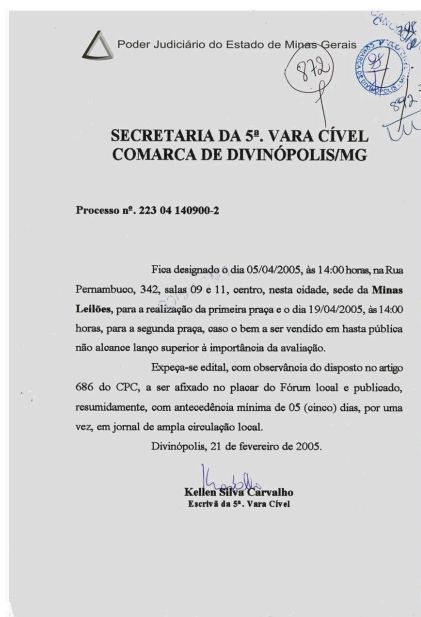
João Maria dos Reis
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 21 de 02 de 2005
recebi estes Autos do MM. Juiz
Eu, João Escrivã da 5ª Vara Cível

Doc. 10.30.879-0

'e>i / - SECRETARIA DA 5ª. VARA CÍVEL "0^ COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG Processo nº. 223 04 140900-2 Fioa designado o dia 05/04/2005, às 14:00 horas, na Rua Pernambuco, 342, salas 09 e 11, centro, nesta cidade, sede da Minas Leilões, para a realização da primeira praça e o dia 19/04/2005, às 14:00 horas, para a segunda praça, caso o bem a ser vendido em hasta pública não alcance lanço superior à importância da avaliação. Expeça-se edital, com observância do disposto no artigo 686 do CPC, a ser afixado no placar do Fórum local e publicado, resumidamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por uma vez, em jornal de ampla circulação local. Divinópolis, 21 de fevereiro de 2005. Kellen iMI^ ^arvallio Escrtvi da 5ª. Vara Cível



da 5ª Vara Cível. de 2006 <?V ^Escrivã da 5ª Vara Cível Eu, Vistos. Trata-se, caso em comento, de carta precatória encaminhada a este juízo, para avaliação e praça dos bens relacionados à fl.03. Designada a hasta pública, o Sr. Leiloeiro manifestou-se às fls.132/133, esclarecendo que alguns dos bens cuja praça se realizaria já haviam sido arrematados em um processo da 2ª Vara Cível desta Comarca, em 07/06/2005. Diante disso, foi determinada a realização de hasta pública apenas dos bens que ainda não haviam sido arrematados. Efetivada a Praça, o imóvel de matrícula no 57305, CRI local, foi arrematado, tendo sido depositado o valor, lavrado e assinado o respectivo auto, bem como expedida a competente carta de arrematação. Posteriormente, o arrematante veio aos autos solicitando a resolução das

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



CONCLUSÃO

Aos 20 de 04 de 2006
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da 5ª Vara Cível
Ela. 
(Escrivã da 5ª Vara Cível)

Vistos.

Trata-se, caso em comento, de carta precatória encaminhada a este juízo, para avaliação e praça dos bens relacionados à fl.03. Designada a hasta pública, o Sr. Leiloeiro manifestou-se às fls.132/133, esclarecendo que alguns dos bens cuja praça se realizaria já haviam sido arrematados em um processo da 2ª Vara Cível desta Comarca, em 07/06/2005. Diante disso, foi determinada a realização de hasta pública apenas dos bens que ainda não haviam sido arrematados. Efetivada a Praça, o imóvel de matrícula nº 57305, CRI local, foi arrematado, tendo sido depositado o valor, lavrado e assinado o respectivo auto, bem como expedida a competente carta de arrematação. Posteriormente, o arrematante veio aos autos solicitando a resolução das dúvidas levantadas pelo Oficial do Serviço de Imóveis local, por ocasião do registro da carta. Dentre as pendências, constam diversos ônus lançados na matrícula do imóvel. Instado a satisfazer o credor privilegiado pelo ônus real e, ainda, para dizer se pretendia o desfazimento da arrematação, considerando os ônus que não constaram no edital, o ressarcimento das despesas que efetuou e a devolução do valor pago. Intimado a se manifestar a respeito, o exequente quedou-se inerte. Eis o relato do ocorrido. O próprio texto legal, do art.694 do CPC, prevê que após a assinatura do auto de arrematação, o negócio se considera perfeito, acabado e inretirável. Porém, o mesmo dispositivo legal, em seu § único prevê casos de dissolução da arrematação, mesmo depois da assinatura do auto. Um desses casos é a existência de ônus real omitido no edital, conforme ocorreu no caso presente. Como o imóvel arrematado possui gravames inscritos em sua matrícula, que não constaram no edital, o arrematante pagou por um bem livre e o está recebendo gravado, sendo medida injusta, cabendo ao mesmo, como no caso desse, o desfazimento da arrematação. Sendo assim, com base no art.694, III do CPC desfazo a arrematação de fl.144. De consequência, determino que seja expedida alvará para levantamento da quantia de fl.146, em favor do arrematante.

CMJ 10.30.870-0

Num. 9455368359

da 5ª Vara Cível. de 2006 040.000.000-0 da 5ª Vara Cível Eu, Vistos. Trata, o caso em comento, de carta precatória encaminhada a este juízo, para avaliação e praça dos bens relacionados à fl.03. Designada a hasta pública, o Sr. Leiloeiro manifestou-se às fls.132/133, esclarecendo que alguns dos bens cuja praça se realizaria já haviam sido arrematados em um processo da 2ª Vara Cível desta Comarca, em 07/06/2005. Diante disso, foi determinada a realização de hasta pública apenas dos bens que ainda não haviam sido arrematados. Efetivada a Praça, o imóvel de matrícula nº 57305, CRI local, foi arrematado, tendo sido depositado o valor, lavrado e assinado o respectivo auto, bem como expedida a competente carta de arrematação. Posteriormente, o arrematante veio aos autos solicitando a resolução das

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

CONCLUSÃO
Aos 02 de 04 de 2006
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da 5ª Vara Cível
Fls. 132/133
5ª Vara Cível

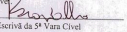
Vistos.
Trata, o caso em comento, de carta precatória encaminhada a este juízo, para avaliação e praça dos bens relacionados à fl.03. Designada a hasta pública, o Sr. Leiloeiro manifestou-se às fls.132/133, esclarecendo que alguns dos bens cuja praça se realizaria já haviam sido arrematados em um processo da 2ª Vara Cível desta Comarca, em 07/06/2005. Diante disso, foi determinada a realização de hasta pública apenas dos bens que ainda não haviam sido arrematados. Efetivada a Praça, o imóvel de matrícula nº 57305, CRI local, foi arrematado, tendo sido depositado o valor, lavrado e assinado o respectivo auto, bem como expedida a competente carta de arrematação. Posteriormente, o arrematante veio aos autos solicitando a resolução das dúvidas levantadas pelo Oficial do Serviço de Imóveis local, por ocasião do registro da carta. Dentre as pendências, constam diversos ônus lançados na matrícula do imóvel. Instado a satisfazer o credor privilegiado pelo ônus real e, ainda, para dizer se pretende o desfazimento da arrematação, considerando os ônus que não constaram no edital, o ressarcimento das despesas que efetuou e a devolução do valor pago. Intimado a se manifestar a respeito, o exequente quedou-se inerte. Eis o relato do ocorrido. O próprio texto legal, do art.694 do CPC, prevê que após a assinatura do auto de arrematação, o negócio se considera perfeito, acabado e irrevogável. Porém, o mesmo dispositivo legal, em seu § único prevê casos de dissolução da arrematação, mesmo depois da assinatura do auto. Um desses casos é a existência de ônus real omitido no edital, conforme ocorreu no caso presente. Como o imóvel arrematado possui gravames inscritos em sua matrícula, que não constaram no edital, o arrematante pagou por um bem livre e o está recebendo gravado, sendo medida injusta, cabendo ao mesmo, como no caso dessej, o desfazimento da arrematação. Sendo assim, com base no art.694, III do CPC desfazo a arrematação de fl.144. De consequência, determino que seja expedido alvará para levantamento da quantia de fl.146, em favor do arrematante.

Out. 10.30.870-0

Num. 9455378209

de 2006 faço esies autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5^ª Vara Cíve In IH Eu, Escrivã da 5^ª Vara Cível Vistos. o exeqüente entende que o Sr.Leiloeiro deverá ser intimado a devolver o valor relativo à comissão recebida pela hasta pública a que se desfaz a arrematação, tendo em vista restrições devidamente anotadas no CRI local sobre o imóvel. Ora, não lhe cabe razão porque a carta precatória não informa em momento algum nenhuma restrição que pudesse levar a termo no edital de hasta púbicia. Além disso, o Sr.Leiloeiro cumpriu o seu mister e não seria justo e nem razoável que tivesse que devolver a comissão que recebeu pela prática de seu ato, pelo contrártio, seria medida ilegal. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação do Sr.Leiloeiro para devolver a comissão recebida, bem como não há nenhuma pertinência legal intimar o Município e nem o Cartório porquanto a

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

CONCLUSÃO
Aos 27 de 06 de 2006
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da 5ª Vara Cível
Eu, 
Escrivã da 5ª Vara Cível

Vistos.

O exequente entende que o Sr.Leiloeiro deverá ser intimado a devolver o valor relativo à comissão recebida pela hasta pública a que se desfaz a arrematação, tendo em vista restrições devidamente anotadas no CRI local sobre o imóvel. Ora, não lhe cabe razão porque a carta precatória não informa em momento algum nenhuma restrição que pudesse levar a termo no edital de hasta pública. Além disso, o Sr.Leiloeiro cumpriu o seu mister e não seria justo e nem razoável que tivesse que devolver a comissão que recebeu pela prática de seu ato, pelo contrártio, seria medida ilegal. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação do Sr.Leiloeiro para devolver a comissão recebida, bem como não há nenhuma pertinência legal intimar o Município e nem o Cartório porquanto a obrigação de informar sobre eventuais restrições sobre bens nomeados ou, indicados a penhora é do devedor que, eventualmente, o nomeou ou do credor quando indica referido bem a penhora.

Entendendo dessa forma e verificando o termo de penhora e depósito que veio instruído a carta precatória penso que os referidos imóveis penhorados, os foram por indicação do próprio credor e se assim for a ele cabe a devolução do valor ao arrematante e isto porque tinha o dever de informar quando da indicação dos bens, diligenciando junto ao CRI, eventuais restrições sobre o imóvel, a fim de que pudesse fazer constar nos editais ou então fosse tomada outra providência no sentido de liberá-los.

Compreendendo dessa forma, indefiro o pedido de fls.197/198 e determino que seja o credor intimado para, no prazo cinco dias, depositar em juízo o valor que o arrematante pagou a título de despesas com a arrematação não levada a termo, ou seja, desconsiderada por ato judicial, já trasteado em julgado, excluída a verba honorária, porquanto esta não é devida levando-se em consideração que não houve sucumbência.

Efetivado o depósito expeça-se o competente alvará devolvendo ao arrematante o valor depositado e as despesas efetuadas, na forma da planilha de fl.182.

Intimem-se e cumpra-se.

Divinópolis, 03 de julho de 2006.


José Maria dos Reis
Juiz de Direito

Cód. 10.30.870-0

de junho de 2005 Senhor Juiz, Com 0 presente, expedido nos autos em epígrafe, faço remessa a V.Exa. da Carta Precatória nº 0223 04 140900-2, def. 655 a 764, afim de que seja realizada hasta pública dos bens penhorados. ' Atenciosamente, Dr^ Ái^eETÍlHa Juíza ãe Direiio àarl * Vara pe ífazkÁda Pt^iica e Autarquias antos Perez , * Exmo. Sr. MM. Juiz de Direito da Comarca de Dbinópolis Fórum Local SECRETARIA DA i*VAR

891

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Ofício nº 541/2005
Proc. nº 024-91.780.825-5
Ação Execução
Autor BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A.
Ré Fundavale - Fundação Vale de Itapericica e outros

Beio Horizonte, 09 de junho de 2005

Senhor Juiz,
Com o presente, expedido nos autos em epígrafe, faço remessa a V.Exa. da Carta Precatória nº 0223 04 140900-2, de f. 655 a 764, a fim de que seja realizada hasta pública dos bens penhorados. *007443-1-05*

Atenciosamente,

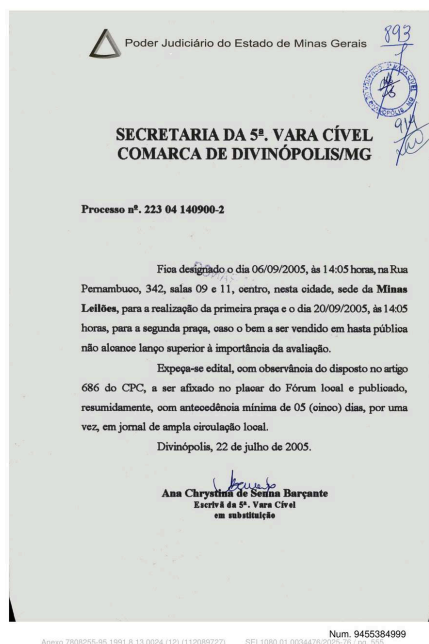
Dr. Antônio Maria Gomes de Jesus Perez
Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Exmo. Sr.
MM. Juiz de Direito da Comarca de Dbinópolis
Fórum Local

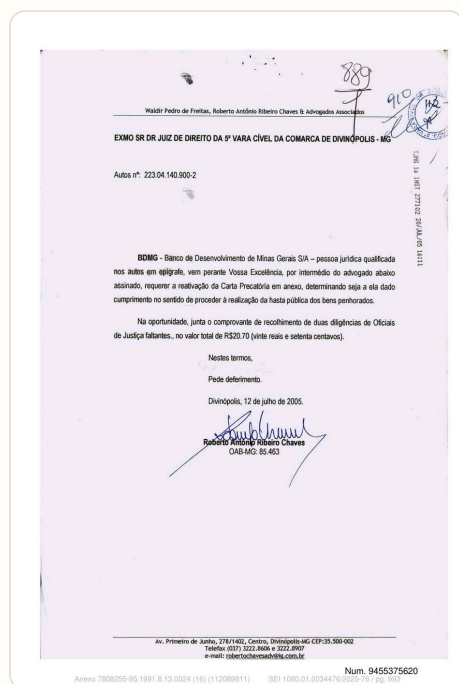
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
PÚBLICA JANA PEREIRA - ESPORTE LIBERDADE
RUA GONÇALVES DIAS Nº 126 - 1ª ANDAR
30130-000 - BELO HORIZONTE - MG

SECRETARU DA 5*. VARA CÍVEL COMARCA DE DIVINÓPOUS/MG Processo 223 04 14 -2 líííí Fioa
desigriâdo o dia 06/09/2005, às 14:05 horas, na Rua Pernambuco, 342, salas 09 e 11, centro, nesta
cidade, sede da Minas Leilões, para a realização da primeira praça e o dia 20/09/2005, às 14:05
horas, para a segunda praça, caso o bem a ser vendido em hasta pública não alcance lanço superior
à importância da avaliação. E7q>eça-se edital, com observância do disposto no artigp 686 do CPC, a
ser afixado no placar do Fórum local e publicado, resumidamente, com antecedência mínima de 05
(cinco) dias, por uma vez, em jornal de ampla circulação local. Divinópolis, 22 de julho de 2005.

Barçante Ana Chrys



M o •V. o tn BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - pessoa jurídica qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do advogado abaixo assinado, requerer a reativação da Carta Precatória em anexo, determinando seja a ela dado cumprimento no sentido de proceder à realização da hasta pública dos bens penhorados. Na oportunidade, junta 0 comprovante de recolhimento de duas diligências de Oficiais de Justiça fatíantes., no valor total de R\$20.70 (vinte reais e setenta centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Divinópolis, 12 de julho de 2005. I léffoTnlôn^Ribeiro Chaves OAB-MG: 85.463



relação à avaliação dos bens, nos termos dos Autos de Avaliação lavrados pela Oficiala de Justiça, em especial por se tratar de bens particulares dos sócios. Requer o apensamento da presente Carta Precatória aos autos da Habilitação de Crédito 0223.06.206181-5, por se tratar de objetos idênticos, representados pelos mesmos contratos de créditos, referentes às Cédulas de Crédito Industrial de números 64.007/88 e 65900/90. % Assim, considerando tratar-se dos mesmos títulos executivos, o valor alcançado em eventual hasta pública, com a expropriação dos bens dos sócios, deverá ser abatido do valor que se pede na habilitação de crédito 0223.06.206181-5. Nestes termos pede deferimento. De Passos para Divinópolis, em 21 de julho de 2008. Antonio Carlos ^tista Sindico da Massa Falida da FUNDIVALE 4 r

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da
Comarca de Divinópolis - Estado de Minas Gerais.

1397

Carta Precatória

Requerente: EDMG - Banco de Desenvolvimento
de Minas Gerais

Requerido: FUNDIVALE - Fundação Vale do
Itapeçica S/A

Processo 0223.07.224855-0

O Síndico da Massa Falida da FUNDIVALE - Fundação
Vale do Itapeçica S/A, nos autos da Carta Precatória oriunda da Comarca
de Belo Horizonte, extraída dos autos da ação de execução que o EDMG -
Banco do Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais promove contra os
sócios cotribuintes da FUNDIVALE - Fundação Vale do Itapeçica S/A,
processo supra, vem, mui respeitosamente, dizer que nada tem a opor em
relação à avaliação dos bens, nos termos dos Autos de Avaliação lavrados pela
Oficiala de Justiça, em especial por se tratar de bens particulares dos sócios.

Requer o apensamento da presente Carta Precatória aos
autos da Habilitação de Crédito 0223.06.206181-5, por se tratar de objetos
idênticos, representados pelos mesmos contratos de créditos, referentes às
Cédulas de Crédito Industrial de números 64.007/88 e 65900/90.

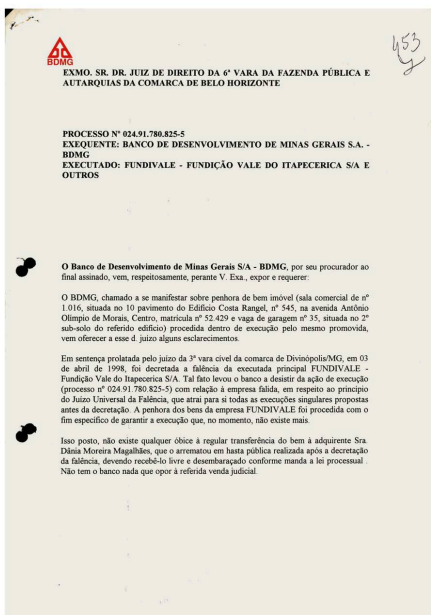
Assim, considerando tratar-se dos mesmos títulos
executivos, o valor alcançado em eventual hasta pública, com a expropriação
dos bens dos sócios, deverá ser abatido do valor que se pede na habilitação de
crédito 0223.06.206181-5.

Nestes termos pede deferimento.
De Passos para Divinópolis, em 21 de julho de 2008.

Antonio Carlos Batista
Síndico da Massa Falida da FUNDIVALE

1397

Em sentença prolatada pelo juízo da 3ª vara cível da comarca de Divinópolis/MG, em 03 de abril de 1998, foi decretada a falência da executada principal FUNDIVALE - Fundação Vale do Itapeçerica S/A. Tal fato levou o banco a desistir da ação de execução (processo nº 024.91.780.825-5) com relação à empresa falida, em respeito ao princípio do Juízo Universal da Falência, que atrai para si todas as execuções singulares propostas antes da decretação. A penhora dos bens da empresa FUNDIVALE foi procedida com o fim específico de garantir a execução que, no momento, não existe mais. Isso posto, não existe qualquer óbice à regular transferência do bem à adquirente Sra. Dânia Moreira Magalhães, que o arrematou em hasta pública realizada após a decretação da falência, devendo recebê-lo livre e desembaraçado conforme manda a lei processual Não tem o banco nada que opor à referida venda judicial. • Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (17) (112089818) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 1038



DIVINÓPOLIS/MG Exeqüente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Executado: Fundivale Fundação Vale do Itapecerica S/A Processo carta precatória n.º 0223.07.224.855-0 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - BDMG, já qualificado nos autos do processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, dizer que concorda com o auto de avaliação de fis., e requer, assim, o devido prosseguimento do feito com a designação das datas para realização da hasta pública. I Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2007. í ■è:aciT'ã'S^er Prates OAB/MG 15.289-E OAB/MG \$1.844 Banco da Desenvolvimento de Minas Gerais S • BDMG

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

13/6

EXEQUENTE: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG
EXECUTADO: Fundivale Fundação Vale do Itapecerica S/A
Processo carta precatória n.º 0223.07.224.855-0

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - BDMG, já qualificado nos autos do processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, dizer que concorda com o auto de avaliação de fis., e requer, assim, o devido prosseguimento do feito com a designação das datas para realização da hasta pública.

Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2007.

César Miranda Vilela Nova
OAB/MG 61.844

Laura Seyer Prates
OAB/MG 15.289-E

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua do Brasil, 1850 - Lourdes - CEP: 31160-907 - Caixa Postal 1.028 - Belo Horizonte/MG
Tel: (031) 3275-8500 - Fax: (031) 3275-1004 - <http://www.bdmg.com.br> - CIO: 38.468.610001-84
e-mail: bdmg@bdmg.com.br

2. Considerando a discordância do BDMG, em relação ao apensamento destes autos ao processo 0223.06.206181-5, fica a ressalva no sentido de se abater o eventual valor alcançado em hasta pública, com a expropriação dos bens dos sócios, do valor que se pede na habilitação de crédito 0223.06.2061181-5. t Nestes termos, requerendo o desentranhamento da petição de fis. 149 deste processo e a juntada da mesma aos au

1396

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da
Comarca de Divinópolis - Estado de Minas Gerais.

Carta Precatória
Processo 0223.07.224855-0
Requerente: BDMG
Requerida: FUNDIVALE

O Síndico da Massa Falida da FUNDIVALE
Fundição Vale do Itapeperica S/A, nos autos da Carta Precatória oriunda
da Comarca de Belo Horizonte, extrai dos autos da ação de execução que
o BDMG - Banco do Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais promove
contra os sócios coobrigados da FUNDIVALE - Fundição Vale do Itapeperica
S/A, processo supra, vem, mui respeitosamente, tendo em vista o r.
despacho de fls. 155, manifestar nos seguintes termos:

1. A petição de fls. 149, deste síndico, pertence ao
processo 0223.06.206181-5, em apenso;

2. Considerando a discordância do BDMG, em
relação ao apensamento destes autos ao processo 0223.06.206181-5, fica a
ressalva no sentido de se abater o eventual valor alcançado em hasta
pública, com a expropriação dos bens dos sócios, do valor que se pede na
habilitação de crédito 0223.06.2061181-5.

Nestes termos, requerendo o desentranhamento
da petição de fls. 149 deste processo e a juntada da mesma aos autos do
processo 0223.06.206181-5, pede deferimento.

De Passos p/ Divinópolis, em 02 de Julho de 2009.

Antonio Carlos Batista
Síndico da Massa Falida da FUNDIVALE

Num. 9455379263

rantir o exercício do direito de propriedade garantido pela Carta Magna de g 1933, ou seja, o direito de usar, qozar, usufruir e reivindicá-lo quando esbu lhado ou turbado. •-0 •^3 A Feticionária arrematou dois bens imóveis, sejam: uma sala e uma qaraquem comerciais situados á Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545 - Edifício Costa Fanquei. Estes bens foram regularmente levados à hasta pública para execução de sentença condenatória transitado em julgado no âmbito da Justiça do Trabalho. Obedeceu-se todos os requisitos legais concernentes á arre- matação destes bens, efetuando-se o pagamento e transcorrendo, in albis, o prazo legal para embargo do ato alienatório. Assim, ocorreu o chamado **Ato Jurídico Ferfeito**, cristalizou- se translúcido o direito material e formai de propriedade no âmago do domí nio da ora Feticionária de boa-fé que, negociou com o que há de levar-se como

443
27
2732

Processo n.
004.91.78.08.25-5

Dânia Moreira Magalhães, brasileira, solteira, administradora, CL n.º M-4.261/285 - SSPMS - CPF n.º 7451480-4/00-40, filha de Agostinho Sanches Magalhães e Nêusa da Silva Moreira, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Divinópolis à Rua José Laurengo, n.º 1320 - Bairro São Judas Tadeu, CEP 35.501-256, através de seu procurador, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Dos Fatos:

A Feticionária vem perante este Respeitável Juízo a fim de garantir o exercício do direito de propriedade garantido pela Carta Magna de 1988, ou seja, o direito de usar, gozar, usufruir e reivindicá-lo quando esbulhado ou turbado.

A Feticionária arrematou dois bens imóveis, sejam: uma sala e uma garagem comerciais situados à Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545 - Edifício Costa Rangel. Estes bens foram regularmente levados à hasta pública para execução de sentença condenatória transitado em julgado no âmbito da Justiça do Trabalho.

Obedeceu-se todos os requisitos legais concernentes à arrematação destes bens, efetuando-se o pagamento e transcorrendo, in albis, o prazo legal para embargo do ato alienatório.

Assim, ocorreu o chamado "Ato Jurídico Ferfeito", cristalizou-se translúcido o direito material e formal de propriedade no âmago do domínio da ora Feticionária de boa-fé que, negociou com o que há de levar-se como garantia pécua - ou seja - com a própria Justiça!

Segura e no uso de suas atribuições de Proprietária Plena dos

Num. 9455370798

>1^o Processo n.º 024.91.780.825-5 EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG EXECUTADO: FUNDIVALE - FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e OUTROS N c_ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, requero desentranhamento da carta precatória de fls. 655/764 e nova remessa à comarca de Divinópolis/MG para que seja realizada a hasta pública dos bens penhorados. lai to •no c: 3: X» KJ

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG

Processo n.º 024.91.780.825-5
EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADO: FUNDIVALE - FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e OUTROS

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, requer o desentranhamento da carta precatória de fls. 655/764 e nova remessa à comarca de Divinópolis/MG para que seja realizada a hasta pública dos bens penhorados.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2005.

Daniel César Boaventura
Daniel César Boaventura
OAB/MG - 73.195

**INFORMADO/S COM
PETIÇÃO PARA JUNTAR**

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 506 - Centro - CEP: 30160-007 - Caixa Postal 5.024 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEC: 16.496.817/0001-94
Tel: (61) 3215.8800 - Fax: (61) 3214.4066 - <http://www.bdmg.com.br>
contabil@bdmg.com.br

junho de 2005 Senhor Juiz, Com 0 presente, expedido nos autos em epígrafe, faço remessa a V.Exa. da CartaPrecatórian" 0223 04 140900-2, def. 655 a764, afun de que seja realizada hasta pública dos bens penhorados. Atenciosamente, ' Dr^ Áurea Maria Brasil Santos Perez Juíza âe Direito da l'Vara âe Fazenda Pública e Autarquias ^xrao. Sr. MM. Juiz de Direito da Comarca de Divinópolis Fórum Local SECRETARIA DA T

169
7

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Ofício nº 541/2005
Proc. nº 024.91.780.825-5
Ação Execução
Autor BDMO - Conselho de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A.
Ré Fundação - Fundação Vale de Imperícia e outros

Arquivado em 09 de junho de 2005
Arq. Contábil nº de protocolo 024.91.780.825-5
Arq. Contábil nº de protocolo 024.91.780.825-5

Belo Horizonte, 09 de junho de 2005

Señhor Juiz,

Com o presente, expedido nos autos em epígrafe, faço remessa a V. Exa. da Carta Precatória nº 0223.04 140900-2, de f. 655 a 764, a fim de que seja realizada hasta pública dos bens penhorados.

Atenciosamente,

Dr. Álvaro Maria Brasil Santos Perez
Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Exmo. Sr.
MM. Juiz de Direito da Comarca de Divinópolis
Forum Local

SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
FOLHA 144/145 - ESCRITÓRIO LÍQUIDO
RUA ONZAYVES DE OLIVEIRA Nº 1281 - 12º ANDAR
30140-000 - BELO HORIZONTE - MG

ACATIU

2005 JUN 10 10:00

Conforme certidões de fis. 119 e 121 foi constatado que os executados Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nídia Maria Martins Malta não mais residem no endereço constante na petição inicial. O oficial de justiça certificou ainda que no local reside o Sr. Antônio Marcos Gonçalves. Desse modo, não foi possível localizar os executados, que se encontram em local Incerto e não sabido. Isso posto requer: • a inclusão, no edital de hasta pública, da Intimação dos executados Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nídia Maria Martins Malta das praças agendadas para as seguintes datas: 06 (seis) de setembro de 2005 e 20 (vinte) de setembro de 2005. Caso o edital já tenha sido expedido, requer: • a retificação do mesmo com vista a incluir a intimação dos referidos executados das praças a serem realizadas. Nestes termos, Pede deferimento

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

PROCESSO Nº: 0223.04.140.900-2
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADO: FUNDIVALE - Fundação Vale do Iaporaçua S/A e outros

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, por seu procurador vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

Conforme certidões de fis. 119 e 121 foi constatado que os executados Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nídia Maria Martins Malta não mais residem no endereço constante na petição inicial.

O oficial de justiça certificou ainda que no local reside o Sr. Antônio Marcos Gonçalves.

Desse modo, não foi possível localizar os executados, que se encontram em local incerto e não sabido.

Isso posto requer:

- a inclusão, no edital de hasta pública, da intimação dos executados Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nídia Maria Martins Malta das praças agendadas para as seguintes datas: 06 (seis) de setembro de 2005 e 20 (vinte) de setembro de 2005.

Caso o edital já tenha sido expedido, requer:

- a retificação do mesmo com vista a incluir a intimação dos referidos executados das praças a serem realizadas.

Nestes termos,
Pede deferimento
Belo Horizonte, 08 de agosto de 2005


P.P. Carlos Alberto Requeno
OAB/MG 14.429

903
904
905

1111

faço estes autos conclusos ao MM Jui2 de Direito da 5ª Cível. 5ª Bcnva da 5ª Vara Cível de 2005 e Vistos. Diante das informações contidas às fis. 132/133, vejo por bem em determinar que o Sr. Leiloeiro efetue apenas a praça dos bens que não foram arrematados na hasta pública realizada no feito nº 223 03 125172- 9. Efetuado o ato e havendo notícia sobre o resultado, ouça-se o exequente, inclusive a respeito dos documentos de fis. 132/137. Intime-se, e cumpra-se com urgência. Divinópolis, 06 de setembro de 2005. José «tíeis JuL

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

915 926

CONCLUSÃO

Ante a OJ de 07 de 2005
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da 5ª Vara Cível.
Em, 06 de Setembro de 2005.
Escreva da 5ª Vara Cível

Vistos.

Diante das informações contidas às fis. 132/133, vejo por bem em determinar que o Sr. Leiloeiro efetue apenas a praça dos bens que não foram arrematados na hasta pública realizada no feito nº 223 03 125172- 9.

Efetuada o ato e havendo notícia sobre o resultado, ouça-se o exequente, inclusive a respeito dos documentos de fis. 132/137.

Intime-se, e cumpra-se com urgência.

Divinópolis, 06 de setembro de 2005.

José «tíeis JuL
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Ante a OJ de 07 de 2005
recebi estes Autos do MM. Juiz
Em, 06 de Setembro de 2005.
Escreva da 5ª Vara Cível

Cód. 10.30.370-0

r ;,í rV. Prezado Senhor, ■ Com OS nossos cumprimentos e por ordem do MM. Juz nos termos da Instrução 173/88 da Corregedoria de Justiça, venho por meio deste INFORMAR V.S" para que efetue apenas a praça dos bens que não foram arrematados na hasta pública realizada nos autos de 223 03 125172-9 da 2ª Vara Cível. Kellen Sítvá^Cavalho Escrivã da 5ª Vara Cívelm®.(a) Sr. (a) Fernando Caetano Moreira Filho Leiloeiro Oficial Rua Pernambuco, 342, salas 09 e 11, centro Divinópolis/MG

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL E
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MG -
Rua João Moreira de Faria, 148, centro - cep: 35500-915
Telefone: (37) 3222 87 09 Ramal 281

Processo nº: 223 04 140900-2
Natureza: Carta Precatória
Requerente: BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A
Requerido: Fundvale Fundição Vale do Ipapecerica S/A

Divinópolis, 06 de setembro 2005.

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos e por ordem do MM. Juz nos termos da Instrução 173/88 da Corregedoria de Justiça, venho por meio deste INFORMAR V.Sª para que efetue apenas a praça dos bens que não foram arrematados na hasta pública realizada nos autos de nº 223 03 125172-9 da 2ª Vara Cível.


Kellen Silva Carvalho
Escrivã de 5ª Vara Cível

Ilmª.(a) Sr. (a)
Fernando Caetano Moreira Filho
Leiloeiro Oficial
Rua Pernambuco, 342, salas 09 e 11, centro
Divinópolis/MG

Handwritten notes: 9/6, 2/7, 1/6, 9/6, 2/7, 1/6

Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (11208868) SEI 1080.01.0034476/2025-761 p.º 1463 Num. 9455388045

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 28 · score 85.7 · nativo

Num. 9455353083 Num. 9455353083 ■■■ Y;:" .ái « AUTO DE DEPÓSITO Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr, Ai/}-Lyn hó &os^ 0 qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com 0 depositário. r «

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do
 Sr. BERNARDO MATEO DA COSTA GOMARINHO E FILIOS SRA. NIDIA
MARIA MANOYLA AGUIAR, ALVARO ALVES, CAVALCANTE, PIAZZA E
WALTER PIAZZA DA 134. Rua D. J. F. de Jesus - 2008

o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM.
 Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com
 o depositário.

DIWINDRIS DE J. JUNHO de 1994

JUIZ DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação
 referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, pa
 apresentar embargos, tendo o mesmo resistido contra fi.

DIWINDRIS DE J. JUNHO de 1994

JUIZ DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

NOMEIO COMPULSORIAMENTE O SR. BERNARDO MATEO
 DA COSTA GOMARINHO E SRA. NIDIA MARIA MANOYLA MATEO
 DEPOSITÁRIOS FIEIS, DAVO-ANA CLEMENS DA BARRADA
 NUSLINGS E PRAZO PARA EMBARGOS NA PESSOA DO
 SR. WALTER PIAZZA DE ALMEIDA PIAZZA E O SR. CARLOS
 OLIVEIRA DE OLIVEIRA, em 30.04.94.

Eu, 2L ^scrivã da 5ª Vara Cível Vistos. Designem-se HASTAS PÚBLICAS (leilão ou praça), conforme o caso, expedindo-se edital, que será publicado e afixado na forma da lei, com as cautelas de estilo. Ainda, o credor deverá até a primeira data designada trazer cálculo atualizado do débito e certidão imobiliária, se o bem penhorado for imóvel, sob pena de não realização da alienação judicial. Por fim, se necessário, intime-se pessoalmente o eventual credor bem como os devedores e depositário, observadas as hipotecário, I formalidades legais. Intime-se. Divinópolis, 18 de fevereiro de 2005.

lo^aria dos Reis

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

CONCLUSÃO

Aos 18 de fevereiro de 2005,
faço estas autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara
Eu, lo^aria dos Reis
Escrivã da 5ª Vara Cível

Vistos.

Designem-se HASTAS PÚBLICAS (leilão ou praça), conforme o caso, expedindo-se edital, que será publicado e afixado na forma da lei, com as cautelas de estilo.

Ainda, o credor deverá até a primeira data designada trazer cálculo atualizado do débito e certidão imobiliária, se o bem penhorado for imóvel, sob pena de não realização da alienação judicial.

Por fim, se necessário, intime-se pessoalmente o eventual credor hipotecário, bem como os devedores e depositário, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

Divinópolis, 18 de fevereiro de 2005.

lo^aria dos Reis
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 21 de 02 de 2005
recebi estes Autos do MM. Juiz
Eu, lo^aria dos Reis
Escrivã da 5ª Vara Cível

Cód. 10.30.870-0

R.5-57.305, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procedo-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da B^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo 00223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerlido; Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre '4 sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado., caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cos^a Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial •i I R.06-57.305, em 29 de Novembro de 2.002.*^ Protoc.173.626- Procedo-se a este registro, nos termos do ofício nO878/02, exped^ do pelo 340 Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, < da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "CUMpra-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurelino Ro-

R.5-57.305, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.
Procedo-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo 00223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerlido; Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R.06-57.305, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626.
Procedo-se a este registro, nos termos do ofício nO878/02, expedido pelo 340 Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, < da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "CUMpra-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurelino Rocha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo 00223-97-015104-7-Execução, em que é autor: BORG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; e é Réu: FundiVale- Fundição Vale do Itapicuru, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. RRA..... O Oficial: *[assinatura]*

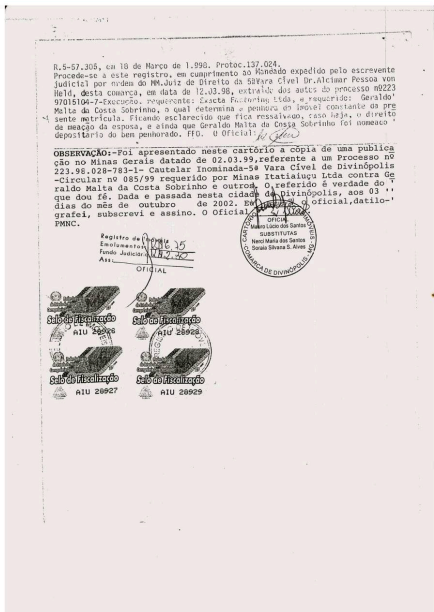
NV.7-57.305, em 24 de março de 2010. Protoc. 253.456
Procedo-se a esta averbação, nos termos do ofício n° 00497/10, expedido pela MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Simone Miranda Fátima, desta comarca, em data 03/03/2010, extraído dos autos do processo n° 00203.2006-098-03-00-0, em que comparece como autor UNIAO e como réu FUNDAÇÃO VALE DO ITAPICURU S.A. - FUNDIVALE(numa Falida de), inscrita no CNPJ n° 20.883.625/0001-56 e do sócio GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF n° 030.425.027-91, através do qual determina a INDISPONIBILIDADE DE BENS do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF n° 030.425.027-91. Imediato o pagamento das taxas e emolumentos, conforme Lei 1060/50 e Instrução 256/96. Dou fe. CAB. O Oficial: *[assinatura]*

NV.8-57.305 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209
Procedo-se a esta averbação, nos termos do ofício 015104-7/10/ACAB, expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível Dr. José Maria dos Reis, desta comarca, em data de 29/08/2010, extraído do processo n° 223.97.015104-7 Execução, na qual comparece como exequente Exacta Factoring Ltda e executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho. a fim de

R.5-57.308, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137,024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SiVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFC. O Oficial: L J R.06-57.308, em 10 de Maio de 2.001. P^otoc.161.218. Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nQ33298-I/01/ dela, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Jose Maria dos Reis, da Secretaria da 5ª Vara Cível e da Infância e Juventude, desta

R.5-57.308, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SiVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFC. O Oficial: L J R.06-57.308, em 10 de Maio de 2.001. P^otoc.161.218.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nQ33298-I/01/ dela, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis, da Secretaria da 5ª Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.05.2001, extraído do processo nQ223 99 033 298-1; Execução Fiança, em que o Devedor-Passado Público do Município de Divinópolis; e Executado:Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, bloqueando e impedindo o requerido de alienar qual-quer ato de disposição do mesmo. MM. O Oficial: L J R.06-57.308, em 19 de Novembro de 2.003. Protoc.137.438.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nQ878/02, expedido pelo MM. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Manoel Pinto Pereira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Análogas da Comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 18.11.2003, com o devido "CUMPRIMENTO" do MM. Juiz de Direito Dr. Austelino Rocha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2003, extraído dos autos do processo nQ2491.789.825-5-Execução, em que é autor-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e Réu-Fundição Vale do Itapicuru, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. MM. O Oficial: L J R.06-57.308, em 24 de março de 2010. Protoc. 253.456
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício n° 00497/10, expedido pela MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho Drª Simone Miranda Farrelhas, desta comarca, em data 03/03/2010, extraído dos autos do processo n° 00203.2006-098-03-00-0, em que comparece como autor UNIO e como réu FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECURU S.A. - FUNDIÇÃO VALE (massa falida del), inscrita no CNPJ n° 20.883.035/0001-56 e do sócio GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF n° 030.425.027-91, através do qual determina a INDISPONIBILIDADE DE BENS do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF n° 030.425.027-91. Isento de pagamento das Taxas e emolumentos, conforme Lei 10960/50 e

P^o judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da báVara Cível Held, cÊesta comarca, em data de 12.03.98, extraldc dos autcs co J^o., 97015104-7"Execiçãü. rrqueranle: Exi^octa Ff...ío>'-'líHi Ltda, e^orequarioc: Malta da Costa Sobrinho, o qual determina o peihoru do «movei corii^o^tanco cia pr| i sente nnotricula. Ficando esclarecido que fica ressaivaüo, caso nejd, o dueito ' da meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cos^o ^ Sobnnho íoi nomeaco depositário do bem penhorado. FFO. ü Oficial von I !■ K ivinópolis, aos oficial, datilo- * raldo Malta da Costa Sobrinho e outro que dou fé. Dada e passada nesta cida<^ d



Num. 9455344951 Num. 9455344951 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais/% COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM ^ FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS R. JOAO MORATO DE FARIAS, 145 - CEKTRO 281 - MANDADO DE AVAUUAÇÃO DE BENS PENHORADOS FL8 i- O is •f 1 3* VARA CÍVEL MANDADO: 11

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
R. JOAO MORATO DE FARIAS, 145 - CEKTRO 281 - MANDADO DE AVAUUAÇÃO DE BENS PENHORADOS

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0223 97 224855-0 MANDADO: 11
PUSCATORIA CÍVEL - Distribuído em 19/04/2007
Processo Origem: 24917808255 - 1ª vara da fazenda - BELO HORIZONTE/MG

REQUERENTE: ROME RAMCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
REQUERIDO: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPACERICA S/A

Pessoa cujo(s) bem(s) foi(são) penhorado(s):
FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPACERICA S/A - CNPJ:
20.483.625/0001-56
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:
R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 247 - LOTE - Fone:
BOVA PORTALEZA - CEP: - DIVINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(s) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo em relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL
Proceda-se a Avaliação do lote de terreno situado no endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias do Registro de Imóveis que segue em anexo.

DIVINÓPOLIS, 04 de outubro de 2007.

Escrivão (a) Judicial: **RAFAEL RIBEIRO**
por nome do (a) Juiz(a) de Direito

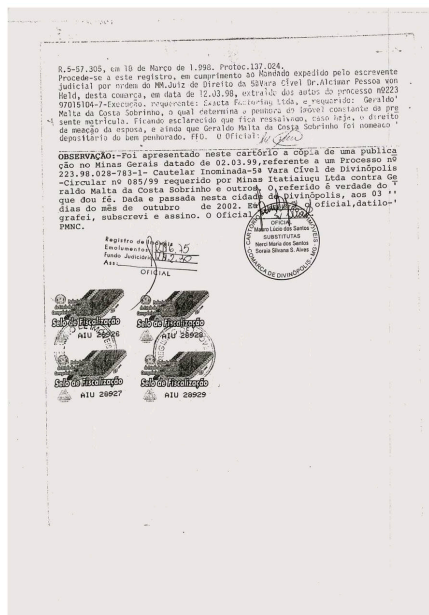
Custe:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e roupas vestimentas adequadas ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ROSA MARIA ESTEVAM DEB REGIÃO: 54 - REGIÃO 54	Mandado: 11 COM VENDA INDENIZATÓRIA Certidão: 11 Folha: 11
--	--

Verba Indenizatória de R\$ 10,53 já embolsada.

O MANDADO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES DAS SEUS CARGAS DE JUÍZO É DE TIPO **AS VESTIMENTAS**

■•, ?;"ced;-s^a^Lt.e íegiftr.^L^cuSHmerto^ão^temíndo .xp.dido p.lo e^revente judicial por nrdeiii do MM.Juiz de Direito da bSVara C'ível Dr.Alcimar Peb.,oa Mon Held, desta comarca, em data de ■12.03.98, extrai.Jc dos autos do processo n9223 97015104-7-Execurãü. rcíuí rcííte: Ííxícta For tormi:, !-tda, e_re(|u^rioc: ^eta t Malta da Costa Sobrinho, o C|ual cetermina ponííora ü'.> imc/vel cori.-,t.anu.. da çr i S sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressaivauo, caso aja da meação da esposa, e ainda qua Geraido Malta da Cns,ta bcbnnho loi nomeaoo deprjsUãrlo do bem penhorado. FFO. O Of ícial ;• ! í. 1 copTa'de 'úrria "publica OBSERVAÇÃO:-Foi apresentado nestê cartório a rto datado de 02.03.99, referente a um Processo nQ



Num. 9455344951 Num. 9455344951 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA OE OMNÕPOLtS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS R. JOÃD MORATO DE FARIAS. 145 - CENTRO 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS I 3* VARA CÍVEL MANDADO: 12 PROCESSO: 0223 07 224855-0 PRECATÓRIA CÍVQLi - Dist^ribuido em 12/06/2007 Procmssso Origem: 24917808255 HORIZONTE/MS 1' vare da faaenda - BELO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
R. JOÃO MORATO DE FARIAS, 145 - CENTRO 281 - HORIZONTE/MS

281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0223 07 224855-0 MANDADO: 12
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 12/06/2007
Processo Origem: 24917808255 - 1ª vara da fazenda - BELO HORIZONTE/MS

REQUERENTE: SEME BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
REQUERIDO: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPORICERICA S/A

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi (foi) penhorado(s) :
FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPORICERICA S/A - CNPJ:
20.883.452/0001-55
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 263 - LOTE - Fone:
NOVA FORTALEZA - CEP - DIVINÓPOLIS/MS

O(A) SR. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo em relação aos em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a Avaliação do lote de terreno situado no endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias do Registro de Imóveis que seguem em anexo.

DIVINÓPOLIS, 04 de outubro de 2007.

Receivô(s) Judicial: *[assinatura]*
Por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Classe:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e roupas vestimentas adequadas ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ROSA MARIA FETEYRAM ESOB RECEBIO: 54 - REGISTRO 54	Mandado: 12 COM VENDA JUDICIALIZADORA Certificado: <i>[assinatura]</i>
--	---

Verba Indemnizatória de R\$ 10,00 já empregada.

O HABILITADO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS RECONTAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

s., para os devidos fins. í íí Requer, de igual forma, que se aguarde o cumprimento da Carta Precatória em tramitação na comarca de Divinópolis/MG, para avaliação e praceamento do bem penhorado, assim para os devidos fins. Nestes termos pede deferimento. r. ril de 2011. h r Luanda Santiago Lage Estagiária Acadêmica ii;' OAB/MG61S44. b \. Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (10) (112089712) SEI 1080.01.0034476/2025



Exmo. Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte – MG

Processo nº 7808255.95.1991.8.13.0024 (0024.91.780.825-5)

11/9

11/9

Banco de Desenvolvimento Minas Gerais S/A – BDMG, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** supra em que contende com **Fundivale Fundação Vale do Itapeçerica S/A** e outros, vem respeitosamente, a presença de V. Exa., expor e ao final requerer o que segue:

Considerando nesta oportunidade que ciente o exequente quanto às fls. 1133/1140;

Considerando que cumprido o v. despacho de fls., conquanto providenciada a juntada da planilha de cálculos atualizada às fls.1123/1127;

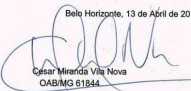
Considerando, ademais, a expedição de ofício às fls.1129, segundo requerimento do ora exequente então deferido;

É esta no sentido de que se aguarde a resposta do citado ofício de fls., para os devidos fins.

Requer, de igual forma, que se aguarde o cumprimento da Carta Precatória em tramitação na comarca de Divinópolis/MG, para avaliação e praceamento do bem penhorado, assim para os devidos fins.

Nestes termos pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de Abril de 2011.



César Miranda Vilela Nova
OAB/MG 61844



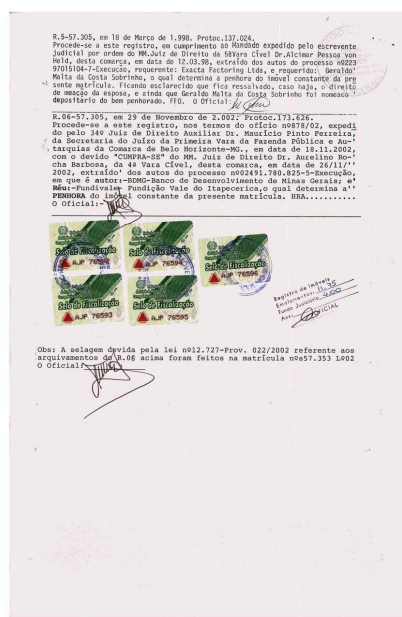
Luanda Santiago Lage
Estagiária Acadêmica

Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (10) (112089712)

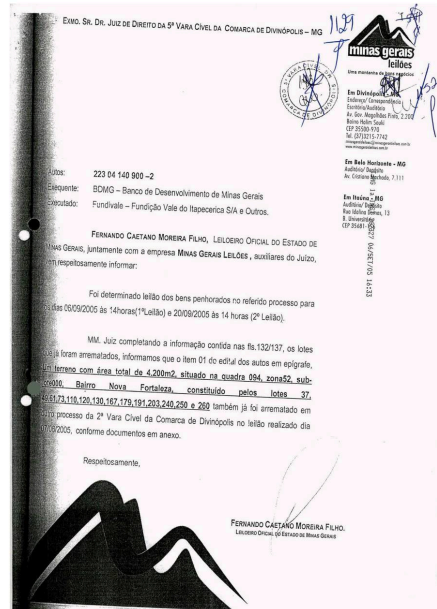
SEI 1080.01.0034476/2025-78 / pg. 340

Num. 9455393347

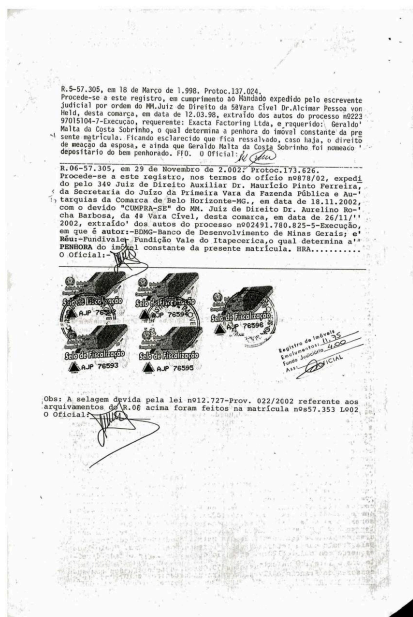
R.5-57.305, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024, Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vda Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo n0223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e__requerido: Geraldo' ^ Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do ini5vel constante da pre sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da CosJ^ Sobrinho foi nomeado - depositário do bem penhorado. FFO. ü Oficial: ■7 A -A; R.06-57.305, em 29 de Novembro de 2. 002FProtöc. 173.626. Procede-se a este registro, nos termos do ofício nQ878/02, expedi^ do pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, < da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-' Ít tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG



o- a empresa Minas Gerais Leilões to m o cn o- Ckl Foi determinado leilão dos bens penhorados gas 06/09/2005 às 14horas(1ªLeilão) e 20/09/2005 È MM. Juiz completando a informação contida nas fis.132/137, os lotes arrematados, informamos que o item 01 do edital dos autos em epigrafe também Já foi arrematado .g,,p ocesso da 2 Vara Cível da Comarca de Divinópolis no leilão realizado dia conforme documentos em K no referido processo para



R.&-57.305, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento 30 Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ªVara Cível Dr.Alcimar Pessoa data de 12.03.98, extraído dos autos do processo ho223 97015104-7-Execução, requerente; Exacta Factoring Ltda, e^requerido:\ Geraldo' ^ Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. Ü Oficial: ' i von pre R. 06-57.305, em 29 de Novembro de 2.002.*^ Protoc. 173.626. Procede-se a este registro, nos termos do ofício nQ878/02, expedi do pelo 340 Juiz de^Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, ,. J da Secretaria do Juízo dá Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-* i-) tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG



Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da BêVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução,requerente: Exacta Factoring Ltcd, e^requerido: Geraldo' ' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora dc imóvel constante da pre sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito Sobrinho foi nomeado ' de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da jíQ^^a depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: y. y R.07-57.306, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626. , Procede-se a este registro, nos termos do oficio nQ878/02, expedi do pelo 340 Juiz de Direito Auxiliar Dr, Maurício Pinto Ferreira, - da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-' tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "CUMPRA-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurelino Ro-' cha Barbosa, da 43 Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/

8.09-57.306, em 12 de Dezembro de 1.996. Protoc.127.710.

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado extraído dos autos do processo nQ845-Execução extraída dos autos 88-37818-4 (18 Vara de Justiça Fed.), expedido pelo MM.Juiz de Direito da 49ª Vara Cível Dr. Aurílio Fernandes da Almeida, e Secretária do Juízo da 49ª Vara Cível, escritô 1708, desta comarca, em data de 13.09.96, celebrado entre as partes Citia Econômica Federal-Incisequentes e Geraldo Malta da Costa Sobrinho e outro (executados), o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO. O Oficial: *[assinatura]* 95 00 19465 9 2006 38 11 002 455-0

8.4-57.306, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 49ª Vara Cível Dr. Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 17.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltcd, e^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meção da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

8.07-57.306, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626.

Procede-se a este registro, nos termos do oficio nQ878/02, expedido pelo 340 Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, - da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-' tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "CUMPRA-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurelino Rocha Barbosa, da 43 Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, em que é autor: RUM- Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, e é réu: Fundação Pundilho Vale do Itapicuru, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

OBS.: Foi apresentado neste cartório a cópia de uma Publicação no Minas Gerais, datado de 02.03.1999, referente a um Processo n°223.98.028.783-1, Cautelar Inominada, fornecida pelo M.M.Juiz da 5ª Vara Cível de Divinópolis - Circular n°88/99, requerido por Minas Textil Ltda, contra Malta Empreendimentos e Participações Ltda. O Referido é verdade e dou fé. Data e passada nesta cidade de Divinópolis, aos 19 dias do mês de MAIO de 2009. Ru *[assinatura]* oficial, datilografar, subscrevi e assino. O Oficial: *[assinatura]*

[Carimbo: RECEBIDO...]

[Carimbo: 8.09-57.306...]

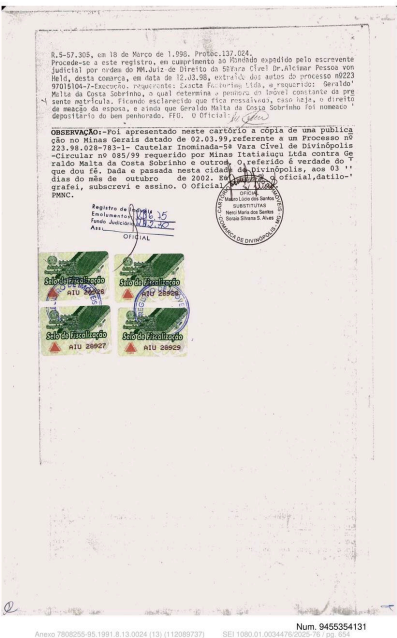
[Carimbo: 8.07-57.306...]

[Carimbo: 8.4-57.306...]

Num. 9455391197

Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (12) (112089727) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 580

, Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado e>.p'Sdido pelo escrevente r ' judicial por ordem do MM,Juiz de Direito da SãVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98. extraidc- dos autos do processo nQ223 97015104-7-txec-jr,ão. roqucronte: C^acta Foiío-^ini; Ltcia, e^requeridc: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina c. peiiroru do Imóvel constante da pre S sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressaUaüo, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cnspa Sobrinho foi nomeacio depositário do bem penhorado. FFü. U Oficial ■; u. OBSERVAÇÃO;-Foi ãprese~ntado neste cartório a copia de uma publica ção no Minas Gerais datado de 02.03.99, referente a um Processo nQ 223.98.028-783-1- Cautelar Inominada-55 Vara Cível de Divinópolis -Circular nQ 085/99 requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Ge raldo Malta da Costa Sobrinho e outro^ . O referido é verdade do ' que dou fé. Dada e passada nesta cidad^ d^Çivinópolis, aos 03 de 2002. Eél)^t3pE^=fLQL oficial,datilo-*



■ - : ' ' • ■) continuação, da matrícula N657;773, Lv002 P FLS. 02 yfi yp S6nt6 matricula. Ficando Gsclarecido qu© fica ressalvado» de meaço da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Gosta depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial; \ caso haja, o direito Sobrinho foi nomeado ' K R.06-57.77a, em 10 de Maio de 2.001. Pro^óc. 161.218. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício n033298-l/01/ dela,, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 59 Vara Cível e da Infância e Juventude, desta

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N657.773, Lv002

1. seste matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Gosta depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial; \ caso haja, o direito Sobrinho foi nomeado ' K R.06-57.77a, em 10 de Maio de 2.001. Pro^óc. 161.218. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício n033298-l/01/ dela,, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 59 Vara Cível e da Infância e Juventude, desta

2. 06-57.773, em 10 de Maio de 2.001. Pro^óc. 161.218. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício n033298-l/01/ dela,, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 59 Vara Cível e da Infância e Juventude, desta

3. 07-57.773, em 23 de Abril de 2.002. Pro^óc. 168.398. Procedo-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido por escrito P.A. por ordem da MM. Juiz de Direito da 59 Vara Cível, Dr. Maria Efrásia de Assis Pereira, do processo em 10.04.2002, extrai do autos do processo n0223 57 014794-6/Agão de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional, em que é executado: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula, bloqueando e impedindo o requerido de platificar qual-quer ato de disposição do mesmo. HBA. O Oficial: [assinatura]

4. 08-57.773, em 20 de Agosto de 2.002. Pro^óc. 171.375. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício n0223.00.055610-8, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Dr. Anselmo do Rocha Barboza, em data de 05.08.2002, extrai do processo n0223 00 055610-8- Execução Fiscal, em que é executado: Fazenda Pública Federal e executado: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, sendo o bem penhorado em nome do depositário Geraldo Malta da Costa Sobrinho. AVALIAÇÃO: R\$10.000,00. HBA..... O Oficial: [assinatura]

5. 08-57.773, em 19 de Novembro de 2.002. Pro^óc. 173.426. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício n0478/02, expedido pelo 369º juiz de Direito Auxíliar Dr. Município Pista Ferreira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Juiz, das Comarcas de Belo Horizonte-MG, em data de 18.11.2002, com o devido "CUMPRADO" do MM. Juiz de Direito Dr. Anselmo do Rocha Barboza, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extrai do autos do processo n02491-780.825-5-Execução, em que é autor: CUMPRADO de Desenvolvimento de Minas Gerais e Autor: Fundação Fundação Vale do Itapicaci, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. HBA..... O Oficial: [assinatura]

Obs: A relação devida pela lei n012.727-Prev. 022/2002 referente aos arquivamentos de 1999 acima foram feitos na matrícula n057.353 Lv002

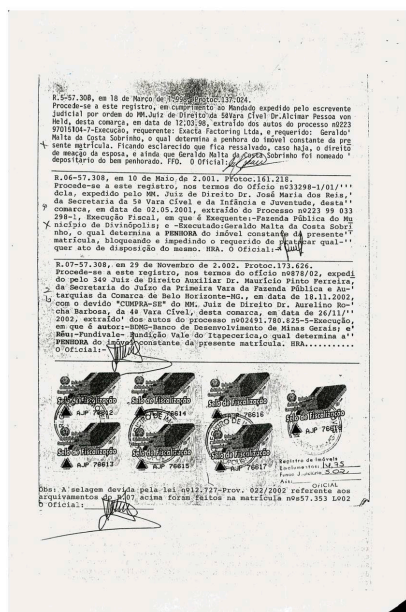
O Oficial: [assinatura]

Registre de Imóveis
Escrição: [assinatura]
Tudo Justo: [assinatura]
Ass: [assinatura]

Num. 9455385096

Arquivo 7806255-05.1991.8.13.0024 (13) (112089727) SEI 1980.01.00344/780625-78 / pg. 053

' Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr. Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12/03/98, extraído dos autos do processo nº 223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do Imóvel constante da 1ª sentença matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, de meação da esposa, é ainda que Geraldo Malta da Costa depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: m \ I ! ! pre O direito Sobrinho foi nomeado l



R.5-57.306, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cūmpriiiento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito ,da BâVara Givel Dr.Alcimar Pessoa ;ofi ^ Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQZZ^ ■ , 97015104-7-Execução, requej^ente: Exacta Factoring Ltda, e_ ^requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meaço da esposa, e ainda que Geraldo Malta davC^fc^Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial ... /7 R.06-57.308, em 10 de Maio de 2.001. P^otoc.161.218. temos do Ofi.cio nO33298-l/01/ I I I Procede-se a este regj-stro, nos dela, expedido pelo MM. Juiz de Di.rei.to Dr. José Maria dos Reis,' da Secretaria da 5â Vara Cível e da Infância e Juventude, desta'' comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo nQ223 99 033

R.5-57.306, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr. Alcimar Pessoa Sobrinho, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[Assinatura]*

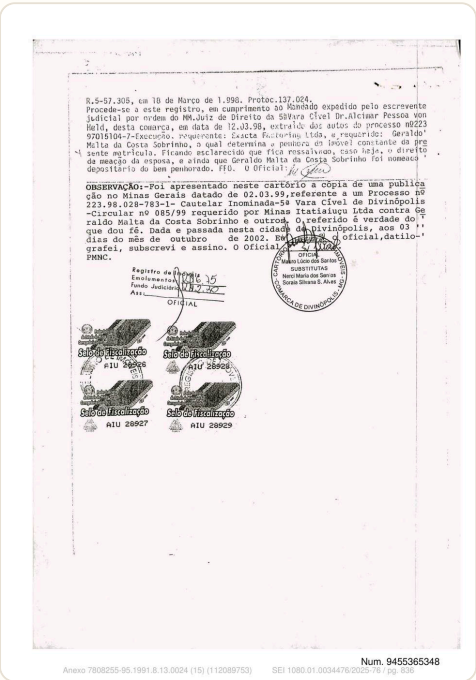
R.06-57.308, em 10 de Maio de 2.001. Protoc.161.218.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº 033298-1/01/111, desta, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis, da Secretaria da 5ª Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo nº 223 99 033, em que é requerente: Fazenda Pública do Município de Divinópolis; e é executado: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, bloqueando e impedindo o requerido de alienar qualquer ato de disposição do mesmo. HRA. O Oficial: *[Assinatura]*

R.01-57.308, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.131.636.
Procede-se a este registro, nos termos do ofício nº 878/02, expedido pelo 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. Mauricio Pinho Pereira, da Secretaria do Juízo da primeira Vara da Fazenda Pública e Auspícios da Comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 18.11.2002, com o devido "CÓPIA-PI" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurelino Rocha Barboza, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nº 02494.789.835-05-Execução, em que é autor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; e é réu: Fundição Vale do Taperoico, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. HRA..... O Oficial: *[Assinatura]*

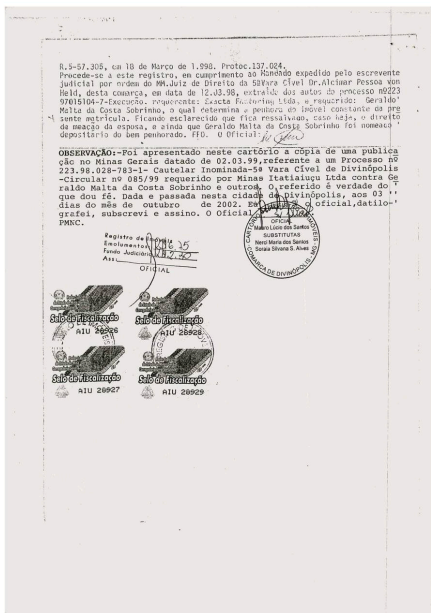
OBS.: Foi apresentado neste cartório a cópia de uma Publicação no Minas Gerais, datado de 02.03.1999, referente a um Processo nº 223.98.028.783-1, Cautelar Intimada, fornecida pelo M.M. Juiz da 5ª Vara Cível de Divinópolis - Circular nº 081/99, requerido por Minas Itatatuqu Ltda, contra Malta Empreendimentos e Participações Ltda. O Refutado é verdade e dou 16. Nada e passada nesta cidade, de Divinópolis, aos 19 dias do mês de MAIO de 2009. Eu *[Assinatura]* Oficial, datilografei, subcrevi e assino. O Oficial: *[Assinatura]*

, Procede-se a este registro, eiri cumprimento <i0 hsnado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SãVard Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraiJc dos autos do processo nQ223 9;015104-7-rxecLi':ãü. jvguerente: íixiicta Fí.rírr-Miivi ltdõ, e^requc-ridc; ^Geralco McHa da Costa Sobrinho, o qual determina c- poiihora da ímovel coníytante da [re i S sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvauo, caso haja, o direito da meacao da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cqsjta Sobrinfio íoi nomeaoc depositário do bem petihorado. FFü. ü Oficial OBSERVAÇÃO:-Foi apresentado neste cartórl.o a copia dê uma publica ção no Minas Gerais datado de 02.03.99,referente a um Processo iiQ 223.98.028-783-1- Cautelar Inominada-5â Vara Cível de Divinópolis -Circular nQ 085/99 requerido por Minas Itataiugu Ltda contra Ge raldo Malta da Costa Sobrinho e outroáL O.referido éverdade do ' que dou fé. Dada e passada nesta cidad^ d^piyinôpolis, aos 03 j* dias do mês de outubro de 2002. Et^ grafei, subscrevi e assino. O Oficial^ ^ 4/



R.5-57.305, c;n TB de Março de 1.993. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da BâVara Cível Dr.Alciiiir Pessoa v HeUl, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº 97015104-7-[:.xecuçãũ. requerente: íxicta Fceío^ -inv; l..v.ci3; e ^ ^ requericid: GeraUo' Malta da Costa Sobrinho, n qual determina o peihora d? imovei constante da f re sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvaao, caso haja, o direito da nieação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cos^ta Sobrinho foi nonieacc depositário do bem penhorado. FFü. (J tlfic ial ÖBSERVÃÇÂÔl- For"ap'rêYentado""n¥sTê""cÍxTórLlo' a copia dê uma publiia çãc no Minas Gerais datado de 02.03.99, referente a um Processo hQ 223.98.028-783-1- Cautelar Inominada-5â Vara Cível de Divinópolis -Circular nQ 085/99 requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra raldo Malta da Costa Sobrinho e outrodL O.referido é verdade do ' que dou fé. Dada e passada nesta cidade dar^ivinópolis, aos 03 dias do mês de outubro de 2002. oficial,datiIoj-



Num. 9455365348

Anexo 7806255-95.1991.8.13.0024 (15) (112089753)

SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 842

Num. 9455365348 Num. 9455365348 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerai COMARCA DE DtVINÓPOUS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS R. JOÃO MORATO DE FARIAS. 145-CENTRO 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS .« % 3* VARA CÍVBL PROCESSO: 0223 07 224855-0 PRECATÓRIA CÍVEL - Diftribuido n 12/06/2007 Processo Orí0«R: 24917808255 HORIZONTE/HS MANDADO: 4

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
R. JOÃO MORATO DE FARIAS 145 - CENTRO
281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0223 07 224855-0 MANDADO: 4
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 12/04/2007
Processo Origem: 24917808255 - 1ª vara da fazenda - BELO HORIZONTE/MG

REQUERENTE: NOME NUNCO DE DESERVOVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
REQUERIDO: FUNDIÁRIA FUNDIÇÃO VALS DO ITAPORANGA S/A

Pessoa ou(s) bem(ns) foi(são) penhorado(s):
FUNDIÁRIA FUNDIÇÃO VALS DO ITAPORANGA S/A - CEPJ:
20.883.625/0001-56

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R. CHATEL GAMBOLFO, 70 - LOYR - Fone:
BOVA FORTALEZA - CEP: - DIVINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Realizador abaixo nominado que, em cumprimento a esta, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL
Proceda-se à Avaliação do lote de terreno situado no endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias do Registro de Imóveis que seguem em anexo.

DIVINÓPOLIS, 04 de outubro de 2007.

Receivô(s) Judicial: *Philippe*
Por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, antes mesmo de dar a identificação e imprimir voluntariamente a seguinte rubrica no endereço impresso

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ROSA MARIA ESTEVAM REIS RG: 14.414.414-4	Mandado: 4 COM VERA INDICATÓRIA Certidão: 7 Pena: 1
--	---

Valor Indemnizatório de R\$ 10,00 já arrematado.

O HONRADO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE USUARIAS SEM NOME

■-1D D 5 ■> f C CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N0571773, LvO02 FLS. 02 > > sente matricula.

Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Ços depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: Sobrinho foi nomeado R. 06-57.773., em 10 de Maio de 2.001. Pro^óc. 161.218. Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nQ33298-l/01/ dela, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 5ª Vara Cível e da Infância e Juventude, desta* comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo nQ223 99 033 298-1, Execução Fiscal, em que i Exequirente:-Fazenda Públi.ca do Mu nicípio de Divinópolis; e -Executado:Geraldo Malta da Costa SobrT

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N057.773, Lv002

FLS. 02

sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R.06-57.773, em 10 de Maio de 2.001. Protoc.161.218.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nQ33298-l/01/ dela, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 5ª Vara Cível e da Infância e Juventude, desta* comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo nQ223 99 033 298-1, Execução Fiscal, em que i Exequirente:-Fazenda Pública do Município de Divinópolis; e -Executado:Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matricula, bloqueando e impedindo o requerido de praticar qualquer ato de disposição do mesmo. RRA. O Oficial: *[assinatura]*

R.7-57.773, em 23 de Abril de 2.002. Protoc.168.389.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão F.A. por ordem da MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dra. Maria Efigênia de Assis Pereira, d/comarca, em 10.04.2002, extraído dos autos do processo nQ223 99 033 298-1, Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional, em que i Exequirente:Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matricula. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R.08-57.773, em 20 de Agosto de 2.002. Protoc.171.175.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nQ223.00.055610-8, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Dr. Aureliano Rocha Barbosa, em data de 05.08.2002, extraído do Processo nQ223 00 055610-8- Execução Fiscal, em que i Exequirente:-Fazenda Pública Federal e Executado:-Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA sobre o imóvel constante da presente matricula, sendo o bem penhorado, em nome do depositário Geraldo Malta da Costa Sobrinho. AVALIAÇÃO:R\$10.000,00. RRA..... O Oficial: *[assinatura]*

R.09-57.773, em 28 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nQ878/02, expedido pelo MM. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Pereira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Anuenciada da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "CUMPRADO" do MM. Juiz de Direito Dr. Aureliano Rocha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nQ2491.780.625-5-Execução, em que i autor:-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e i Réu:-Fundição Fundação Vale do Itapezica, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matricula. RRA..... O Oficial: *[assinatura]*

Registre-se e arquivem-se
Folha 02 de 02
Ass: *[assinatura]*
O. F. C.

Obs: A selagem devida pela lei nº12.727-Prov. 022/2002 referente aos arquivamentos de FFO acima foram feitos na matrícula n057.353 L002
O Oficial: *[assinatura]*

Num. 9455370650

Arquivo 7800225-05.1991.8.13.0024 (15) (11208753) SEI 1080.01.000470-2002-79 pag. 002

Página 913 · score 100.0 · nativo

pedido nos autos em epígrafe e, considerando a solicitação contida no ofício nº 0223.10.009.596-5, remeto a Vossa Excelência cópia do auto de penhora e registro só CRI relativo ao bem penhorado nos autos nº: 0024.91.780.825-5. Atenciosamente, Juiz Michel Curi e Silva Vara da Fazenda Pública Estadual -a 1ª EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS Anexo 7808255-95.1991.8.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.
ED. DESEMB. MARCO ANTONIO ABREU CORRÊA DE MARIENS - AVENIDA RAIA - GARAGLIA,
1.733 - P. ANIMA - TORRE 1 - BAIRRO LUXEMBURGO - CEP. 30.380-900

OFÍCIO Nº: 0024.91.780.825-5
AUTOS: 0024.91.780.825-5
NATUREZA: AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS-BDMG
EXECUTADO: FUNDIVALE- FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECIRICA S/A

ASSUNTO: REMESSA (FAZ)

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2018.

Meritíssimo (a) Juiz (za),

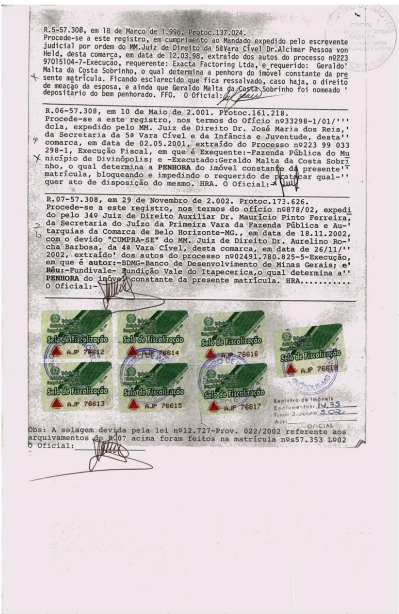
Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe e, considerando a solicitação contida no ofício nº 0223.10.009.596-5, remeto a Vossa Excelência cópia do auto de penhora e registro só CRI relativo ao bem penhorado nos autos nº: 0024.91.780.825-5.

Atenciosamente,

Juiz Michel Curi e Silva
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS

R.5-57.308, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito .da 5ª Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa 12.03.98, extraído dos autos do processo nº0223 97015104-7-Execução. requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da > sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial von pre caso haja, o direito Sobrinho foi nomeado ' R,06-57.308, em 10 de Maio de 2.001. Protoc.161.218. Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº033298-I/01/ dela, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 5ª Vara Cível e da Infância e Juventude,



vem respeitosamente informar: o O' to m o cn o<- Foi determinado leilão dos bens penhorados no referido processo para os dias 06/09/2005 às 14horas(1® Leilão) e 20/09/2005 às 14 horas (2° Leilão). MM. Juiz completando a informação contida nas fls.132/137, os lotes que já foram arrematados, informamos que o item 01 dc edital dos autos em epígrafe, Um terreno com área total de 4.200m2. situado na quadra 094. zona52. sub- lote000. Bairro Nova Fortaleza. constituído pelos lotes 37. 49.61.73.110,120,130.167,179.191,203,240.250 e 260 também já foi arrematado em outro processo da 2® Vara Cível da Comarca de Divinópolis no leilão realizado dia 07/06/2005, conforme documentos em anexo.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MG

minas gerais
leilões
para execução de sentenças

Em Divinópolis - MG
Escritório Comercial
Funchal/Audrey
Av. Gen. Rangelher, 2.200
Bairro Novo Sítio
CEP 35500-000
Divinópolis - MG
(31) 3513-7142

Em Belo Horizonte - MG
Audrey/Pedro
Av. Colégio, 7.111
Belo Horizonte - MG
(31) 3513-7142

Em Belo Horizonte - MG
Audrey/Pedro
Av. Colégio, 7.111
Belo Horizonte - MG
(31) 3513-7142

Auto: 222 04 148 900 -2
Exequente: BOMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
Executado: Fundição Vale do Itapicoca S/A e Outros.

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LICEIRO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, juntamente com a empresa **MINAS GERAIS LEILÕES**, auxiliares do Juízo, vem respeitosamente informar:

Foi determinado leilão dos bens penhorados no referido processo para os dias 06/09/2005 às 14horas(1® Leilão) e 20/09/2005 às 14 horas (2° Leilão).

MM. Juiz completando a informação contida nas fls.132/137, os lotes que já foram arrematados, informamos que o item 01 do edital dos autos em epígrafe, Um terreno com área total de 4.200m2, situado na quadra 094, zona52, sub-lote000, Bairro Nova Fortaleza, constituído pelos lotes 37, 49,61,73,110,120,130,167,179,191,203,240,250 e 260 também já foi arrematado em outro processo da 2ª Vara Cível da Comarca de Divinópolis no leilão realizado dia 07/06/2005, conforme documentos em anexo.

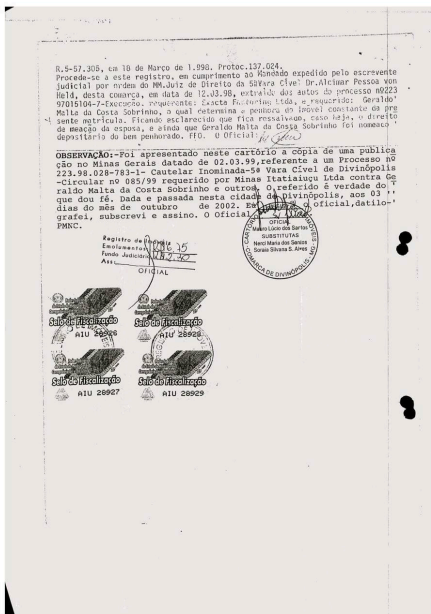
Respeitosamente,

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO,
Liceiro Oficial do Estado de Minas Gerais

Num. 9455374774

Anexo 7808255-65.1991.8.13.0024 (16) (113088811) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 959

R.5-57.305, em 18 de Março de 1.998. Prot.137.024. Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraluc dos auto-i ..o pm^usso n-223 97015104-7"Execiiniü. iv^üc-rc-nle: fx:\cta Ltda, e^requisorídc: aerauo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina o p(?;tlrora do imóvel conrutvce ü3 pr| i sente matricula. Ficando esclarecido que fica rossaivaüo, caso ... cmeito l ' da ineação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cos^a Sobrinho íoi nomeaco ! depositário do bem penhorado. FFü. ü Oficial ' ÖBSERVÃÇÂÖT-F<5r'äpiiTē7ítido'nTsTe'cãVtórIV^^^ ção no Minas Gerais datado de 02.03.99, referente a Processo ^ 1 223.98.028-783-1- Cautelar Inominada-5â Vara CiVel de Divinópolis í -Circular nO 085/99 requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Ge raldo Malta da Costa Sobrinho e outro^ o.refe^ido e verdade do^ que dou fé. Dada e passada nesta '.^^Lilol



Num. 9455397445 Num. 9455397445 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE OIVINÔPOLIS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR MANOEL C. DOS SANTOS R. JOito MORATO DE FARIAS, 145 - CENTRO 281 - MAÍÍDABO DE AVALUÇÃO DE BENS PENHORADOS 3* VARA CÍVEL HAHDADO: 7 PROCESSO: 0223 07 224855-0 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído ev 12/06/2007
Processo Origem: 24917808255 HORIZONTE/MS 1* vara da fazenda - BELO REQUERESTE: BIBfs BANCO DE DBSENVOLVIMEHTO DE MINAS GERAIS S/A

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR MANOEL C. DOS SANTOS
R. JOITO MORATO DE FARIAS, 145 - CENTRO
281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

1270

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0223 07 224855-0 MANDADO: 7
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 12/06/2007
Processo Origem: 24917808255 - 1ª vara da Fazenda - BELO HORIZONTE/MS

REQUERENTE: BOMI BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
REQUERIDO: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPICERICA S/A

Fazenda cujo(s) bem(s) foi(ram) penhorado(s) :
FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPICERICA S/A - CNPJ:
20.883.625/0001-56
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 155 - LOTE - Fone:
NOVA FORTALEZA - CEP - DIVINÓPOLIS/MS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(s) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo os relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a Avaliação do lote de terreno situado no endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias do Registro de Imóveis que seguem em anexo.

DIVINÓPOLIS, 04 de outubro de 2007.

Recebi(o) Judicial: *[Assinatura]*
Por ordem do(s) Juiz(a) de Direito

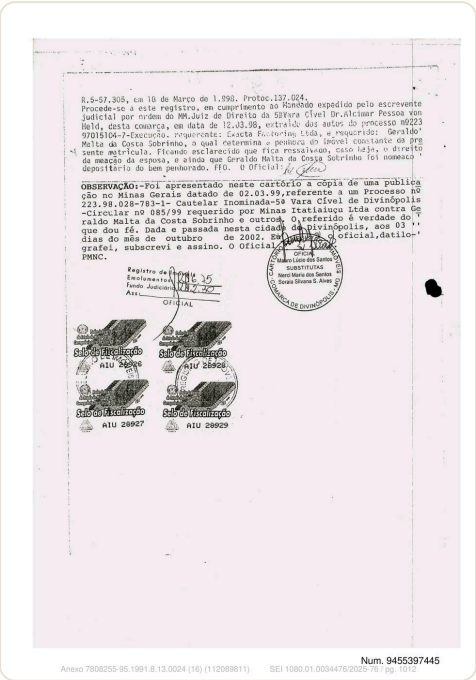
Ciente:

At: comparecer em Juízo, sempre munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: BOMI MARIA STEVIANI RIBEIRO REGISTRO: 54 - REGISTRO 54	Mandado: 7 COM VENDA JUDICIALIZADÓRIA Certidão: 7 Pelo
---	--

O HONRADO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE TERA AS SEUS HONORÁRIOS

R.õ-ay.SOS, cm IB de Março de 1.998, Protde.137.024. Procede-sc a este registro, eiri cumprimento ao ^lontiado expedido pe.o escrevente Judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da BâVara Crvel Or.Alcimar PessoaJon Held» (lesta comarca, em data de 12.03.98, extraíOc- dos autos do processo nQ^23 97015104~7-ExGciicãü. rrguerente: txiicta Fc.;-irj.'invi itdò, e^ ^raqurido: ^Geraldo Mslta da Costa Sobrinho, o qual cetermina o peiillora do imc^vel con^i.ance da pre i < sente motrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvaoo, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta cia Costa Sobrinho íoi nomeação depositaria do bem petihorado. FFü. O Oficial T* 1 I 1, !■ : OBSERVAÇÃO;-Foi apresentado neste cartôrl.o a copia de uma publica çao no Minas Gerais datado de 02.03.99, referente a um Processo^Q



Num. 9455397445 Num. 9455397445 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerató^ ^iix COMARCA DE DIVJNÔPOLIS - JUSTIÇA COMUM q FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS | ^ .1 íí í R. JOÃO MORATO DE FARIAS, 145 - CEÍLTRO 281 - MAJTOADO m AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADO 3* VARA CÍVEL . PROCESSO: 0223 07 224855-0 PRECATÓRIA CÍVEL - Diatribuído ea 12/06/2007 ProcdS30
Origem: 24917808255 HORIZONTB/M6 MANDADO: 6 1* vara da fasanda - BEI4O

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
R. JOÃO MORATO DE FARIAS, 145 - CEÍLTRO 281 - MAJTOADO m AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADO 3* VARA CÍVEL . PROCESSO: 0223 07 224855-0 PRECATÓRIA CÍVEL - Diatribuído ea 12/06/2007 ProcdS30
Origem: 24917808255 HORIZONTB/M6 MANDADO: 6 1* vara da fasanda - BEI4O

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0223 07 224855-0 MANDADO: 8
PERICUNDA CÍVEL - Distribuído em 12/04/2007
Processo Origem: 24917808255 - 1ª vara da fazenda - BELO HORIZONTE/MG

REQUERENTE: NOME BANCO DE DESPACHAMENTO DE MINAS GERAIS S/A
REQUERIDO: FUNDIÁRIA FUNDIÇÃO VALR DO ITAPICERICA S/A

Pessoa cível(s) beneficiária(s) (se for caso penhorado(s)):
FUNDIÁRIA FUNDIÇÃO VALR DO ITAPICERICA S/A - CNPJ:
20.883.425/0001-56

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 207 - LOZE - Fone:
BOVA FORTALEZA - CEP: - DIVINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial
de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este,
PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(s) penhorado(s), discriminação e
endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a Avaliação do lote de terreno situado ao
endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias
do Registro de Imóveis que seguem em anexo.

DIVINÓPOLIS, 04 de outubro de 2007.

Escrivão(s) Judicial: FÉLIX M. LILIO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:

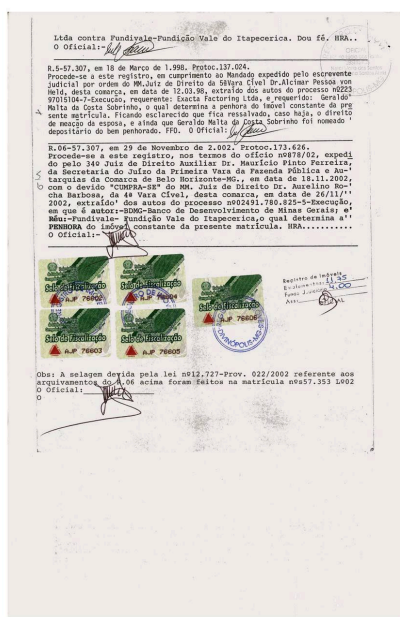
At: comparecer em Juízo, com o modelo de doc. de identificação e trazer documento atestado no endereço acima

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: MANDADO: 8
ROSA MARIA KREYEM DEES COM VERA
RUA: 54 - BRUNO/MG INDICATÓRIA

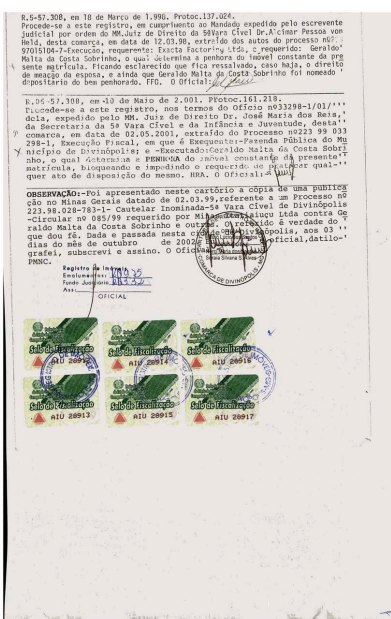
Verba indenizatória de R\$ 0,00 (0,00) já empenhada. Certeza: [] Tem [] Não []

O HONRADO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE TCM AS SEUS HORAS

R.5-57.307, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SiVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223-o0^i 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo ' J Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imoyel constante da pre' sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da jCosta. Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: / • A R.06-57.307, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626. Procede-se a este registro, nos termos do ofício n.Q878/02, exped^ do pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-* tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG com o devido "CUMpra-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurelino Ro



R.5-57.308, em 18 de Março de 1,998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 53Vara Cível Dr,A'cimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ-^.^ 97015104-7-Fxecução, requerente: Exacta Factor-r^y Ltda, c^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual uètermina a penhora do imóvel constante da pre \ sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meaço da esposa, e ainda que Geraldo Malta ^a /C^tct^Sobrinho foi nomeado dr-ípositario do Bem penhorado. FFC. 0 Oficial •10 dG Maio de 2.001. Protoc.161.213. termos do Ofício n033298-I/01/ Juiz de Direito Dr. José Maria dos Rei.s, R. 0 6 • 5 7 * 3 0 8 , em PLOcede-se a este registro, nos dela, expedido pelo MM. - da Secretaria da 58 Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo nQ223 99 033



•Procede-se a este registro, em cumprliiiento ao Mandado expedido pelo escreventP de Direito da 5aVara Cível Dr.Alcimar ^ssol ■ em'data de 1240.3.98, extraído dos autos do processo n0223 97015104-7-ExecuçãOi. requerente: EXactâ .Factúring Uda, e requeridor Geraldo' s-_ Malta da Costa Sobrinho, o quaTdetermina a penhora do imóvel constante da sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado de meaçap da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cos depositário do bem pénhorado. FFO." 0 -Oficial ^ .R.05-57.306, Procede-se /■ r em 12 de r ·j t

112

R.05-57.306, em 12 de Dezembro de 1.994, Protocolo 127.024.

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido dos autos do processo nº4845-Precatória: extraída dos autos 95.19768-5 (1ª Vara da Justiça Fed.), expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Dr. Murilo Fernandes de Almeida, e Secretária do Juízo da 4ª Vara Cível, scurivã 1109, desta comarca, em data de 13.09.96, calado brado entre as partes: Caixa Econômica Federal-Ministério da Fazenda da Malta da Costa Sobrinho e outro (assentado), o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO.....

O Oficial: *[assinatura]* 95 05 19768-5 - 2006 36 11 032 455-0

R.05-57.306, em 18 de Março de 1.998, Protocolo 137.024.

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo M. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr. Alcimar Pessoa von Malta, esta comarca, em data de 13.03.98, extraído dos autos do processo nº23 97015104-7-Execução, requerente: Exata Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R.07-57.306, em 29 de Novembro de 2.002, Protocolo 193.626.

Procede-se a este registro, nos termos do ofício nº879/02, expedido pelo 340 Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Pereira, da Secretária do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Ac. Arquivos da Comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 18.11.2002, com o devido "Causa-SP" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurélio Rocha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nº02493.70.223-9-Execução, em que é autor: BOM-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, e réu: Fundação - Fundação Vale do Tapacurá, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. HRA.....

O Oficial: *[assinatura]*

Obs.: Foi apresentado neste cartório a cópia de uma Publicação no Minas Gerais, datado de 02.01.1999, referente a um Processo nº223.98.028.783-1, Cautelar Inominada, fornecida pelo M.M. Juiz da 5ª Vara Cível de Divinópolis - Circular nº385/99, requerido por Minas Itatikuqu Ltda, contra Malta Empreendimentos e Participações Ltda. O Referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Divinópolis, aos 12 dias do mês de maio de 2009. Eu *[assinatura]* Oficial, datilografar, subscrever e assinar. O Oficial: *[assinatura]*

Processo Carta Precatória nº: 0223.07.224855-0 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - BDMG, já qualificado nos autos do processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, tendo em vista a manifestação de fls. 149, DISCORDAR do entendimento do i. Síndico, data máxima vênia, no que tange ao apensamento dos presentes autos aos da Habilitação de Crédito nº 0223.06.206181-5. Tal discordância se dá, fundamentalmente, em razão da demora que o apensamento poderá ocasionar no desenrolar do cumprimento da presente Carta Precatória - que se destina a alienação judicial de bens penhorados dos antigos sócios - e que pode acarretar prejuízos para todos os interessados, considerando que a Habilitação é um procedimento moroso e mais complexo que após 2 (dois) anos ainda não foi solucionado. Assim, é esta para requerer que não sejam os referidos autos apensados, pelo flagrante prejuízo que esta medida pode trazer para a celeridade da presente Carta Precatória, ônus que não pode ser imposto ao ora exequente, concessa vênia. Requer ainda, já que avaliados os bens e pacíficos seus valores, a

 EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

Requerente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG
Requerido: FUNDIVALE - Fundação Vale do Itapeçica S.A.
Processo Carta Precatória nº.: 0223.07.224855-0

1322

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, já qualificado nos autos do processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, tendo em vista a manifestação de fls. 149, DISCORDAR do entendimento do i. Síndico, data máxima vênia, no que tange ao apensamento dos presentes autos aos da Habilitação de Crédito nº 0223.06.206181-5.

Tal discordância se dá, fundamentalmente, em razão da demora que o apensamento poderá ocasionar no desenrolar do cumprimento da presente Carta Precatória - que se destina a alienação judicial de bens penhorados dos antigos sócios - e que pode acarretar prejuízos para todos os interessados, considerando que a Habilitação é um procedimento moroso e mais complexo que após 2 (dois) anos ainda não foi solucionado.

Assim, é esta para requerer que não sejam os referidos autos apensados, pelo flagrante prejuízo que esta medida pode trazer para a celeridade da presente Carta Precatória, ônus que não pode ser imposto ao ora exequente, concessa vênia.

Requer ainda, já que avaliados os bens e pacíficos seus valores, a designação de praças e expedição de edital, tudo para os devidos fins.

Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 23 de setembro de 2008.

 Carlos Mendes da Silva Nova
OAB/MG 19.607-E

 Gabriela Mendes da Silva
OAB/MG 19.607-E

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua do Barão, 1000 - Lacerd - CEP: 30165-007 - Caixa Postal 1.028 - Belo Horizonte/MG
Tel: (31) 3268-8000 - Fax: (31) 3257-1044 - Web: www.bdmg.org.br - CEC: 38.498.817/0001-04 - e-mail: @bdmg.org.br

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente Direito^da 5SVara Cível Dr.Alcima? Pessoa^o^ 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução. requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo' sente ° determina a penhora do imSvel constante da sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito Gsi^aldo Malta da Cqstó Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: n J pre \ R-6-57.797, em 03 de Maio: de 1'.999...Protóc. 145.SSOT" Procede-se à este registro nos termos do ofício n2223.97.014424-0 cornarei: Pa: - ta de 05.04.99, extraído dos autos de n2223.97.014424-O-Ar*s, çução Fiscal, interposta por Instituto Nacional d. "

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA nº 57.797, 1.º e 2.º
Forma planta aprovada pela Prefeitura Municipal local em data de 04.04.98, em 04.04.98, devidamente arquivada neste Cartório a fim de constar da presente matrícula, a MATRÍCULA nos índices Alienação, que passou a ter as seguintes características: 066.2004.99, situado no bairro Nova Portaleira, nesta cidade, 1008 m², com 23,70m de frente para a Urbana VI, 16,00m pelo lado esquerdo para a Monte Alvernes 60,00m pelo lado direito para Lotes 197 e 198, 69 m de frente para lote e rua Frei Basílio, área de 2.925,00 m² (dois mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados). Dou fé. O Oficial: *[assinatura]*

Ar. 3-57.797, em 07 de Julho de 1.998.
Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula é objeto de PROTEÇÃO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do Processo nº 445-13 Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco do Brasil S/A contra Fundi Vale do Itapeverica e outros. Dou fé. O Oficial: *[assinatura]*

Ar. 04-57.797, em 06 de Dezembro de 1.998, Protóc. 136.324.
Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício nº 8778/Cas/Sec/98, fornecido pela Secretária da 1ª Vara Cível, SEC., desta comarca, em data de 12.09.1.998, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTEÇÃO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº 8778, celebrado entre as partes: «Chita Informáticos» e «Fundição Vale do Itapeverica». Dou fé. O Oficial: *[assinatura]*

R. 5-57.797, em 18 de Março de 1.999, Protóc. 137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr. Alcimar Pessoa Bonaldi, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº 223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual detém a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação do esposo, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R-6-57.797, em 03 de Maio de 1.999, Protóc. 145.380.
Procede-se a este registro nos termos do ofício nº 223.97.014424-0 expedido pelo Escrevente da 1ª Vara Cível, desta comarca, PA, em data de 05.04.99, extraído dos autos de nº 223.97.014424-0-Execução Fiscal, interposta por Instituto Nacional do Seguro Social contra Fundi Vale do Itapeverica S/A, o qual determinou a penhora do imóvel constante da presente matrícula, pertencente ao Geraldo Malta da Costa Sobrinho respeitando a meação de sua esposa e ainda dos demais propositores, até ulterior decisão do Juiz de Direito. JAD. O Oficial: *[assinatura]*

Num. 9455385998 Num. 9455385998 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais C- ^o/r-LS k.
COMAnCA Ce DIVINOPOLIS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS P. iOÃK)
MORaTO OE farias. 145 -EHTf«j 281 - mandado de avaliação de bens penhorados 5 ->S^/AIQ3 3*
VARA CtVEL MANDADO: 1 PROCESSO: 0223 07 224S55-0 PRECATÓRIA CIVEL - Distcibuido em
12/0G/2007 Processo Origem: 24917809255 HORIZONTE/MG


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 COMARCA DE MARIPOSA - JUIZAZA COMUM
 FÓRUM DE DIGNIDADE - DOS SANTOS
 1ª CÂMARA CÍVEL - 1ª VARA CÍVEL
 381 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS
 1242


VARA CÍVEL
 PROCESSO: 0223 07 24485-0 HONRADO: 1
 RECURSOS CÍVEIS - Distribuído em 12/07/2007
 PROCESSO ORGEM: 4017806255 - 1ª VARA GA FAREZENA - BELLO
 HORIZONTE/SP

REQUERENTE: BENS BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO VALE DO TRAFEGRICA S/A

PESSOA CÍVIL(S) BENEFICIÁRIA(S) FORAM INTERDITAS(S):
 FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO VALE DO TRAFEGRICA S/A - CNPJ:
 20.887.629/0001-16

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
 20.887.629/0001-16

P REI RESPECIDO, 40 - (LOTE) - Fone:
 NOME FORTALEZA - 327 - DUVINHOVINO/RS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito (a) supra nomeada, após ter tomado ciência da Juntada Avaliativa abaixo nominada, tem, em cumprimento a este, PROCRAVA A AVALIAÇÃO DO(S) BENS PENHORADO(S), discriminação e endereço, dados de localização e demais.

DESPACHO JUDICIAL

Fls. 26 - a Avaliação s/ imóvel situado no endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias do Registro de Imóveis que seguem em anexo.

DUVINHOVINO, 21 de junho de 2007.

 Escrivão(a) de Justiça
 fls. 26 - a Avaliação s/ imóvel situado no endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias do Registro de Imóveis que seguem em anexo.

 Juiz(a)

Cuiabá:

Ao comparecer em Juízo, sempre munido de cópia da identificação e legítima procuração adequadas ao endereço fornecido.

Nome do Oficial que deverá se apresentar ao Juízo: Carlos Facchini

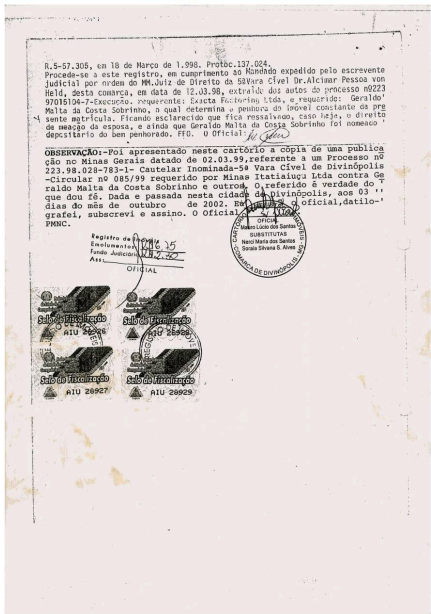
BOLSISTA TESTEMUNHADO
 RECLAMADA 64 - RECLAMADA 04

Voto fundamentado de 08 (08) p. em 08/07/2007

O JORNAL DE ATRIBUIÇÃO À PARTIR DA REGISTRAÇÃO DE JUIZ E DE JUIZ DE NOME EM MINAS GERAIS

Mandado: 1
 COM VERA
 IDENTIFICAÇÃO
 JUIZADO
 JUIZADO

V. f, Hei d, desta comarca, em . 970151 04--7-Exgcu'.'.«o. ri^querente: r;X:\cta Ft.ctoring ltda, e^requv"riac: Malta da Costa Sobrinho, o qual determina c. penhora do Imóvel constante da pre i s sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressaivaüo, caso haja, o direito r de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Co^^^ Sobrinho loi nomeaco [. ■ depcsitãrlo do bem penhorado. FFO. 0 Oficial .■ ■ 1 > < ÔBSERVÀÇÃÕ:-Foí apresentado neste cartório a copia de nina publica cao no Minas Gerais datado de 02.03.99, referente a uiti Processo nQ 223.98.028-783-1" Cautelar Inominada-5â Vara Cível de Divinópolis -Circular nQ 085/99 requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Ge



Num. 9455385998 Num. 9455385998 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DS
CUVINÔPOLÍfi . JUfITIÇA COMUM FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS R. JOAü MORATO DE
FARIAS. 145 - C EKTRO 281 - MANDADO DE AVAUAAÇÃO DE BENS PENHORADOS ! ./mIM 1" v> ^ \ «(f
T. VIAIO" ^ 3* VARA CÍVEL PROCESSO; 0223 07 224855-0 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em
12/06/2007

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BOMMELEVADE - JUIZAZO DE
FÓRUM DO MANOEL C. DOS SANTOS
 1ª VARA DE SUCESSÃO TESTAMENTAR E CÍVEL
 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PERDIDOS

350
 7

PROCESSO: 0223 07 224955-0 MANDADO: 2
 EXECUTORIA CÍVEL - Distribuído em 12/04/2007
 Processo Origin. 249170635 - 1ª vara da fazenda - BELO HORIZONTE/MG

3ª VARA ESPECIALIZADA
 REQUERENTE: BOMFIM BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO FUNDOÇÃO VALE DO ITAPERACIÇA S/A
 FUNDAÇÃO FUNDOÇÃO VALE DO ITAPERACIÇA S/A - CNPJ: 20.865.625/0001-56
 Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
 Endereço:
 R. TEREZACRETE, 40 - (LOTE) - Fone:
 NOVA FORTALEZA - CEP: - DIVINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça A. Ademar de Almeida, para, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO DO(S) BEM(ENS) PERDIDO(S), discriminado(s) e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Procede-se a Avaliação do lote de terreno situado no endereço acima indicado, cujos valores e especificações constam des cópias do Registro de Imóveis que seguem em anexo.

DIVINÓPOLIS, 04 de outubro de 2007.

Reciv(e) @ Judicial, FÉLICE
 Por ordem do(a) Juiz(a) de Direito
 (Assinatura)

Ciente:
 Eu compareci em Juiz, nesse momento de, da identificação e transcrevi minuciosamente as seguintes informações:

Nome do Oficial que deve ser identificado com sua Carteira Profissional: **BOMFIM MARIA ESTEVAM DEBS**
 RUA DE BOMMELEVADE Nº 100
 BOMMELEVADE - MG

Votação Intelectual de S/ 10,5 J. a favor da

O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZ E DE TEM AS SEUS NOMEAS

Mandado: 2
 COM VERA
 JUIZAZO DE
 Certeza: 10,5 J. a favor
 10,5 J. a favor

R,5-57.353, em TO de Março de 1,998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa vor 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ22: 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo' Malp da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da, C03íd Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: R.06-57.353, em 29 de Novembro de 2.002V Protoc.173.626. Procede-se a este registro, nos termos do ofício nQ878/02, expedi do pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto FerreiraT da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-* tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG com o devido "CUMPRA-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurelino Ro-* cha Barbosa, da 43 Vara Cível# desta comarca, em data de 26/11/* 2002, extraído' dos autos do processo n002491.780.825-5-Execução,

CONTINUAÇÃO da matricula nº 57.353-Lv902

av.04-57.353, em 04 de Dezembro de 1.996. Protoc.126.224.
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº8778/Cas/Sec/PA, fornecido pela Secrivá da 1ª Vara Cível, BSC., desta comarca, em data de 11-01-1.996, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTESTO COMPRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº8778, celebrado entre as partes-Deixa Informada "Lda contra Fundivale-Fundição Vale do Itapicirica. Dos 26. HRA.. O Oficial:-"

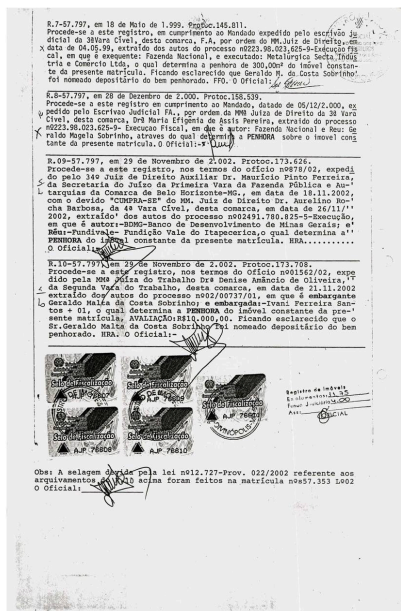
R.5-57.353, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa vor 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ22: 97015104-7-Execução, requerente: Exacta factoring Ltda, e requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: R.06-57.353, em 29 de Novembro de 2.002V Protoc.173.626.

R.06-57.353, em 29 de Novembro de 2.002V Protoc.173.626.
Procede-se a este registro, nos termos do ofício nº878/02, expedido pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-* tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "CUMPRA-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurelino Rocha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/* 2002, extraído' dos autos do processo nº02491.780.825-5-Execução, em que é autor-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; e o requerido-Fundição Vale do Itapicirica, o qual determina a "PENHORA DO BEM" constante da presente matricula. HRA..... O Oficial:-"

NV-7-57.353, em 24 de março de 2010. Protoc. 253.456
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 00497/10, expedido pela MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho DrªSilvane Miranda Parrizay, desta comarca, em data 032/03/2010, extraído dos autos do processo nº 00203.2006-098-03-00-01, em que comparece como autor UNILEO e como réu FUNDIÇÃO VALE DO ITAPICIRICA S.A. - FUNDIVALE(massa falida de), inscrita no CNPJ nº 20.883.625/0001-06 e do sócio GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91, através do qual determina a INDISPONIBILIDADE DE BENS do imóvel constante da presente matricula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA



Num. 9455364215 R.7-57.797, em 18 de Maio de 1.999. ■Rr^íoc.UB.Sil. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo esc(íivão dicial da 39Vara Cível, desta comarca, F.A, por ordem do MM.Juiz de Direito, ^oemicãos: ^.'it X data de 04.05.99, extraído dos autos do processo nQ223.98.023.625-9-ExecuçãooftóinuíQs' cal, em que i exequente: Fazenda Nacional, e executado: Metalúrgica SecítqofiWús ' ' tria e Comercio Ltda, o qual determina a penhora de 300,00m^ do imóvel bpnstan"" te da presente matricula. Ficando esclarecido que Geraldo M. da.Costa Sobrlrihja'! foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO.-0 Oficial R.8-57.797, em 28 de Dezembro de 2.000. Protoc.158.539. Procede-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/2.000, ex ^ pedido pelo Escrivão Judicial FA., por ordem.da MMA Juiza de Direito da 3i Vara Cível, desta comarca, Dr\$ Maria Efigenia de Assis Pereira, extraído do processo ^ nQ223.98.023.625-9- Execução Fiscal, em die e iutor: Fazenda Nacional e Reu: Ge ^ raldo Magela Sobrinho, através do qual deferimrla a PENHORA sobre o imóvel cons tante da presente matricula. 0 Oficial : -y'UJLU.:/, 'L



O k- iosW^tQl juntos/i^fes l^icaído esclarecido que fica ressalvado, caso haja.V''^'S ^ ® Geraldo Malta da Gosta Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: R. 06-57,773-, em 10 de Maio de 2.001, Pro^c. 161.218, Procedo-se a este registro, nos termos do Oficio nQ33298-1/01/* *» dela, expedj-do pelo MM. Juiz de Direito Dr. Josi Maria dos Reis, da Secretar3.a da 5s Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo n0223 99 033 98-1, Execução Fj.scal, em que é Exequente:-Fazenda Pública do Mu nxcrpxo de Dj.v3.nopolis; e -Executado:Geraldo Malta da Costa Sobri nho,^o qual determna a PENHORA do imóvel constantfe d^ presente

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº57.773, LV002

PLA. 02
OFICIAL
REGISTRO

Matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, de modo a episa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R. 06-57.773, em 10 de Maio de 2.001. Protoc. 161.218.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº33298-1/01/... dela, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Josi Maria dos Reis, da Secretaria da 5ª Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo nº223 99 033 98-1, Execução Fiscal, em que é Exequente:-Fazenda Pública do Município de Viradópolis; e -Executado:Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, bloqueando e impedindo o requerido de alienar qual-quer ato de disposição do mesmo. HRA. O Oficial: *[assinatura]*

R. 7-57.773, em 23 de Abril de 2.002. Protoc. 168.389.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido por Dra. Maria Brígida de Assis Pereira, J. comarca em 10.04.2002, extraído dos autos do processo nº223 97 01794-6/Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional, em que é executado: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R. 08-57.773, em 20 de Agosto de 2.002. Protoc. 411.135.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº223.00.05610-8, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Dr. Aurélio 223 89 05610-8- Execução Fiscal, em que é Exequente:-Fazenda Pública Federal; e Executado:Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, sendo o bem penhorado em nome do depositário Geraldo Malta da Costa Sobrinho. AVALIAÇÃO: R\$10.000,00. HRA. O Oficial: *[assinatura]*

R. 09-57.773, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc. 173.626.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº878/02, expedido pelo MM. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Pereira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Al-... com o devido "CURRA-BR" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurélio 2002, extraído dos autos do processo nº02491-784-825-5-Execução, em que é autor:-Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais; e -Fundido:-Fundição Vale do Itapicica, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. HRA. O Oficial: *[assinatura]*

Registro de Matrícula
Exatidão: 3.001
Ass. Oficial: *[assinatura]*

Obs: A anulação dada pela lei nº12.727-Proc. 022/2002 referente aos arquivamentos de... acima foram feitos na matrícula nº57.353 LV002
O Oficial: *[assinatura]*

Num. 9455364215

Anexo 7800235-95.1391.8.13.0024 (19) (112008667) SEI 1080.01.003476/2025-76 pg. 1260

R.5-57.353, em 'fÚ de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa vor Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo n022; 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pr€ sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da, C depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: a Sobrinho foi nomeado R.06-57.353, em 29 de Novembro'de 2.002V Protoc.173.626. Procede-se a este registro, nos termos do ofício nQ878/02, expedi do pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira^ da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-* tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG com o devido "CUMpra-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurelino Ro-' cha Barbosa, da 4s Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/**



— 7 BITTAR o O CONTINUAÇÃO — DA MATRÍCULA NO57773; Lvôos LEE FLS. 02 x e. Ne ; e dias /8 FRJ E) sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, casólhaja, oideita)s). | \$ de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Gosta Sobr dpi mo caio ; | depositario do bem penhorado. FFO, O Oficial: Gu pes fnógh R.06-57.772, em 10 de Maio de 2.001. Protóc.161.218. ; Procede-se a este registro, nos termos do Ofício ne38298-1/01/**"" ! dela, expedido pelo MM, Juiz de Direito Dr. José Mara dos Reis, da Secretaria da 52 Vara Cível e da Infância e Juventude, destaé'| 5º |comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo ne223 99-033 298-1, Execução Fiscal, em que é Exequente:-Fazenda Pública do Mu nicípio de Divinópolis; e -Executado:Geraldo Malta da Costa Sobr5. KR nho, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente" "|. matrícula, bloqueando e impedindo o requerido de piatíirar qual-"" quer ato de disposição do mesmo. HRA. O Oficial:/) R.7-57.773, em 23 de Abril de 2.002. Protoc.168.388. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pe al lo escrivão F.A por ordem dá MM.Juiza de Direito da 39aVara Cível? | * |Dra.Maria Efigênia de Assis Pereira,d/t

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 0057-73, LV002

PRCA 02

PRCA 03

PRCA 04

PRCA 05

PRCA 06

PRCA 07

PRCA 08

PRCA 09

PRCA 10

PRCA 11

PRCA 12

PRCA 13

PRCA 14

PRCA 15

PRCA 16

PRCA 17

PRCA 18

PRCA 19

PRCA 20

PRCA 21

PRCA 22

PRCA 23

PRCA 24

PRCA 25

PRCA 26

PRCA 27

PRCA 28

PRCA 29

PRCA 30

PRCA 31

PRCA 32

PRCA 33

PRCA 34

PRCA 35

PRCA 36

PRCA 37

PRCA 38

PRCA 39

PRCA 40

PRCA 41

PRCA 42

PRCA 43

PRCA 44

PRCA 45

PRCA 46

PRCA 47

PRCA 48

PRCA 49

PRCA 50

PRCA 51

PRCA 52

PRCA 53

PRCA 54

PRCA 55

PRCA 56

PRCA 57

PRCA 58

PRCA 59

PRCA 60

PRCA 61

PRCA 62

PRCA 63

PRCA 64

PRCA 65

PRCA 66

PRCA 67

PRCA 68

PRCA 69

PRCA 70

PRCA 71

PRCA 72

PRCA 73

PRCA 74

PRCA 75

PRCA 76

PRCA 77

PRCA 78

PRCA 79

PRCA 80

PRCA 81

PRCA 82

PRCA 83

PRCA 84

PRCA 85

PRCA 86

PRCA 87

PRCA 88

PRCA 89

PRCA 90

PRCA 91

PRCA 92

PRCA 93

PRCA 94

PRCA 95

PRCA 96

PRCA 97

PRCA 98

PRCA 99

PRCA 100

PRCA 101

PRCA 102

PRCA 103

PRCA 104

PRCA 105

PRCA 106

PRCA 107

PRCA 108

PRCA 109

PRCA 110

PRCA 111

PRCA 112

PRCA 113

PRCA 114

PRCA 115

PRCA 116

PRCA 117

PRCA 118

PRCA 119

PRCA 120

PRCA 121

PRCA 122

PRCA 123

PRCA 124

PRCA 125

PRCA 126

PRCA 127

PRCA 128

PRCA 129

PRCA 130

PRCA 131

PRCA 132

PRCA 133

PRCA 134

PRCA 135

PRCA 136

PRCA 137

PRCA 138

PRCA 139

PRCA 140

PRCA 141

PRCA 142

PRCA 143

PRCA 144

PRCA 145

PRCA 146

PRCA 147

PRCA 148

PRCA 149

PRCA 150

PRCA 151

PRCA 152

PRCA 153

PRCA 154

PRCA 155

PRCA 156

PRCA 157

PRCA 158

PRCA 159

PRCA 160

PRCA 161

PRCA 162

PRCA 163

PRCA 164

PRCA 165

PRCA 166

PRCA 167

PRCA 168

PRCA 169

PRCA 170

PRCA 171

PRCA 172

PRCA 173

PRCA 174

PRCA 175

PRCA 176

PRCA 177

PRCA 178

PRCA 179

PRCA 180

PRCA 181

PRCA 182

PRCA 183

PRCA 184

PRCA 185

PRCA 186

PRCA 187

PRCA 188

PRCA 189

PRCA 190

PRCA 191

PRCA 192

PRCA 193

PRCA 194

PRCA 195

PRCA 196

PRCA 197

PRCA 198

PRCA 199

PRCA 200

PRCA 201

PRCA 202

PRCA 203

PRCA 204

PRCA 205

PRCA 206

PRCA 207

PRCA 208

PRCA 209

PRCA 210

PRCA 211

PRCA 212

PRCA 213

PRCA 214

PRCA 215

PRCA 216

PRCA 217

PRCA 218

PRCA 219

PRCA 220

PRCA 221

PRCA 222

PRCA 223

PRCA 224

PRCA 225

PRCA 226

PRCA 227

PRCA 228

PRCA 229

PRCA 230

PRCA 231

PRCA 232

PRCA 233

PRCA 234

PRCA 235

PRCA 236

PRCA 237

PRCA 238

PRCA 239

PRCA 240

PRCA 241

PRCA 242

PRCA 243

PRCA 244

PRCA 245

PRCA 246

PRCA 247

PRCA 248

PRCA 249

PRCA 250

PRCA 251

PRCA 252

PRCA 253

PRCA 254

PRCA 255

PRCA 256

PRCA 257

PRCA 258

PRCA 259

PRCA 260

PRCA 261

PRCA 262

PRCA 263

PRCA 264

PRCA 265

PRCA 266

PRCA 267

PRCA 268

PRCA 269

PRCA 270

PRCA 271

PRCA 272

PRCA 273

PRCA 274

PRCA 275

PRCA 276

PRCA 277

PRCA 278

PRCA 279

PRCA 280

PRCA 281

PRCA 282

PRCA 283

PRCA 284

PRCA 285

PRCA 286

PRCA 287

PRCA 288

PRCA 289

PRCA 290

PRCA 291

PRCA 292

PRCA 293

PRCA 294

PRCA 295

PRCA 296

PRCA 297

PRCA 298

PRCA 299

PRCA 300

PRCA 301

PRCA 302

PRCA 303

PRCA 304

PRCA 305

PRCA 306

PRCA 307

PRCA 308

PRCA 309

PRCA 310

PRCA 311

PRCA 312

PRCA 313

PRCA 314

PRCA 315

PRCA 316

PRCA 317

PRCA 318

PRCA 319

PRCA 320

PRCA 321

PRCA 322

PRCA 323

PRCA 324

PRCA 325

PRCA 326

PRCA 327

PRCA 328

PRCA 329

PRCA 330

PRCA 331

PRCA 332

PRCA 333

PRCA 334

PRCA 335

PRCA 336

PRCA 337

PRCA 338

PRCA 339

PRCA 340

PRCA 341

PRCA 342

PRCA 343

PRCA 344

PRCA 345

PRCA 346

PRCA 347

PRCA 348

PRCA 349

PRCA 350

PRCA 351

PRCA 352

PRCA 353

PRCA 354

PRCA 355

PRCA 356

PRCA 357

PRCA 358

PRCA 359

PRCA 360

PRCA 361

PRCA 362

PRCA 363

PRCA 364

PRCA 365

PRCA 366

PRCA 367

PRCA 368

PRCA 369

PRCA 370

PRCA 371

PRCA 372

PRCA 373

PRCA 374

PRCA 375

PRCA 376

PRCA 377

PRCA 378

PRCA 379

PRCA 380</

~ Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Ouiz de Direitoda S^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pré sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cost^Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: ^6-57V797; em 03 de Maió de 1V999. . Protoc. 145.380~ .

Pfocede=se á este registro nos termos do ofício n9223i97*014424"0 expedido pelo Escrivão da 3^ Vara cível, desta comarca, FA, em da ta de 05-04.99, extraído dos autos de ns223.97.014424-0-Ação Exe cução Fiscal, interposta por Instituto Nacional do Seguro Social* contra Fundivale-Fundição Vale do Itapecerica S/A, o qual determ^ na a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, pertencen

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA nº 32.222-145-03 Fls.02

Fome planta aprovada pela Prefeitura Municipal local em data de 27.06.90 sob nº 5741.790, devidamente arquivada nesta Cartório, a fim de constar da presente matrícula, a INTERDIÇÃO dos imóveis ali descritos que passam a ter as seguintes características: QUADRA 066 ZONA 52, situada no bairro Nova Fátima, nesta cidade (CASA nº 311), que mede: 33,90m de frente para rua Urbano VI; 48,00m pelo lado esquerdo para rua Monte Alverney; 62,00m pelo lado direito para lotes 197 e 364; 65,50m pelos fundos para lote 212 e rua Frei Resício, área de 2.328,00 m² (dota ali, supracitada e vinte e oito metros quadrados). Dou 14. 12. 99. O Oficial: *[assinatura]*

Av.3.57.797, em 07 de Julho de 1.995.

Proceda-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do Processo nº 4459-14 Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco do Brasil S/A contra Fundivale- Fundição Vale do Itapecerica e outros, Dou 16. 08.95. O Oficial: *[assinatura]*

Av.04-57.797, em 08 de Dezembro de 1.996. Protoc.126.224.

Proceda-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº8778/Csa/Sec/ 96, fornecido pela Secria da 1ª Vara Cível, BSC., desta comarca, em data de 12.09.1.996, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº8778, celebrado entre as partes: "Banco Informatica" e "Lda contra Fundivale-Fundição Vale do Itapecerica. Dou 16. 08.96. O Oficial: *[assinatura]*

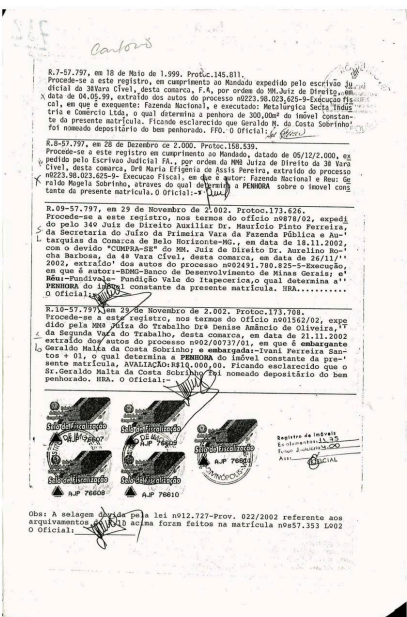
E.4-57.797, em 10 de Março de 1.998. Protoc.137.024.

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Ouiz de Direitoda S^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado, 790. O Oficial: *[assinatura]*

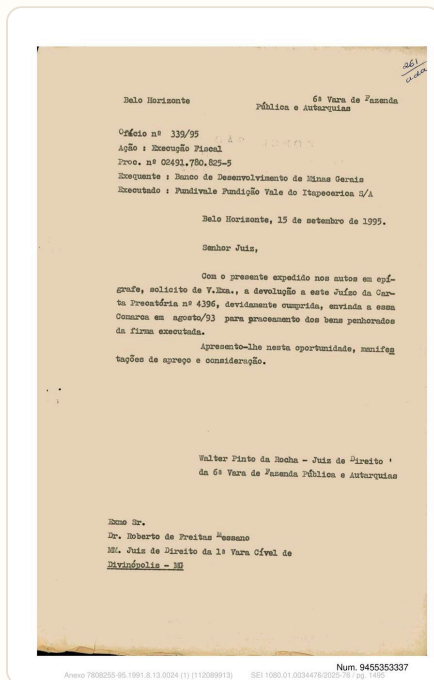
R-6-57.797, em 03 de Maio de 1.999. Protoc.145.380.

Proceda-se a este registro nos termos do ofício nº223.97.014424-0 expedido pelo Escrivão da 3ª Vara Cível, desta comarca, FA, em data de 05.04.99, extraído dos autos de nº223.97.014424-0-Ação Execução Fiscal, interposta por Instituto Nacional do Seguro Social* contra Fundivale-Fundição Vale do Itapecerica S/A, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula, pertencente ao Geraldo Malta da Costa Sobrinho suscitando a meação de sua esposa e ainda dos demais proprietários até ulterior decisão de quem julgar. JAD. O Oficial: *[assinatura]*

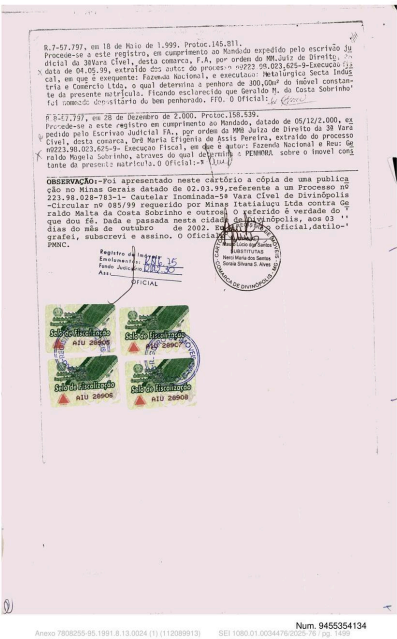
I R.7-57.797, em 18 de Maio de 1.999. Proá^c.145.811. Procedo-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão ju -Ai dicial da SiVara Cível,^desta comarca, F.A, por ordem do MM. Juiz de Direito, o»--'ir X data de 04.0\$.99, extraído dos autos do processo nQ223.98.023.625-9- Execução fis^ibTQ; cal, em que e exequente: Fazenda Nacional, e executado: Metalúrgica Secta^Itídui*' tria e Comercio Ltda, o qual determina a penhora de 300,00m2 do imóvel Constan"^^ te da presente matrícula. Ficando esclarecido que Geraldo M. da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial 'L /■ R.8-57,797, em 28 de Dezembro ce 2.000. Protoc.158.539. Procedo-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/2.000. ex pedido pelo Escrivão Judicial FA., por ordem.da MM^ Juiza de Direito da 3a Varã ^■^isenia ce Assis Pereira, extraído do processo ■'l([!^ih 'm Fiscal, em c|be e autor: Fazenda Nacional e Reu: Ge



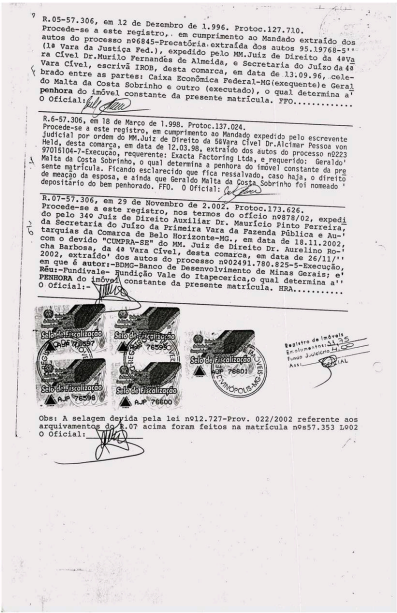
Esequente s Banco de Besenvolvimeato de Llinas G-erais Executado í Pundivale Fundação Vale do Itapecerica g/A ; i) Belo Horizonte, 15 de setembro de 1995. Senhor Juiz, Com o presente expedido nos autos em epí- a devolução a este Juízo da Cai^ ta Preoatária n» 4396, devidamente oimç>rida, Oomaroa «n ago8to/93 para praoeamento doa bens penhorados da firma executada. grafe, solicito de V.EJca• f enviada a essa Apresento-lhe nesta oportunidade, manifes tações de apreço e consideração. \ Walter Pinto da Rocha - Juiz de -^ireito * da 6â Vara de ^azenda Pública e Autarquias



i # - WocZel%'resã rlgisí?oíl|-cSrii;en?o-afM^ndãda -pedido pelo escrivão 3ii dicial da Savara Cível,/esta comarca. F.A, PO" ^"^^^23 J^S^g.Execuçaü fis ^caf
™;2;11x;qrerte;1az«,arNacionar"execulac;. íl^talGrgica Secta IndGs trià e Comirclo Ltda, o qual determina a penhora de ^OO.GOni^ do te da presente matrícula. Ficando esclarecido que Geral/ H. da Costa Sobnn fai i-.omeadc don-.sitário du bem penhorado. FFO. O Oficial: ^, 6^1?: P'«-r/.797, ei(i'28 de Dezembro de 2.000. Protoc.158.539. ar/i?/? 000 ex Prc-ede-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/. , pedido pel Escrivão Judicial FA.. por ordem da MMâ Juiza Cível, desta comarca, Dra Maria Efigenia de Assis P^r/ra. extra do do pr/esso \t ^ãfd^Magel^SolinhoramSe^ro qual d%mi/ a PEHHORA sobre o imóvel cons preseíííe matricula.0 Oficial:-^



Protoc.137.024. _ „ ' pelo escrevente 97015104-7-ExeS: o'p'oc Malta da Costa Sobrinho! rual-dee^ na a "'^'.^--^Peer^do! leraído' dannclíf ® al^L qul fraldo íaUa ° ^ireit! epositano do bem penhorado. FFO. O Oficial* nomeado ' von ?;"c;iiir; Stí'rí;,sr" "• pp°»°c.n3-62« - lo tarquias da Comarca de Fazenda Pública efnlí . com o devido "CUMpra-SE" do



R,5-57.309, em tB de Março de 1.998.' Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da BâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execucio, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meaço da esposa, e ainda que Geraldo Malta da/Cpsfa Sobrinho foi nomeado * depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial: von 17 AV,6-57.309 em 30 de março de 2011. Protoc, 271209 nos termos do oficio 015104- expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 5' Vara José Maria dos Reis, desta comarca, em data de 23/08/2010, extraído do processo n® 223.97.015104-7 Execução, na qual comparece como exequente Exacta Factoring

CONTINUAÇÃO DA MATRIZONA Nº 57.309, 19022
FOL. 02

Ata da Junta Fundada - Fundação Vale do Itapicirica, Do 66. RM.,
o Oficial: *Alcides*

8.6-07-309, em 2 de Março de 1981, Protoc. 137.004.
Procedeu-se a este registro, em cumprimento ao mandado expedido pelo excozente judicial por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr. Alcides Nassos de Mello, desta comarca, em data de 12-03-81, extrai do auto do processo 022-973.074-1, documen- to requerido, requerente: Fátima Lúcia, e requerido: Sivaldo Nélto da Costa Sobrinho, o qual determino a penhora do imóvel constante do pre- sente mandado, ficando a penhora realizada em nome da Srta. Fátima Lúcia, e do Sr. Sivaldo Nélto da Costa Sobrinho, e a efetivação da mesma, e ainda que devolva ao Sr. Sivaldo Nélto da Costa Sobrinho fto monedatário de boa condomunio. Fto. O Oficial: *Alcides*

AN-6-57.309 em 30 de março de 2011, Protoc. 271109
Procedeu-se a esta averbação, nos termos do ofício 03104-
710/10cc, expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 5ª Vara
Cível Dr. José Maria de Nélto, desta comarca, em data de
23/09/2010, extrai do processo Nº 223-97.01304-7
Excozente, a qual comparece como excozente Xaizla Factoring
Ltda e excozente Gaudina Maltos da Costa Sobrinho, a fim de
CANCELAR A PENHORA registrada no Nº 05, desta matricula.
Valor do debito de R\$27.200,00 (vinte e sete mil e 200 reais)
o demais imóvel constante do ofício não averbado. Dou
Fto. 66. DOCUMENTOS: 058-37. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$12.677, TOTAL:
R\$12.677, RCO. O Oficial: *Alcides*

R.07-57.309, em 20 DE DEZEMBRO DE 2013, Protoc. 319627.
Focou-se a esta resolutio, nos termos do oficio 021-
97.002261-0, extrai do autos do processo Nº
223-97.002261-0 - Excozente Fátima Lúcia, expedido por ordem
do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, da
Fazenda Pública e Autarquias, desta comarca Dr.
Nélto de Oliveira, na pessoa de xcozente da
Fazenda Pública e Autarquias da Secretaria da
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e excozente
TRANSFERRA TRANSFERE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, datado de
09/12/2013, o qual determina a PENHORA do imóvel
constante da presente matricula, sendo o valor da
divida de R\$23.973,44 (vinte e tres mil e novecentos e
setenta e tres reais e quarenta e quatro centavos),
imóveis 57.309, 57.773, L'023. EMOLUMENTOS: R\$12.677, TOTAL:
FUNDO JUDICIÁRIO: R\$12.677, RECOME: R\$12.677

RECEBIMOS DO
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EM 20/03/2014
O OFICIAL: *Alcides*

R.5-57.797, em YQ de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr. Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: 'Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula, Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado * depositário do bem penhorado, FFO, O Oficial: aJ \ I R-6-57.797, em 03 de Máxio d'ê'i;999..Protoc.145,380.. ■ Procede-se a este registro nos termos do ofício n2223t97»014424=0 * expedido pelo Escrivão da 3- Vara Cível, desta comarca, FA, em data de 05.04.99, extraído dos autos de nS223.97.014424-0-Ação Execução Fiscal, interposta por Instituto Nacional do Seguro Social* contra Fundivale-Fundição Vale do Itapeceirica S/A^ o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, çertencen

CONTRATO DE MATRÍCULA nº 57.797, 1.º de 2.º

Foi a planta aprovada pela Prefeitura Municipal local em data de 22.04.90 sob nº 5741/90, devidamente arquivada neste Cartório, a fim de constar da presente matrícula, a UNIFICAÇÃO dos imóveis ali descritos que passam a ter as seguintes características: QUADRA 056 ZONA 52, al. 1.º, no bairro Nova Portaleira, nesta cidade, 100m x 30m, que está: 13,50m de frente para rua Urbano VI, 18,00m pelo lado esquerdo para rua Monte Alverdes, 60,00m pelo lado direito para lotes 197 e 198, 05m pelos fundos para lote 212 e rua Frei Respício. Área de 328,00 m² (trêscentos e vinte e oito metros quadrados). Dou fé. L. C. O Oficial: *[assinatura]*

Av.3-57.797, em 07 de Julho de 1.998.

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula é objeto de PROTEÇÃO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº 849-19 Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco do Brasil S/A contra Fundivale-Fundição Vale do Itapeceirica e outros. Dou fé. ECOS. O Oficial: *[assinatura]*

Av.04-57.797, em 06 de Dezembro de 1.998. Protoc.126.224.

Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício nº8778/Cas/Sec/96, fornecido pela Escrivã da 1ª Vara Cível, ESC, desta comarca, em data de 12.03.1.998, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTEÇÃO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº8778, celebrado entre as partes-Delta Informático Ltda contra Fundivale-Fundição Vale do Itapeceirica. Dou fé. NDA. O Oficial: *[assinatura]*

R.5-57.797, em 16 de Março de 1.998. Protoc.137.024.

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr. Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: 'Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

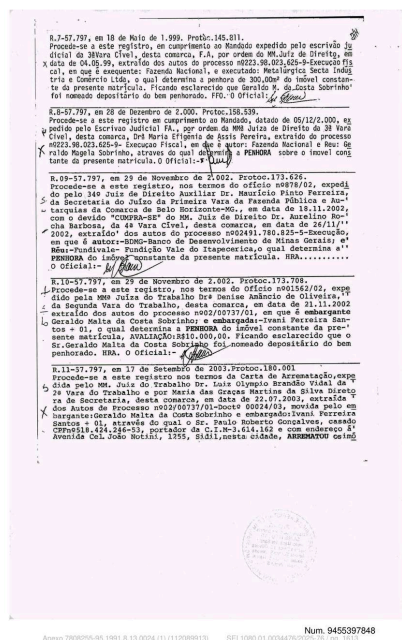
R.6-57.797, em 03 de Maio de 1.999. Protoc.145.380.

Procede-se a esta averbação nos termos do ofício nº1323.97.014424-0 expedido pelo Escrivão da 3ª Vara Cível, desta comarca, FA, em data de 05.04.99, extraído dos autos de n2223.97.014424-Ação Execução Fiscal, interposta por Instituto Nacional do Seguro Social* contra Fundivale-Fundição Vale do Itapeceirica S/A, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, pertencente ao Geraldo Malta da Costa Sobrinho resguardando a meação de sua esposa e ainda dos demais propiciados, até ulterior decisão daques Juízo. LCM. O Oficial: *[assinatura]*

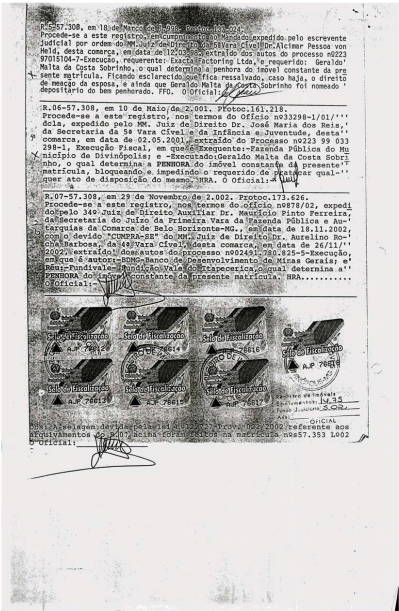
Num: 9456397848

Arquivo 780255-65.1991.6.13.0034 (1) (112089913) SEI 1080.01.00344763025-78 / p. 1612

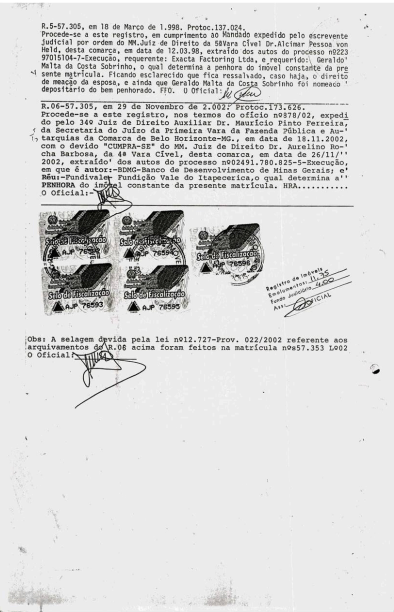
f R.7-57.797, em 18 de Maio de 1.999. Prot. n.º 145.811. Procedeu-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão judicial da 3ª Vara Cível, desta comarca, F.A, por ordem do MM. Juiz de Direito, em X data de 04.05.99, extraído dos autos do processo nº 6223.98.023.625-9- Execução fiscal, em que é exequente: Fazenda Nacional, e executado: Metalúrgica Secta Indus[^] tria e Comercio Ltda, o qual determina a penhora de 300,00m[^] do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que Geraldo M. da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial R.8-57.797, em 28 de Dezembro de 2.000. Protoc. 158.539. Procedeu-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/2000, expedido pelo Escrivão Judicial FA., por ordem da MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, desta comarca, Dr.ª Maria Efigenia de Assis Pereira, extraído do processo nº 6223.98.023.625-9- Execução Fiscal, em que é autor: Fazenda Nacional e Reu: Geraldo Hagela Sobrinho, através do qual determina a PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula. O Oficial: -y'vJIM : ^



Num. 9455354593 1 a<i^57aoB. »|;S"Íli^SIS'SíHi ■ "'°|510^-7-Execução, requerente;-
ExactaFactoring Ltda.^e requerido: Geraldo _ Malta da Costa Sobrinho, o qual détemna: a penhora
do imóvel constante da pre sente matrícula. Ficando esclarecidoique*fica ressalvado, ..caso haja, o
direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo-Malta da//pô;\$tá\Sobrinho foi nomeado '
depositário do bem penhorado. FFO. O-Oficial — Mm • / -r' l- <' l 1 ^



R.5-57.305, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa,von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido:v Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constartte da pre S sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meaço da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cosia Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. ü Oficial: > I I R. 06-57.305, em 29 de Novembro de 2.002.*^ Protoc7T73.626. Procede-se a este registro, nos termos do ofício nQ378/02, expedi do pelo 340 Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, < da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-* í) tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG



Held, desta comarca, em dati df 1^3 98 extrln^ SÍ®' Pessoa 97015104-7-Execução. requerente-
ExactaFariírin^ iprocesso nQ223 Malta da Costa Sobrinho, o qu^'determina foenhnr^H^ Geraldo'
sente matricula. Ficando esclarecido que ficríeslalu^r®''®^ constante da pre de meaão da esposa,
e ainda que Geraldo caso haja, o direitc depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial - Sobrinho foi
nomeado ' VOU R.06-57.353, em 29 de Novembro'de 2.002-/ Protoc 173 — tz s.fKií ;s"S"?;;r.K.r-dSí; "•
"• 2002, .nr.lao' ao. .»tofãS prlSSo SSÍ "o <

[illegible]

vem respeitosamente expor e ao final questionar: V 2: cn CO tvj rsj o Foi determinado leilão dos bens penhorados no referido processo para os dias 06/09/2005 às 14horas(1ºLeilão) e 20/09/2005 às 14 horas (2* Leilão). cn m o cn o 00 Ocorre MM. Juiz que alguns bens (abaixo especificados) são os

[illegible]

Guia de Transmissão R\$131,16 R\$ 511,47 R\$ 38,34 R\$ 109,50 R\$ 231,92 R\$ 1022,39 Pelo exposto, requer, após levantamento pelo arrematante do valor depositado, seg dado cumprimento à precatória, marcando-se nova praça do bem penhorado, com intim§ção do BDMG para providências de praxe. ITBI Cartório de Registro de Imóveis Total c: to TI O

 891 

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª vara Cível da Comarca de Divinópolis, Minas Gerais.

Precatória: 0223.04.140.900-2
PROCESSO Nº 0024.91.790.829-5
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.
EXECUTADO: Fundvale-Fundição Vale do Itapeçica S/A e Outros.

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, empresa pública estadual inscrita no CCME sob o nº 38.468.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, respeitosamente, por seu procurador, conforme subestabelecimento anexo, em cumprimento à decisão de fls. 200, juntar guia de depósito judicial a disposição deste Juízo com as quantias disponibilizadas pelo arrematante e descontas às fls. 152, apenas com a ressalva de que não existe nos autos nenhum elemento do pagamento da comissão do leiloeiro, conforme certidão expedida pela secretaria do Juízo, anexa.

Assim, as quantias devidas são:

IPTU 2005	RS 131,16
Dívida Ativa IPTU	RS 511,47
Guia de Transmissão	RS 38,34
ITBI	RS 109,50
Cartório de Registro de Imóveis	RS 231,92
Total	RS 1022,39

Pelo exposto, requer, após levantamento pelo arrematante do valor depositado, seg dado cumprimento à precatória, marcando-se nova praça do bem penhorado, com intim§ção do BDMG para providências de praxe.

Termos em que:
Pede deferimento.

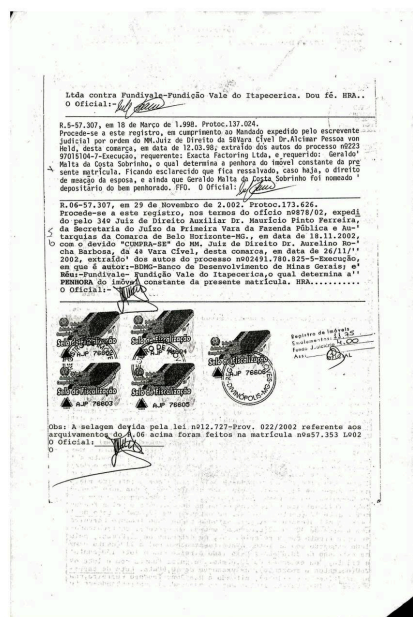
Belo Horizonte, 31 de outubro de 2006


Marco Antônio Brito Solano
OAB/MG 74.499

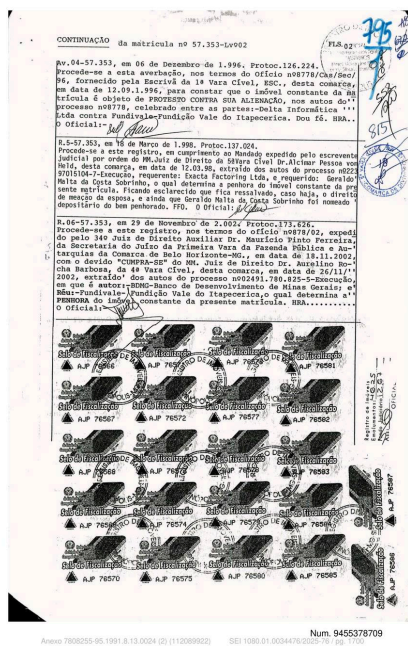


Banco de Minas Gerais - S.A. - Lúcio - C/P - 15.000.000 - Caixa Postal 1.020 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31.001-900 - Tel: (051) 219.9800 - Fax: (051) 219.9801 - Site: www.bdmg.com.br - Internet: bdmg@bdmg.com.br

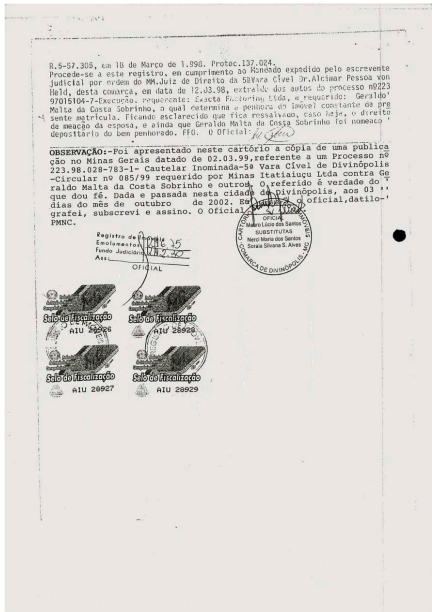
R.5-57.307, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98; extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imoyel constante da pre' sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Gosta. Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: 1 ' >; A R.06"57.307, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626. Procede-se a este registro, nos termos do ofício nQ878/02, exped^ do pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-'



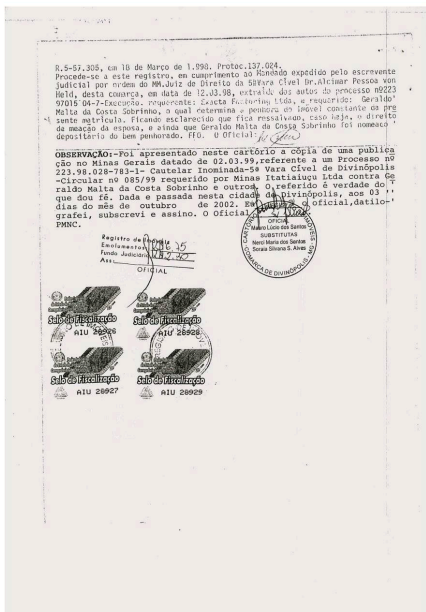
de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente de Direito da BâVara Cível Dr.Alcimar pLoa 12.03.98, extraído dos autos do processo nº022?'' 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido- Geraldo' sente matrírila^"r« penhora do imóvel constante da sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meaço da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cos.ta Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: nomeado <í u W * *, pre R.06-57.353, em 29 de Novembro' de 2.002^ Protoc.173,626. Procede-se a este registro, nos termos do ofício nº0878/02, expedi



judicial por ordem l Hei d, desta comarca, em 97015104~7-Cxec'jräü. 1 Malta da Costa Sobrinho, o qual determina o peiiirora H-reito i -i sente matricula. Ficando esclarecido que nca ressaivauo, LL[^l ^ da meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cos^ta bobrinho í«i noinedcq depositár io do bem pefihorado. FFü. 0 Df icial , ÖBSÉFVÃÇÃÖ^r-FÓr^âpresentädò^^^n^^^a copia de publçça ção no Minas Gerais datado de 02.03.99, referente a um ^ 223 98.028-783-1- Cautelar Inominada-58 Vara Cível de Divinopoli -Ciiciuar nv 085/99 requerido por Minas Itatiaiuçu



t sSínó;lf:sS;Kri;Hí|fc"»í'í"ç^ HeUl, desta con-arca, em data de 12.03.98, extrados aulus do {.'rnc\;sso n-42d ^J7015'04~7-Fxeciiräü. roqueronte: ílxacta F/.. ro>"iivi ltdò, tí_ rec)U<;ridc: Geraldo MaUa da Costa .Sobrinho» o qual determina peiihora do Imóvel cori^rUivce üa jjre i -J; sente matricula. Ficando esclarecido que fica res.salwiüo» caso u2,]a, e dtreito da nieação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da nomeaci.i depositária do bem penhorado, Ffû. ü Oficial OBSERVAÇÃO:-Foi apresentado neste cartório a copTã dê ümã publica ção no Minas Gerais datado de 02.03.99, referente a Processo 223.98.028-783-1- Cautelar Inominada-5â Vara Cível de Divinopoljs - Circular nQ 085/99 requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Ge ' O»referido e verdade do d^pivínópolis, aos oficial,dátilo- t



R,5-57.307, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e_requerido: Geraldo . Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa. Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: (L//^ I / R.06-57.307, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173,626. Procede-se a este registro, nos termos do ofício nQ878/02, exped^ do pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, < da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG J com o devido "CUMpra-SE" do MM, Juiz de Direito Dr. Aurelino Ro-*

Lida contra Fundivale-Fundição Vale do Itapeocrica. Dou fé. HBA..
O Oficial: 

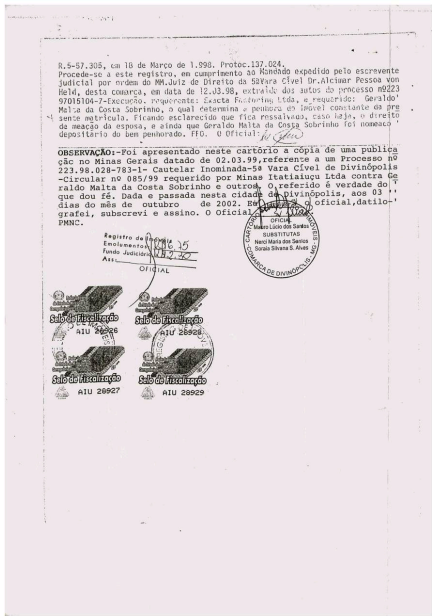
R,5-57.307, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e_requerido: Geraldo . Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: 

R,56-57.307, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173,626.
Procede-se a este registro, nos termos do ofício nQ878/02, expedido do pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 18.11.2002, com o devido "CUMpra-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurelino Ro-
cha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 18/11/2002, extraído dos autos do processo nQ2481.780,825-5-Execução, em que é autor o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS e Réu Fundivale- Fundição Vale do Itapeocrica, o qual determina a ' penhora do imóvel constante da presente matrícula. HBA.....
O Oficial: 

AV.7-57.307, em 24 de março de 2010. Protoc. 253.456
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 00497/10, expedido pela MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho Drª Simone Miranda Figueiredo, desta comarca, em data 03/03/2010, extraído dos autos do processo nº 00203.2006-098-03-90-0, em que comparece como autor UNIAO e como réu FUNDIÇÃO VALE DO ITAPEOCRICA S.A. - FUNDIVALE (Razão Faltada), inscrita no CNPJ nº 20.883.625/0001-56 e do sócio GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91, através do qual determina a INDISPONIBILIDADE DE BENS do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91. Inseto de pagamento das taxas e acólumetos, condôres Lei 1060/50 e Instrução 256/96. Dou fé. CAB. O Oficial: 

AV.8-57.307 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209
Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício 015101-7/10/Cab, expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível Dr. José Maria dos Reis, desta comarca, em data de

, Procede-se a este registro, em cumprimento ao ^ia■ntíí■lido expedido pGiO escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da ii^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa y Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraidc dos autos do processo nº^23 97015104-7-Pxecuçãü. rcí-ioercnte: íxacta Fa:'í-orinii Ltda , e__ requer ide; Geralco Mal ca da Costa .Sobrinho, o qual cetermina c ponliora tío imove ! constante cia ||re sente motrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvaüo, caso ne.ja, o direito da meação da esposa, g ainda que Geraldo Malta da Cosjia Sobrinho íoi noineacc depositário do bem penhorado. Ffö. U 0 f 1 c i a 1: on i i t. 1 i ^ OBSERVAÇÃO:-Foi apresentado neste cartório a copiã de uma publiça çac no Minas Gerais datado de 02.03.99,referenp a um Processo pQ



Num. 9455372578 Num. 9455372578 Poder Judiciário do Estado de Minas, COMARCA DE
D. VINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM C ^ FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS I R. JOÃO MORATO
DEFARIAS, 145 -CENTRO 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS ' • * ■ rj' 3*
VARA CÍVSL PROCESSO: 0223 07 224855-0 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 12/06/2007 Processo
Origem: 24917808255 HORIZONTE/MS HAHDADO: 5

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO - JUSTIÇA COMUM
FORUM DE MANOEL C. DOS SANTOS
SERVIÇO JUDICIAL DE CARTÓRIO
281. MANOEL DE AVALIAÇÃO DE BENS PESSOAIS
 3ª VASA CIVIL
 PROCESSO: 0223 07 22485-0 MANDADO: 5
 FISCARIA CIVIL - Distribuído em 12/04/2007
 Processo Original: 281/20055
 1ª Vasa da fazenda - BELLO
 MOITIM/MS
 REQUERENTE: NOME RANCO DE REDESEMPOLIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
 REQUERIDO: FISCARIA PESSOAL VASA DO INSPERFICIA S/A

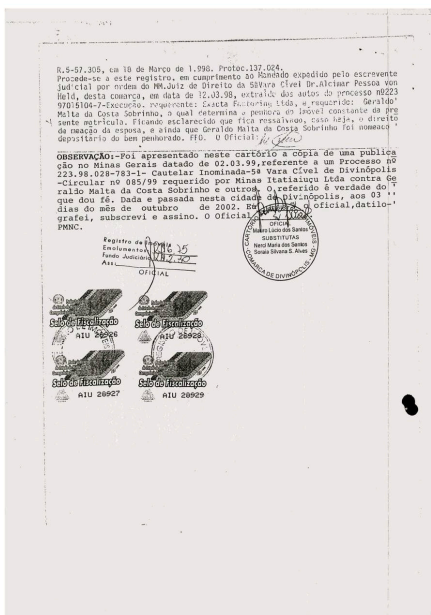
 Parece que(m) bem(s) foi(s) penhorado(s) a
 FISCARIA PESSOAL VASA DO INSPERFICIA S/A - CRED:
 20.861.623/0001-66
 Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
 Endereços:
 R CASTEL CARLOS, 55 - LOTE - Fone:
 POUA FORTEALE - C.E. - DIVINOLANDIA/MS
 O(A) Sr. Juiz(a) do Direito da vara supra sendo o Oficial
 de Justiça Avaliador abaixo nomeado em, discriminando a este,
 PROCEDE A AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S) penhorado(s), e expedindo a
 ordenação abaixo em conformidade em anexo.
 DESPACHO JUDICIAL
 Procede-se a Avaliação do lote de terreno situado no
 endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias
 do Registro de Imóveis que segue em anexo.
 DIVINOLANDIA, 04 de outubro de 2007.

 Juiz de Direito

 Escrivão

SEI 1080.01.0034476/2025-76 | pg. 1778

« . Procede-se a este registro, em cumprimento ao hanondo expedido pe1o escr^verte iud':cial por ordem do MM,Juiz de Direito da SilVnra C1vei Dr.Alcimar Pessoa Von ^ Held, desta comarca, em data de !2.J3.98, extraído dos autos do processo n-í:23 97015104-7-Pxeciic.ãü. rrquí-rente: íiA^icta Fcríorinii Ltda, e^ ^requeridc: Ge-raUo Malta da Costa .Sobrinho, o qual cetc-írmína o pciihoca do imóvel conítante aa Pre ' 'i sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressaivao, caso haja, o direito da nieação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cosjpa Scbrintio loi nomeacv depositário do bem penhorado. FFü. U Oficial ^ ^4;L-d OBSERVAÇÃO:-Foi apresentado neste cartório a cópiã de uma pu¥ica ção no Minas Gerais datado de 02.03.99,referente a Processo hQ 223.98.028-783-1- Cautelar Inominada-5â Vara Cível de Divinópolis -Circular nQ 085/99 requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Ge raldo Malta da Costa Sobrinho e outro^ o.referido everdade dol que dou fé. Dada e passada nesta cidadfe^ d^ ^yinopolis, aos , de 2002. Eéüi3í^ ® ^ol. oficial,datilor' O Oficial/^



Num. 9455372578 Num. 9455372578 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA OE
DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM / y - -X- FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS R JOÍÉ> MORATO
DE FARIAS, 145 - CENTRO 281 - MANDADO DK AVAUUAÇÃO DE BENS PENHORADOS Jf- 3^ VARA
CÍVEL MANDADO: 6 PROCESSO: 0223 07 224655-0 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído ea 12/06/2007
Procttsso Origaa; 24917608255 HORIZONTB/MH 1' vara da faranda - BELO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
2ª VARA CÍVEL
381 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0223 07 224655-0 MANDADO: 6
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 12/06/2007
Processo Origem: 24917608255 - 1ª vara da faranda - BELO HORIZONTE/MG

REQUERENTE: BOMFIM BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
REQUERIDO: FUNDIATVA FUNDIÇÃO VALE DO ITAPICERICA S/A

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(são) penhorado(s):
FUNDIATVA FUNDIÇÃO VALE DO ITAPICERICA S/A - CNPJ:
20.883.625/0001-56
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:
R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 183 - LOYE - Fone:
NOVA FORTALEZA - CEP: - DIVINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo em relação aos em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a avaliação do lote de terreno situado no endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias do Registro de Imóveis que seguem em anexo.

DIVINÓPOLIS, 04 de outubro de 2007.

Secretário(a) Judiciário: **PRIMEIRO SECRETÁRIO**
(por ordem do(a) Juiz(a) de Direito)

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, apresente modelo de rec. de identificação e traga vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ROSA MARIA ESTEVAM DEUS REGIÃO: 54 - REGIÃO 54	Mandado: 6 COM VISTA INDENIZATÓRIA Certidão: 2ª Vara
--	---

Verba indenizatória de R\$ 10,93 já embolsada.
O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SE CHAMADAS DE JUÍZO É DE R\$ 100,00 POR HORA

R.5-57.797, em Ys de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da S^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cost^Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: R-6-57.797, em 03 de Máio: dé 1.999..Protòc.145.380T! . Procede=se á este registro nos termos do ofício n2223*97»014424"0 expedido pelo Escrivão da 3® Vara cível, desta comarca, FA, em da ta de 05.04.99, extraído dos autos de 0^223.97.014424-0-Ação Exe cução Fiscal, interposta por Instituto Nacional do Seguro Social* contra Fundivale-Fundição Vale do Itapecerica S/A, o qual determi na a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, pertencen

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA nº 57.297, 1.º de 02

Forma planta aprovada pela Prefeitura Municipal local em data de 27.04.90 sob nº 2741/90, devidamente arquivada neste Cartório, a fim de constar da presente matrícula, a INTERDIÇÃO dos imóveis ali descritos que passem a ter as seguintes características: LOTE 060, LOTE 52, aliando no bairro Nova Portaleza, nesta cidade: RUA DA ALFAZEDA, nº 33, com de frente para rua Urubano nº 11, com pelo lado esquerdo para rua Monte Alvernei 60, com pelo lado direito para lotes 107 e 104, 05 com pelo fundo para lote 212 e rua Frei Benedito, área total: 26,00 m² (dois mil, noventa e vinte e oito metros quadrados). Dou fé. D. O Oficial: *[assinatura]*

Av.3.57.797, em 07 de Julho de 1.995.
Procede-se a esta averbação, para constar que o imóvel da presente matrícula é objeto de PROTEÇÃO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do Processo nº 443-18 Vara Cível, desta comarca, movido pelo Banco do Brasil S/A contra Fundivale-Fundição Vale do Itapecerica e outros. Dou fé. R-23-O Oficial: *[assinatura]*

Av.04-57.797, em 06 de Dezembro de 1.996. Protoc.126.224.
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº8778/Cas/Sec/96, fornecido pela Escrivã da 18 Vara Cível, EDC, desta comarca, em data de 12.09.1.996, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTEÇÃO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº8778, celebrado entre as partes-Delta Informática "" Ltda contra Fundivale-Fundição Vale do Itapecerica. Dou fé. R-4-O Oficial: *[assinatura]*

R.5-57.797, em 10 de Março de 1.998. Protoc.137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da Silva Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R-6-57.797, em 03 de Maio de 1.999..Protoc.145.380..
Procede-se a este registro nos termos do ofício nº223.97.014424-0 expedido pelo Escrivão da 3ª Vara Cível, desta comarca, FA, em data de 05.04.99, extraído dos autos de nº223.97.014424-0-Ação Execução Fiscal, interposta por Instituto Nacional do Seguro Social* contra Fundivale-Fundição Vale do Itapecerica S/A, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, pertencente a Geraldo Malta da Costa Sobrinho respeitando a meação de sua esposa e ainda que demais propiciadas, até ulterior decisão da Juiz Juana JAD. O Oficial: *[assinatura]*

x" R.7-57.797, em 18 de Maio de 1.999. Prot'uc.145.811. i Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão Í;U-tci/v[dicial da 3ª Vara Cível, desta comarca, F.A, por ordem do MM.Juiz de Direito Ojc.ejiiioaosSantr" ' X data de 04.05.99, extraído dos autos do processo nQ223.98.023.625-9-Execução ftSinuics cal, em que i exequirente: Fazenda Nacional, e executado: Metalúrgica Secta , tria e Comércio Ltda, o qual determina a penhora de 300,00m^ do imóvel òonstan- te da presente matrícula. Ficando esclarecido que Geraldo M. da Costa Sobririhp- >'-.x^, foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial ! R.8-57.797, em 28 de Dezembro de 2.000. Protoc.158.539. j Procede-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/2.000, ex pedido pelo Escrivão Judicial FA., por ordem da MMê Juiza de Direito da 3^ Vara Cível, desta comarca, Drª Maria Efigenia de Assis Pereira, extraído do processo nQ223.98.023.625-9-Execução Fiscal, em ' ' raldo Magela Sobrinho, através do qual de^rmi

R.7-57.797, em 18 de Maio de 1.999. Prot'uc.145.811.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão judicial da 3ª Vara Cível, desta comarca, F.A, por ordem do MM.Juiz de Direito, em data de 04.05.99, extraído dos autos do processo nQ223.98.023.625-9-Execução Fiscal, em que é exequirente: Fazenda Nacional, e executado: Metalúrgica Secta, Ltda e Comércio Ltda, o qual determina a penhora de 300,00m² do imóvel constante da presente matrícula, ficando esclarecido que Geraldo M. da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R.8-57.797, em 28 de Dezembro de 2.000. Protoc.158.539.
Procede-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/2.000, ex pedido pelo Escrivão Judicial FA., por ordem da MMê Juiza de Direito da 3ª Vara Cível, desta comarca, Drª Maria Efigenia de Assis Pereira, extraído do processo nQ223.98.023.625-9-Execução Fiscal, em que é autor: Fazenda Nacional e Reu: Geraldo Magela Sobrinho, através do qual determino a PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula. O Oficial: *[assinatura]*

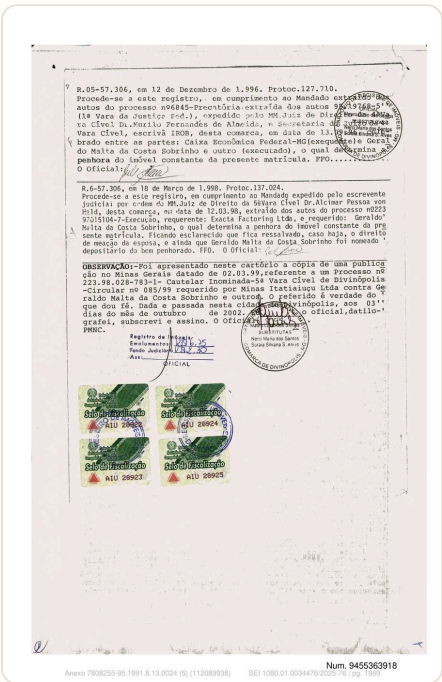
R.09-57.797, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.193.626.
Procede-se a este registro, nos termos do ofício nQ878/02, expedido pelo 3º Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Pereira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 18.11.2002, com o devido "COMPÊDIO" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurélio Rocha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nQ2491.789.825-9-Execução, em que é autor: BND- Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; e Réu: Fundição Vale do Itapicuru, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. RRA..... O Oficial: *[assinatura]*

R.10-57.797, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.193.708.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nQ1562/02, expedido pela MM. Juíza do Trabalho Dra Denise Amâncio de Oliveira, da Segunda Vara do Trabalho, desta comarca, em data de 21.11.2002 extraído dos autos do processo nQ2/00777/01, em que é embargante Geraldo Malta da Costa Sobrinho e embargada: Ivani Ferreira Santos - Cui. O qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, AVAILADO nQ11.000/01. Ficando esclarecido que o Sr. Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. RRA. O Oficial: *[assinatura]*

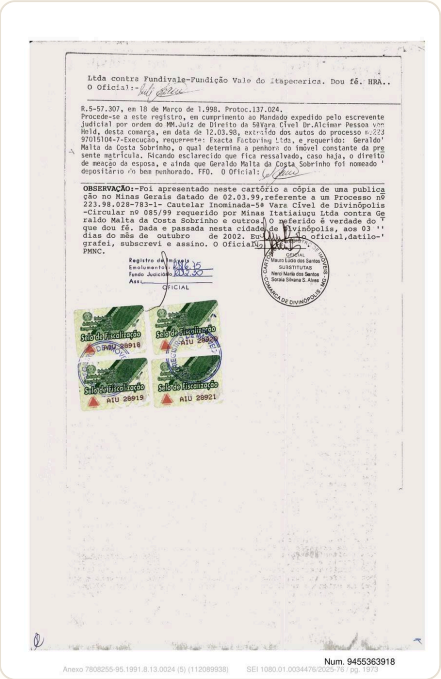
[Assinaturas e rubricas]

Obs: A selagem da Lei nQ12.727-Prev. 022/2002 referente aos arquivamentos de 2002 não foram feitos na matrícula nQ57.353.1002 O Oficial: *[assinatura]*

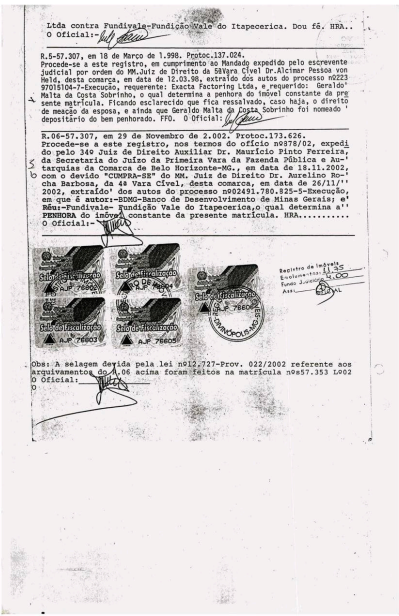
R.6-57.306, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da B^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97ül5104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cosfa^Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: (r,- .K OBSERVAÇÃO:-Foi apresentado neste^cartório a copia de uma publicação no Minas Gerais datado de 02.03.99, referente a um Processo nQ 223.98.028-783-1- Cautelar Inominada-53 Vara Cível de Divinópolis -Circular nQ 085/99 requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Ge raldo Malta da Costa Sobrinho e outroÉ\|. O referido é_ verdade do * S^ff&iyinópolis, aos 03' o oficial,datilo-*



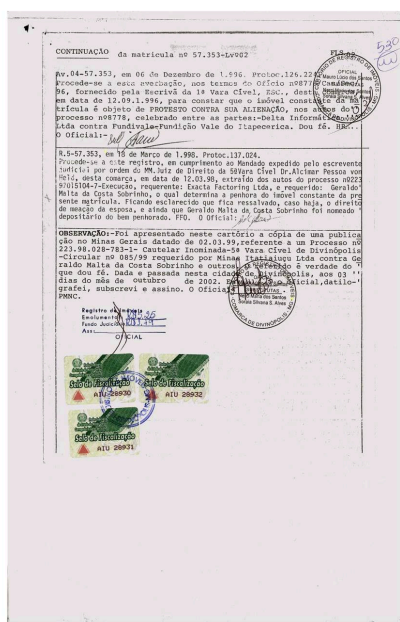
R,5-57.307, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo Iv.■223 97015104-7-Execução, requerente: Fxacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora tío imóvel constante da pre sente matrícula. F-icando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meaçaõ da esposa, e ainda que Geraldo Malta da ^Cq^ta^Sobrinho foi nomeado ' depositário f-o bem penhorado. FFO. O Oficial: I -\ 'C OBSERVAÇÃO:-Foi apresentado neste cartório a cópia de uma publica ção no Minas Gerais datado de 02.03.99,referente a um Processo nO 223.98.028-783-1- Cautelar Inominada-5^ Vara Cível de Divinópolis -Circular nQ 085/99 requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Ge ferido é verdade do '



R.5-57.307, em 18 de Março de 1.998. Pr^otoc. 137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Ouiz de Direito da SâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo' ■ Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imõyel constante da pre sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da foslêi Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: i l -V l R.06-57.307, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626. Procede-se a este registro, nos termos do ofício nO378/02, expedi do pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-*



R.5-57.353, em Pí'ucedG-se a e.^te registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo
escrevente .iíidicii.M por ordem d^j MM.luiz de Direito da S^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa , desta
comarca, em data de 12.03,98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7"Execução,
requerente; Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, 0 qual determina
a penhora do imóvel constante da pre sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso
haja, 0 direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado
depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial - de Março de 1.998. Protoc.137.024. vor Me •! J) u 1
■V OBSERVAÇÃO:-Foi apresentado neste cartório a cópia de uma publica

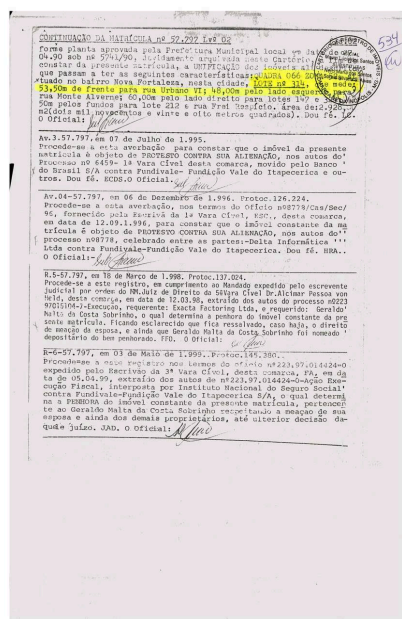


Página 1985 · score 100.0 · nativo

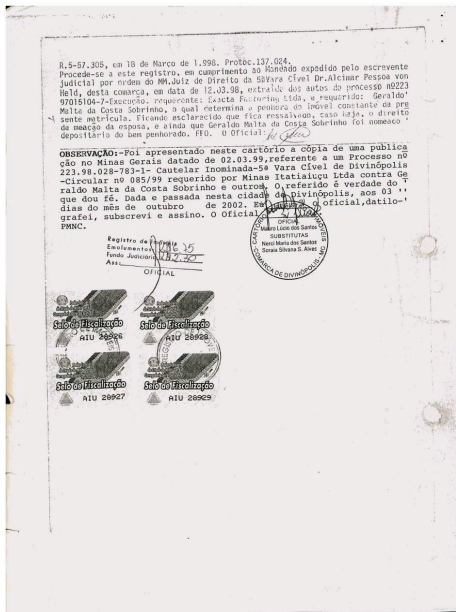
Mauro Lúcio dos Santos ^ SUBSTITUTaI Nerc M?iri8iii^ ^ntO' CONTINUAÇÃO da matrícula Lv902
07 sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso de meação da esposa, e ainda que
Geraldo Malta da Costa Sobrinho'^ ^* no depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial; - mm t 1
aflo / v> ,0

[illegible]

R.5-57.797, em 18 de Março de 1.998. Protoc,137.024. Piocede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente ordem do MM.Juiz de Direito da S^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von co.marcd, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 .7CÉrjl0 ,-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malt-j. da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cost^ Sobrinho foi nomeado ' depositário do bein penhorado. FFO. pre 0 Oficial: ('r- ----- - - _____ ' ____C"!! _ __ em 03 de Maió: dé 1'. 999.. Protoc.'l45.*380.. R-6- ^7".797, Prccede=se a



Held. desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos "222? 97015104-7-Execunrio. ívquí-
ronte; í.xjcta Ltaa> .^qUs-. loo, j , Ma?lf da Lsía Sobrinho! o pual determina , | i ^ 5entp matricula
Ficando esclarscido que fica ressaí\ão, caso »i2.3a, o ■ de meacirrespoLl e ainda que Geraldo Malta
da Costa Sobrinho loi nomeaco depositário do betn penhorado. FFO. O Oficial .ç^y/.-í^
5BsStVÁCÄcr--FÖr"äpreienH'do~'nêste'cãrtórlo a cópia de uma publica cão nl Minas Gerais datado
de 02.03.99, referente a m Processo nQ 223 98 028-783-1- Cautelar Inominada-5a Vara Cível de
Divinópolis -Cir-cuiarnQ 085/99 requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Ge raid^Maíta da CoLa
Sobrinho e outrodL O referido e verdade do_ Dada e passada nesta ciãad^ -L,. outubro de 2002.
Ei^ ^gjj^ ^ ^oficial.datilo



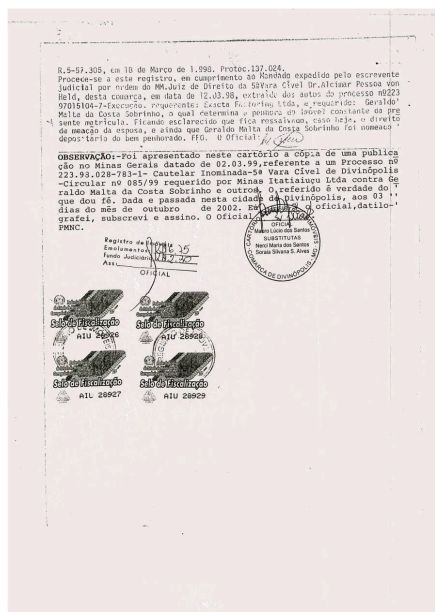
R.6-57,306, em 18 de Março de 1,998. Protoc.137.024, Procedo-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da S^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº9223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cosj^a^Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: I 7 R.07-57.306, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626. Procedo-se a este registro, nos termos do ofício nº878/02, exped^ do pelo 34Q Juiz de, Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-* tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG com o devido "CUMpra-^SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurelino Ro-*

R.05-57.306, em 12 de Dezembro de 1.996. Protoc.127.710.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado extraído dos autos do processo nº8840-Procatória extraída dos autos 95.19768-5/1 (1ª Vara da Justiça Fed.), expedido pelo MM.Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Dr.Murilo Fernandes de Almeida, e Secretária do Juízo da 4ª Vara Cível, escritur 1208, desta comarca, em data de 11.01.96, celebrado entre as partes: Caixa Econômica Federal-MG(Exequente) e Geraldo Malta da Costa Sobrinho e outro (Executado), o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO.....
O Oficial: *[assinatura]*

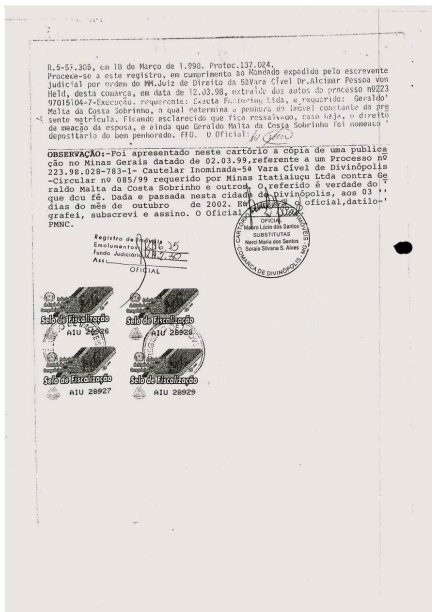
R.6-57.306, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº9223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R.07-57.306, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626.
Procede-se a este registro, nos termos do ofício nº878/02, expedido pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-* tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 18.11.2002, com o devido "CUMpra-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurelino Ro-* da Silva, de 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nº0203.2006-096-03/00-0, em que comparece como autor UNIBÔ e como réu FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECERICA S.A. - FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECERICA S.A., inscrita no CNPJ nº 20.882.625/0001-56 e do docto GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.927-91, através do qual determina a INSUSCORTIBILIDADE DE BENS do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.927-91. Isento de

Prüçete-se a est.e registro, em cumprimento ao í^ionendo expedido pe.o Gs_r.,ven judicial por nrdeiii do MM.Juiz de Direito da BjlVara Cível Dr.Alcimar v Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos atos do processo 97015104-7"[xcurrãü, requerente: f.x;\cta F(.:ío>'ííMí lida, e^reucidc: Gerako Malta da Costa Sobrinho, o qual determina c* peiihora do Imóvel coreUnte aa pre sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito dâ nieação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cosjta^ Sobrinfio loi nomeacO depos'tário do bem penhorado. FFü. 0 Oficial j ÖBSÊRVÃÇÃO:-Foi apresentado neste cartório a copiã de üma publica cãõ no Minas Gerais datado de 02.03.99, referente a um Processo hQ 223 93 028-783-1- Cautelar Inominada-5â Vara Cível de Divinópolis Itatiaiuçu Ltda contra Ge O^referido é verdade do ' ivinôpolis, aos 03 q1 oficial rdatilo^



r<.5-S'.30ü, em 10 de Março de 1.998. Protòc. 137.024. Procede-se a este registro, eni cumprimento ao Mandado expedido pelo e-->cr.ver judicial por nrdem do MM.Juiz de Direito da Sil'Vara Ctvel Dr.Alcimar Pessoa v Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extí-aidc dos autos ;,o 97015104-7~Fxeciãü. requerente: íixiicta Fa:iO''ifU5 Ltda, e ^reciuoridc: jerauo Malta da Costa Sobrinho, o Ciual determina <. pciihora do imóvel conrUivce tía |)re : S sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressaUaüo, caso oaja, u direito da meaço da esposa, e sinda que Geraldo Malta da Cos^pa Soí^rirdio loi uomeacv' depositário do bem penhorado. FFü. U Oficial ÖBSERVÃÇÃÓT-FÖi~'âpreseritädò neste cartório a cóprã dê ^a publica ção no Minas Gerais datado de 02.03.99, referente a ^ 223.98.028-783-1- Cautelar Inominada-5â Vara Cível de Divinópolis -Circular nQ 085/99 requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Ge * O.referido e verdade do d^Divinópolis, aos 03 f)[oficial, datilor on



Num. 9455366742 Num. 9455366742 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE DMNÒPOLtS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR MANOEL C. DOS SANTOS R. JOto MORATO DE FARIAS, 145 -CEIÍTRO 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 3* VARA CÍVEL MANDADO: 14 PROCESSO: 0223 07 224855*0 PRECATÓRIA CÍVEL * Distribuído em 12/06/2007 Processo Origem: 24917606255 HORIZORTB/MS 1* vara da fazenda - BELO REQUERSaITE: BOMS BAHCO DS DBSEWDLVIMEIITO DE MINAS GERAIS S/A

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR MANOEL C. DOS SANTOS
R. JOto MORATO DE FARIAS, 145 -CEIÍTRO 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 3* VARA CÍVEL
PROCESSO: 0223 07 224855*0 MANDADO: 14
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 12/06/2007
Processo Origem: 24917606255 - 1ª vara da fazenda - BELO HORIZORTE/MS

REQUERENTE: BOMAS BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
REQUERIDO: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPACERICA S/A

Pessoa cujo(s) bem(s) foi(são) penhorado(s):
FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPACERICA S/A - CNPJ:
20.889.625/0001-54
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R. FERN. BRASILEIRO, 324 - LOTE - Fone:
NOVA FORTALEZA - CEP: - DIVINÓPOLIS/MS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(s) penhorado(s), discriminação e endereço atuais ou relacionados ao mesmo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a Avaliação do lote de terreno situado no endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias do Registro de Imóveis que seguem em anexo.

DIVINÓPOLIS, 04 de outubro de 2007.

Escritura(s) Judicial: PAULO VARELA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Class: 14
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de cópia da identificação e portando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: ROSA MARIA RIBEIRAM REES RECEIÇÃO: 84 - RECEIÇÃO 84	Mandado: 14 COM VENDA JUDICIALIZADA Certificado de Venda
--	---

O HONRADO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE TITULO AS TEM HORAS

r~ (/ ÇONTINUAÇÃO da matrícula N557;773i Lvfl02 FLS. 02 l' sente matncula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Qos depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: Si Sobrinho foi nomeado R.06-57,773., em 10 de Maá.o de 2.001. Proi^c. 161.218, Procedo-se a este registro, nos termos do Ofi.cio nO33298-l/01/ dela, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 50 Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo n0223 99 033 298-1, Execução Fiscal, em que é Exequente:-Fazenda Pública do Mu

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N557.773, Lv02 FLS. 02 1489

1 sente matrícula, ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

2 R.06-57.773, em 10 de Maio de 2.001. Protocolo 161.218. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício nº33298-1/01/01 expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 50 Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo nº223 99 033 298-1, Execução Fiscal, em que é Exequente:-Fazenda Pública do Município de Divinópolis e Executado:-Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, bloqueando e impedindo o requerido de alienar qualquer ato de disposição do mesmo. HBA. O Oficial: *[assinatura]*

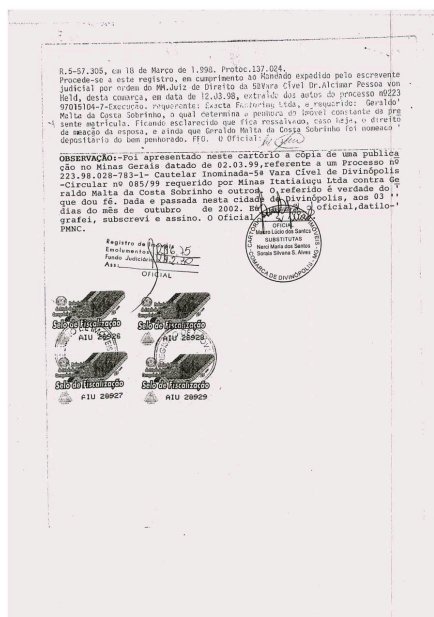
3 R.7-57.773, em 23 de Abril de 2.002. Protocolo 168.388. Procedo-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão F.R. por ordem da MM. Juiz de Direito da 34ª Vara Cível, Dr. Maria Elízia de Jesus Pereira, nomeação 04.04.2002, extraído dos autos do processo nº223 97 014794-6/Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional, em que é executado: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

4 R.06-57.773, em 20 de Agosto de 2.002. Protocolo 171.175. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício nº223.00.055612-8, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Dr. Aureliano Rocha Barbosa, em data de 05.08.2002, extraído do Processo nº223 00 055612-8, Execução Fiscal, em que é Exequente:-Fazenda Pública Federal e Executado:-Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula. Sendo o bem penhorado, em nome do depositário Geraldo Malta da Costa Sobrinho. AVALIAÇÃO: R\$10.000,00. HBA..... O Oficial: *[assinatura]*

5 R.06-57.773, em 29 de Novembro de 2.002. Protocolo 173.628. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício nº879/02, expedido pelo 14º Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Pereira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Apelações da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "CUMPRIMENTO" do MM. Juiz de Direito Dr. Aureliano Rocha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nº0291.701.825-9-Execução, em que é autor:-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A "Banco-Paraná"- Fundição Vale do Ipapecorão, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. HBA..... O Oficial: *[assinatura]*



Procede-se a este registro, em cumprimento ao Moniindo expedido pelo judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SàVfra Cível Dr.Alcimar Pessoa^on Held, desta comarca, em data de 12.83.98, extraidc- dos autos do processo nQ223 97015104-7-Pxeciif;âû. rrgoerenle: txiicta FfS-.'(-o>'iiU5 Ltda, e^~eciucridc: Gerako Malta da Costa .Sobrinho, o qual ceteniiniina peiihora do i?'Ovei conrtance aa pre l S sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalwiuo, í.aja, o direito da nieação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cnsj;a Sobrinfio íoi nomeacti depositário do bem peiihorado. FFü. O tlticial FÖ'r^äpr^Tentadö""nest'e""cärtórTö' a cópTã de uma publica Gerais datado de 02.03.99, referente a um Processo nO Inominada-58 Vara Cível de Divinópolis i 1' f ?: OBSERVAÇÃO:-



Num. 9455388166 Num. 9455388166 Poder Judiciário do Estado de Minas Geraisxi^í^Siiiítii
COMARCA DE DMNÒPOLIS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM OR. MANOEL C. DOS SANTOS R. JOÃO
MORATO DE FARIAS, 145 - CENTRO 281 - MANDADO DE AVALIACiO DE BENS PENHORADOS —Ao
■b* 0/FL8 £ 3* VARA CívBZ. MANDADO: 15 PROCESSO: 0223 07 224855-0 PRECATÓRIA CÍVEL -
Distribuído es 12/06/2007

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
R. JOÃO MORATO DE FARIAS, 145 - CENTRO
281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0223 07 224855-0 MANDADO: 15
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 12/06/2007
Processo Original: 2497808255 - 1ª Vara da Fazenda - BELA
NOROESTE/MS

REQUERENTE: RENE MARCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
REQUERIDO: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPACERICA S/A

Pessoa(s) de(n)s(ões) Koi(tra)s penhorado(s):
FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPACERICA S/A - CNPJ:
20.883.425/0001-56
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R. FINEI RESPÍCIO, 334 - LOTE - Fone:
NOVA FORTALEZA - CEP: - DIVINÓPOLIS/MS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial
de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este,
PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e
endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a Avaliação do lote do terreno situado no
endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias
do Registro de Imóveis que seguem em anexo.

DIVINÓPOLIS, 04 de outubro de 2007.

Escrivão(s) Judicial: *[assinatura]*
por ordem do(s) Juiz(a)s de Direito

Ciente:

As comparecer em juízo, sob pena de des. de identificação e ingresso somente adaptado ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: **Mandado: 15**
ROSA MARIA ESTEVAM REIS **COM VERA**
RECEBIL: 04. RECEBIL: 04 **INDEFINIDA**
Verba Indemnizatória de R\$ 10,00 já empenhada. **Certidão: 01**
O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 1200 AS 1800 HORAS

Num. 9455388166 Num. 9455388166 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMAACA OC OMNIÔPOLIS . JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS R. JOÃO MORATO DE FARIAS, 145 - CENTRO 281 - MANDADO DE AVAUUAÇÃO DE BENS PENHORADOS / o/FL8-4^~V \A (■ s: XJ^AIO^ \>r 3* VARA CÍVEL PROCESSO; 0223 07 224855-0 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 12/06/2007

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
R. JOÃO MORATO DE FARIAS, 145 - CENTRO 281 - MANDADO DE AVAUUAÇÃO DE BENS PENHORADOS

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0223 07 224855-0 MANDADO: 16
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 12/06/2007
Processo Original: 2491700635 - 3ª vara da fazenda - BELO HORIZONTE/MG

REQUERENTE: BOMFIM BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
REQUERIDO: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPICERICA S/A

REPRESENTANTE LEGAL: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço: R. PRES. RESPIRICO, 344 - LOYE - Fone: 011-3333-3333
NOVA FORTALEZA - CE - DIVINÓPOLIS/MG

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a Avaliação do lote de terreno situado no endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias do Registro de Imóveis que seguem em anexo.

DIVINÓPOLIS, 05 de outubro de 2007.

Escritor(es) Judicial(es): FELIPE
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Classificação: 1306

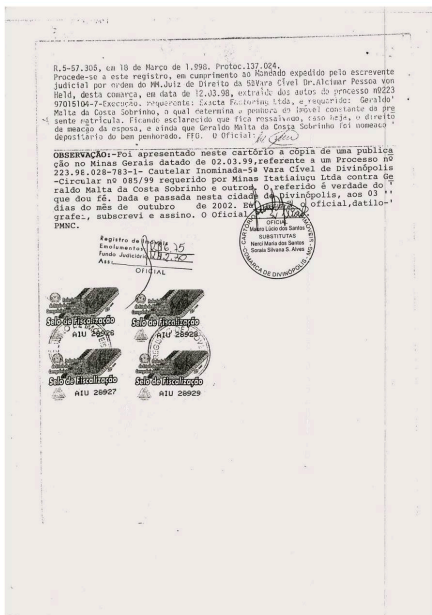
Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: ROSA MARIA ESTEVAM DEIN
RECEBILIZADO: 04/10/2007

Mandado: 16
COM VENDA
PRECATÓRIA
Certidão: 1ª vez

Verba indenizatória de R\$ 10,00 já empenhada

O HONRÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12,00 AS 15,00 HORAS

Prücede-se a este registro, em cumprimento aO Maiitiado expedido pelo e.->cr,,venle judicial por nrdem do MM.Juiz de Direito cia B^IVara Cível Dr.Alcimar Pessoa Von Helcl, desta comarca, em data de 12.03.98, extraidc dos autos do prnct-ssó n_í:23 970151(K-7-l:xecuçãü. rotiuerente: f.xacta Fúi.io-^iny. Ltda, e_^rí=£C|uaridc: Geralco Malta da Costa Sobrinho, o qual determina c peihora do imóvel constante aa pre i S sente n-otricula. Ficando esclarecido que fica ressaíwiuo, na ja, o direito da meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cos^ta Sobrinho íoi nomeacvi depositário do bem penhorado. FFü. O Üf i c i a 1: I 5 ! OBSERVAÇÃO:-Foi apresentado neste cartório a cópia de üma publica cão no Minas Gerais datado de 02.03.99, referente a um Processo nQ 223.96.028-783-1- Cautelar Inominada-5â Vara Cível de Divinópolis -Circular nO 085/99 requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Ge raldo Malta da Costa Sobrinho e outro^ o.referido e verdade do



Num. 9455396648 Num. 9455396648 í Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE OMNÔPOLIS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS R. Ioto MORATO DE FARIAS, 1^5 - CENTRO 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS I «✓ 3* VARA CÍVEL PROCESSO: 0223 07 224855-0 PRECATÓRIA CÍVEL - Dietribuido 12/06/2007 PKOcesso Origem: 24917806255 HORIZOCTTE/MS MANDADO: 9

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE OMNÔPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
R. Ioto MORATO DE FARIAS, 1^5 - CENTRO 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS I «✓ 3* VARA CÍVEL

PROCESSO: 0223 07 224855-0 MANDADO: 9
PRECATÓRIA CÍVEL - Dietribuido em 12/06/2007
Processo Origem: 24917806255 - 1ª vara da Fazenda - BELO HORIZONTE/MS

REQUERENTE: BOMI BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
REQUERIDO: FUNESTVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPEBERICA S/A

Pessoa cível(s) ben(s) foi(ram) penhorado(s) :
FUNESTVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPEBERICA S/A - CNPJ:
20.883.625/0001-56

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 220 - LOTE - Fone:
BOVA FORTALESA - CEP: - DIVINÓPOLIS/MS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado que, em cumprimento a esta, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) ben(na)s penhorado(s), discriminação e endereço abaixo os relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se à Avaliação do lote de terreno situado no endereço acima indicado, pelas especificações constas das cópias do Registro de Imóveis que segue em anexo.

DIVINÓPOLIS, 04 de outubro de 2007.

Escrivão(o) Judicial: *[Assinatura]*
Por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Atestamos em Juízo, nesta moeda de esc. da identificação a seguir devidamente adaptada ao ambiente físico

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ROSA MARIA ESTEVAM DEES ESTUÍO DA PRODUÇÃO	Mandado: 9 COM VERA INVENTARIADA Certidão: <i>[Assinatura]</i> Data: <i>[Assinatura]</i>
--	--

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

^.-Vv ' Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraidc dos atos do processo nQ223 97015104-7-Fxeciinäü. nniuc-renle: f.xácta Ff.r.iorüivi Lida, e idc: -jerauio Malta da Costa Sobrinho, o qual cetc-írniiina o po;ll(üra cio Imovei cori^uote tía pri sentf- matriculo. Ficando esclarecido que fica ressaia^año, na.jn, u duelto de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cos_ta Sobrinho -ci nomeaco depositária do bem petihorado, FFü. ü Oficial 1 ✓ iüiii^ipi ,U. ao,, £S. D.a. . p....a. ?!«■ «"j] ífc'aTÍ";i?aatii-- 03 » dias do mês de outubro grafei, subscrevi e assino. O Qfcia^|^ ^Maliro Lúcio dos Santos ^

[illegible]

Num. 9455396648 Num. 9455396648 Poder Judiciário do Estado de Minas COMARCA DE DMNÔPOUS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS R. JOÃO MORATO DE FARIAS. 145 - CENTRO 281 - MAJJTOADO DE AVALUÇÃO DE BENS PENHORADOS 3^ VARA CÍVEL PROCESSO: 0223 07 224855-0 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído ev 12/06/2007 Processo Origem; 24917808255 HORIZONTE/MG MAHDADO: 10 1^ vara da fazenda - BELO REQUERENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
R. JOÃO MORATO DE FARIAS, 145 - CENTRO
281 - MANTOADO DE AVALUAÇÃO DE BENS PENHORADOS

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0223 07 224855-0 MANDADO: 10
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 12/06/2007
Processo Origem: 24917808255 - 1ª vara da fazenda - BELO HORIZONTE/MG

REQUERENTE: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
REQUERIDO: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPICERICA S/A

Pessoa cujo(s) bem(s) foi(ram) penhorado(s):
FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPICERICA S/A - CNPJ:
20.883.625/0001-56
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 232 - LOTUS - Fone:
NOVA FORTALEZA - CEP: - DIVINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(s) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo os relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a Avaliação do lote de terreno situado no endereço acima indicado, cujas especificações constam das cópias do Registro de Imóveis que segue em anexo.

DIVINÓPOLIS, 04 de outubro de 2007.

Escritor(es) Judicial: *Philippe Bello*
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Classe:

As competências em Juízo, sob pena de nulidade, são de identificação e entrega voluntária adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Nacional:	Mandado: 10
ROSAMARIA KREYEM FIDES	COM VISTA
REGIÃO: 54 - REGIÃO 54	PRECATÓRIA
Vara Judiciária de R\$ 10,00 já empenhada	Certo(s) (X) Errado(s)

O HONRADO DE ATENDIMENTO AS PARTES DAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE 1230 AS 1230 HORAS

// Fernando Caetaijélworelra Filho Leiloeiro Oficial Procedimento Pós - Leilão 1® • Procure s
Secretaria (Vara) que se refere a este processo p/ retirar as guias de pgto bancário. 2® • Faça 0
depósito judicial no banco indicado. 3® • Apresente ~ a paga na secretaria p/ juntar ao processo. .
/jf Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (12) (112089727) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 489

Num. 9455356680
SEI 1080 01 0034476/2025-76 / pg. 489

Num. 9455356680

Bloq. Valor 4.966.645,81 0,00 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado j Cancelar-NãaBespoffis sMii Dados para depósito judicial em caso de transferência T T 05/11/2012 [https://www3\(ife@bvg&\[0bf^acenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo](https://www3(ife@bvg&[0bf^acenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo) Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (13) (112089737) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 694

Bacenjud 2.0

1184 Page 2 of 3

Não Respostas

PODER JUDICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

030.425.027-91 - GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO

Total Bloqueado (Bloqueio original e retroações): 31.000 | Quantidade atual de não respostas:

Respostas

Data/Hora Protocolo	Tipos de Ordem	Juz. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/10/2012 09:52	Bloq. Valor	GERALDO CLARET DE AMANTES	4.966.645,81	(02) Não/Executado sem saldo positivo.	0,00	25/10/2012 19:23
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipos de Ordem	Juz. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/10/2012 09:52	Bloq. Valor	GERALDO CLARET DE AMANTES	4.966.645,81	(02) Não/Executado sem saldo positivo.	0,00	26/10/2012 04:21
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Respostas

Data/Hora Protocolo	Tipos de Ordem	Juz. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/10/2012 09:52	Bloq. Valor	GERALDO CLARET DE AMANTES	4.966.645,81	(02) Não/Executado sem saldo positivo.	0,00	25/10/2012 19:23
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipos de Ordem	Juz. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/10/2012 09:52	Bloq. Valor	GERALDO CLARET DE AMANTES	4.966.645,81	(05) Não/Executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	0,00	26/10/2012 04:43
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Retornar Não Respostas](#) [Calcular Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

[https://www3\(ife@bvg&\[0bf^acenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo](https://www3(ife@bvg&[0bf^acenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo) 05/11/2012

Num. 9455394498

Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (13) (112089737) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 694

27/09/2019 03:54 Bloq. Valor 25.167.296,12 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito Judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrl; 2 de 3 04/10/2019 09:40 Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (14) (112089742) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 806

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bsenjud2/veriorOrdemBloqueioValor.do...

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2019 13:45	Bloq. Valor	Murilo Silva de Abreu	25.167.296,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/09/2019 01:59
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2019 13:45	Bloq. Valor	Murilo Silva de Abreu	25.167.296,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/09/2019 03:54
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

030-438.827-91 - GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO
Total bloqueado (bloqueio original e retenção): R\$ 332.493 | Quantidade atual de não respostas: 03

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2019 13:45	Bloq. Valor	Murilo Silva de Abreu	25.167.296,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 332,49	332,49	26/09/2019 20:14
Ação			Valor			

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2019 13:45	Bloq. Valor	Murilo Silva de Abreu	25.167.296,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/09/2019 03:54
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito Judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrl
---	---	-------------------------

2 de 3

04/10/2019 09:40

Num. 9455395765

Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (14) (112089742)

SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 806

Página 807 · score 100.0 · nativo

Num. 9455395765 Num. 9455395765 BacenJud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do...> Agência para Depósito Judicial
Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: Tipo de Crédito Judicial: ESTADO DE MINAS GERAIS 18.715.615/0001-60

BacenJud 2.0 <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do...>

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

3 de 3 04/10/2019 09:48

teçç Nome (assinatura arr&nâante) Fernando Caetawo Moreira Filho Leiloejro Oficial Procedimento Pós - Leilão 1® - Procure a Secretaria (Vara) que se refere a este processo p! retirar as guias de pgto bancário. 2® - Faça o depósito judicial no banco indicado. 3®' Apresente - a paga na secretaria p/ juntar ao processo. ¥. l'.'. ri' fii'.s=: ,v

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Civil da Comarca de Dumont/MS

CERTIDÃO DE ARREMATÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Aos 06 dias do mês de Setembro de 2005

Eu, Fernando Caetawo Moreira Filho, Leiloeiro Oficial, procedi com o (leilão do(s) bem(s) do(s) fundação jurídica de acordo com o processo nº 001.69.000.000

Vale de Arrematação

No decurso do leilão foi vencedor com maior lance o Sr. P. Elvica L. P. Juridica

Nome: Caetawo Moreira Filho Advogado Matrícula 1111

CNPJ/CPF: 00.000.000/0000-00 000.000.000 000.000.000

Endereço: Rua 144, Jd. Jaborao de Guimaraes, 347 Bairro: Centro Dist. de Jaborao

Cidade: Dumont/MS Cep: 35000-000 Celular e e-mail: (31) 3221-3931

Declarando neste ato ter arrematado os bens conforme segue abaixo:

Um terreno com área de 5.475,00m², situado na quadra 036, zona
de sub. do CC. Bairro Nova Fronteira, construído pela lote
00.574.000, 00.195.000, 00.195.000, 00.195.000, 00.195.000, 00.195.000, 00.195.000
e 35%, matricada n.º 55.500, sendo no Ch. de 000

Declaro também estar ciente de todas as condições do leilão expressas no Edital e que só terá validade o arremate do(s) bem(s) após total quitação no valor de R\$ 213,75 x x

referente a 5% da comissão do leiloeiro e outro no VALOR TOTAL DO(A) ARREMATADO(S) R\$ 5.475,00

Portando um total de R\$ cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos

Por ser verdade firmo o presente,

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fernando Caetawo Moreira Filho
Leiloeiro Oficial

Procedimento Pós - Leilão
1º - Procure a Secretaria (Vara) que se refere a este processo p! retirar as guias de pgto bancário.
2º - Faça o depósito judicial no banco indicado.
3º - Apresente - a paga na secretaria p/ juntar ao processo.

Página 962 · score 100.0 · nativo

L^ - S)M -í; ■:' o 3«*i»vTv«e33Q;??is:/um3e 3 113^ v''í; •/ m:- (■ ■■■■^ - Aúi DOJ - Depósito Judicial Ouro - Depósito Banco DO Brasil :íí*' '1% N° da conta judic[ia] iifom«jldo ypalo aistema í'A 'v^ 'y^ ^lfnda (prefJdv)

[illegible]

Num. 9455374774
Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (16) (112089811) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 962

b-lote 000, bairro Nova Fortaleza, constituído pelos lotes 40, 55, 70, 85,183, 195, 207, 220, 232, 247, 263, 278, 324, 334 e 354, matrícula nº 57305. Pela arrematante foi efetuado depósito judicial referente ao preço da arrematação, na importância de R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme descrito no edital de fls.130, dos autos n-024.91.780.825-5, ação de Execução, raovidaporBDMG

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL
Rua João Morato Farias, 145 - Centro - Divinópolis - MG -

Processo nº 233 04 140900-2

AUTO DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2005, no Fórum às 13:00 horas nesta Cidade e Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Secretaria da 5ª Vara Cível, comparece o Exmo. Sr. Dr. José Maria dos Reis, M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, comigo escrivã de seu cargo adiante nomeada, ai compareceu CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS MODULARES LTDA, portadora do CNPJ nº 16.778.326/0001-84, localizada à Rua Prefeito Antônio Guimarães, s/nº, Centro Industrial, nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, e, por ele foi arrematado o seguinte bem: 01(um) terreno com área total de 5.475 m², situado na quadra 096, zona 52, sub-lote 000, bairro Nova Fortaleza, constituído pelos lotes 40, 55, 70, 85, 183, 195, 207, 220, 232, 247, 263, 278, 324, 334 e 354, matrícula nº 57305. Pela arrematante foi efetuado depósito judicial referente ao preço da arrematação, na importância de R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme descrito no edital de fls.130, dos autos nº 024.91.780.825-5, ação de Execução, movida por BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, em face de Fundvale Fundação Vale do Itapocerica. Do que para constar, eu _____, Kellen Silva Carvalho, Escrivã Judicial, por determinação do M.M. Juiz, lavrei e assinei o presente auto 24.00 horas após a realização da praça.

MM. Juiz: _____
Arrematante: PIP Arrematante 04648 51.766
Leiloeiro: Arrematante

09/07/2015 06:46 Bloq. Valor 5.859.659,22 0,00 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Uídi IF e agência pOGi o Agência para Depósito

BacenJud 2.0 Página 2 de 3

Reú Bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolada	Tipo de Ordem	Reú Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/07/2015 17:08	Bloq. Valor	MICHEL CURI E SILVA	5.859.659,22	(02) Reú bloqueado sem saldo positivo: 0,00	0,00	09/07/2015 19:20
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolada	Tipo de Ordem	Reú Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/07/2015 17:08	Bloq. Valor	MICHEL CURI E SILVA	5.859.659,22	(03) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total: 0,00	0,00	09/07/2015 06:46
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Retornar Para Bloqueados](#) [Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: [Usar IF e agência pad?](#)

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: BORG

CNPJ/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: 19.523.653/0001-83

Tipo de Ordem:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EXIBIR: MICHEL CURI [Voltar](#)

[Conferir Ações Realizadas](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&...> 10/07/2015

-? "■ ■ ■ . ■ ' - i i O . : ■ ; * « * ■ • / * DJO - Depósito Judicial Ouro - Depósito 0 Banco DO Brasil . M0(? • P
4nda (prefidv) Trbund " * Àtonção: receba através da transação TC)C * * rpr^iro deDóano 2 Deoósito
em oonthíiiiMià^ infonnação» COMPlWW^j^HaaMaül p. 1.PHTT.elmclepáa«c 2. PetKidtQ em
daemie&do

[illegible]

Bloq. Valor 4.966.645,81 0,00 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado f^oitcrar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: I iUsar ÍF e agência padrá^! Agência para

BacenJud 2.0 Página 2 de 3

Podg. Judicial do Estado de Minas Gerais

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Suje Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2013 17:53	Rio. Valor	ROMA DE CARVALHO RAULINO LUCAS	4.966.645,81	0,00	0,00	03/08/2013 08:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Total Bloqueado (bloques original e retenções): R\$ 0,00 | Quantidade atual de não respostas: 0

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Suje Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2013 17:53	Rio. Valor	ROMA DE CARVALHO RAULINO LUCAS	4.966.645,81	0,00	0,00	03/08/2013 08:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Suje Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2013 17:53	Rio. Valor	ROMA DE CARVALHO RAULINO LUCAS	4.966.645,81	0,00	0,00	03/08/2013 08:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar Não Respostas] [Cancelar Não Respostas]

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Identificação Remanece para Depósito Judicial	Caso Transferência:	Usar IF e agência (2003)
Agência para Depósito Judicial	Caso Transferência:	
Nome do Titular do Conta de Depósito Judicial	SEMG	
CNPJ/CNPJ do Titular do Conta de Depósito Judicial		

<http://www3.bndb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&...> 07/08/2013

Página 1310 · score 100.0 · nativo

BacenJud 2.0 Página 3 de 3 í. \diÊ'oder Judiciário-do Estado de Mina^TJ aís- Tlpo Judi^ Código de Depósito Judicial; Nome de usuário do juiz soicítante no sistema: ejubn. moemacb ! [voltat j Confeir Ações Seleccionadas ! ini .Marcar Ordem Como Não Uda.;«i(^tí 1^ . ^ Dados do Bloqueio Original f • IV. »• J http3::tey.í«3iábd).gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do? method=exibir&i... 07/08/2013

The screenshot displays the BacenJud 2.0 web application interface. At the top, it shows 'BacenJud 2.0' and 'Página 3 de 3'. The main header is 'Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais'. Below this, there are several input fields and buttons. The 'Nome de usuário do juiz solicitante no sistema' field contains 'ejubn. moemacb'. There are buttons for 'Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem', 'Marcar Ordem Como Não Uda.', and 'Dados do Bloqueio Original'. The interface is marked with handwritten numbers: '1301' in the top left, '1199' in the top right, and '1114' in the top right corner. At the bottom, there is a URL: 'http://www.bacenjud2.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i...' and the date '07/08/2013'. The footer contains the text 'Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (19) (112088667) SEI 1080.01.0034476/2025-70 / pg. 12/10' and the number 'Num. 9455381465'.

Num. 10299332182 Num. 10299332182 Contrato Permuta de ativos EMG X BDMG *** Totais: Resgate Depósito Judicial 9.754.723,46 1,61 9.754.721,85 12.278.176,11 350,14 12.277.825,97 Observações: - Cálculo elaborado conforme solicitação enviada por e-mail em 21/08/2024, nos parâmetros da Lei 18.002/2009, para fins de acordo.

CÁLCULO PELA LEI 18.002/2009 - SOMENTE PARA FINS DE ACORDO

Page: 1

Date: 21/08/2024

Fundivál - Fundação Vale do Sapucaia S.A.

CL 14 (BDMG) - Processo nº 7808255-95/1991.8.13.0024

Solicitante: Drª Eliza Fúzua Teixeira

PLAN-MGI- 0273/2024

Forma de Cálculo:

Por Valor Atualizado Individualmente

Do Ativo Realizado e do Passivo Realizado

Do Ativo Realizado e do Passivo Realizado no último mês

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor da Correção	Total Atualizado
24/06/1988	Contrato Permuta de ativos EMG X BDMG	R\$ 2.523.432,65	388,562512	R\$ 9.754.723,46	R\$ 12.278.176,11
08/07/2024	Resgate Depósito Judicial	R\$ 345,53	0,461814	R\$ 1,61	R\$ 350,14
***	Totais:	R\$ 2.523.104,12		R\$ 9.754.721,85	R\$ 12.277.825,97

Número de Parcelas: 2

Resumo:

Total dos Dividendos: 2.523.432,65

Total dos Pagamentos: 345,53

Total Corrigido: 12.277.825,97

Total Atualizado: 12.277.825,97

Observações:

- Cálculo elaborado conforme solicitação enviada por e-mail em 21/08/2024, nos parâmetros da Lei 18.002/2009, para fins de acordo.

- Em consulta nesta data ao sistema OCLE, consta o Resgate Depósito Judicial.

- Nos valores apontados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custos no depósito judicial, que cabem por conta do devedor.

- Em caso de entabulamento de acordo, o ativo-devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela.

- Caso haja interesse na liquidação do BDMG, nos termos da liquidação opor-se a superavaliação (inclusive considerar forma de parcelamento com 240 parcelas mensais, nos termos da Lei 18.002/2009, observando a Resolução de Conselho da BDMG - Anexo Anexo Participações S.A. pelo endereço 211-201-4007) por meio e-mail: negociacao@bmg.com.br

- Cálculo elaborado por: Simone Gonçalves

- Cálculo controlado por: Ana Claudia

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª vara Cível da Comarca de Divinópolis, Minas Gerais; Precatória: 0223.04.140.900-2 PROCESSO N° 0024.91.780.825-5 EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. EXECUTADO : Fundivale- Fundação Vale do Itapecerica S/A e Outros. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, empresa pública estadual inscrita no CGC/MF sob o nº 38.468.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, respeitosamente, por seu procurador, conforme substabelecimento anexo, em cumprimento à decisão de fis. 200, juntar guia de depósito judicial a disposição deste Juízo com as quantias disponibilizadas pelo arrematante e descritas às fis. 182, apenas com a ressalva de que não existe nos autos nenhum elemento do pagamento da comissão do leiloeiro, conforme certidão expedida pela secretaria do Juízo, anexa. Assim, as quantias devidas são: IPTU 2005 Dívida Ativa IPTU Guia de Transmissão R\$131,16

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª vara Cível da Comarca de Divinópolis, Minas Gerais.

Precatória: 0223.04.140.900-2
PROCESSO N° 0024.91.780.825-5
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.
EXECUTADO : Fundivale- Fundação Vale do Itapecerica S/A e Outros.

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, empresa pública estadual inscrita no CGC/MF sob o nº 38.468.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, respeitosamente, por seu procurador, conforme substabelecimento anexo, em cumprimento à decisão de fis. 200, juntar guia de depósito judicial a disposição deste Juízo com as quantias disponibilizadas pelo arrematante e descritas às fis. 182, apenas com a ressalva de que não existe nos autos nenhum elemento do pagamento da comissão do leiloeiro, conforme certidão expedida pela secretaria do Juízo, anexa.

Assim, as quantias devidas são:

IPTU 2005	R\$ 131,16
Dívida Ativa IPTU	R\$ 511,47
Guia de Transmissão	R\$ 38,34
ITBI	R\$ 109,50
Certidão de Registro de Imóveis	R\$ 231,92
Total	R\$ 1022,39

Pelo exposto, requer, após levantamento do valor depositado, seja dado cumprimento à precatória, marcando-se nova praça do bem penhorado, com intimação do BDMG para providências de praxe.

Termos em que:
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2006

Marco Antônio Brito Solano
OABMG 74.499

Num. 9455371821

CERTIFICO, atendendo solicitação verbal de pessoa interessada que tramita por esta Secretaria da 5ª Vara Cível o Processo nº. 223 04 140900-2 - Carta Precatória oriunda da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, figurando como requerente BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A e como requerido Fundival Fundição Vale do Itapeçerica S/A. Compulsando referidos autos verifiquei constar à fl. 144 "Certidão de Arrematação e Termo de Compromisso", e, à fl. 146, de depósito judicial do pagamento feito pelo arrematante referente ao valor total do arremate. Certifico, ainda, que não há nos autos, até a presente data, comprovante de depósito judicial do pagamento da comissão de 5% do leiloeiro, no valor de R\$ 273,75 (duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) e, nem mesmo manifestação do Sr. Leiloeiro quanto ao recebimento de referida comissão. O referido é verdade e dou fé. Divinópolis, 24 de outubro de 2006. Escrivã da 5ª Vara Cível VALHO Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (2) (112089922) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 1683



Página 1684 · score 100.0 · nativo

■' í,- 0 r ■> Banco DO Brasil . * ' «"i- i* ' •'v ' n3n S'--f OJO ■ Depósito Judicial Ouro - Depósito ■ íl N® da coma Judicia) 'SiaS«mpSte®*Y'«tedepósito Primeiro depósito S^Vaxi eCytí' ZO^ósito am ' C,Pofl8ada

[illegible]

Num. 9455371821

Bens e direitos em 21/12/2016 Bens e direitos em 31/12/2017 Dívidas e ônus reais em 31/12/2016
Dividas e ônus reais em 31/12/2017 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva Rendimentos tributáveis * imposto com
exigibilidade suspensa Depósitos judiciais dc imposto Imposto pago sobre Ganhos de Capital
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Total
do imposto retido na fonte (Lei n^o 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte
Imposto pago sobre Renda Variável Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos
Imposto a pagar sobra o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 480.305,43 455.262,06

NOME: NIDIA MARIA MARTINS MALTA	
CPF: 008.443.036-23	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2016
RESUMO	Ano-Calendário 2017
TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebíveis de Pessoa Jurídica pelo Titular	83.676,95
Recebíveis de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebíveis de Pessoa Física Exterior pelo Titular	0,00
Recebíveis de Pessoa Física Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebíveis acumuladamente pelo Titular	0,00
Recebíveis acumuladamente pelos dependentes	0,00
Recebíveis tributáveis de Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	83.676,95
Desconto Simplificado	15.726,39
Base de cálculo do imposto	66.941,56
Imposto devido	7.876,80
Imposto devido IRFA	0,00
Alíquota efetiva (%)	9,83
Total do imposto devido	7.876,80
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do Titular	10.044,48
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Cartão Leão do IRRF	0,00
Cartão Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido IRFA	0,00
Total do imposto pago	10.044,48
IMPOSTO A RESTITUIR	
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PAGAMENTO	
Valor de quota	0,00
Número de quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Banco	104
Agência (sem DV)	3021
Conta para crédito	00100003043
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 21/12/2016	480.305,43
Bens e direitos em 31/12/2017	455.262,06
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	60.720,47
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	6.194,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais dc imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Estes dados são copia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.
Cópia para Entrega: 30/04/2018 às 15:22:02

Arquivo: 7808255-95.1991.8.13.0024 (3) (112089972) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 1823

Num. 9455407652

Página 5 de 6

27/09/2019 03:54 Bloq. Valor 25.167.296,12 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padre 2 de 3 04/10/2019 09:41 Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (4) (112089982) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 1879

BancoJef 2.0 <https://www3.bcb.gov.br/bancojef2/verificarOrdemBloqueioValor.do...>

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2019 13:45	Bloq. Valor	Murilo Sávio de Abreu	25.167.296,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/09/2019 01:59
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2019 13:45	Bloq. Valor	Murilo Sávio de Abreu	25.167.296,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/09/2019 03:54
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

930-428.627-91 - GERALDO HALLA DA COSTA SOBRINHO
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 332,49 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2019 13:45	Bloq. Valor	Murilo Sávio de Abreu	25.167.296,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	332,49	26/09/2019 20:14
Ação			Valor			
			332,49			

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2019 13:45	Bloq. Valor	Murilo Sávio de Abreu	25.167.296,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/09/2019 03:54
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padre
---	---	-------------------------

2 de 3 04/10/2019 09:41

Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (4) (112089982) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 1879 Num. 9455388080

Num. 9455388080 Num. 9455388080 BacenJud 2.0 h1tps://www3
.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueio Valor.do... Agência para Depósito Judicial Caso
Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: CPF/CNPJ do Titular da Conta da
Depósito Judicial: Tipo de Crédito Judicial: ESTADO DE MINAS GERAIS 18.715.615/0001-60

BacenJud 2.0 <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueio/Valor.do...>

Agência para Depósito Judicial Caso
Transferência: 137

Nome do Titular da Conta de
Depósito Judicial:

CPF/CNPJ do Titular da Conta de
Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no
sistema:

3 de 3 04/10/2019 09:41

Num. 9455388080

Anexo 7808255-95,1991.8.13.0024 (4) (112069982) SEI 1080.01.0034478/2023-70 / pg. 1000

Bens e direitos em 31/12/2017 Bens e direitos em 31/12/2018 Olvidas e ônus reais em 31/12/2017 Dívidas e Ônus reais em 31/12/2018 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa Depósitos judiciais do imposto Imposto pago sobre Ganhos de Capital Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira • Bens, direitos e Aplicações Financeiras Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte Imposto pago sobre Renda Variável Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie Imposto diferido dos Ganhos de Capital ' 'osto devido sobre Ganhos de Capital

NOME: NIDIA MARIA MARTINS MALTA	
CPF: 008.440.009-23	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019	ANO-CALENDRÁRIO 2019
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2017	455.262,06
Bens e direitos em 31/12/2018	455.502,80
Dívidas e Ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e Ônus reais em 31/12/2018	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.887,01
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
...osto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
...osto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e apl. financeiras	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.
Controlador: 794877/89185180
Página 8 de 8
Data/Hora da Entrega: 30/04/2019 às 08:07:33

Arquivo: 78082055-95.1991.8.13.0024 (4) (112089982) SEI 1080.01.0034476/2019-10 Num. 9455388080

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 44 · score 90.5 · nativo

30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 12.09.84, ambos da Comarca de Belo Horizonte-MG, a Resolução Conjunta nº 010 de 30.06.86, bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco e a Instrução nº 206-D, de 17.06.85, da Diretoria do Banco, todos de integral conhecimento da Emitente, não Importam do essa aprovação em responsabilidade e obrigações para o Banco. LUGAR DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte--MG, jres- sárva b o ao Banco escolher a praça da sed-e da Emitente, ou a situação dos bens dados em garantia ou pela sede do domicílio dos avalistas, podendo ainda o Banco optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de Inadimplimento da Emitente, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58 sem prejuízo do disposto no Art. 20 e §§ das Normas. GARANTIAS - Para segurança e garantia desta Cédula de Crédito Industrial, são dados ao Banco, os seguintes bens, vinculados no valor global de Cz\$ 912.990.000,00 obrigatoriamente segurados por valor a ser fixado pelo Banco, de p

44.007/88 44.007 20 de setembro de 1993 1994-366, CD No 1

CEDULA DE CREDITO ☐ COMERCIAL ☒ INDUSTRIAL

BOM-OF Nº 44.007 AN 20 de setembro de 1993 1994-366, CD No 1

A 20 de setembro de 1993, pagamos por esta Cédula de Crédito Industrial, nos termos da cláusula "Forma de Pagamento" no Bando de Desenvolvimento de Minas Gerais-BOB, nº 17.222/2001-95, a sua ordem a quantia de Cz\$ 42.465.633,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros), em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação no fundo de investimento anexo, com recursos oriundos do fundo de desenvolvimento Minas Metalúrgico e que será utilizado em 01 (uma) parcela a ser liberada uma vez de acordo com as condições constantes do Anexo, parte integrante do presente instrumento de crédito, respeitando-se as disponibilidades de caixa do Banco e do fundo Financiador. ENCARGO FINANCEIRO - As quantias devidas pela Emitente ao Banco, a qualquer título estão sujeitas aos seguintes encargos: a) Juros à taxa de 12% (dois por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor reajustado; b) Desquite monetário fixado em 100% (cem por cento) do índice de variação das tarifas de energia elétrica nacional, exigíveis juntamente com as parcelas de amortização do principal, calculados a partir da data de liberação dos recursos, cobrados e exigíveis mensalmente durante o período de carência e, juntamente com o principal, no período de amortização com vencimento sempre nos dias 20 (vinte) de cada mês. Integra esta Cédula, anexo que não se contradizem, as Notas Sobre o Apoio Financeiro do BOB, aqui chamadas simplesmente NOTAS, lavradas nas Notas do Cartório do 2º Ofício, Livro 44-5, fls. 100/108 em 06.09.84 e registradas sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 12.09.84, ambos da Comarca de Belo Horizonte-MG, a Resolução Conjunta nº 010 de 30.06.86, bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco e a Instrução nº 206-D, de 17.06.85, da Diretoria do Banco, todos de integral conhecimento da Emitente, não Importam de essa aprovação em responsabilidade e obrigações para o Banco. LUGAR DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte--MG, jres- sárva b o ao Banco escolher a praça da sed-e da Emitente, ou a situação dos bens dados em garantia ou pela sede do domicílio dos avalistas, podendo ainda o Banco optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de Inadimplimento da Emitente, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58 sem prejuízo do disposto no Art. 20 e §§ das Normas. GARANTIAS - Para segurança e garantia desta Cédula de Crédito Industrial, são dados ao Banco, os seguintes bens, vinculados no valor global de Cz\$ 912.990.000,00 obrigatoriamente segurados por valor a ser fixado pelo Banco, de p

1º) Um terreno rural com a área total de seis hectares e setenta ares (6 ha 70 a) de terras de cerrado, situado no lugar denominado "fazenda do Cristal", em Divinópolis, MG, com a seguinte descrição: Começa no marco cravado nas margens do Córrego do Lage, com o quinhão de Pedro Alves Ferreira e vai para o Córrego do Lage, com o quinhão de João Carlos Canagato; daí, volta à direita, gruta abaixo, passando pelas confrontações de Pedro Zilio, até encontrar as divisas de Jorge de Tal, com "Café do leite", confrontando também com Raimundo Teixeira Machado e Sebastião Gontijo de Azevedo; com este em rumo até um marco cravado na cabeceira da fazenda desta divisa, com o mesmo confrontante, Sebastião Gontijo de Azevedo, em rumo até outro marco cravado a 30,00 metros abaixo da passagem antiga de carro-de-mão, de no cruze do Córrego do Lage; daí, passando por um povo, Córrego do Lage

44.007/88 44.007 20 de setembro de 1993 1994-366, CD No 1

Amex 7908255-85.1991 & 13.0024 (B) (11208873) SEI 1080.01.003470 Num. 9455359913

d i spoví b i l i d ade disposi-ções das NORMAS e deste instrumento. do \i v, í \ > EMITEiJTE'
dever? contratar o seguro dos bens da^DS em garantia na AEGÜrmDORA 3/h, e mantê-los até
liquidação Final da dívida, ' ii.cl'!Sicc. as cláusulas adicionais quando for o caso, no ■f ixado pclo
BANCO, considerada a avaliação de cada item \ 6« 1*1 BEilGE . aceitando, / ^-alot

[illegible]

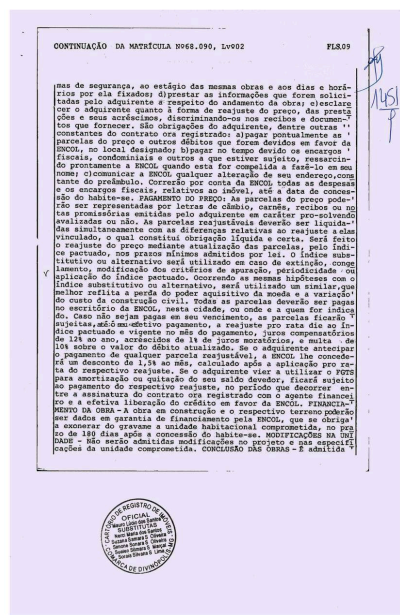
IDEs IDES IDE: 1 AS BDMG I AS \ As A EMITENTE deverá contratar o seguro dũ«i bens dados em garantia na e niantê-lüs'até* 1 i qu i dacao final da dívida, as clausulas adicionais quando for o caso, no de cada item L . • 5- (• BEHGE SEGURADORA S/A, acG i t ^.ndo,

ANEXO A
CÁDULA DE CREDITO INDUSTRIAL
BDMG-SP Nº 1 C C I Nº 1 VENCIMENTO 2.97 11 17.62.900,00
1. O crédito devido ao(à) EMITENTE(S) visa proporcionar-lhe(s) recursos destinados a expansão da capacidade de produção da indústria com o aumento de sua capacidade de produção.
2. Os recursos com a aplicação abaixo, são as seguintes as inversões relacionadas com o projeto (s) EMITENTE(S):
TÍTULOS PROJ. E CALCULOS: OBRAS CIVIS IMMO. E EQUIPAMENTOS
INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas
INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas
MONTAGENS E INST. INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas
INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas
TOTAL DO INVEST. FIXO E CAPITAL DE GIRO TOTAL DAS INVERSES
INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas
3. Os recursos do projeto provém das seguintes fontes:
FONTES/PROC INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas
INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas
4. São os seguintes os prazos de utilização, carência e amortização:
PRazos UTILIZACAO CARENCIA AMORTIZACAO
RECURSOS INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas
INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas INCLuídas
5. A EMITENTE deverá contratar o seguro dos bens dados em garantia na BEHGE SEGURADORA S/A, e mantê-lo até a liquidação final da dívida, inclusive, as clausulas adicionais quando for o caso, no valor a ser fixado pelo BDMG, considerada a avaliação de cada item previsto na cláusula de garantia.
6. Os encargos financeiros cobrados pelo BDMG relativamente a toda e qualquer obrigação vencida e não paga, inclusive com o de garantia, serão devidos dia a dia, desde a data de exigibilidade inadimplida, ou do desembolso realizado pelo BDMG, até a sua correspondente liquidação.
O seu montante, compreendendo juros moratórios calculados à taxa de 1,5% (uma por cento) ao mês e juros compensatórios à taxa (taxa) a maior estabelecida pelo BDMG em suas condições de FEE (Fundo de Recursos Proprios), de prazo contínuo, com o mínimo fixado pelo Banco.
/esc
14 MAR 1994
Num 9453345584

ração do crédito em favor da ENCOL. Nò caso de não cumprimento do dlspoSto no item 31, 0 adquirente ficará sujeito aos acréscimos previstos no item l5, du rante 0 prazo que decorrer entre o "habite-se" e o repasse do financiamento pe lo agente financeiro sem prejuízo do direito da ENCOL de promover a rescisão do contrato (item 41). Na falta de financiamento pelo SBPE, a ENCOL obriga-se a ds^ dobrar o valor da respectiva parcela com o prazo de até 48 meses, nas mesmas con dições pactuadas para o parcelamento do preço, com o acréscimo de juros del%aõ mis, capitalizados a cada 12 meses. FINANCIAMENTO DA OBRA - A obra em constru- ' ção e 0 respectivo terreno poderão ser dados em garantia de financiamento pela' ENCOL, que se obriga a exonerar do gravame a unidade habitacional, no prazo de 180 dias após a^ concessão do habite-se. MODIFICAÇÕES NA UNIDADE: Nao serão adm^ . tidas modificações no projeto e nas especificações da unidade comprometida. CON CLUSÃO DAS OBRAS ;; É admitida uma tolerância de ISO^ dias úteis no prazo pervis- to para a conclusão da obra, bem como sua prorrogação pela ocorrência de caso ' fortuito ou força maior, de acordo com o art.l058 doCodigo Civil, ent

se do financiamento que vier a ser obtido pelo adquirente, obriga-se este a " Firmar em favor da ENCOL, simultaneamente e autografo da escritura definitiva ou contrato de venda com pucto objecto da hipoteca em favor do agente financeiro, um instrumento particular do confissão de divida com ois i fiduciam por ela outo tos e que deverá, também, averiguar as respectivas prmissarias, se houver. Se o adquirente vier a utilizar o FFI para amortização ou quitação de seu saldo devedor, ficará sujeito ao pagamento do respectivo reajuste, no período que de correr entre a assinatura do contrato com o agente financeiro e a efetiva lio gação do crédito em favor da ENCOL. No caso de não cumprimento do disposto no item 31, o adquirente ficará sujeito aos acréscimos previstos no item 15, de rante o prazo que decorrer entre o "habite-se" e o repasse do financiamento pe lo agente financeiro sem prejuízo do direito da ENCOL de promover a rescisão do contrato (item 41). Na falta de financiamento pelo SBPE, a ENCOL obriga-se a ds dobrar o valor da respectiva parcela com o prazo de até 48 meses, nas mesmas con dições pactuadas para o parcelamento do preço, com o acréscimo de juros de 15 aõ mis, capitalizados a cada 12 meses. FINANCIAMENTO DA OBRA - A obra em constru- ção e o respectivo terreno poderão ser dados em garantia de financiamento pela' ENCOL, que se obriga a exonerar do gravame a unidade habitacional, no prazo de 180 dias após a concessão do habite-se. MODIFICAÇÕES NA UNIDADE: Nao serão adm tidas modificações no projeto e nas especificações da unidade comprometida. CON CLUSÃO DAS OBRAS - É admitida uma tolerância de 180 dias úteis no prazo pervis- to para a conclusão da obra, bem como sua prorrogação pela ocorrência de caso ' fortuito ou força maior, de acord com o art.1058 doCodigo Civil, entendendo- se como tal, simplificado, mas não exclusivamente: a)previs pontuais ou gerais b)suspensão ou falta de transportes; c)falta de materiais no preço ou de não de obra especializada; d)chuvas prolongadas que impeçam ou dificultem etapas impor tantes da obra; e)eventual embargo da obra, não resultante de incúria ou erro" da ENCOL, f)suma na execução dos serviços que são próprios de empresas como: sionários de serviços públicos; g)diária na concessão do habite-se e outras au torizações legais, por motivos que não dependam da ENCOL. h)interferências econômicas ou outras atos governamentais que interfiram no setor da construção. l)atraso' no pagamento das prestações por parte de até 30 dias dos demais adquirentes da TREGA DA UNIDADE E VISTORIA - No prazo de 60 dias após a conclusão das obras e a concessão do habite-se, a ENCOL notificará o adquirente para, nos 30 dias se quintes, cumprir todas as providências que lhe couberem para a efetivação do fi nanciamento, autografo da escritura definitiva e recolhimento das chaves, sob pain de ser considerado em mora e responder por todas as consequências dello decorren ter, nomeando a ENCOL de qualquer responsabilidade. QUINTA DA EXCUTIVA DEFI NITIVA - A escritura definitiva será outorgada depois de quitado o preço do fi nanciamento por agente financeiro, observado o prazo do item 25. RESCISÃO - A Rta de pagamento de qualquer parcela do preço avançado, nas datas dos respectivos vencimentos, implicará na imediata notificação do adquirente, com base no arti go 1º do Dec-Lei 745/69, para que, no prazo de 15 dias, pague o débito e seus ' acréscimos legais e contragatiga, tal como juros de mora, multa, honorários de advogado, tudo com a correção monetária pelo índice estipulado no contrato ora registrado, sob pena de, não o fazendo, ficar devidamente constituído em mora, resolvendo-se de pleno direito o contrato ora registrado, hipótese em que pode- rá a ENCOL usar e dispor livremente da unidade prometida, inclusive transferen dola a terceiros, além de sofrer o supramente a implicação de cláusula penal con siderada, para compensação dos prejuízos, observado os percentuais a seguir i indicados: a)Se houver pago até 10% do preço corrigido pelo índice estipulado - no contrato, ser-lhe-á devolvido 30% de quanto paga; b)Se houver pago até 20%

o pagamento de qualquer parcela reajustável, a ENCOL lhe concede rá um desconto de 1,5% ao mês, calculado após a aplicação pro rata do respectivo reajuste. Se o adquirente vier a utilizar o FGTS para amortização ou quitação do seu saldo devedor, ficará sujeito ao pagamento do respectivo reajuste, no período que decorrer tre a assinatura do contrato ora registrado com o agente financeiro e a efetiva liberação do crédito em favor da ENCOL, FINANCIAMENTO DA OBRA - A obra em construção e o respectivo terreno poderão ser dados em garantia de financiamento pela ENCOL, que se obriga* a exonerar do gravame a unidade habitacional comprometida, no prazo de 180 dias após a concessão do habite-se, MODIFICAÇÕES NA UNIDADE - Não serão admitidas modificações no projeto e nas especificações da unidade comprometida. CONCLUSÃO DAS OBRAS - É admitida f t > de en- tG»ST/?o^

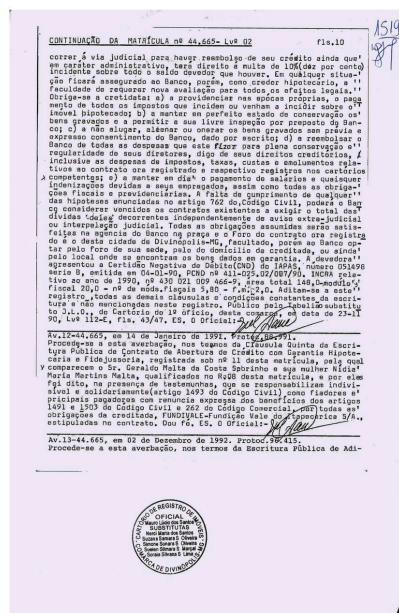


A: A.:., i [5. -Ãísy-iOIITENliísyjjtiiiYaráíão) j) '.total do 'credito ' eni^Oli ÍOfiia). J<xxx'pãfcea(iT^
respeitadas .*as disponibilidades':-do BANCO e-do FDMI^xxxii^ ^xxxxxxxxxxxxx, apo^ xumprir-
^s'disposições 'das NORMAS e -entregar ao.BANCO'»esta iCédula'devidamente registrada-nos
Cartórios de Registro'de Imóveis Xompetente, acompanhada das Ce:r .^idõss de Registro das
hipotecas :e da Cédula, 6, y.lAI5)ltMITENTE(S) deverá(ao^ contratar o seguro dos bens dados em
garantia na LCia. de Seguros de MinasjGerais e-mantê-lo até liquidação final da di- V ii^vi.xlíU
íaceitando, inclusive-, as cláusulas adicionais, xjuando for o caso, no i ^ -ser -fixado pelo .BANCO^ ^-
xonsiderada .a avaliação .-de cádaTitem previsto na? "cláusula de garantia. " f ' '<j" ir'r * - - t : V

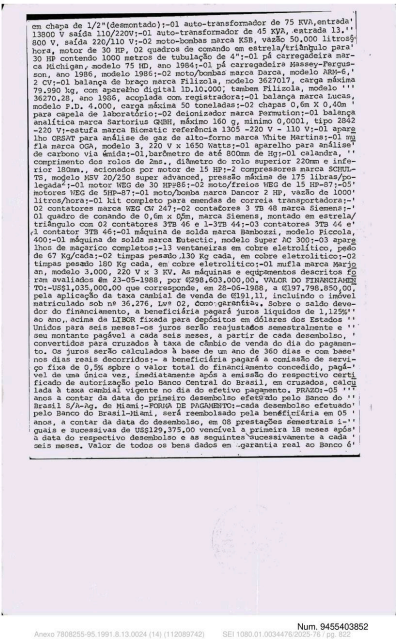
ANEXO A
CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL FDM

Banco - nº 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029 030 031 032 033 034 035 036 037 038 039 040 041 042 043 044 045 046 047 048 049 050 051 052 053 054 055 056 057 058 059 060 061 062 063 064 065 066 067 068 069 070 071 072 073 074 075 076 077 078 079 080 081 082 083 084 085 086 087 088 089 090 091 092 093 094 095 096 097 098 099 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130 1131 1132 1133 1134 1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141 1142 1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1150 1151 1152 1153 1154 1155 1156 1157 1158 1159 1160 1161 1162 1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1170 1171 1172 1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182 1183 1184 1185 1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192 1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1200 1201 1202 1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 1214 1215 1216 1217 1218 1219 1220 1221 1222 1223 1224 1225 1226 1227 1228 1229 1230 1231 1232 1233 1234 1235 1236 1237 1238 1239 1240 1241 1242 1243 1244 1245 1246 1247 1248 1249 1250 1251 1252 1253 1254 1255 1256 1257 1258 1259 1260 1261 1262 1263 1264 1265 1266 1267 1268 1269 1270 1271 1272 1273 1274 1275 1276 1277 1278 1279 1280 1281 1282 1283 1284 1285 1286 1287 1288 1289 1290 1291 1292 1293 1294 1295 1296 1297 1298 1299 1300 1301 1302 1303 1304 1305 1306 1307 1308 1309 1310 1311 1312 1313 1314 1315 1316 1317 1318 1319 1320 1321 1322 1323 1324 1325 1326 1327 1328 1329 1330 1331 1332 1333 1334 1335 1336 1337 1338 1339 1340 1341 1342 1343 1344 1345 1346 1347 1348 1349 1350 1351 1352 1353 1354 1355 1356 1357 1358 1359 1360 1361 1362 1363 1364 1365 1366 1367 1368 1369 1370 1371 1372 1373 1374 1375 1376 1377 1378 1379 1380 1381 1382 1383 1384 1385 1386 1387 1388 1389 1390 1391 1392 1393 1394 1395 1396 1397 1398 1399 1400 1401 1402 1403 1404 1405 1406 1407 1408 1409 1410 1411 1412 1413 1414 1415 1416 1417 1418 1419 1420 1421 1422 1423 1424 1425 1426 1427 1428 1429 1430 1431 1432 1433 1434 1435 1436 1437 1438 1439 1440 1441 1442 1443 1444 1445 1446 1447 1448 1449 1450 1451 1452 1453 1454 1455 1456 1457 1458 1459 1460 1461 1462 1463 1464 1465 1466 1467 1468 1469 1470 1471 1472 1473 1474 1475 1476 1477 1478 1479 1480 1481 1482 1483 1484 1485 1486 1487 1488 1489 1490 1491 1492 1493 1494 1495 1496 1497 1498 1499 1500 1501 1502 1503 1504 1505 1506 1507 1508 1509 1510 1511 1512 1513 1514 1515 1516 1517 1518 1519 1520 1521 1522 1523 1524 1525 1526 1527 1528 1529 1530 1531 1532 1533 1534 1535 1536 1537 1538 1539 1540 1541 1542 1543 1544 1545 1546 1547 1548 1549 1550 1551 1552 1553 1554 1555 1556 1557 1558 1559 1560 1561 1562 1563 1564 1565 1566 1567 1568 1569 1570 1571 1572 1573 1574 1575 1576 1577 1578 1579 1580 1581 1582 1583 1584 1585 1586 1587 1588 1589 1590 1591 1592 1593 1594 1595 1596 1597 1598 1599 1600 1601 1602 1603 1604 1605 1606 1607 1608 1609 1610 1611 1612 1613 1614 1615 1616 1617 1618 1619 1620 1621 1622 1623 1624 1625 1626 1627 1628 1629 1630 1631 1632 1633 1634 1635 1636 1637 1638 1639 1640 1641 1642 1643 1644 1645 1646 1647 1648 1649 1650 1651 1652 1653 1654 1655 1656 1657 1658 1659 1660 1661 1662 1663 1664 1665 1666 1667 1668 1669 1670 1671 1672 1673 1674 1675 1676 1677 1678 1679 1680 1681 1682 1683 1684 1685 1686 1687 1688 1689 1690 1691 1692 1693 1694 1695 1696 1697 1698 1699 1700 1701 1702 1703 1704 1705 1706 1707 1708 1709 1710 1711 1712 1713 1714 1715 1716 1717 1718 1719 1720 1721 1722 1723 1724 1725 1726 1727 1728 1729 1730 1731 1732 1733 1734 1735 1736 1737 1738 1739 1740 1741 1742 1743 1744 1745 1746 1747 1748 1749 1750 1751 1752 1753 1754 1755 1756 1757 1758 1759 1760 1761 1762 1763 1764 1765 1766 1767 1768 1769 1770 1771 1772 1773 1774 1775 1776 1777 1778 1779 1780 1781 1782 1783 1784 1785 1786 1787 1788 1789 1790 1791 1792 1793 1794 1795 1796 1797 1798 1799 1800 1801 1802 1803 1804 1805 1806 1807 1808 1809 1810 1811 1812 1813 1814 1815 1816 1817 1818 1819 1820 1821 1822 1823 1824 1825 1826 1827 1828 1829 1830 1831 1832 1833 1834 1835 1836 1837 1838 1839 1840 1841 1842 1843 1844 1845 1846 1847 1848 1849 1850 1851 1852 1853 1854 1855 1856 1857 1858 1859 1860 1861 1862 1863 1864 1865 1866 1867 1868 1869 1870 1871 1872 1873 1874 1875 1876 1877 1878 1879 1880 1881 1882 1883 1884 1885 1886 1887 1888 1889 1890 1891 1892 1893 1894 1895 1896 1897 1898 1899 1900 1901 1902 1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909 1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589

çoBS fiscais e previdenciarias, A falta da cumprimento de qualquer das hipóteses enunciadas no artigo 762 do,CÓdiga Civil, podará o Ban co considerar vencidos os contratos existentes a exigir o total das" ^ dividas íciaies;* decorrentes independentemente de aviso extra-judicial ou interpelagao judicial, Todas as obrigações assumidas serão satis feitas na agencia do Banco na praça e o Foro do contrato ora registra do e o desta cidade de Divinopolis-MG, facultado, porem ao Banco op tar pelo foro de sua sede, pelo do domicilio da creditada, ou ainda* pelo local onde se encontram os bens dados em garantia, A devedora agresentou a Certidão Negativa de Dábito(CND) do IAPAS,'numero 051498 serie B, emitida em 04-01-90, PCND nS 411-025,02/007/90. INCRA rela tivo ao ano de 1990, n9 430 021 009 466-9; área total 148,0-modiilGV fiscal 20,0 - nO de mods,fiscais 5,80 - f.m.^ ^j^ajO, Aditam-sa a este** registro^,todas as demais clausulas econdiçoas constantes da escri- tura'G'náo mencionadas neste registro. Publico pelo^Jlabeião substitu to 3.L.O., do Cartorio do'19 oficio, desta coma rodeem data de 23-IT Lv9 112-E, fls. 43/47. ES. 0 Oficial:



ficado de autorização pelo Banco Central do Brasil, em cruzados, calcu lada ã taxa cambial vigente no dia do efetivo pagamento. PR/íZO:-05 *** anos a contar da data do primeiro desembolso efet^j^o pelo Banco do Brasil S/A-Ag, de Miami 7-FORI-IA DE PAGAMEWTO:-cada desembolso efetuado* pelo Banco do Brasil->tLami, será reembolsado pela benáficiária em 05 anos, a contar da data do desembolso, em 08 prestações semestrais i- l guais e sucessivas de US\$129,375,00 vencível a primeira 18 meses após* a data do respectivo desembolso e as seguintesNs sucessivamente a cada * seis meses. Valor de todos os bens dados em -garantia real ao Banco é* em f t diâmetro do rolo superior 220mm e infe- •« | | ♦ | ■ | t | t



lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls. 100/108 e registradas sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos, ambos da comarca de Belo Horizonte-MG, bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco, to**-* dos de integral conhecimento da devedora, não importando essa aprovação em responsabilidade e Obrigações para o Banco. Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG, ressalvado ao Banco o direito de optar pela praça da sede da devedora, ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicílio de qualquer dos avalistas, ou ainda optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial, E, caso de inadimplemento da devedora, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09-01-1969, especialmente a do Art. 58, sem prejuízo do disposto no Art. 20 e §§ das NORMAS, FORAL DE PAGAMENTO: -O principal do crédito, será sujeito do prazo de vencimento acima estipulado, será amortizado sempre nos dias 10 e 48 parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de 1/48 do saldo devedor reajustado, ven

Integram ainda a garantia todas as máquinas e equipamentos que compõem o conjunto industrial da beneficiária no registro nº 08 da matrícula nº 30.276, liv. 07, deste cartório, integram a garantia aqui constituída todas as benfeitorias, acessões, melhoramentos, construções existentes e que vierem a existir no imóvel. Integram ainda como garantia deste financiamento os imóveis constantes da matrícula nº 30.276, liv. 02, deste cartório, quarenta e três milões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzados, correspondentes a 93.520.000 CRV cujo valor unitário considerado é de 400,00 cruzeiros em novembro/1967, em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na forma do presente termo e que, respeitada a disponibilidade da caixa do Banco e do órgão liquidador, será utilizado em três parcelas, sendo a primeira após a assinatura e registro do presente título, e após cumprimento das condições suspensivas constantes do Anexo, parte integrante do instrumento de crédito ora registrado, no caso de variação do valor unitário das CRV, ocorrida durante o período de utilização do crédito deferido, este será reajustado na mesma proporção de variação ocorrida. O saldo devedor do financiamento, deferido por esta cédula de crédito, estará igualmente sujeito a reajustamento periódico, na ocorrência de variação do valor nominal das CRV. ENCARGOS FINANCEIROS:-as quantias devidas pela emitente ao Banco, a qualquer título, serão sujeitas aos seguintes encargos:-a)-Juros:-a taxa de 0,5% a., que incidirão sobre o saldo devedor e serão cobrados a partir da liberação dos recursos e incididas trimestralmente durante o período de carência, sempre aos 10 dias 10 do último mês do trimestre considerado, podendo ser antecipadas mensais após o término do referido período, juntamente com as prestações de amortização do principal;-b)-Comissão de Reserva do Crédito:-0,1% por período de 30 dias ou fração sobre o saldo não utilizado de cada parcela do crédito a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da utilização e deduzida da parcela a ser utilizada, na hipótese de cancelamento do crédito ou do valor total de prestação de devedora, do Banco ou por iniciativa do BNEP, a comissão será devida até a data do pedido ou até a data da decisão do BNEP, integram a cédula ora registrada, aquilo que não a contrariarem, as normas sobre o Fôco Financeiro do BNEP, aqui chamadas simplesmente de Normas, lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls. 100/108 e registradas sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos, ambos da comarca de Belo Horizonte-MG, bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco, todos de integral conhecimento da devedora, não importando essa aprovação em responsabilidade e obrigações para o Banco. LUGAR DE PAGAMENTO:-os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG, ressalvado ao Banco o direito de optar pela praça da sede da devedora, ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicílio de qualquer dos avalistas, ou ainda optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. No caso de inadimplemento da devedora, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09-01-1969, especialmente a do Art. 58, sem prejuízo do disposto no Art. 20 e §§ das Normas, porém no presente o principal do crédito, sem prejuízo do prazo de vencimento acima estipulado, será amortizado sempre nos dias 10 e 48 parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de 1/48 do saldo devedor reajustado, vencendo-se a primeira em 10-10-1970 e a última em 10-09-1984. Faz parte integrante e complementar do registro e da Cédula, o Anexo à Cédula de Crédito Industrial datilografado em duas folhas escuras por não rubricadas e assinadas, sendo

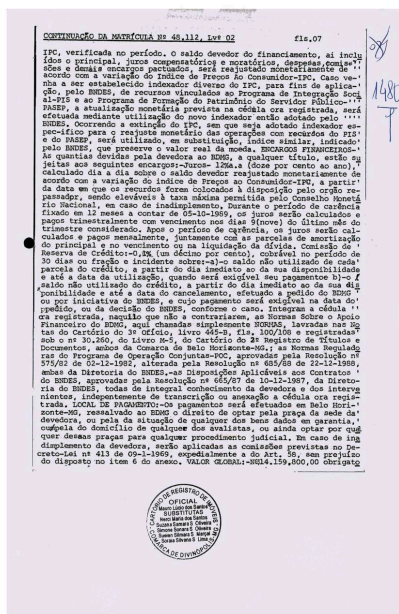
30260, do livro M-5, do Cartório do 29 Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 12-09-84, ambos da Comarca de Belo Horizonte-MG., a Resolução Conjunta nº 010 de 30-06-86, bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco e a Instrução nº 206-D, de 17-06-85, da Diretoria do Banco, todos de integral conhecimento da devedora, não portando essa aprovação em responsabilidade e obrigações para o Banco. LUGARES) PAGAMENTO:-OS pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG, ressalvado ao Banco escolher a praça da sede da devedora, ou a situação dos bens dados em garantia ou pela sede do domicílio dos avalistas podendo ainda o Banco optar por qualquer dessas praças para qualquer já procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da devedora, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 15, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58 sem prejuízo do disposto no Art. 20 e §§ das Normas. Os bens vinculados possuem o valor global de G\$912.990.000,00 obrigatoriamente segurados por valor a ser fixado pelo Banco. FORMA DE PAGAMENTO:-O principal do crédito, sem prejuízo do prazo de vencimento acima estip

tudo-h) despesa mensaleiro fixado em 100% do índice de variação das OIR, exigíveis juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros serão calculados a partir da data de liberação dos recursos, cobrados e exigíveis mensalmente durante o período de existência e juntamente com o principal, no período de amortização com vencimento sempre nos dias 20 de cada mês, integrando a dívida os registros, regulando que não a contradição, as Normas sobre o Apoio Financeiro do BNM, aqui chamadas simplesmente NORMAS, lavradas em 28-06-84 do Cartório do 29 Ofício, livro 445-5, fls. 100/100 em 06-06-84 e registradas sob nº 1.30260, do livro M-5, do Cartório do 29 Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 12-09-84, ambos da Comarca de Belo Horizonte-MG., a Resolução Conjunta nº 010 de 30-06-86, bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco e a Instrução nº 206-D, de 17-06-85, da Diretoria do Banco, todos de integral conhecimento da devedora, não portando essa aprovação em responsabilidade e obrigações para o Banco. LUGARES) PAGAMENTO:-Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG, ressalvado ao Banco escolher a praça da sede da devedora, ou a situação dos bens dados em garantia ou pela sede do domicílio dos avalistas podendo ainda o Banco optar por qualquer dessas praças para qualquer já procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da devedora, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 15, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58 sem prejuízo do disposto no Art. 20 e §§ das Normas. Os bens vinculados possuem o valor global de G\$912.990.000,00 obrigatoriamente segurados por valor a ser fixado pelo Banco. FORMA DE PAGAMENTO:-O principal do crédito, sem prejuízo do prazo de vencimento acima estipulado, será amortizado em 36 parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de 1/36 do saldo devedor reajustado, vencendo-se a primeira em 20-10-1989 e a última em 20-09-91. Por parte integrante e complementar da cópia e do registro o Anexo à Cédula de Crédito Industrial, datilografado em uma folha separada, por mim rubricado e arquivado neste cartório. CMI fornecida pela Ag. Local de IAPAS em data de 02-09-1989, válida por seis meses, protocolo nº 411.025.02/733/89, série A, nº 830955, papel cadastrado no IUCRA sob nº 430 011 010 367-6, AGRS. O Oficial

R-3-48.112, em 13 de outubro de 1989. Protoc. 81.229

DEVEDORA:-Siderúrgica Vale do Triângulo Ltda., CMC/MP nº 20.883.525/0001-56, com sede e foro nesta cidade, na Rodovia BR 494, nº 2, representada por Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nidia Maria Martins Malta e pela sócia Minas Bahia Agrícola e Pecuária S/A, CMC/MP nº 20.490.453/0001-56, com sede e foro nesta cidade à R. 19 de Junho 411, sala 909, representada pelos sócios Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nidia Maria Martins Malta, CMC/MP nº 20.490.453/0001-56, ou à sua ordem. REPRESENTANTE DA CREDORA:-Geraldo Malta da Costa Sobrinho, CPF/MF nº 030.425.027-91, administrador de empresas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Monteiro Lobato nº 298-Nidia Maria Martins Malta, CPF/MF nº 030.425.027-91, advogada, brasileira, casada, RESCISÓRIO INTERVENIENTES:-Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nidia Maria Martins Malta, CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL-POC/ATROUOTCO-PR-1989-8988-89 em 02-09/89, CCI nº 61.563, emitida em data de 09-10-89, com vencimento para 09-10-1994, no valor de R\$1.892.373,50, hipoteca, CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL-POC/ATROUOTCO-PR-1989-8988-89, com o terreno reavaliado em 13-09-1989 por R\$29.666,67, e as benfeitorias

ras do Programa de Operação Conjuntas-POC, aprovadas pela Resolução n^ 575/82 de 02-12-1982, alterada pela Resolução ns 635/68 de 22-12-1988, ambas da Ditetoria do BNDES.-as Disposições Aplicáveis aos Contratos * do BNDES, aprovadas pela Resolução ns 665/37 de 10-12-1987, da Diretoria do BNDES, todas de integral conhecimento da devedora e dos interve nientes, indepentemente de transcrição ou anexação a cédula ora regis trada. LOCAL DE PAGAMEtITO:-Os pagamentos será efetuados em Belo Hori-* zonte-MG, ressalvado ao BDMG o direito de optar pela praça da sede da* devedora, ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia,' oujípela do domicílio de qualquer dos avalistas, ou ainda optar por qu^ quer desaaas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de ina dimento da devedora, serio aplicadas as comissões previstas no De-creto-Lei n£ 413 de 09-1-1969, expedialmente a do Art. 58,- sem prejuízo do disposto no item 6 do anexo, VALOR 'GLOBAL;-NGS14.159,800,00 obrigato fls.07 /! sera



A : A : A(S) EMITENTE(S) utilizarã(ão) o total do crédito em 03 (treis) parceln{s), respeitadas as disponibilidades do BANCO e do Fundo POC/FINEM xxxxxxxx, anos cumprir as disposições das NORMAS,e deste in\$trumento e apresentar a Presente Cédula-devidamente registrada nos Cartórios competentes, acompanhada da Certi dão de Registro das Hipotecas e da Cédula. 5. 6 A(S) EMITENTE(S) deverá(ão) contratar o seguro dos bens dados em garantia na BEMGÊ - cia» de Seguros de Minas Gerais eimante-lo ate liquidação final da ol vida" aceitando, inclusive, as cláusulas.adicionais, quando for o caso, nn va- ser fixado pelo BANCO,-considerada a avaliação de cada item previsto na lor a cláusula de garantia. 7 Os encargos financeiros cobrados pelo BANCO relativamente -a* toda e qualquer ■ ,cnc.d.

ANEXO A
CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL

BOMBO-DE Nº	CCL Nº	VENGIMENTO	
63.931/80	63.931	10 de setembro de 1994	10/10/90

(Este anexo, parte integrante da CREDUANTIA acima referida, contém o cronograma geral de aplicação do crédito, a descrição das garantias e outras disposições legais.)

1. O crédito deferido à(s) DITRITEL(s) (vis. proporcional-100%) recorreu destina- do a seguinte (com implantação de uma unidade de fabricação).

2. De acordo com a avaliação abaixo, são as seguintes as inversões relacionadas com o crédito da(s) DITRITEL(s):

TITULO	PRELACIAÇÃO E CUSTAS	CÉDAS CUBO	VALORES E EQUIPAMENTOS	VALORES E EQUIPAMENTOS	VALORES E EQUIPAMENTOS
CER	CER	CER	CER	CER	CER
CONDOMINIOS E IMPLANTAÇÃO	CONDOMINIOS	FRANQUIAS	FRANQUIAS	FRANQUIAS	FRANQUIAS
TOTAL DE INVESTIMENTO PROJ.	TOTAL DE INVEST.	TOTAL DE INVEST.	TOTAL DE INVEST.	TOTAL DE INVEST.	TOTAL DE INVEST.
	R\$ 22.302.000,00			R\$ 161.246.000,00	

3. Os recursos do projeto poderão ser seguintes Fontes:

ORIGEM FONTE	RENTEDADE	ENTRADA	TOTAL
CER	CER	CER	CER
R\$ 870.350,00	R\$ 234.650,00	R\$ 37.003,00	R\$ 1.642.000,00

A. São seguros os prazos de utilização, cobrança e amortização do crédito:

DE:	ATÉ:	DE:	ATÉ:
BANCO/POC	Imediata	A. 10.09.90	A. 10.09.94

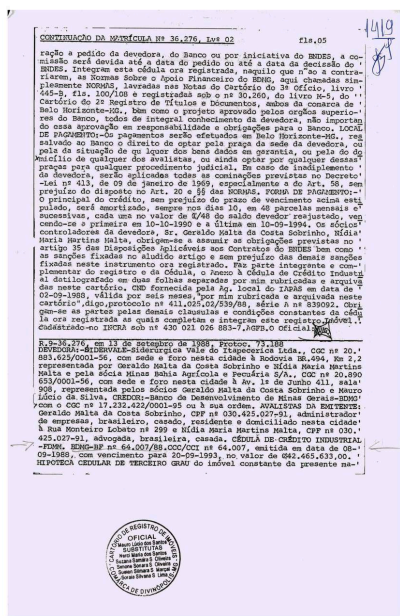
B. A(s) DITRITEL(s) utilizará(m) o total do crédito em 03 (três) parcelas), ressaltadas as disponibilidades do BANCO do Grupo POC/FRANQUIAS xxxxxxxx, pois são as vantagens das FRANQUIAS deste instrumento e apresentar a presente Cédula devidamente registrada nos Cartórios competentes, acompanhado de Certificado de Registro das Hipotecas e da Cédula.

C. A(s) DITRITEL(s) deswill(m) o contrato e seguro dos bens dados em garantia na BANC - C. de Seguros de Minas Gerais e mantem-lo até liquidação final do crédito, inclusive, as despesas de honorários advocatícios, quando for o caso, no valor a ser fixado pelo BANCO, considerando a avaliação de cada tipo previsto na cláusula de permissão.

D. Os encargos financeiros cobrados pelo BANCO relativamente a este e qualquer operação vinculada a este grupo, inclusive comissão de garantia, serão devidos até a data do vencimento de cada parcela hipotecária, ou do adiantamento realizada pelo BANCO, até a(s) sua(s) correspondente(s) liquidação(s).

E. Os seus juros, encargos e despesas de administração, a taxa de 1,0% (um por cento) ao mês e juros compensatórios, a taxa igual a maior estabelecida pelo Banco em suas operações de Fomento e Recursos Próprios, e de outras, com o anexo liquidado pelo Banco Central para captação de recursos através de C.R.C. - Certificado de Registro de Bancos, serão lançados através de multiplacador fixo diário, até a data final da parcela seguinte.

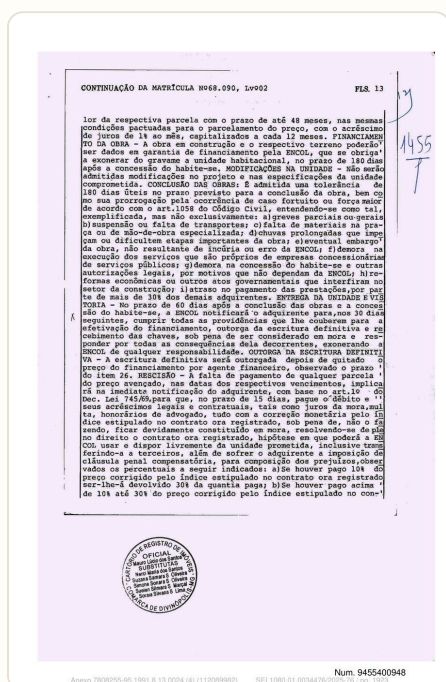
■445-È, fls, 100/108 è registradas sob o ns 30.260, do livro M-5, do ' * Cartorio do 22 Registro de Títulos e Documentos, ambos da comarca de * Belo Horizonte-KG bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do Banco, todos de integral conhecimento da devedora, não importando nessa aprovação em responsabilidade e obrigações para o Banco. LOCAL DE PAGAR® 7T0:-0s pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG., salvo ao Banco o direito de optar pela praça da sede da devedora, pela da situação de quitação dos bens dados em garantia, ou pela do do >fúncilio de qualquer dos avalistas, ou ainda optar por qualquer dessas* praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento ' da devedora, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto* -Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do Art, 58, sem prejuízo do disposto no Art. 20 e §§ das NORMAS* FORN-IA DE PAG/^-IENTO:-* O principal do crédito, sem prejuízo do prazo de vencimento acima estipulado, será amortizado, sempre nos dias 10, em 48 parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de 0^/48 do saldo devedor'reajustado, ven



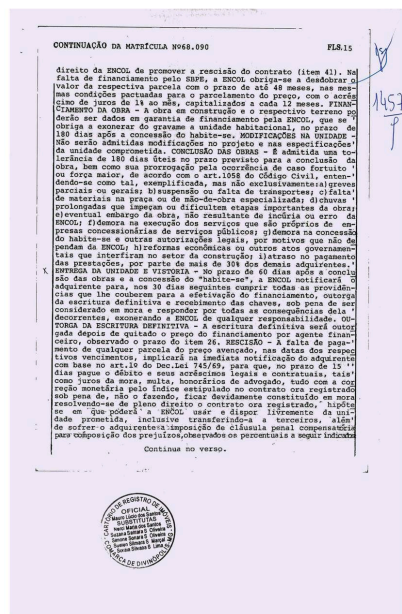
de e obrigações para o Banco.,LUGAR DE PA(^ MENTO:-Os pagamentos serão efetuados'em Belo Horizonte-MG.,*ressalvado ao Banco escolher a praça da sede da devedora, ou a situação-düs bens* dados em garantia ou pela sede do domicílio dos avalistas podendo ain da o BanCo optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de'inadimplemento da devedora, serão aplicadas todas as cominações previstas

trícula, sendo o terreno avaliado p/RL1.076.000,00 e a construção cons-
tante da 2a, 3a e 4a por R\$17.000,00. Avaliação esta feita em 05-09-1988. In-
tegras ainda a parcela, todas as máquinas e equipamentos que compo-
o conjunto industrial da beneficiária, descritas na Cédula de 2a 2a
registrada sob nº 08 desta matrícula, avaliadas em 05-09-1988 por R\$99
211.000,00, bem como, todas as beneficiárias, sociedades, melhoramentos,
construções existentes e que vierem a existir no local, e ainda os
logos constantes da matrícula nº 01.117, 1a e 2a, deste cartório. O
renta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e
trinta e três cruzeiros, em moeda corrente, valor do crédito deferido
para aplicação na forma do orçamento anexo, com recursos oriundos do
Fundo de Desenvolvimento Industrial Industrial e que será utilizado em o
parcela a ser liberada uma vez cumpridas as condições constantes do
Anexo, parte integrante do instrumento de crédito ora registrado, res-
saltando-se as disponibilidades de caixa do Banco e do Fundo Finance-
do, R\$200.000,00.-As quantias devidas pela devedora ao Banco,
a qualquer título estão sujeitas aos seguintes encargos:-a)-Juros à tá-
xa de 6% ao ano, incidentes sobre o saldo devedor reajustado-b)-Des-
juro mensal fixado em 100% do índice de variação das ODI, exigíveis
juntamente com as parcelas de amortização do principal, os juros serão
calculados a partir da data de liberação dos recursos cobrados e exin-
veis mensalmente durante o período de carência e juntamente com o prin-
cipal, no período de amortização com vencimento sempre nos dias 20 de
cada mês, integram a cédula ora registrada, naquilo que não a contri-
buem, as Juntas de Apoio Financeiro do BHO, aqui chamadas sim-
plesmente Juntas, levantadas nos meses do Cartório do 2o Ofício, Livro
445-B, fls. 100/108 em 05-09-1984 e registradas sob o nº 30260, do li-
vro 260, do Cartório do 2o Ofício do Registro de Títulos e Documentos,
em 13-09-1984, sob as Comarcas de Belo Horizonte-MG., a Resolução Con-
junta nº 010 de 30-06-84, bem como o projeto aprovado pelos órgãos su-
periores do Banco e a Instrução nº 205-0, de 17-06-85, da Diretoria do
Banco, todas de integral conhecimento da devedora, não importando essa
aprovação em responsabilidade e obrigações para o Banco, 100% (100%)
BHO)-Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG., ressalvado
ao Banco escolher a praça da sede da devedora, ou a situação dos bens
dados em garantia ou pela sede do domicílio dos avalistas podendo ain-
da o Banco optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento
judicial. Em caso de inadimplemento da devedora, serão aplicadas todas
as cominações previstas no Decreto Lei nº 413 de 02-01-1969, especial-
mente a do artigo 18 sem prejuízo do disposto no art. 20 e 18 das Nor-
mas, os bens vinculados possuem o valor global de R\$12.590.000,00 obri-
gatoriamente segurados por valor a ser fixado pelo Banco. BHO (2a Pa-
gamento)-O principal do crédito, sem prejuízo do prazo de vencimento
ações estipuladas, serão amortizados em 36 parcelas mensais e sucessivas
cada uma no valor de 1/36 do saldo devedor reajustado, vencendo-se a
primeira em 20-10-1990 e a última em 20-09-1991. Tre parte interestes e
complementar da cédula e do registro o Anexo B cédula de Crédito In-
dustrial, datilografada e em folha anexada, por sua rubrica e a qu-
quida neste cartório. CND Fornecida pela Ag. Iocni do IARH no dia
de 02-09-1988, válida por seis meses, protocolo nº 411.035.02/539/88,
série A, nº 839092. Inscrit no cadastro no IIRCA sob nº 430 021 026-883-
7. AGRA. O Oficial.

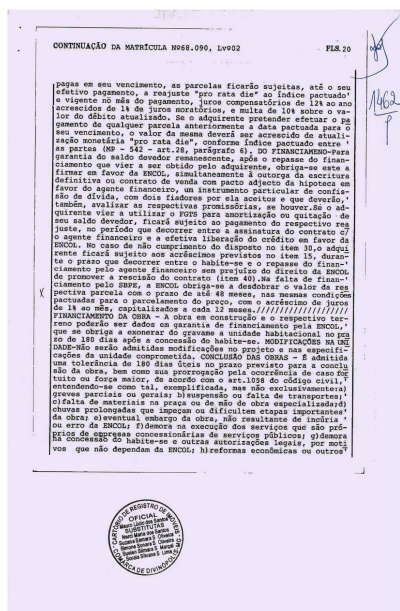
Num. 9455400948 CONTINUAÇÃO DA MATRICULA NO68.090, LvO02 FLS. 13
da respectiva parcela com o prazo de até 48 meses, nas mesmas condições pactuadas para o parcelamento do preço, com o acréscimo de juros de 1% ao mês, capitalizados a cada 12 meses.
FINANCIAMENTO DA OBRA - A obra em construção e o respectivo terreno poderão* ser dados em garantia de financiamento pela ENCOL, que se obriga* a exonerar do gravame a unidade habitacional, no prazo de 180 dias após a concessão do habite-se. MODIFICAÇÕES NA UNIDADE - Não serão admitidas modificações no projeto e nas especificações da unidade comprometida.
CONCLUSÃO DAS OBRAS: É admitida uma tolerância de 180 dias úteis no prazo previsto para a conclusão da obra, bem como sua prorrogação pela ocorrência de caso fortuito ou força maior de acordo com o art.1058 do Código Civil, entendendo-se como tal, exemplificada, mas não exclusivamente: a) greves parciais ou gerais



CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA NQ68.090 FLS. 15 direito da ENCOL de promover a rescisão do contrato (item 41). Na falta de financiamento pelo SBPE, a ENCOL obriga-se a desdobrar_e. Valor da respectiva parcela com o prazo de até 48 meses, mas condições pactuadas para o parcelamento do preço, com o acréscimo de juros de 1% ao mês, capitalizados a cada 12 meses. FINAN- CJA^NTO DA OBRA - A obra em construção e o respectivo terreno po derão ser dados em garantia de financiamento pela ENCOL, que se " obriga a exonerar do gravarae a unidade habitacional, no prazo de 180 dias após a concessão do habite-se. MODIFICAÇÕES NA UNIDADE - Não serão admitidas modificações no projeto e nas especificações* da unidade comprometida. CONCLUSÃO DAS OBRAS - É admitida ^una to lerância de 180 dias úteis no prazo previsto para a conclusão da obra, bem como sua prorrogação pela ocorrência de caso fortuito ' ou força maior, de acordo com o art.1058 do Código Civil, enten-* dendo-se como tal, exemplificada, mas não exclusivamente:a)greves



te o prazo que decorrer entre o habite-se e o repasse do finan-^{*}ciamento pelo agente[^]financeiro sem prejuízo do direito da ENCOL de promover a rescisão do contrato (item 40).Na falta de finan-^{*}ciamento pelo SBPE, a ENCOL obriga-se a desdobrar o valor da res pectiva parcela com o prazo de até 48 meses, nas mesmas condições pactuadas para o parcelamento do preço, com o acréscimo de juros de 1% ao mês, capitalizados a cada 12 meses.////////// FINANCIAMENTO DA OBRA - A obra em construção e o respectivo ter reno poderão ser dados em garantia de financiamento pela ENCOL,^{*} que se obriga a exonerar do gravame a unidade habitacional no pra zo de 180 dias após a concessão do habite-se. MODIFICAÇÕES NA UNI DADE-Não serão admitidas modificações no projeto e nas especifi" cações da[^]unidade comprometida. CONCLUSÃO DAS OBRAS - É admitida uma tolerância de 180 dias úteis no prazo previsto para a conclu sao da obra, bem como sua prorrogação pela ocorrência de caso íot tuito ou força maior, de acordo com o art.1058 do código civil," entendendo-se como tal, exemplificada, mas não exclusivamente:a)

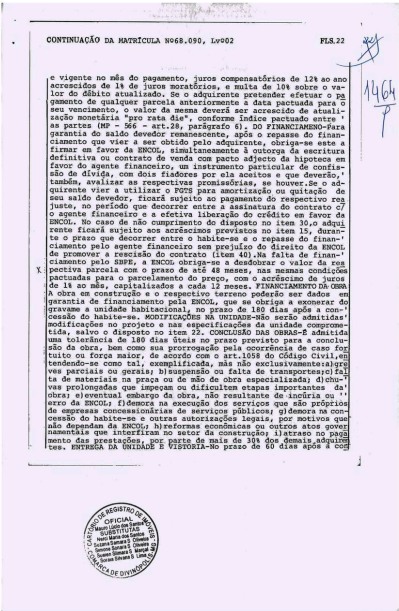


Num. 9455350486

Ameto 780255-95.1991.8.13.0024 (R) (11208947)

SEI 1080.01.0034476/2025 78 (p. 2023)

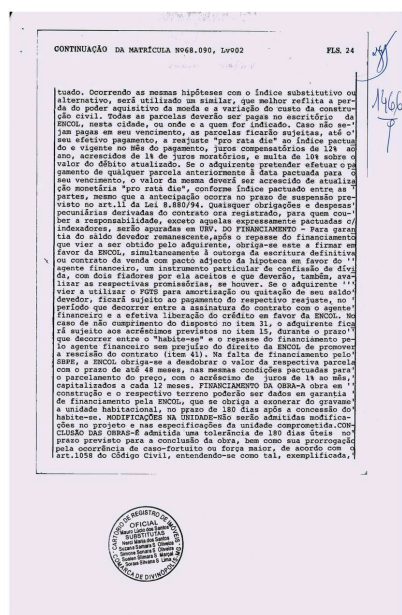
uadas para o parcelamento do preço, com o acréscimo de juros de 1% ao mês, capitalizados a cada 12 meses. FINANCIAMENTO DA-OBRA A obra em construção e o respectivo terreno poderão ser dados em garantia de financiamento pela ENCOL, que se obriga a exonerar do gravame a unidade habitacional^ no prazo de 180 dias após a conr-' cessão do habite-se, MODIFICAÇOes NA UNIDADE-Não serão admitidas' modificações no projeto e nas



e a assinatura do contrato com o ageftte financeiro e a efetiva* liberação do crédito em favor da ENCOL. FINANCIAMENTO DA OBRA - obra em construção e o respectivo terrenoo poderão ser dados em garantia de financiamento pela ENCOL, que se obriga a exonerar do gravame a unidade habitacional comprometida, no prazo de 180 dias após a concessão do habite-se. MODIFICAÇÕES NA UNIDME - Naò serão admitidas modificações no proj

parcelas do preço e outros débitos que forem devidos em favor da ENCOL, no local designado; b) pagar no tempo devido os encargos de fiança, condomínio e outros a que estiver sujeito, reservando-se o pagamento a ENCOL quando esta for compelida a fazê-lo em seu nome; c) comunicar a ENCOL qualquer alteração de seu endereço, costume do pagamento. Correrá por conta da ENCOL todas as despesas e os encargos fiança, relativos ao projeto, até a data da concessão do habite-se. PAGAMENTO DO PREÇO - As parcelas do preço poderão ser representadas por letras de crédito, cartas, recibos ou notas promissórias emitidas pelo adquirente em caráter pro-solvendo e válidas ou não, as parcelas reajustáveis deverão ser liquidadas simultaneamente com as diferenças relativas ao reajuste e elas vinculadas a qual constitui obrigação líquida, certa e exigível e o reajuste do preço mediante atualização das parcelas, pelo índice pactuado, nos prazos mínimos estipulados por lei. O índice substitutivo ou alternativo será utilizado em caso de extinção, congelamento, modificação dos critérios de apuração, periodicidade ou aplicação do índice pactuado. Ocorrendo as mesmas hipóteses com o índice substitutivo ou alternativo, será utilizado um similar que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda e a variação do custo da construção civil. Todas as parcelas deverão ser pagas no escritório da ENCOL, nesta cidade, ou onde o a quem for indicadas. Caso não sejam pagas em seu vencimento, as parcelas ficarão sujeitas, até o seu efetivo pagamento, a reajuste pro rata die ao índice pactuado e vigente no mês do pagamento, juros compensatórios de 12% ao ano, acrescidos de 1% de juros moratórios, e multa de 10% sobre o valor do débito atualizado. Se o adquirente anteceder o pagamento de qualquer parcela reajustável, a ENCOL lhe concederá um desconto de 1,5% ao mês, calculado após a aplicação pro rata do respectivo reajuste. Se o adquirente vier a utilizar o FOM para amortização ou quitação do seu saldo devedor, ficará sujeito ao pagamento do respectivo reajuste, no período que decorrer entre a assinatura do contrato com o agente financeiro e a efetiva liberação do crédito em favor da ENCOL. FINANCIAMENTO DA OBRA - A obra em construção e o respectivo terreno poderão ser dados em garantia de financiamento pela ENCOL, que se obriga a exonerar do gravame a unidade habitacional comprometida, no prazo de 180 dias após a concessão do habite-se. MODIFICAÇÕES NA UNIDADE - Não serão admitidas modificações no projeto e nas especificações da unidade comprometida. CONCLUSÃO DAS OBRAS - É admitida uma tolerância de 180 dias além do prazo previsto para a conclusão da obra, bem como sua prorrogação pela ocorrência de caso fortuito ou força maior de acordo com o artigo 394 do Código Civil entendendo-se, contudo, exemplificada, mas, não exclusivamente: a) greve geral ou greve de trabalhadores especializados; b) greve prolongada; c) que impeçam ou dificultem etapas importantes da obra; d) eventual embargo da obra, não resultante de incidência ou erro da ENCOL; e) f) demora na execução dos serviços que são próprios da empresa contratada (serviços públicos); g) demora na concessão do habite-se e outras autorizações locais, por motivos que não dependam da ENCOL; h) reformas econômicas ou outros atos governamentais que li-

rá sujeito aos acréscimos previstos no item 15, durante o prazo''' que decorrer entre o '''habite-se'' e o repasse do financiamento pelo agente financeiro sem prejuízo do direito da ENCOL de promover a rescisão do contrato (item 41). Na falta de financiamento pelo SBPE, a ENCOL obriga-se a desdobrar o valor da respectiva parcela com o prazo de até 48 meses, nas mesmas condições pactuadas para' o parcelamento do preço, com o acréscimo de juros de 1% ao mês,' capitalizados a cada 12 meses. FINANCIAMENTO DA OBRA-A obra em construção e o respectivo terreno poderão ser dados em garantia de financiamento pela ENCOL, que se obriga a exonerar do gravame' a unidade habitacional, no p^azo de 180 dias após a concessão do' habite-se. MODIFICAÇÕES NA UNIDADE-Não serão admitidas modifica ções no projeto e nas especificações da unidade comprometida.CON CLUSÃO DAS OBRAS-É admitida uma tolerância de 180 dias úteis no* prazo previsto para a conclusão da obra, bem como sua prorrogaçã pela ocorrência de caso-fortuito ou força maior, de acordo com o art.1058 do Código Civil, entendendo-se como tal, exemplificada,'

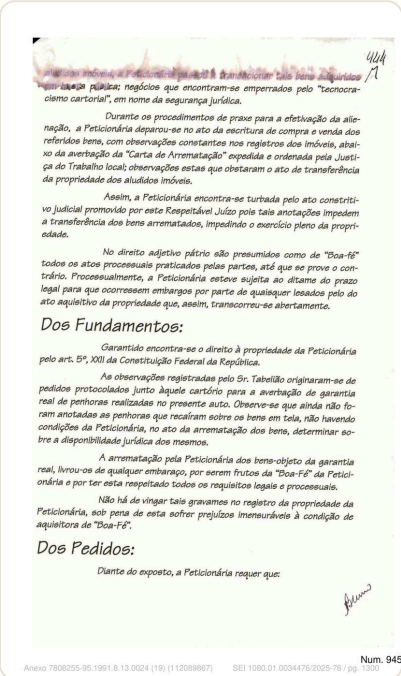


respondência Interna DI-RF Ô01/87, aprovada pela Diretoria do Banco,** em 20-01-67, a Instrução nº 206 D de 17-06-85, da Diretoria do Banco,' a. Correspondência interna DI.RF 005/89 de 09-03-89, aprovada pela Di-* retoria do Banco em 14-03-89, tudo de integral conhecimento da devedora e dos intervenientes, não importando essa aprovação em responsabi-* lidade e obrigações para o Bancp. PRAÇA DE PACÁTIENTO:- Os pagamentos * serão efetuados em Belo Horizonte-MG, ressalvado ao BDIIG o direito de* optar pela praça da sede da devedora, ou pela da situação de qualquer* dos bens dados em garantia ou pela sede do domicílio dos intervenien-' avalistas. FORO; Para qualquer procedimento judicial as partes elegem* G Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro * por^mais privilegiado que seja. Em caso de inadimplência da devedora, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, * de 09 de Janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58 sem prejuízo do disposto no item 7' do Anexo. VALOR GLOBAL:- R\$14.159,800,00(quator-* ze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos cruzados novos),' obrigatoriamente serrados por valor a ser

[illegible]

Página 1300 · score 85.7 · nativo

trário. Froce&sualmente, a Feticionaria esteve sujeita ao ditame do prazo legal para que ocorressem embargos por parte de quaisquer lesados pelo do ato aquisitivo da propriedade que, assim, transcorreu-se abertamente. o con- Doe Fundamentos: Garantido encontra-se o direito à propriedade da Feticiónária pelo art. 5^, XXII da Constituição Federal da República. As observações registradas pelo Sr. Tabelião originaram-se de pedidos protocolados junto àquele cartório para a averbação de garantia real de penhoras realizadas no presente auto. Observe-se que ainda não fo- ram anotadas as penhoras que recaíram sobre os bens em tela, não havendo condições da Feticionaria, no ato da arrematação dos bens, determinar so bre a disponibilidade jurídica dos mesmos. A arrematação pela Feticionaria dos bens-objeto da garantia real, livrou-os de qualquer embaraço, por serem frutos da **Boa-Fé” da Fetici- onária e por ter esta respeitado todos os requisitos legais e processuais. Não há de vingar tais gravames no registro da propriedade da



prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 539 · score 95.2 · nativo

ra, no prazo cinco dias, depositar em juízo 0 valor que o arrematante pagou a título de despesas com a arrematação não levada a termo, ou seja, desconsiderada por ato judicial, já transitado em julgado, excluída a verba honorária, porquanto esta não é devida levando-se em consideração que não houve sucumbência. Efetivado o depósito expeça-se o competente alvará devolvendo ao arrematante o valor depositado e as despesas

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

CONCLUSÃO

Aos 27 de 06 de 2006

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

Escrivã da 5ª Vara Cível

Vistos.

O exequente entende que o Sr.Lelloeiro deverá ser intimado a devolver o valor relativo à comissão recebida pela hasta pública a que se destaz a arrematação, tendo em vista restrições devidamente anotadas no CRI local sobre o imóvel. Ora, não lhe cabe razão porque a carta precatória não informa em momento algum nenhuma restrição que pudesse levar a termo no edital de hasta pública. Além disso, o Sr.Lelloeiro cumpriu o seu mister e não seria justo e nem razoável que tivesse que devolver a comissão que recebeu pela prática de seu ato, pelo contrário, seria medida ilegal. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação do Sr.Lelloeiro para devolver a comissão recebida, bem como não há nenhuma pertinência legal intimar o Município e nem o Cartório porquanto a obrigação de informar sobre eventuais restrições sobre bens nomeados ou, indicados a penhora é do devedor que, eventualmente, o nomeou ou do credor quando indica referido bem a penhora.

Entendendo dessa forma e verificando o termo de penhora e depósito que veio instruindo a carta precatória penso que os referidos imóveis penhorados, os foram por indicação do próprio credor e se assim for a ele cabe a devolução do valor ao arrematante e isto porque tinha o dever de informar quando da indicação dos bens, diligenciando junto ao CRI, eventuais restrições sobre o imóvel, a fim de que pudesse fazer constar nos editais ou então fosse tomada outra providência no sentido de liberá-los.

Compreendendo dessa forma, indefiro o pedido de fls.197/198 e determino que seja o credor intimado para, no prazo cinco dias, depositar em juízo o valor que o arrematante pagou a título de despesas com a arrematação não levada a termo, ou seja, desconsiderada por ato judicial, já transitado em julgado, excluída a verba honorária, porquanto esta não é devida levando-se em consideração que não houve sucumbência.

Efetivado o depósito expeça-se o competente alvará devolvendo ao arrematante o valor depositado e as despesas efetuadas, na forma da planilha de fl.182.

Intimem-se e cumpra-se.

Divinópolis, 03 de julho de 2006.

José Maria de Almeida

Juiz de Direito

Doc. 10.30.070-0

Num. 9455378209

Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (12) (112089727)

SEI 1080.01.0034476/2025-761 pg. 539

Procede-se a eeta averbação, nos termos do Ofício nQ 715/2006. expedido pelo MM. Juiz de Direito da Ilã Vara Cível Dr. CARLOS MAGNO^ ROCHA DA SILVA, da comarca de Goiânia,GO,em 15/03/2006, extraída do processo nQ 9701195680, com o devido Cumpra—se do Juiz de Direito-Diretor do Foro Dr. Ricardo Torres Oliveira,o qual determina o CANCELAMENTO DA HIPOTECA registrada sob nS 04, desta matrícula, tendo em vista a decisão proferida na ação de falência da Encol S/A Engenharia, Industria ter transitado em Julgado.Dou fé. AML.... O Oficial: N V \i MM. \t Comércio e I

Matrícula 968.090, L902..... CONTINUAÇÃO

que é requerente: Rodil Hefeleções Divinópolis Ltda, e requerido: Encol S/A Engenharia Comércio e Indústria Ltda, o qual determina o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº4 desta matrícula, com referência ao apto 501 e boxes de garagem nº12 e 16. Dou fé. O Oficial: *[assinatura]*

Av.73-68.090, em 10 de Maio de 2008. Protoc. 204.184
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 715/2006, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível Dr. CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA, da comarca de Goiânia,GO, em 15/03/2006, extraída do processo nº 9701195680, com o devido Cumpra-se do MM. Juiz de Direito-Diretor do Foro Dr. Ricardo Torres Oliveira,o qual determina o CANCELAMENTO DA HIPOTECA registrada sob nº 04, desta matrícula, tendo em vista a decisão proferida na ação de falência da Encol S/A Engenharia, Comércio e Indústria ter transitado em Julgado.Dou fé. AML..... O Oficial: *[assinatura]*

Av.74-68.090, em 11 de Junho de 2008
Procede-se a esta averbação, que focaliza a matrícula 92.813, L902, aberta o apto 501, de frente, que encontra-se em fase de construção paralisada, estando rubricado externo e interno, faltando acabamento na geral, do Edifício Hyde Park, e sua respectiva fração ideal de 0,02970 sobre o lote constante da presente matrícula, vendida a Associação dos Construtores da Loteira da Encol em Divinópolis(ACED). Dou fé. RDD..... O Oficial: *[assinatura]*

Av.75-68.090, em 09 de Outubro de 2006
Procede-se a esta averbação, que focaliza a matrícula 93.263, L902, aberta o apto 501, de frente, que encontra-se em fase de construção paralisada, do Edifício Hyde Park, e sua respectiva fração ideal de 0,02970 sobre o lote constante da presente matrícula, vendida a MAURICIO BRASIL DE SOUZA. Dou fé. RDD. O Oficial: *[assinatura]*

Av.76-68.090, em 30 de Outubro de 2006. Protoc. 208.879
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício 1999/2006, expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 11ª Vara Cível Dr. CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA, da comarca de Goiânia,GO, em data de 16/08/2006, com o devido Cumpra-se da MM. Juiz de Direito Diretor do Foro, datado de 22.10.2006, extraída em Autos de Continuação no verso...

Num. 9455391369

Num. 9455391369 Num. 9455391369 1 processo nB 594/00, na qual tendo em vista a sentença proferida no alvará judicial ajuizado «» por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HYDE PARK e contra MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO B , INDÚSTRIA, ter transitado em julgado, a PENHORA registrada sob o nº7, desta matrícula^ . Valor da Dívida: NC R\$3-309,447,32. Dou fé. AML. 0 Oficial i fim de CANCELAR A' Av.77-68.090, em 23 de Julho de 2007 Procede-se a esta averbação, que focaliza a matrícula 94.804, LvQ02, aberta o apto iig2, de frente, que encontra-se em fase de construção paralizada, estando rebocado externo e interno, faltando acabamento em geral, • do Edifício Hyde Park, e sua

processo nº 984/00, na qual tendo em vista a sentença proferida no alvará judicial autuado por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HYDRA PARK e contra MARIA LUIZ DA ENCE, A/R EUGENIA DE O. CONCEIÇÃO E INDUSTRIAIS, trm transmitido em juízo; a fim de CANCILAÇÃO PENDINGE registrada sob o nº 97, esta Secretaria do Poder Judiciário nº 82-367-447-32, Sou Eu. ANIL, O Oficial: [assinatura]

Ar. 77-68-090, em 23 de Julho de 2007
Procede-se a esta averbação, que focaliza a matrícula N.º 804, JUDIC, aberta o após 11/12, de frente, que encontra-se em fase de construção paralela, estando rebolsado externo e interno, faltando acabamentos em geral. O Edifício Hyde Park, e sua respectiva fração ideal n.º 0,28870 sobre o lote constante da matrícula vendida a MARISE ROQUEIRA DE SOUZA, Tom 65, RCV. O Oficial: [assinatura]

Ar. 78-68-090, em 23 de Julho de 2007
Procede-se a esta averbação, que focaliza a matrícula N.º 804, JUDIC, aberta o após 11/12, de frente, que encontra-se em fase de construção paralela, estando rebolsado externo e interno, faltando acabamentos em geral. O Edifício Hyde Park, e sua respectiva fração ideal n.º 0,28870 sobre o lote constante da matrícula vendida a MARISE ROQUEIRA DE SOUZA, Tom 65, RCV. O Oficial: [assinatura]

Ar. 79-68-090, em 23 de Julho de 2007
Procede-se a esta averbação, que focaliza a matrícula N.º 804, JUDIC, aberta o após 11/12, de frente, que encontra-se em fase de construção paralela, estando rebolsado externo e interno, faltando acabamentos em geral. O Edifício Hyde Park, e sua respectiva fração ideal n.º 0,28870 sobre o lote constante da matrícula vendida a MARISE ROQUEIRA DE SOUZA, Tom 65, RCV. O Oficial: [assinatura]

OBSERVAÇÃO: f) Foi apresentada nesta Cartório, a cópia de uma Publicação do Jornal Minas Despertar, datado de 02/03/1999 referente ao processo nº 984/00, sob nº 97-113-1. Contém Inicialmente, Circular nº 08/93 - AD-08/93, expedida pela 5ª Vara Criminal do Juizado de Direito do Trabalho, com o teor: "A Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, composta pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, com a participação dos Conselheiros Municipais de Defesa do Consumidor, tem a honra de convidar os Senhores Membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, para participar das reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, às 19 horas, no dia 15 de cada mês, no local a ser determinado posteriormente".
O referido APELAÇÃO e protocolada neste cartório sob o nº 277/04, foi [protocolo] já cancelado por decurso de prazo conforme Art. 197, § 1º da Lei 6015/1966.
O presente ATO é assinado pelo Tabelião Público e Prestadora Judicial em nome de Associação dos Compradores de Imóveis Residenciais - ACPRIM, do Cartório de Registro e Matrícula passada/matriz cidade de Divinópolis, aos 08 dias do mês de maio de 2010, no 1º andar do edifício sede desta Prefeitura Municipal.
R: SUMMO JUDICIÁRIO: Nº 8.946; TOTAL: Nº 19.331. Ru Oficial: [assinatura], Cartografados, subscritos e assin. O Oficial: [assinatura].

1933, ou seja, o direito de usar, gozar, usufruir e reivindicá-lo quando esbu lhado ou turbado. •-0 "•0
•^3 A Feticionária arrematou dois bens imóveis, sejam: uma sala e uma qaraquem comerciais situados
à Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545 - Edifício Costa Fanquei. Estes bens foram regularmente levados
à hasta públi ca para execução de sentença condenatória transitado em julgado no âmbito da Justiça
do Trabalho. Obedeceu-se todos os requisitos legais concernentes á arre- matação destes bens,
efetuando-se o pagamento e transcorrendo, in albis, o prazo legal para embargo do ato alienatório.
Assim, ocorreu o chamado **Ato Jurídico Feiteito**, cristalizou- se translúcido o direito material e
formai de propriedade no âmago do domí nio da ora Feticionária de boa-fé que, negociou com o
que há de levar-se como garantia pétrea — ou seja — com a própria Justiçaí

*Requero nº
024.91.78.08.05-5*

*443
R. 27
R. 27
R. 27
R. 27*

Dânia Moreira Magalhães, brasileira, solteira, administradora, CL, n.º M-4.281.090 - SSPMG - CPF n.º 748.480.406-48, filha de Agostinho Sanches Magalhães e Naura da Silva Moreira, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Divinópolis à Rua José Lourenço, n.º 1205 - Bairro São Judas Tadeu, CEP 35.501-250, através de seu procurador, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Dos Fatos:

A Peticionária vem perante este Respeitável Juízo a fim de garantir o exercício do direito de propriedade garantido pela Carta Magna de 1988, ou seja, o direito de usar, gozar, usufruir e reivindicá-lo quando esbulhado ou turbado.

A Peticionária arrematou dois bens imóveis, sejam: uma sala e uma garagem comerciais situados à Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545 - Edifício Costa Fanquei. Estes bens foram regularmente levados à hasta pública para execução de sentença condenatória transitado em julgado no âmbito da Justiça do Trabalho.

Obedeceu-se todos os requisitos legais concernentes à arrematação destes bens, efetuando-se o pagamento e transcorrendo, in albis, o prazo legal para embargo do ato alienatório.

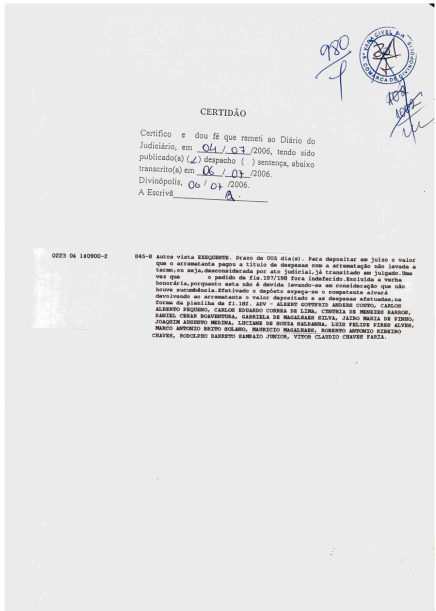
Assim, ocorreu o chamado "Ato Jurídico Feiteito", cristalizou-se translúcido o direito material e formai de propriedade no âmago do domínio da ora Peticionária de boa-fé que, negociou com o que há de levar-se como garantia pétrea — ou seja — com a própria Justiçaí

Segura e no uso de suas atribuições de Propriedária Plena dos

Assinatura

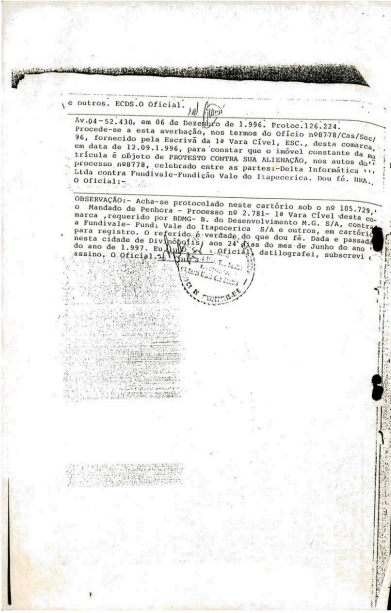
Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (19) (112088867) SEI 1080.01.00344762024-92 Num. 9455370798

tendo sido) sentença, abaixo n> /20Qfi Ofa ! 0\ ^2006, A Escrivã 0223 04 140900-2 84S-B Autoa
vlata BXEQUENTB. Ptaao da 005 dia(a). Para dapoaltar a» juí20 o valor qua o arrauatanta pagou a
titulo da daapaaa co» a arrauataçAo nAo lavada a tor«o,ou aaja,daaconaidarada por ato judicial,jA
tranaitado au julgado Una vaa qua o pedido da fia.197/198 fora indafarido.Excluída a varba
honorária,porquanto aata nAo ò davlda lavando-aa ^ ,

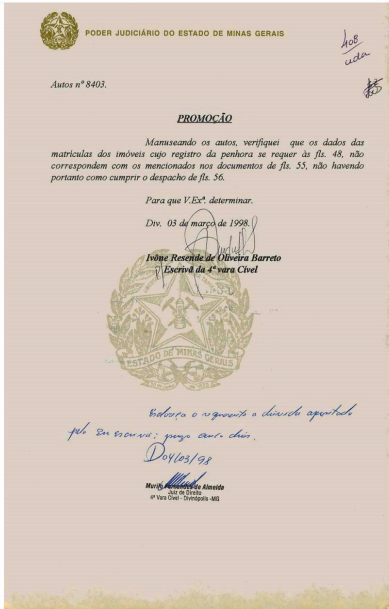


Página 3 · score 100.0 · nativo

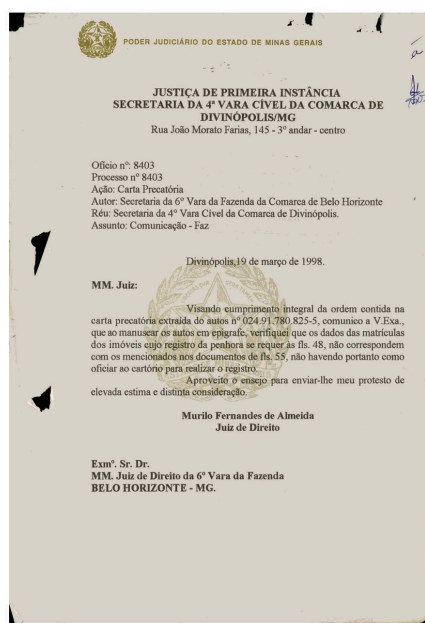
Vale do Itapeporicn. Dou fd. > iho íj: í l 4 "ItA., ; o^ ^Mand^d^o^ Acha-se protocolado O Mandado de Penhora - " marca ,requerido por BDMG- a Fundivale- neste cartório sob o nO 105 toq Processo nO 2.781- la Vara Cível .desta ' Fund. vale do ?taScericr°s/Í'''r""o^""o para registro, o referido é ve^rt^nf 5 outros, em cartóriMr do ano de 1.997. Eu^DIUO' íe/ .



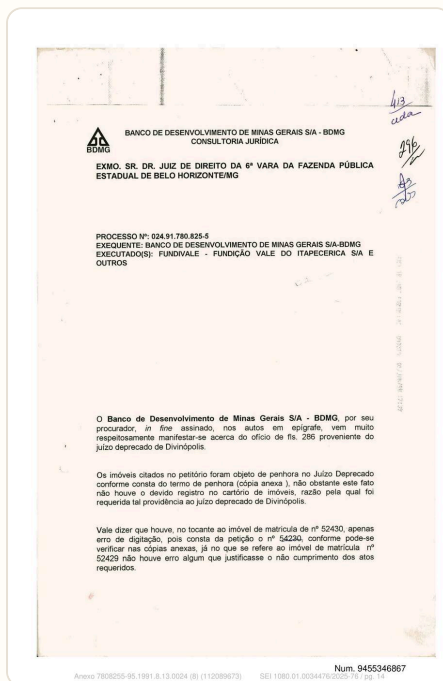
Num. 9455346867 Num. 9455346867 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 8 Autos 8403. PROMOÇÃO Manuseando os autos, verifiquei que os dados das matrículas dos imóveis cujo registro da penhora se requer às fls. 48, não correspondem com os mencionados nos documentos de fls. 55, não havendo portanto como cumprir o despacho de fls. 56. Para que VEx" determinar. Div. 03 de março de 1998. / i ^ídJvíLeíra Barreto /l lyôt^eRes Escrivâ da 4^ vara Cível



Réu: Secretaria da 4º Vara Cível da Comarca de Divinópolis. Assunto; Comunicação - Faz f Divinópolis,! 9 de março de 1998. MM. Juiz: Visando cumprimento integral da ordem contida na carta precatória extraída do autos nº 024.91.780.825-5, comunico a V.Exa., que ao manusear os autos em epigrafe, verifiquei que os dados das matrículas dos imóveis cujo registro da penhora se requer às fls. 48, não correspondem com os mencionados nos documentos de fls. 55, não havendo portanto como oficiar ao cartório para realizar o registro. Aproveito o ensejo para enviar-lhe meu protesto de elevada estima e distinta consideração. Murilo Fernandes de Almeida Juiz de Direito Exmº. Sr. Dr. MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda



Vi Vi' cc o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, in fine assinado, nos autos em epígrafe, vem muito respeitosamente manifestar-se acerca do ofício de fis. 286 proveniente do juízo deprecado de Divinópolis. r Os imóveis citados no petitório foram objeto de penhora no Juízo Deprecado conforme consta do termo de penhora (cópia anexa), não obstante este fato não houve o devido registro no cartório de imóveis, razão pela qual foi requerida tal providência ao juízo deprecado de Divinópolis. Vale dizer que houve, no tocante ao imóvel de matrícula de nº 52430, apenas erro de digitação, pois consta da petição o rf 54230^ conforme pode-se verificar nas cópias anexas, já no que se refere ao imóvel de matrícula nº 52429 não houve erro algum que justificasse o não cumprimento dos atos requeridos.



-no 5D C= 3. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da carta precatória em epígrafe, expor e ao final requerer. Nos autos da primeira carta precatória enviada a essa comarca (proc. nº 2.781 V Vara Cível), foi efetuada a penhora dos bens avaliados nos autos da precatória indicada na epígrafe. Ocorre que o registro da penhora não foi efetuado até o presente momento por não haver o primeiro Juízo deprecado respondido ao ofício enviado pelo Cartório do Registro de Imóveis dessa comarca (documento em anexo). Posteriormente à penhora, contudo, foi efetuada noya penhora de alguns dos bens penhorados, na reclamação trabalhista nº 606/97, que tramita na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento dessa comarca (intimação em anexo). Portanto, para que a falta do registro não prejudique os seus interesses

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURIDICA
CONTENCIOSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

CARTA PRECATÓRIA Nº: 8.403/96
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADO: FUNDAÇÃO FUNDACÃO VALE DO ITAPERICÁ S/A E OUTROS

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da carta precatória em epígrafe, expor e ao final requerer:

Nos autos da primeira carta precatória enviada a essa comarca [proc. nº 2.781, 1ª Vara Cível] foi efetuada a penhora dos bens avaliados nos autos da precatória indicada na epígrafe.

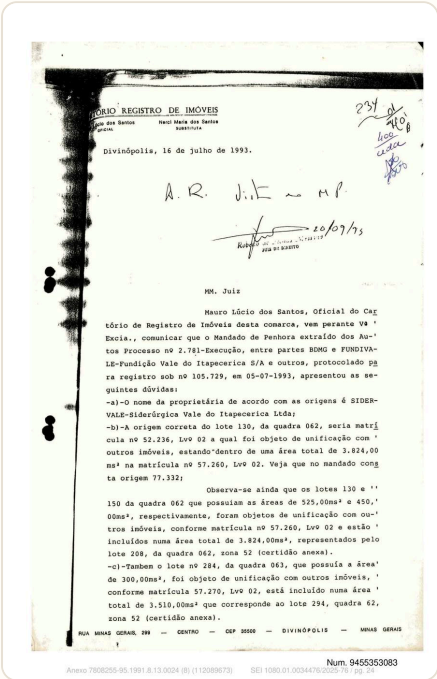
Ocorre que o registro da penhora não foi efetuado até o presente momento por não haver o primeiro Juízo deprecado respondido ao ofício enviado pelo Cartório do Registro de Imóveis dessa comarca (documento em anexo).

Posteriormente, contudo, foi efetuada nova penhora de alguns dos bens penhorados, na reclamação trabalhista nº 606/97, que tramita na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento dessa comarca (intimação em anexo).

Por tanto, para que a falta do registro não prejudique os seus interesses, requer o BDMG seja enviado ofício, com urgência, ao Cartório do Registro de Imóveis, em atendimento às dividas levantadas quanto aos imóveis objeto da penhora nos autos da reclamação trabalhista indicada (matrículas 52.429 e 52.430) informando que a empresa executada é sucessora de Sidervale - Siderúrgica Vale do Itapericá Ltda., conforme alteração contratual juntada aos autos, e determinando o imediato registro da penhora, em face da urgência.

Anexo 7808255-95.1991-R.13.0024 (B) (112096792) SEI 1080.01.0034479(2) Num. 9455353083

,.(...> · iuu oi B-JtEITO · A .■·*.<. · MM. Juiz Mauro Lúcio dos Santosí Oficial do Car « tório de Registro de Imóveis desta comarca, vem perante va comunicar que o Mandado de Penhora extraído dos Au tos Processo nO 2.781-Execução, entre partes BDMG e FUNDIVA- LE"Fundição Vale do Itapecerica S/A e outros, protocolado pa ra registro sob nO 105.729, era 05-07-1993, apresentou as se guintes dúvidas: -a)-O nome da proprietária de acordo com as origens é SIDER- VALE-Siderúrgica Vale do Itapecerica Ltda; -b)-A origem correta do lote 130, da quadra 062, seria matr^ cuia nO 52.236, LvO 02 a qual foi objeto de unificação com '



Num. 9455353083 Num. 9455353083 I PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3= REGIÃO 1 J ^ AUTO DE PENHORA E avaliação de_ ^CUif\JT)'Pnii'c
Aos dias do mês de__ PROC.N® do ano de 19 na onde comparecí, em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de R eiS£4? E

[illegible]

Num. 9455353083 Num. 9455353083 ■■ Y;:" .ái « AUTO DE DEPÓSITO Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr, Ai/}-Lyn hó &os^ O qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com O depositário. r «

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. BERNARDO MATEO DA COSTA GONNINHO E SRA. NIDIA MARIA MONTES MATEO depositários fideis, dando-lhes ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo resposta contra fi.

O qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

DIWINDRIS DE J. JUNHO de 15 94

JUIZ DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo resposta contra fi.

DIWINDRIS DE J. JUNHO de 15 94

JUIZ DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

NOMEIO COMPULSIVAMENTE O SR. BERNARDO MATEO DA COSTA GONNINHO E SRA. NIDIA MARIA MONTES MATEO DEPOSITÁRIOS FIDÉIS, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA E AVALIAÇÃO PARA PARA EMBARGOS NO PRAZO DE OITO DIAS, EM 30.04.94.

// CONCLUSOS da de 1d i; Vistos etc* 1 -Oficie-se ao Cartorio de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando a averbação da penhora realizada às fls. 57 e* 69; 2 -Em face do certificado pelo oficial de justiça às fls. 89 e tendo em vista que a i^enhora realizada por esta Justiça nao foi ainda averbada no CRI, suspenda-se a paraça relativamen te aos bens constantes dás certidões de fls. 90/91, intim^ do-se 0 BDilG da presente execução; 3 - Em face do certificado às fls. 92 verso, quanto à oposição de embargos de terceiro - Proc. n^ 1679/97, sendo embargante

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

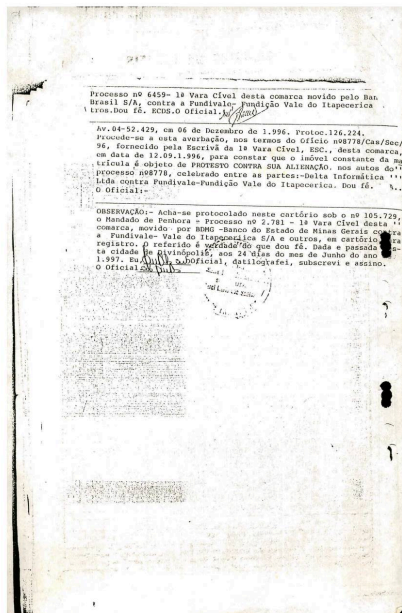
613

614

615

<

I A.) 1. : i « OBSERVAÇÃO:- Acha-se protocolado neste cartório sob o Mandado de Penhora Processo nº 2.781 o nº 105.729, \ - lã Vara Cível desta ^omarca, movido • por BDMG -Banco do Estado de Minas Gerais c a Fundivale- Vale do Itap^ce^,ica S/A e outros, em cartório registro. ^ referido é y^rdadê^"dó que dou fé. Dada e passada tovinopolis, aos 24 'dias do mes de Junho do ano 1.997. Eu,(\Jiu\jk ^uiboficial. datilógVafei, »



Av Augusto d» itma, tSfO . SalaIlMi qcEP - CELOHàfeMi /&!' Nlúmer Ação r sos COMARCA
DIVINÓPOLIS 3A. VARA CÍVEL PRECATÓRIA AVAL./PENHORA DEPRECANTE: 6a.VARA FAZEN
AUTUADO EM 223 98 028090-1 àZONTE/M6 - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS G
ERAIS S/A P V, ^

12.6.2008

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

ANO 99

Comarca: 3A. VARA CÍVEL
PRECATÓRIA AVAL./PENHORA 223 98 028090-1
DEPRECANTE: 6a.VARA FAZEN BELO HORIZONTE/MG
AUTUADO EM 19/03/99

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS G
ERAIS S/A
REU - FUNDIVALE FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECERICA S
/A

☐ Menor ☐ Segredo de ☐ Assistência
Justiça Judiciária
☐ Não preso ☐ Representante do ☐ Justiça
Ministério Público gratuita

AUTUAÇÃO

Em 19 de Março de 1999, nesta Secretaria, autuou-se para constar, laudo o presente termo que subscrevo.

223 98 028090-1

Num. 9455361214

Vo I umes Apensos 1 lí > Autor _ COMARCA DIVINÓPOLIS^ - ^ CU Çt^o PRECATÓRIA
AVAL./PENHORA DEPRECANTE: 6a.VARA FA3ENDA - BELO HORIZONTE/MG AUTUADO EM- /y / ((/
IA. VARA CÍVEL P 223 98 028090-1 A R T

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: _____ Secretaria do Juízo: _____

ACÓRDÃO: **443 98** Volume: **28090-1** Apensos: _____

Autor: COMARCA DIVINÓPOLIS - 1ª. VARA CÍVEL
PRECATÓRIA AVAL./PENHORA - 223 98 028090-1
DEPRECANTE: 6a. VARA FAZENDA - BELO HORIZONTE/MG
AUTUADO EM: 19/11/98

REU: AUTOR - BOMFIM BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS G
DESAIS S/A.
REU - FUNDIÁVEL FUNDIÇÃO VALE DO ITAPICERICA G
/A

☐ Mem. ☐ Segredo de Justiça ☐ Assistência Judiciária
☐ Rec. preso ☐ Representante do Ministério Público ☐ Justiça gratuita

Assinatura: *Dr. Roberto Galvão* Data: *13/08/98*

AUTUAÇÃO

Em 18 de novembro de 1998, nesta Secretaria, autuou-se a presente petição, para constar, leu-se o presente termo que subscrevo.

Assinatura: *Dr. Roberto Galvão*
Assinatura: _____
Assinatura: _____

DIVINOPOLIS - MG OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O KERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA FIRMA EXECUTADA: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPE- CERICA RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATÓRIA, PARA OS TERMOS DA EXECUCAO CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO VALOR DO DEBITO R\$4.639.359,98 INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. no-vembro i5e1998 BELO HORIZONTE, ?§ DE

 **PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** 

COMARCA DE BELO HORIZONTE 223 98 028090-1

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.91.780.625-5 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$

AUTOR - BOM BARCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
DEBITO -
BAIRRO - CEP -

REU - FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A
EXERCICIO - RD BR 494 KM 3,2
BAIRRO - CEP - 35500000

AO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
DIVINOPOLIS - MG
OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O KERITISSIMO JUIZ DE DIREITO
DESTA COMARCA E VARA SUPRA,
* FAZ SABER QUE
POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E,
COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES
TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO
NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE
QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS
DOS SOCIOS DA FIRMA EXECUTADA: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPE-
CERICA RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATORIA, PARA OS TERMOS DA
EXECUCAO CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO
VALOR DO DEBITO R\$4.639.359,98
INTERAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO
JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 06 de novembro de 1998


Juiz de Direito

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS 05/11/98
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG EXECUTADOS: FUNDIVALE - GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO E NÍDIA MARIA MARTINS MALTA O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, vem perante V.Exa. para, consoante orientação do I. Cartório Judicial (cópia do fax anexa), encaminhar cheque nº 656438, do Banco Bradesco S.A. , agência 3432, no valor de R\$ 67,48 (sessenta e sete reais, quarenta e oito centavos), nominal à Tesouraria Judicial desse r. Juízo, para arcar com as despesas prévias de diligências para cumprimento da Carta Precatória para citação, penhora, intimação da penhora , avaliação e registro de bens, extraída dos autos da execução nº 024.91.780.825-5, em tramitação perante a I. 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG - que o requerente move contra Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nidia Maria Martins Malta. Requer, pois, seja orientado o Sr. Tesoureiro Judicial para efetuar o referido pagamento, providenciando a juntada aos autos do documento comprobatório e que sejam ultimados os atos deprecados. Pede deferimento.

 EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS /MG



CARTA PRECATÓRIA Nº 223.98.028090-1
PROCESSO: 024.91.780.825-5
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADOS: FUNDIVALE - GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO E NÍDIA MARIA MARTINS MALTA

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, vem perante V.Exa. para, consoante orientação do I. Cartório Judicial (cópia do fax anexa), encaminhar cheque nº 656438, do Banco Bradesco S.A. , agência 3432, no valor de R\$ 67,48 (sessenta e sete reais, quarenta e oito centavos), nominal à Tesouraria Judicial desse r. Juízo, para arcar com as despesas prévias de diligências para cumprimento da Carta Precatória para citação, penhora, intimação da penhora , avaliação e registro de bens, extraída dos autos da execução nº 024.91.780.825-5, em tramitação perante a I. 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG - que o requerente move contra Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nidia Maria Martins Malta.

Requer, pois, seja orientado o Sr. Tesoureiro Judicial para efetuar o referido pagamento, providenciando a juntada aos autos do documento comprobatório e que sejam ultimados os atos deprecados.

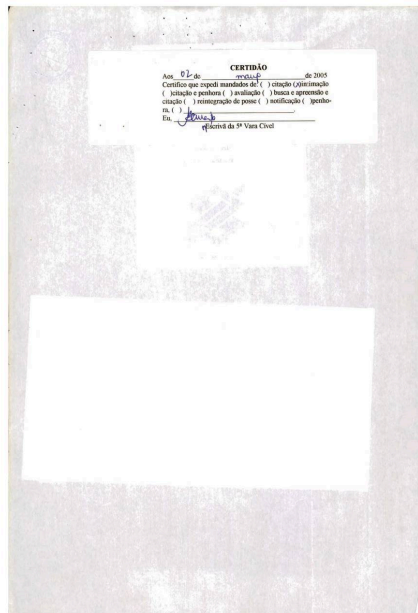
Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Divinópolis, em 19 de novembro de 1998.


p.p. Antônio Caldas Ribeiro
OAB/MG 13.688


Sílvia Cristina Leite Gomes
OAB/MG 76.858

' *i CERTIDÃO ^^de nrogtuP Certifico que expedi mandados de: () citação (;Oiii'jniação de 2005 Aos
^ . ()citação e penhora () avaliação () busca e apreensão e citação () reintegração de po^ ()
notificação ()penho- ra,() Eu. f£sc^i^^ da 5* Vara Cível mi : 'W l' í'i 'i-



Num. 9455395755 Num. 9455395755 R.5-57.305, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da B^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo 00223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerlido; Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre '4 sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado., caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cos^a Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial • i l R.06-57.305, em 29 de Novembro de 2.002.*^ Protoc.173.626- Procede-se a este registro, nos termos do ofício nO878/02, exped^ do pelo 340 Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira,

2.5-57.305, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr. Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo 00223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerlido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre '4 sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial • i l R.06-57.305, em 29 de Novembro de 2.002.*^ Protoc.173.626- Procede-se a este registro, nos termos do ofício nO878/02, expedido pelo 340 Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, da Secretaria do Juiz da Primeira Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "COMPRA-DE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurélio Rocha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo 002431.190.135-7-Execução, em que é autor-BRNO-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; e Réu-Fundival- Fundição Vale do Itapicirica, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. HRA.....
O Oficial • i l R.06-57.305, em 24 de março de 2010. Protoc. 253.456
Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício n° 00497/10, expedido pela MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho Drª Simone Miranda Patrício, desta comarca, em data 03/03/2010, extraído dos autos do processo n° 00203.2006-098-63-20-0, em que comparece como autor BRNO e como réu FUNDIÇÃO VALE DO ITAPICIRICA S.A. - FUNDIVALE (massa falida del), inscrita no CNPJ n° 20.883.625/0001-56 e do sócio GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF n° 030.425.027-91, através do qual determina a INDEFEZIBILIDADE DE BENS do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF n° 030.425.027-91. Isemto de pagamento das taxas e emolumentos, conforme Lei 1060/50 e Instrução 256/96. Dou fé. CAB. O Oficial • i l R.06-57.305 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209
Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício 015104-7/10/ACSB, expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível Dr. José Maria dos Reis, desta comarca, em data de 29/08/2010, extraído do processo n° 223.97.015104-7 Execução, na qual comparece como exequente Exacta Factoring Ltda e executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, a fim de

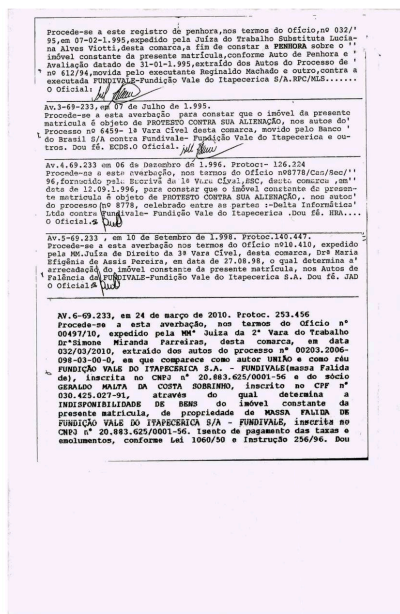
Num. 9455395755 Num. 9455395755 CONTINUAÇÃO DA MATRICULA NQ 571305, LQ. 02 FLS. 03 I
CANCELAR A PENHORA registrada sob o 05, desta matricula* Valor do débito de
R\$27.255,20(e3taí(do incluído neste valor os demais imóveis const Ef40LUMENT03:R\$'8;57 ? R\$11,24.
RCC.O Oficial: ^-! bes do ofício ora averbado) • Dou FONDO JUm*CIARIO:R\$à,67/ TOTAL: fé. Protoc-
319627.

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA NO 57.305, LQ. 02 FLS. 03

CANCELAR A PENHORA registrada sob o nº 05, desta matricula. Valor do débito de R\$27.255,20 (estado incluído neste valor os demais imóveis constantes do ofício ora averbado). Dou Fô. EMOUMENTOS: R\$8,57 / FONDO JUDICIÁRIO: R\$2,67, TOTAL: R\$11,24. RCC.O Oficial: *[assinatura]*

1.09-57.305, em 20 DE DEZEMBRO DE 2013. Protoc. 319627. Proceda-se a este registro, nos termos do Ofício nº 002261-0, extratido dos autos do processo nº 223.97.002261-0 - Execução Fiscal de, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Secretaria da Vara de Fazenda Pública e Autarquias, desta comarca de Niterói de Oliveira, na pessoa da escrivã da Vara de Fazenda Pública e Autarquias, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e executado TRANSVAL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, datado de 19/12/2013, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matricula, sendo o valor da dívida de R\$218.974,90 (incluído neste valor os imóveis 57.305, 57.773, 57.774, 57.775, 57.776, 57.777, 57.778, 57.779, 57.780, 57.781, 57.782, 57.783, 57.784, 57.785, 57.786, 57.787, 57.788, 57.789, 57.790, 57.791, 57.792, 57.793, 57.794, 57.795, 57.796, 57.797, 57.798, 57.799, 57.800, 57.801, 57.802, 57.803, 57.804, 57.805, 57.806, 57.807, 57.808, 57.809, 57.810, 57.811, 57.812, 57.813, 57.814, 57.815, 57.816, 57.817, 57.818, 57.819, 57.820, 57.821, 57.822, 57.823, 57.824, 57.825, 57.826, 57.827, 57.828, 57.829, 57.830, 57.831, 57.832, 57.833, 57.834, 57.835, 57.836, 57.837, 57.838, 57.839, 57.840, 57.841, 57.842, 57.843, 57.844, 57.845, 57.846, 57.847, 57.848, 57.849, 57.850, 57.851, 57.852, 57.853, 57.854, 57.855, 57.856, 57.857, 57.858, 57.859, 57.860, 57.861, 57.862, 57.863, 57.864, 57.865, 57.866, 57.867, 57.868, 57.869, 57.870, 57.871, 57.872, 57.873, 57.874, 57.875, 57.876, 57.877, 57.878, 57.879, 57.880, 57.881, 57.882, 57.883, 57.884, 57.885, 57.886, 57.887, 57.888, 57.889, 57.890, 57.891, 57.892, 57.893, 57.894, 57.895, 57.896, 57.897, 57.898, 57.899, 57.900, 57.901, 57.902, 57.903, 57.904, 57.905, 57.906, 57.907, 57.908, 57.909, 57.910, 57.911, 57.912, 57.913, 57.914, 57.915, 57.916, 57.917, 57.918, 57.919, 57.920, 57.921, 57.922, 57.923, 57.924, 57.925, 57.926, 57.927, 57.928, 57.929, 57.930, 57.931, 57.932, 57.933, 57.934, 57.935, 57.936, 57.937, 57.938, 57.939, 57.940, 57.941, 57.942, 57.943, 57.944, 57.945, 57.946, 57.947, 57.948, 57.949, 57.950, 57.951, 57.952, 57.953, 57.954, 57.955, 57.956, 57.957, 57.958, 57.959, 57.960, 57.961, 57.962, 57.963, 57.964, 57.965, 57.966, 57.967, 57.968, 57.969, 57.970, 57.971, 57.972, 57.973, 57.974, 57.975, 57.976, 57.977, 57.978, 57.979, 57.980, 57.981, 57.982, 57.983, 57.984, 57.985, 57.986, 57.987, 57.988, 57.989, 57.990, 57.991, 57.992, 57.993, 57.994, 57.995, 57.996, 57.997, 57.998, 57.999, 58.000, 58.001, 58.002, 58.003, 58.004, 58.005, 58.006, 58.007, 58.008, 58.009, 58.010, 58.011, 58.012, 58.013, 58.014, 58.015, 58.016, 58.017, 58.018, 58.019, 58.020, 58.021, 58.022, 58.023, 58.024, 58.025, 58.026, 58.027, 58.028, 58.029, 58.030, 58.031, 58.032, 58.033, 58.034, 58.035, 58.036, 58.037, 58.038, 58.039, 58.040, 58.041, 58.042, 58.043, 58.044, 58.045, 58.046, 58.047, 58.048, 58.049, 58.050, 58.051, 58.052, 58.053, 58.054, 58.055, 58.056, 58.057, 58.058, 58.059, 58.060, 58.061, 58.062, 58.063, 58.064, 58.065, 58.066, 58.067, 58.068, 58.069, 58.070, 58.071, 58.072, 58.073, 58.074, 58.075, 58.076, 58.077, 58.078, 58.079, 58.080, 58.081, 58.082, 58.083, 58.084, 58.085, 58.086, 58.087, 58.088, 58.089, 58.090, 58.091, 58.092, 58.093, 58.094, 58.095, 58.096, 58.097, 58.098, 58.099, 58.100, 58.101, 58.102, 58.103, 58.104, 58.105, 58.106, 58.107, 58.108, 58.109, 58.110, 58.111, 58.112, 58.113, 58.114, 58.115, 58.116, 58.117, 58.118, 58.119, 58.120, 58.121, 58.122, 58.123, 58.124, 58.125, 58.126, 58.127, 58.128, 58.129, 58.130, 58.131, 58.132, 58.133, 58.134, 58.135, 58.136, 58.137, 58.138, 58.139, 58.140, 58.141, 58.142, 58.143, 58.144, 58.145, 58.146, 58.147, 58.148, 58.149, 58.150, 58.151, 58.152, 58.153, 58.154, 58.155, 58.156, 58.157, 58.158, 58.159, 58.160, 58.161, 58.162, 58.163, 58.164, 58.165, 58.166, 58.167, 58.168, 58.169, 58.170, 58.171, 58.172, 58.173, 58.174, 58.175, 58.176, 58.177, 58.178, 58.179, 58.180, 58.181, 58.182, 58.183, 58.184, 58.185, 58.186, 58.187, 58.188, 58.189, 58.190, 58.191, 58.192, 58.193, 58.194, 58.195, 58.196, 58.197, 58.198, 58.199, 58.200, 58.201, 58.202, 58.203, 58.204, 58.205, 58.206, 58.207, 58.208, 58.209, 58.210, 58.211, 58.212, 58.213, 58.214, 58.215, 58.216, 58.217, 58.218, 58.219, 58.220, 58.221, 58.222, 58.223, 58.224, 58.225, 58.226, 58.227, 58.228, 58.229, 58.230, 58.231, 58.232, 58.233, 58.234, 58.235, 58.236, 58.237, 58.238, 58.239, 58.240, 58.241, 58.242, 58.243, 58.244, 58.245, 58.246, 58.247, 58.248, 58.249, 58.250, 58.251, 58.252, 58.253, 58.254, 58.255, 58.256, 58.257, 58.258, 58.259, 58.260, 58.261, 58.262, 58.263, 58.264, 58.265, 58.266, 58.267, 58.268, 58.269, 58.270, 58.271, 58.272, 58.273, 58.274, 58.275, 58.276, 58.277, 58.278, 58.279, 58.280, 58.281, 58.282, 58.283, 58.284, 58.285, 58.286, 58.287, 58.288, 58.289, 58.290, 58.291, 58.292, 58.293, 58.294, 58.295, 58.296, 58.297, 58.298, 58.299, 58.300, 58.301, 58.302, 58.303, 58.304, 58.305, 58.306, 58.307, 58.308, 58.309, 58.310, 58.311, 58.312, 58.313, 58.314, 58.315, 58.316, 58.317, 58.318, 58.319, 58.320, 58.321, 58.322, 58.323, 58.324, 58.325, 58.326, 58.327, 58.328, 58.329, 58.330, 58.331, 58.332, 58.333, 58.334, 58.335, 58.336, 58.337, 58.338, 58.339, 58.340, 58.341, 58.342, 58.343, 58.344, 58.345, 58.346, 58.347, 58.348, 58.349, 58.350, 58.351, 58.352, 58.353, 58.354, 58.355, 58.356, 58.357, 58.358, 58.359, 58.360, 58.361, 58.362, 58.363, 58.364, 58.365, 58.366, 58.367, 58.368, 58.369, 58.370, 58.371, 58.372, 58.373, 58.374, 58.375, 58.376, 58.377, 58.378, 58.379, 58.380, 58.381, 58.382, 58.383, 58.384, 58.385, 58.386, 58.387, 58.388, 58.389, 58.390, 58.391, 58.392, 58.393, 58.394, 58.395, 58.396, 58.397, 58.398, 58.399, 58.400, 58.401, 58.402, 58.403, 58.404, 58.405, 58.406, 58.407, 58.408, 58.409, 58.410, 58.411, 58.412, 58.413, 58.414, 58.415, 58.416, 58.417, 58.418, 58.419, 58.420, 58.421, 58.422, 58.423, 58.424, 58.425, 58.426, 58.427, 58.428, 58.429, 58.430, 58.431, 58.432, 58.433, 58.434, 58.435, 58.436, 58.437, 58.438, 58.439, 58.440, 58.441, 58.442, 58.443, 58.444, 58.445, 58.446, 58.447, 58.448, 58.449, 58.450, 58.451, 58.452, 58.453, 58.454, 58.455, 58.456, 58.457, 58.458, 58.459, 58.460, 58.461, 58.462, 58.463, 58.464, 58.465, 58.466, 58.467, 58.468, 58.469, 58.470, 58.471, 58.472, 58.473, 58.474, 58.475, 58.476, 58.477, 58.478, 58.479, 58.480, 58.481, 58.482, 58.483, 58.484, 58.485, 58.486, 58.487, 58.488, 58.489, 58.490, 58.491, 58.492, 58.493, 58.494, 58.495, 58.496, 58.497, 58.498, 58.499, 58.500, 58.501, 58.502, 58.503, 58.504, 58.505, 58.506, 58.507, 58.508, 58.509, 58.510, 58.511, 58.512, 58.513, 58.514, 58.515, 58.516, 58.517, 58.518, 58.519, 58.520, 58.521, 58.522, 58.523, 58.524, 58.525, 58.526, 58.527, 58.528, 58.529, 58.530, 58.531, 58.532, 58.533, 58.534, 58.535, 58.536, 58.537, 58.538, 58.539, 58.540, 58.541, 58.542, 58.543, 58.544, 58.545, 58.546, 58.547, 58.548, 58.549, 58.550, 58.551, 58.552, 58.553, 58.554, 58.555, 58.556, 58.557, 58.558, 58.559, 58.560, 58.561, 58.562, 58.563, 58.564, 58.565, 58.566, 58.567, 58.568, 58.569, 58.570, 58.571, 58.572, 58.573, 58.574, 58.575, 58.576, 58.577, 58.578, 58.579, 58.580, 58.581, 58.582, 58.583, 58.584, 58.585, 58.586, 58.587, 58.588, 58.589, 58.590, 58.591, 58.592, 58.593, 58.594, 58.595, 58.596, 58.597, 58.598, 58.599, 58.600, 58.601, 58.602, 58.603, 58.604, 58.605, 58.606, 58.607, 58.608, 58.609, 58.610, 58.611, 58.612, 58.613, 58.614, 58.615, 58.616, 58.617, 58.618, 58.619, 58.620, 58.621, 58.622, 58.623, 58.624, 58.625, 58.626, 58.627, 58.628, 58.629, 58.630, 58.631, 58.632, 58.633, 58.634, 58.635, 58.636, 58.637, 58.638, 58.639, 58.640, 58.641, 58.642, 58.643, 58.644, 58.645, 58.646, 58.647, 58.648, 58.649, 58.650, 58.651, 58.652, 58.653, 58.654, 58.655, 58.656, 58.657, 58.658, 58.659, 58.660, 58.661, 58.662, 58.663, 58.664, 58.665, 58.666, 58.667, 58.668, 58.669, 58.670, 58.671, 58.672, 58.673, 58.674, 58.675, 58.676, 58.677, 58.678, 58.679, 58.680, 58.681, 58.682, 58.683, 58.684, 58.685, 58.686, 58.687, 58.688, 58.689, 58.690, 58.691, 58.692, 58.693, 58.694, 58.695, 58.696, 58.697, 58.698, 58.699, 58.700, 58.701, 58.702, 58.703, 58.704, 58.705, 58.706, 58.707, 58.708, 58.709, 58.710, 58.711, 58.712, 58.713, 58.714, 58.715, 58.716, 58.717, 58.718, 58.719, 58.720, 58.721, 58.722, 58.723, 58.724, 58.725, 58.726, 58.727, 58.728, 58.729, 58.730, 58.731, 58.732, 58.733, 58.734, 58.735, 58.736, 58.737, 58.738, 58.739, 58.740, 58.741, 58.742, 58.743, 58.744, 58.745, 58.746, 58.747, 58.748, 58.749, 58.750, 58.751, 58.752, 58.753, 58.754, 58.755, 58.756, 58.757, 58.758, 58.759, 58.760, 58.761, 58.762, 58.763, 58.764, 58.765, 58.766, 58.767, 58.768, 58.769, 58.770, 58.771, 58.772, 58.773, 58.774, 58.775, 58.776, 58.777, 58.778, 58.779, 58.780, 58.781, 58.782, 58.783, 58.784, 58.785, 58.786, 58.787, 58.788, 58.789, 58.790, 58.791, 58.792, 58.793, 58.794, 58.795, 58.796, 58.797, 58.798, 58.799, 58.800, 58.801, 58.802, 58.803, 58.804, 58.805, 58.806, 58.807, 58.808, 58.809, 58.810, 58.811, 58.812, 58.813, 58.814, 58.815, 58.816, 58.817, 58.818, 58.819, 58.820, 58.821, 58.822, 58.823, 58.824, 58.825, 58.826, 58.827, 58.828, 58.829, 58.830, 58.831, 58.832, 58.833, 58.834, 58.835, 58.836, 58.837, 58.838, 58.839, 58.840, 58.841, 58.842, 58.843, 58.844, 58.845, 58.846, 58.847, 58.848, 58.849, 58.850, 58.851, 58.852, 58.853, 58.854, 58.855, 58.856, 58.857, 58.858, 58.859, 58.860, 58.861, 58.862, 58.863, 58.864, 58.865, 58.866, 58.867, 58.868, 58.869, 58.870, 58.871, 58.872, 58.873, 58.874, 58.875, 58.876, 58.877, 58.878, 58.879, 58.880, 58.881, 58.882, 58.883, 58.884, 58.885, 58.886, 58.887, 58.888, 58.889, 58.890, 58.891, 58.892, 58.893, 58.894, 58.895, 58.896, 58.897, 58.898, 58.899, 58.900, 58.901, 58.902, 58.903, 58.904, 58.905, 58.906, 58.907, 58.908, 58.909, 58.910, 58.911, 58.912, 58.913, 58.914, 58.915, 58.916, 58.917, 58.918, 58.919, 58.920, 58.921, 58.922, 58.923, 58.924, 58.925, 58.926, 58.927, 58.928, 58.929, 58.930, 58.931, 58.932, 58.933, 58.934, 58.935, 58.936, 58.937, 58.938, 58.939, 58.940, 58.941, 58.942, 58.943, 58.944, 58.945, 58.946, 58.947, 58.948, 58.949, 58.950, 58.951, 58.952, 58.953, 58.954, 58.955, 58.956, 58.957, 58.958, 58.959, 58.960, 58.961, 58.962, 58.963, 58.964, 58.965, 58.966, 58.967, 58.968, 58.969, 58.970, 58.971, 58.972, 58.973, 58.974, 58.975, 58.976, 58.977, 58.978, 58.979, 58.980, 58.981, 58.982, 58.983, 58.984, 58.985, 58.986, 58.987, 58.988, 58.989, 58.990, 58.991, 58.992, 58.993, 58.994, 58.995, 58.996, 58.997, 58.998, 58.999, 59.000, 59.001, 59.002, 59.003, 59.004, 59.005, 59.006, 59.007, 59.008, 59.009, 59.010, 59.011, 59.012, 59.013, 59.014, 59.015, 59.016, 59.017, 59.018, 59.019, 59.020, 59.021, 59.022, 59.023, 59.024, 59.025, 59.026, 59.027, 59.028, 59.029, 59.030, 59.031, 59.032, 59.033, 59.034, 59.035, 59.036, 59.037, 59.038, 59.039, 59.040, 59.041, 59.042, 59.043, 59.044, 59.045, 59.046, 59.047, 59.048, 59.049, 59.050, 59.051, 59.052, 59.053, 59.054, 59.055, 59.056, 59.057, 59.058, 59.059, 59.060, 59.061, 59.062, 59.063, 59.064, 59.065, 59.066, 59.067, 59.068, 59.069, 59.070, 59.071, 59.072, 59.073, 59.074, 59.075, 59.076, 59.077, 59.078, 59.079, 59.080, 59.081, 59.082, 59.083, 59.084, 59.085, 59.086, 59.087, 59.088, 59.089, 59.090, 59.091, 59.092, 59.093, 59.094, 59.095, 59.096, 59.097, 59.098, 59.099, 59.100, 59.101, 59.102, 59.103, 59.104, 59.105, 59.106, 59.107, 59.108, 59.109, 59.110, 59.111, 59.112, 59.113, 59.114, 59.115, 59.116, 59.117, 59.118, 59.119, 59.120, 59.121, 59.122, 59.123, 59.124, 59.125, 59.126, 59.127, 59.128, 59.129, 59.130, 59.131, 59.132, 59.133, 59.134, 59.135, 59.136, 59.137, 59.138, 59.139, 59.140, 59.141, 59.142, 59.143, 59.144, 59.145, 59.146, 59.147, 59.148, 59.149, 59.150, 59.151, 59.152, 59.153, 59.154, 59.155, 59.156, 59.157, 59.158, 59.159, 59.160, 59.161, 59.162, 59.163, 59.164, 59.165, 59.166, 59.167, 59.168, 59.169, 59.170, 59.171, 59.172, 59.173, 59.174, 59.175, 59.176, 59.177, 59.178, 59.179, 59.180, 59.181, 59.182, 59.183, 59.184, 59.185, 59.186, 59.187, 59.188, 59.189, 59.190, 59.191, 59.192, 59.193, 59.194, 59.195, 59.196, 59.197, 59.198, 59.199, 59.200, 59.201, 59.202, 59.203, 59.204, 59.205, 59.206, 59.207, 59.208, 59.209, 59.210, 59.211, 59.212, 59.213, 59.214, 59.215, 59.216, 59.217, 59.218, 59.219, 59.220, 59.221, 59.222, 59.223, 59.224, 59.225, 59.226, 59.227, 59.228, 59.229, 59.230, 59.231, 59.232, 59.233, 59.234, 59.235, 59.236

Num. 9455395755 Num. 9455395755 1 Procede-se a este registro de penhora,nos teirmos do Ofício,nO 032/* 95,em 07-02-1.995,expedido pela Juíza do Trabalho Substituta Lucia- na Alves Viotti,desta comarca,a fim de constar a PENHORA sobre o *' ^ imóvel constante da presente matrícula,conforme Auto de Penhora e ' Avaliação datado de 31-01-1.995,extraído dos Autos do Processo de * nQ 612/94,movida pelo executante Reginaldo Machado e outro,contra a I-Fundição Vale do Itapeperica S/A.RPC/MLS.-... executada FUNDIVA 0 Oficial: /J M,



Nercl Maria dos Santos SUBSTITUTA Divinópolis, 10 de novembro de 1998. MM. Juiz, O Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na '* pessoa de seu Oficial Mauro Lúcio dos Santos, abaxio assina que os imóveis constantes das ma-* trículas nQs 52.430 e 42.429, LvQ 02, objetos de penhora nos Autos do Processo 22398021889-3/01 da 43 Vara Cível, desta comarca, movido pelo BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra Fundivale-Fundição Vale do Itapece- rica S/A, com dúvida levantada ao Juiz competente, aguardan do solução), foram arrematados por Dânia Moreira Magalhães, nos Autos do Processo de Execução 060697, da 13 Junta de Conciliação e Julgamento, desta comarca, movido por Renato Francisco Patrício e outros contra Fundivale-Fundição Vale*

12

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

Mauro Lúcio dos Santos Nercl Maria dos Santos
OFICIAL SUBSTITUTA

Divinópolis, 10 de novembro de 1998.

136
ada

MM. Juiz,

O Cartório de Registro de Imóveis, ' desta comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na '' pessoa de seu Oficial Mauro Lúcio dos Santos, abaxio assina do, informa à Vª Excia., que os imóveis constantes das ma- trículas nQs 52.430 e 42.429, LvQ 02, objetos de penhora '' nos Autos do Processo 22398021889-3/01 da 4ª Vara Cível, '' desta comarca, movido pelo BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra Fundivale-Fundição Vale do Itapece- rica S/A, com dúvida levantada ao Juiz competente, aguardan do solução), foram arrematados por Dânia Moreira Magalhães, nos Autos do Processo de Execução 060697, da 1ª Junta de '' Conciliação e Julgamento, desta comarca, movido por Renato Francisco Patrício e outros contra Fundivale-Fundição Vale' do Itapece-rica S/A (certidões anexas).

sem mais para o momento
Atenciosamente,


Mauro Lúcio dos Santos

EXMO. Sr.
Dr. Aurelino Rocha Barbosa
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
NESTA

RUA MINAS GERAIS, 289 — CENTRO — CEP 35500 — DIVINÓPOLIS — MINAS GERAIS

1000

Ação: Execução Exequente: Banco de Desenvolvimento de M.G.-BDMG Executado* Pundivale
Fundição Vale do Itapecerica S/A e Outros cumpra-se. Depois, .c.s.p.f., de-se A. e R. baixa e devolva-se. 07.11.91 Div. , CARTA PRECATÓRIA para citação,penhora de • ■faena e intimações dirigida ao Juízo de Di reito da Comarca de Divinópolis-MG para • ^er cumprida na forma abaixo. Ao Exmo. Sr» Juiz de l^aireito da Comarca de Divinópolis - ^tado de Minas Gerais. O Dr. Joa4 Silva Sobrinho, Juiz de Direito da 6* Vara de Fazenda Publica e Autarquias de Belo Horizonte -MG, na forma da lei,etc

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO JUÍZO DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Processo nº 00491.780.825-5

Ação: Execução

Exequente: Banco de Desenvolvimento de M.G.-BDMG

Executado: Pundivale Fundição Vale do Itapecerica S/A e Outros

baixa e devolva-se. A. e R., cumpra-se. Depois, .c.s.p.f., de-se - Div., 07.11.91

Julington Oliveira Mendes
Juiz de Direito da 2ª Vara Civil

Substituto da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora de bens e intimações dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de Divinópolis-MG para ser cumprida na forma abaixo.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Divinópolis - Estado de Minas Gerais.

O Dr. José Silva Sobrinho, Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte -MG, na forma da lei, etc

FAL SAHER a V. Exa. que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, propõe perante este Juízo uma Execução contra Pundivale - Fundição Vale do Itapecerica S/A com sede na Rodovia BR-494 - KM 7,2 e seus coobrigados Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nidia Maria Martins Malta residentes à Rua Monteiro Lobato - 222 - Divinópolis, requerendo assim, suas devidas citações para que pague em 24 (vinte e quatro) horas a importância de Cr\$282.474.692,56 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescidos de correção monetária, juros compensatórios e moratórios nos termos previstos, no instrumento de financiamento, custas processuais e honorários advocatícios.

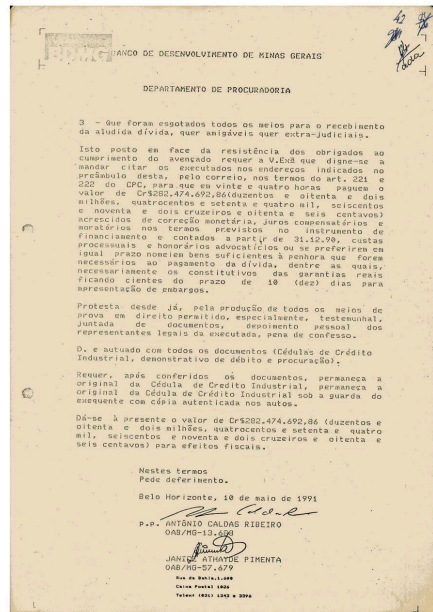
DESPACHO: " Cites-se" Belo Horizonte, 23 de maio de 1991.

Em virtude do que se expôs a presente e qual sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável "cumpra-se" se digna de mandar proceder os atos acima designados, cientificando o executado no prazo de 10 dias para oposição de embargos, tudo nos termos da petição anexa.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 28 de maio de 1991. *Julington Oliveira Mendes* Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias.

c/v

2.2.2 do CíP C, para .que e n) vinte e <-1 u a t r o h o i" a s valor de CrS282»474 „6?;;í ,86(duíentos e milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, e noventa e dois cruzeiros e oitenta e se.is centavos) acrescidos de correcao monetária, juros compensatorios e moratorlos nos termos previstos no instrumento de •financiamento e contados a partir de 3í,í2m9^, custas processuais e honorários advocaticios ou se preferirem em iquai prazo nomeiem bens suficientes à penhora que necessários ao pagamento da dívida, necessariamente os constitutivos ficando cientes do apresentação de .embargos. dos obrigados ao digne-se a indicados no paguem o



Num. 9455350470 Num. 9455350470 COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS R JOÃO MORA TO DE FARIAS. 145 - CEN I RO - CliP: 355004X6 - Tci: (37) 3216-6200 - DIVINYjjiOLIS/MO 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS C 1® VARA CÍVEL PROCESSO: 0014885-07.2014.8.13.0223 / 0223.14.001488-5 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 31/01/2014 24917808255 MANDADO; 2 1® Fazenda Publica - BELO HORIZONTE/MG AUTOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
R. JOÃO MORA TO DE FARIAS, 145 - CENTRO - CEP: 35500-000 - DIVINÓPOLIS/MG
310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0014885-07.2014.8.13.0223 / 0223.14.001488-5 MANDADO: 2
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 31/01/2014
24917808255 - 1ª Fazenda Publica - BELO HORIZONTE/MG

AUTOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BONG
RÉU: FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e Outros(s).

Penhora bens(s) de:
FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A - CNPJ:
20.883.625/0001-56
Representante Legal: REP. LEGAL
Endereço:
RD 89-494 KM 2,2, D - zona rural - Fone:
NOVA FUNDALIZA - CEP: 3550486 - DIVINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado, em cumprimento a este,
proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(s) abaixo descrito(s) ou
relação mesma, conforme indicado pela parte credora e deferido por este
Juiz, com a imediata intimação da penhora.
Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente,
ser intimado o cônjuge, se casado for. Querendo, o réu poderá oferecer
impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado
aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Veículo marca VW/Santana CL, ano/modelo 1991, placa GLF 1466 e
veículo marca Yamaha/RD 135, ano/modelo 1988, placa OVI 1162.

DIVINÓPOLIS, 21 de fevereiro de 2014.
[Assinatura]
Procurador(a) Judicial
por o(a) Juiz(a) de Direito

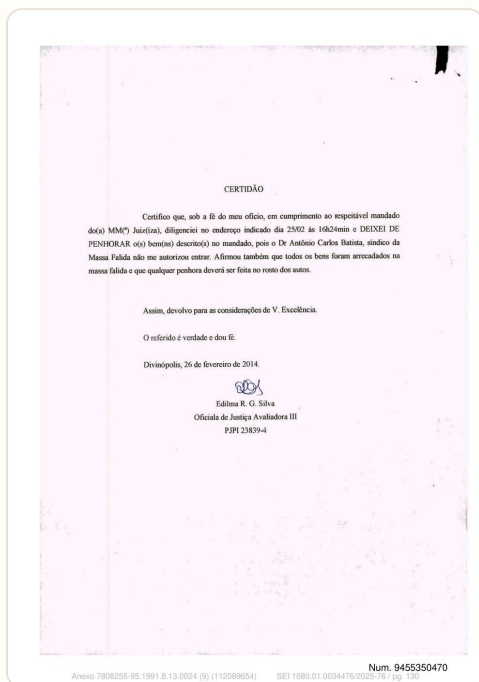
Cliente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
EDILMA RODRIGUES GONCALVES SILVA
REGIÃO 25 - REGIÃO 25

Mandado 2
COM VERA
INDETERMINADA
Ciente [Assinatura]
[Assinatura]

Verba Indenizatória de R\$ 16,88 já empenhada.
O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

7* I: P I' V CERTIDÃO Certifico que, sob a fé do meu ofício, em cumprimento ao respeitável mandado do(a) MMO Juiz(iza), diligenciei no endereço indicado dia 25/02 às 16h24min e DEIXEI DE PENHORAR o(s) bem(ns) descrito(s) no mandado, pois o Dr Antônio Carlos Batista, síndico da Massa Falida não me autorizou entrar. Afirmou também que todos os bens foram arrecadados na massa falida e que qualquer penhora deverá ser feita no rosto dos autos. Assim, devolvo para as considerações de V. Excelência. O referido é verdade e dou fé. Divinópolis, 26 de fevereiro de 2014. Edilma R. G. Silva Oficiala de Justiça Avaliadora III PJPI238394



BDMG JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE, MG Processo nº 7808255.95.1991.8.13.0024 Execução de título extrajudicial Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG Executados: Fundivale Fundação Vale do itapecerica S/A e outros BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, já qualificado, respeitosamente requer nova tentativa de penhora via BACENJUD. 70 J> cn 3> TI I» Mmz: Pede deferimento.

 123/ 134

EXM^{ma} JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE, MG

Processo nº 7808255.95.1991.8.13.0024
Execução de título extrajudicial
Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Executados: Fundivale Fundação Vale do Itapeçerica S/A e outros

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, já qualificado, respeitosamente requer nova tentativa de penhora via BACENJUD.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 03 de julho de 2014.


Luis Felipe Pires Alves
OAB/MG nº 109.854

1/1

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia, 1800 - Bairro da Lapa - 30160-907 - Belo Horizonte, MG, Brasil. Ouvidoria: 0800 940 9832 - www.bdmg.org.br

-MÜ* i Í5í^ í| wm Vistos etc. t Tendo em vistá í^ué até -a- pírésente dàtá dêfiro ' a penhora ■"on :-:ai
' Sm) ■ ^5; *, • I J.;; > ■ ,

1233

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos 0024.91.780.825-5

Vistos etc.

Tendo em vista que até a presente data não foi feito o pagamento da dívida, defiro a penhora "on line".

Intime-se o RNM a juntar a planilha atualizada com o valor e o CPF/CNPJ dos executados.

Após, façam-me os autos conclusos para a realização da penhora.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Julia Michel Guri e Silva
1ª Vara de Fazenda Pública Estadual

CERTIFICO E DOU FE QUE:

1) Enviado ao Diário em 12/8/2014.
2) O Diário publicou em 18/8/2014.
P/A Backiva.

Cod. 10.25.087-2 - Anexo 10

CO g oc o -c cr- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, já qualificado, respeitosamente requer concessão de prazo de 45 dias para pesquisa de bens passíveis de penhora dos executados. Pede deferimento. Belo mrizonte, 06 de novembro de 2014. Lui/^lipe Pires Alves 04é/MG 62.009 CO OE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS da Bahia, 1600 Bairro de Lourdes 30160.907 Belo Horizonte, MG, Brasil Ouvidoria BDMG 0800 940 5832 www.bdmg.mg.gov.br 1/1 Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (9) (112089654) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 143

 1236 1259

EXM^{ma} - JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE, MG

Processo nº 7808255-95.1991.8.13.0024
Execução de título extrajudicial
Exequente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Executados: Fundade Fundição Vale do Iapexerica S/A e outros

Uista

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, já qualificado,
respeitosamente requer concessão de prazo de 45 dias para pesquisa de bens passíveis de
penhora dos executados.

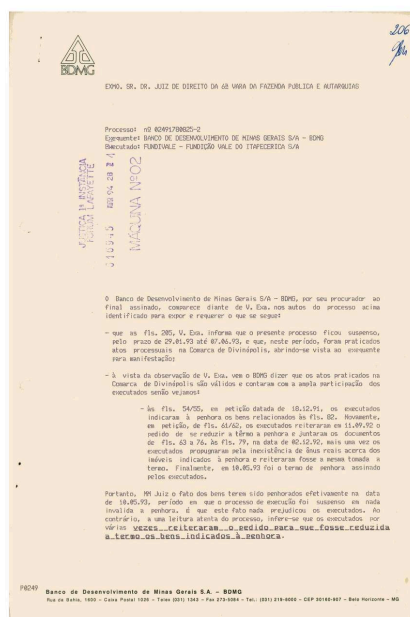
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 06 de novembro de 2014.


Luiz Felipe Pires Alves
OAB/MG 62.009

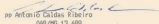
CO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
16 Bahia, 1600 Bairro de Lourdes, 30160.907 Belo Horizonte, MG, Brasil Ouvidoria BDMG 0800 940 5832 www.bdmg.mg.gov.br

1/1

- que as fls. 205, V. Exa. informa que o presente processo ficou suspenso, pelo prazo de 29.01.93 até 07.06.93, e cpje, neste período, foram praticados atos processuais na Comarca de Divindpolis, abrindo-se vista ao exec^{ante} para manifestação; - à vista da observação de V. Exa. vem o BDi^a dizer epie os atos praticados na Coftvarca de Divindpolis ^o válidos e contaram com a ampla participação dos executados senão vejans - às fls. 54/55, em petição datada de 18.12.91, os executados indicaram à penhora os bens relacionados às fls. 82. Novau^{te}, m petição, de fls. 61/62, os executados reiteraram em 11.09.92 o pedido de se reduzir a têrmo a penhora e juntaram os documentos de fls. 63 a 76. As fls, 79, na data de 02,12.92, mais uma vez os executados propugnaram pela inexistência de onus reais acerca dos imóveis indicados à penhora e reiteraram fosse a mesma tcwwada a termo. Finalmente, em 10.05.93 foi o ternra de penhora assinado pelos executados. Portanto, ifi Juiz o fato dos bens terem sido penhorados efet iviunente na data



Num. 9455365712 Num. 9455365712 r Assim sendOr a penhora é válida e apta a produzir os seus legais e Jurídicos efeitos. Poi'- OJitro lado, não se pode olvidar que pelo art. 793 do CPC o juiz poderá ordenar as providências cautelares urgentes uma vez siispensa a execução, é o que data venia, ocorreu no feito. Assim não há como ser decretada a nulidade de penhora, pelo que a mesma não contém vícios. Ademais, com a siispensão do feito, somos de opinião que somente atos decisórios é que ficariam invalidados. Diante do exposto, vem o exeqijente dirigir-se respeitosa


Assim sendo, a penhora é válida e apta a produzir os seus legais e jurídicos efeitos.
Por outro lado, não se pode olvidar que pelo art. 793 do CPC o juiz poderá ordenar as providências cautelares urgentes uma vez suspensa a execução, é o que data venia, ocorreu no feito.
Assim não há como ser decretada a nulidade de penhora, pelo que a mesma não contém vícios. Ademais, com a suspensão do feito, casos de contrário que somente atos decisórios é que ficariam invalidados.
Diante do exposto, vem o exequente dirigir-se respeitosamente à presença de V. Exa., para requerer sejam considerados válidos os atos praticados no juízo deprecado de Divisidreira e determine ofício deacito juizo solicitado a designação de novas datas para o arcamamento dos bens penhorados, vez que os documentos de Fls. 92 a 200 não dizem nada, e somente conversas a nível dos executados, que conforme pode ser visto, os meus, permaneceram com os autos do cadular, inutilificadamente, no período compreendido entre 27/05/93 a 14/05/94 e agora pretendem numa verdadeira heresia processual atrelar o processo de execução ao processo cautelar, quando se sabe que a defesa em processo executivo dá-se pela oposição de embargos.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 20 de março de 1994

pp Afonso Carlos Ribeiro
00070 13.480
79049
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua do Brasil, 1000 - Caixa Postal 1000 - Fone (031) 1341 - Fax (031) 216-0000 - CEP 30140-907 - Belo Horizonte - MG

o 03 fjj <> o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, in fine assinado, nos autos em epígrafe, vem muito respeitosamente manifestar-se acerca do ofício de fis. 286 proveniente do juízo deprecado de Divinópolis. Os imóveis citados no petitório foram objeto de penhora no Juízo Deprecado conforme consta do termo de penhora (cópia anexa), não obstante este fato não houve o devido registro no cartório de imóveis, razão pela qual foi requerida tal providência ao juízo deprecado de Divinópolis. Vale dizer que houve, no tocante ao imóvel de matrícula de nº 52430, apenas erro de digitação, pois consta da petição o n^o 54230, conforme pode-se verificar nas cópias anexas, já no que se refere ao imóvel de matrícula nº 52429 não houve erro algum que justificasse o não cumprimento dos atos requeridos.

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DE BELO HORIZONTE/MG

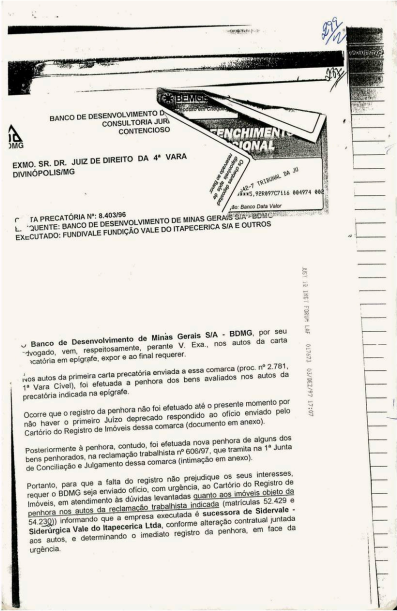
PROCESSO Nº: 024.91.780.825-6
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADO(S): FUNDIVALE - FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A E
OUTROS

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador, in fine assinado, nos autos em epígrafe, vem muito respeitosamente manifestar-se acerca do ofício de fis. 286 proveniente do juízo deprecado de Divinópolis.

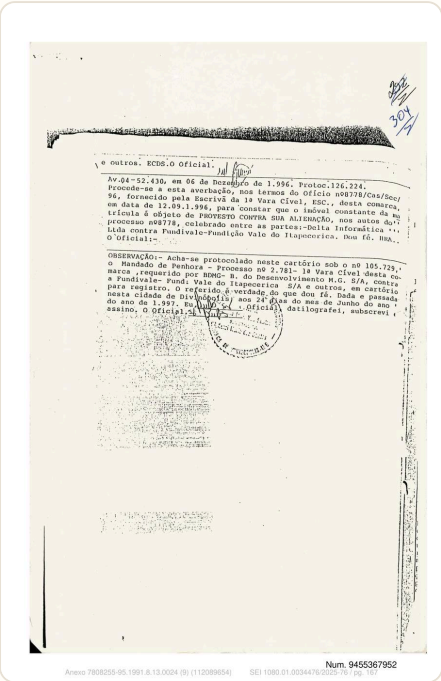
Os imóveis citados no petitório foram objeto de penhora no Juízo Deprecado conforme consta do termo de penhora (cópia anexa), não obstante este fato não houve o devido registro no cartório de imóveis, razão pela qual foi requerida tal providência ao juízo deprecado de Divinópolis.

Vale dizer que houve, no tocante ao imóvel de matrícula de nº 52430, apenas erro de digitação, pois consta da petição o nº 54230, conforme pode-se verificar nas cópias anexas, já no que se refere ao imóvel de matrícula nº 52429 não houve erro algum que justificasse o não cumprimento dos atos requeridos.

04 n^o 2781. autos da catória enviada a essa " ^arca (proc. dos bens avaliados nos o 04 ,'-,03 autos da primeira carta pre 1= Vara Cível), foi efetuada a penhora precatória indicada na epígrafe t-4 'O ocorre que o rrsislo P[®] *TM * "rSpondSo °er'fido enviado pelo S Ssrcríó SeSfd. S.ifdS-. 'S ,doooTM ,,,o e. anevo, 'O posteriormente à penhora, portanto, para que a



ALIENACAO, nos autos do'T * ' sr;..-,^ em ProLoc.126.224. iiii HRa. . A o Mandado de Penhora -
Processo ^^2 781 ?a"" ° l°5-729 . marca ,requerido por BDMG-T do n» Vara Cível :desta ' a
Fundivale- Fundt Vale L Itapeceric°q/A""^""° ' ^""tra para registro, o referido-p >verdadí= d^

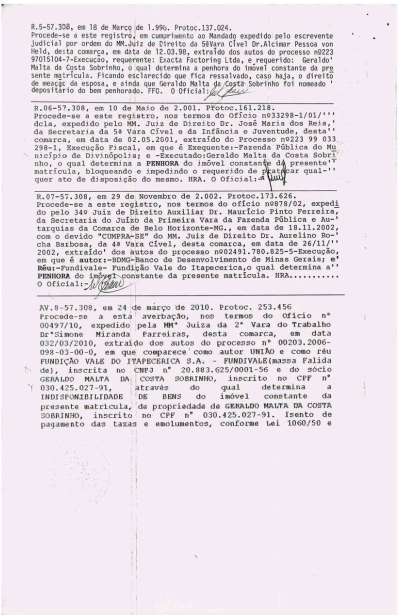


Num. 9455379469 r 4 R.5-57.308, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137,024. Proceder-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr. Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nºQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e cida que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R.06-57.308, em 10 de Maio de 2.001. Protoc.161.218. Proceder-se a este registro, nos termos do ofício nº033298-1/01/1111, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis, da Secretaria da 5ª Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo nº023 99 033 298-1, Execução Fiscal, em que é Requerente-Pessoa Física do Município de Divinópolis; e -Executado:Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, bloqueando e impedindo o requerido de alienar qual-quer ato de disposição do mesmo. HDB. O Oficial: *[assinatura]*

R.07-57.308, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626. Proceder-se a este registro, nos termos do ofício nº0878/02, expedido pelo MM. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Pereira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 18.11.2002, com o devido "CUPRA-SB" do MM. Juiz de Direito Dr. Austelino Rocha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nº02491.789.825-5-Execução, em que é autor-BENEFICIÁRIO de Desenvolvimento de Minas Gerais e FUNDAÇÃO Vale do Itapicirica, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. HDB. O Oficial: *[assinatura]*

AV.8-57.308, em 24 de março de 2010. Protoc. 253.456. Proceder-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 00497/10, expedido pela MM. Juiz de 2ª Vara do Trabalho Dr. Simone Miranda Farreliras, desta comarca, em data 03/03/2010, extraído dos autos do processo nº 00203.2006-08-03-00-0, em que comparece como autor UNIÃO e como réu FUNDAÇÃO VALE DO ITAPEICIRICA S.A. - FUNDAÇÃO (massa falida del), inscrita no CNPJ nº 20.983.039/0001-56 e do sócio GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91, através do qual determina a INDISPONIBILIDADE DE BENS do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91. Irento de pagamento das taxas e emolumentos, conforme Lei 1060/50 e



Nº0121/2011, ôxpiediijlo pela MM*. Tuisa de Direito da lustiça de 1* Instância ida Secretaria do Juizo da 1* Vara de fazenda Pública è Autarquias, Dr*. Andréa Maria Brasil Santos Perez, da comarca de Belo Horizonte, em data de 07/02/2011, GXtraidá do processo n® 024.91.780.825-5 (Nosso) Ação:Execução, na qual comparece como exequente:BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A e Outros e executado: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A E OUTROS, a fim de CANCELAR A PENHORA registrada sob o n^07, desta matrícula. Dou fé. EMOLUMENTOS: R\$10,39|^ FUNDO JUDICIÁRIO; R\$3,27, TOTAL: R\$13,66. AML. O Oficial: ' i ht CERTIDÃO Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do ^9 § V, da Lei n® 6015/73. é

CONTINUAÇÃO da matrícula 57.308, livro 02 FLS.04
Instrução 256/96, Dou fé. CAR. O Oficial: *João de Deus*

AV. 9-57.308, em 17 de março de 2011. Protoc. 270.955
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº0121/2011, expedido pela MM*. Juiz de Direito da Justiça de 1ª Instância da Secretaria do Juizo da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, Dr*. Andréa Maria Brasil Santos Perez, da comarca de Belo Horizonte, em data de 07/02/2011, extraída do processo nº 024.91.780.825-5 (Nosso) Ação/Execução, na qual comparece como exequente:BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A e Outros e executado: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A E OUTROS, a fim de CANCELAR A PENHORA registrada sob o nº07, desta matrícula. Dou fé. EMOLUMENTOS: R\$10,39 FUNDO JUDICIÁRIO; R\$3,27, TOTAL: R\$13,66. AML. O Oficial: *João de Deus*

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do artº 73 § 1º, da Lei nº 6015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere.
Divulgada em 13 Março 2011
REPUBLICA DE MINAS GERAIS - COMARCA DE DIVINÓPOLIS - 40

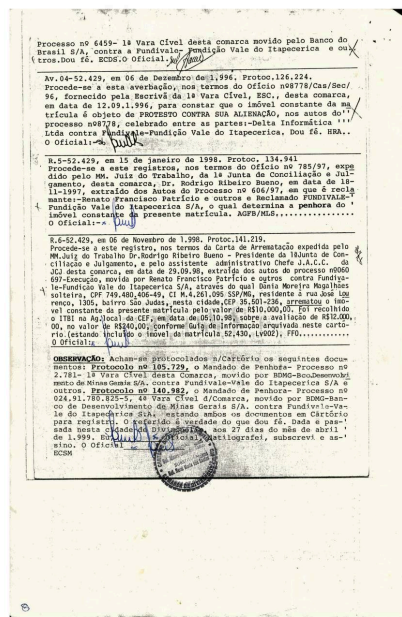
REPUBLICA DE MINAS GERAIS
COMARCA DE DIVINÓPOLIS
JUIZ DE DIREITO
DR. JOÃO DE DEUS
OAB 11.311-1

Num: 9456379469
Arquivo 7908255-05.1991.8.13.0024 (0) (112089054) SEI 1080.01.0034702025-76 / pg. 187

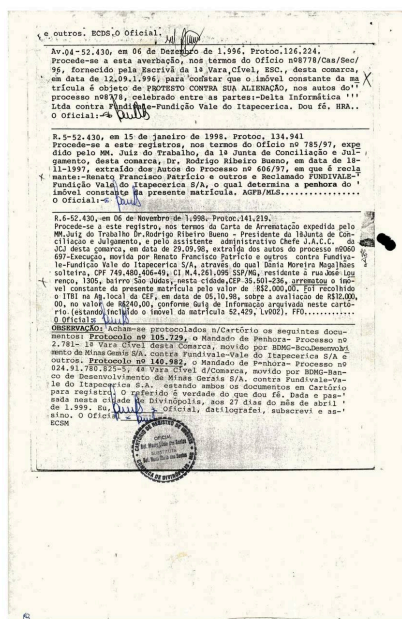
BDMG EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. Processo nº 0024.91.780.825-5 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO em epígrafe, em que contende com FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e outros, vem respeitosamente, por seu procurador signatário, no sentido que se digne V. Ex[®]. em deferir, com fulcro no artigo 854 do CPC/2015. a realização de "penhora on-line" a recair sobre os ativos financeiros encontrados em nome de todos os Executados, e tudo para os devidos fins. (■ «c 3> 3> 05 O



í R.5-52.429, em 15 de janeiro de 1998. Protoc. 134.941 termos do Ofício no 785/97, expe Procedese a este registros, nos dido pelo MM. Juiz do Trabalho, da is Junta de Conciliação e Jul gamento, desta comarca, Dr. Rodrigo Ribeiro Bueno, em data de 18- 11-1997, extraído dos Autos do Processo nQ 606/97, em que e recl mante:-RenatoFrancisco Patrício e outros e Reclamado FUNDIVALE-* 'V Fundação Vale do Itapecerica S/A, o qual determina a penhora do ' imóvel constarlte ^ presente matrícula, AGFB/MLS O Oficial:-,* Ui : • f i i R.6-52.429, em 06 de Novembro de 1,998. Protoc,141.219. I



1 R.5-52.430# ero 15 de janeiro de 1998. Protoc. 134.941 Procede-se a este registros, nos termos do Ofício nQ 785/97, expe dido pelo MM. Juiz do Trabalho, da 13 Junta de Conciliação e Jul- * gamento, desta comarca, Dr, Rodrigo Ribeiro Bueno, em data de 18- 11-1997, extraído dos Autos do Processo nQ 606/97, em que é recla 'IL ' mante:-Renato Francisco Patrício e outros e Reclamado FUNDIVALE- * i : Fundação Valmdo Jtapecerica S/A, o qual determina a penhora do * imóvel constaUte ma presente matrícula. AGFB/MLS..... O Oficial:-^ \ViuJX ' I 1 R.6-52.430,^em 06 de NovembrO'de1;998.'Protoc.141*219. Procede-se a este registro, nos termos da Carta de ArremataçSo expedida pelo MM.Juig do Trabalho Dr.Rodrigo Ribeiro Bueno - Presidente da liJunta de Con



Partes: BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - FÜNDIVALE Fundiçfto Vale
doltapecericaS/A Carta Precatória n* 223 04 140900^2 (usar este número como referência)
Divinópolis, 04 de maio de 2006 MM. Juiz, Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex", o abaixo
mencionado, para os seus devidos fins: () Remessa de cópia dão despacho que determinou a
expedição da ordem deprecada; () Informe acerca de eventual aceitação doa bens oferecidos à
penhora, cuja relação segue em cópia xerox anexa; () Foi devolvida a esse Juízo em () Foi
encaminhada à Comarca de (X) A intimação das partes sobre a decisão de fis. 192/193, cuja cópia
segue em anexo; () Foi designado PRAÇA para os dias __/__/ a ser realizado na Rua Pernambuco,
342, salas 09 e 11, centro, em Divinópolis. Favor intimar as partes. () Informar se o executado
ofereceu bens à penhora;

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL
COMARCA DE DIVINÓPOLIS
Rua João Morato de Faria, nº 145-Cep: 35.500-615
Telefone: (37) 3222-8700-Fax: (37) 3222-8585

Ofício nº: 140900-2/06/Pin
Processo: 024.91.280825-2...
Partes: BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - FUNDIVALE Fundiçfto Vale
Carta Precatória nº 223 04 140900-2 (usar este número como referência)

Divinópolis, 04 de maio de 2006

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex", o abaixo mencionado, para os seus devidos fins:

() Remessa de cópia dão despacho que determinou a expedição da ordem deprecada;
() Informe acerca de eventual aceitação dos bens oferecidos à penhora, cuja relação segue em cópia anexa;
() Foi devolvida a esse Juízo em __/__/__;
() Foi encaminhada à Comarca de __, por pertencer àquela Jurisdição;
(X) A intimação das partes sobre a decisão de fis. 192/193, cuja cópia segue em anexo;
() Foi designado PRAÇA para os dias __/__/ a ser realizado na Rua Pernambuco, 342, salas 09 e 11, centro, em Divinópolis. Favor intimar as partes;
() Informar se o executado ofereceu bens à penhora;
() Remessa dos valores das cotas prévias devidas, no valor de R\$, cálculo feito em, aguardando providências pelo prazo de trinta dias, sem o qual a precatória será devolvida sem cumprimento;
() Deferido pedido de suspensão do processo, até posterior comunicação desse Juízo, para dar cumprimento à Carta Precatória supra citada;
() Remessa do valor atualizado do débito, com as custas de estilo.

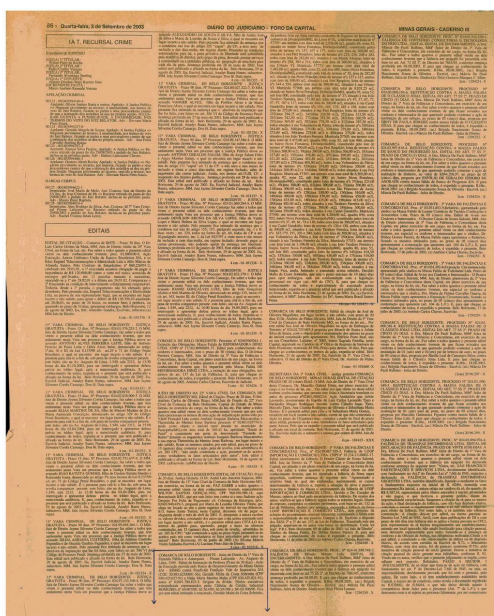
FAVOR MENCIONAR O Nº DA PRECATÓRIA NO OFÍCIO.

Atenciosamente,


José Maria de Melo
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

À
Excel. Sr. Dr.
Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
Av. Augusto de Lima, nº 1549, sala P-464, Barro Preto
Belo Horizonte - MG
CEP: 30.190-002

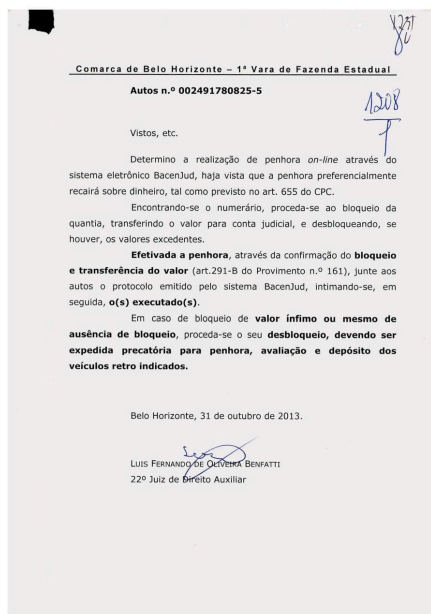
importância de RS 12(l.)(X).(X) (cento e vinte mil reais), act. scida de encargos pré-fixados. em 12 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª em 28.02.01 e a última em 24.01.02. Compareceu o 2º Executado na condição de interveniente solidariamente responsável. Todavia, desde a 1ª parcela, o pagamento não foi efetuado pelos devedores, Feiu presente cita. Engetel Telecomunicações e Eletricidade Ltda. na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para quitar o débito de RS 130.356.10 atualizado até 28.06.01. no prazo de 24 horas. ou nomear bens à penhora, ou querendo no prazo de 10 dias, apresentar embargos. s. Belo Horizonte 12 de agosto de 2001. Eu, Bcl. Abenídio Gandra, Escrivão. snbscrevi.(a) MM.Juiz de Direito. / COMARCA DE BELO HORIZONTE • 3ª VARA DE FALÊNCIAS E ruas CONCORDATAS. Proc. nº 03.024.302-0/Exposição Circunstanciada, apresentado pela síndica da Massa Falida de Todomeial Luta. Prazo de 05 (cinco) dias. Edital de Aviso aos Credores e Interessados • O Dimlor



o o cn ro s:ís BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, já quálific^o, I M
respeitosamente requer nova tentativa de bloqueio de valores vía BACENJUD e, caso seja infrutífera,
a penhora dos veículos informados às fis. 1227/1228 mediante carta precatória à Comarca de
Divinópolis/MG. / / Pede deferimento. Belo Horizonte, 23 de outubro de 2013. /L. I Lui/felipe Pires
Alves



Num. 9455384017 Num. 9455384017 Comarca de Belo Horizonte - 1ª Vara de Fazenda Estadual Autos n.º 002491780825-5 ir Vistos, etc. Determino a realização de penhora on-line através do sistema eletrônico BacenJud, haja vista que a penhora preferencialmente recairá sobre dinheiro, tal como previsto no art. 655 do CPC. Encontrando-se o numerário, proceda-se ao bloqueio da quantia, transferindo o valor para conta judicial, e desbloqueando, se houver, os valores excedentes. Efetivada a penhora, através da confirmação do bloqueio e transferência do valor (art.291-B do Provimento n.º 161), junte aos autos o protocolo emitido pelo sistema BacenJud, intimando-se, em



024.91.780.825-5 EXECUÇÃO BDMG-BANCO DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A FÜNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A E OUTROS O Dr®. Lxiís Fernando de Oliveira Benfatti, Juiz de Direito desta Secretaria da V Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da Ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: 1- Proceder à PENHORA E AVALIAÇÃO - do veículo descrito às f. 1227/1228, QUAIS SEJAM, 01 (um) veículo marca VW/SAVEIRO, ano/modelo; 1986, placa GQY 9463; 01 (um) veículo marca VW/SANTANA CL, ano/modelo: 1991,placa GLF 1466e01 (um) veículo marca YAMAHA/RD 135, ano/modelo: 1988, placa GUY 1162, de propriedade de SIDERVALE- SIDERÚRGICA VALE ITAPECERICA LTDA (o T veículo e de FÜNDIVALE F.VALE ITAPECERICA S/A (o 2* e o 3* veículos) e 01 (um) REBOQUE, cor branca, ano/modelo: 1983, placa SA1025, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO. 2- Realizado o procedimento supra, INTIME-SE o(s) AyeaóoriesYSIDERVALE-SIDERURGICA VALE ITAPECERIC

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais** 12/3
444
e

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA PAZEMBA PÚBLICA E ATUARQUAS DA COMARCA DE
PONTA VERDE - MG

CARTA PRECATÓRIA

ACÓRDÃO (JUIZ/2ª VARA) DEPRECADO(A) DA
COMARCA: DIVINÓPOLIS/MG

Processo nº	0245.978.825-5
Natureza	EXECUÇÃO
Exequente	INDUSTRIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
Executado	PUNDEVAL PUNDEÇÃO E/OU O ITAPEIRACA S/A E OUTROS

O Dr. Luis Fernando de Oliveira Penfatti, Juiz de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquas da Comarca do Estado de Minas Gerais em exercício do cargo, na forma da lei, FIZ FAZER que se processou por este Juízo o auto de Apreensão compulsória do conteúdo, como existem diligências a serem feitas nas Contas, deprece V. Exa. para que se digue ordenar o cumprimento de que se interveio a seguir: 1- Proceder à PENHORA E AVALIAÇÃO - do veículo descrito na 1227/228, QUÍAS SEJAI, 01 (um) veículo marca VW/SAVEIRO, ano/moodelo: 1986, placa GUF 9463, 01 (um) veículo marca VW/SANTANA, cl., ano/moodelo: 1991, placa GLF 1466 e 01 (um) veículo marca YAMAHA/AD 135, ano/moodelo: 1988, placa GUY 1162, de propriedade de SIDERVAL SIDERURCA LTDA, ITAPEIRACA LTDA, ITAPEIRACA LTDA e ITAPEIRACA LTDA e ITAPEIRACA LTDA, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RD. BR. 494 - KM. 22, Zona Rural da cidade de Divinópolis/MG, INTIME, SR. ajuiz o devedor: GERALDO MALTA DA COSTA SORINDRE, ITAPEIRACA S/A e ITAPEIRACA S/A e ITAPEIRACA S/A e ITAPEIRACA S/A, ano/moodelo: 1983, placa SJA 1025, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SORINDRE, 2- Realizada o procedimento supra, INTIME-SE o(s) devedor(es) SIDERVAL SIDERURCA LTDA, ITAPEIRACA LTDA e ITAPEIRACA LTDA e ITAPEIRACA LTDA e ITAPEIRACA LTDA, na pessoa de seu representante legal, com endereço na RD. BR. 494 - KM. 22, Zona Rural da cidade de Divinópolis/MG, INTIME, SR. ajuiz o devedor: GERALDO MALTA DA COSTA SORINDRE, com endereço na Rua Monteiro Lobato, 299, Bairro Helionópolis, na cidade de Divinópolis/MG, julde de auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na falta deste(s), o(s) seu(s) representante(s) legal(is), ou pessoalmente, por mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem impugnação.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2014.


LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PENFATTI
Juiz de Direito - 1ª Vara de Pazemba Pública e Autarquas

SECRETARIA DA 1ª VARA DA PAZEMBA PÚBLICA E ATUARQUAS DA COMARCA DE PONTA VERDE - MG
Poder Judiciário - Estado de Minas Gerais - Rua Gonçalves Dias nº 1.380 - 31130-000
Fone: (31) 3361-1081 - FAX: (31) 3361-1082

MM. Juiz, Sirvo-me do presente para comunicar a V.Ex^{ta}., que a Carta Precatória em trâmite por esse Juízo, extraída dos autos supracitados, foi distribuída nesta Secretaria Assim, informo a V.Ex^{ta}.: () Seja designada nova data para audiência por não ter sido possível cumprir o mandado de citação, em tempo hábil; () Monne acerca de eventual aceitação dos bens oferecidos à penhora, cuja relação segue em cópia xerox anexa; () Foi devolvida a esse Juízo em 24/11/2004, segue em anexo petição protocolada para que seja juntada aos autos supracitados; () Foi encaminhada à Comarca de , por pertencer àquela Jurisdição; () Remessa da cópia do despacho que concedeu a gratuidade na ação principal;

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL
COMARCA DE DIVINÓPOLIS
Rua João Morato de Faria, nº 145-Cep: 35.500-615
Telefone: (37) 3222-8700-Fax: (37) 3222-8585

Ofício nº: 140900-2/04
Processo: 024.91.780.825-3
Partes: BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais/Pandolfo Faleiro Vale do Inapetecia/SA
Carta Precatória nº 22304140900-2 (usar este número como referência)

Divinópolis, 29 de novembro de 2004

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Ex^{ta}., que a Carta Precatória em trâmite por esse Juízo, extraída dos autos supracitados, foi distribuída nesta Secretaria Assim, informo a V.Ex^{ta}.:

() Seja designada nova data para audiência por não ter sido possível cumprir o mandado de citação, em tempo hábil;

() Informe acerca de eventual aceitação dos bens oferecidos à penhora, cuja relação segue em cópia anexa;

() Foi devolvida a esse Juízo em 24/11/2004, segue em anexo petição protocolada para que seja juntada aos autos supracitados;

() Foi encaminhada à Comarca de , por pertencer àquela Jurisdição;

() Remessa da cópia do despacho que concedeu a gratuidade na ação principal;

() Foi designada audiência para CITAÇÃO TESTEMUNHA para o dia / / às horas, no Fórum do Fórum local, na Rua João Morato de Faria, 145, centro, em Divinópolis. Favor comparecer ao ato da audiência designada;

() Remessa dos documentos de que trata o art. 202 do CPC, a fim de que se possa dar cumprimento;

(X) Solicitação da remessa da procuração;

() Informe se o executado ofereceu bens à penhora;

() Remessa do valor das custas prévias devidas, aguardando providências pelo prazo de dez dias, sem o qual a presente será devolvida sem cumprimento;

() Deferido pedido de suspensão do processo, até posterior comunicação desse Juízo, para dar cumprimento a Carta Precatória supra citada;

() Remessa do valor atualizado do débito, com as custas de retido.

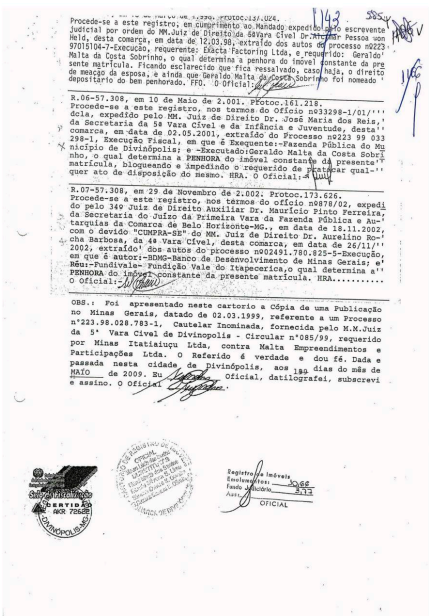
FAVOR MENCIONAR O Nº DA PRECATÓRIA NO OFÍCIO.

Atenciosamente,

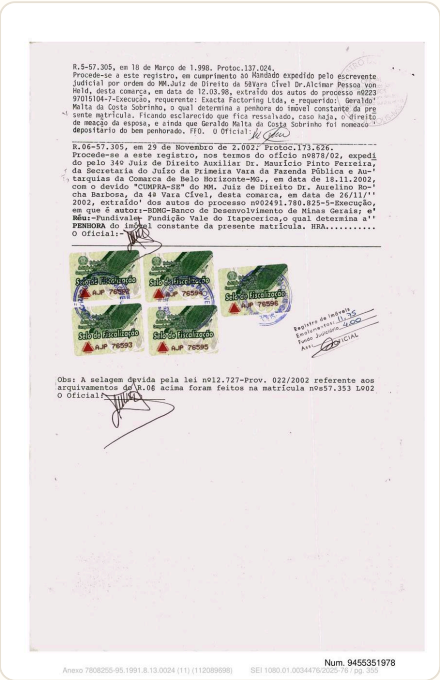

José Carlos de Souza
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

Ào
Exm^o Sr. Dr.
Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Antares
Comarca de Belo Horizonte/MG

• 4 • "tOn á) 7 açi., e«j.diao P.10 «a. j,iz a. oi,,it,, or. jo.s LrtfL. rlÍ. . ^sráí^îâ iiSaS;- ■ Yl gía^s-^ms: ?
Xa-aS:~saã'SS« nho,^o qual ,determj-na a PENHORA do imóvel constani Sobri auer^ato^H ®
:iit\pedindo d .réquerido de p^at quer ato de disposxção do meSmo* HRa. O Oficial*^^ t t l t l tp|c iT



Num. 9455351978 Num. 9455351978 R.5-57.305, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024, Procedo-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ªVdra Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº0223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e__requerido: Geraldo' ^ Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do ini5vel constante da pre sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da CosJ^ Sobrinho foi nomeado - depositário do bem penhorado. FFO. ü Oficial: ■7 A -A; R.06-57.305, em 29 de Novembro de 2. 0Õ2FPrötöc. 173.626. Procedo-se a este registro, nos termos do ofício nQ878/02, expedi^



da 5ª Vara Cível. \ / \ Ea,. Escreva da 5ª Vara cível Vistos. Intime-se o arrematante para, caso pretenda manter a arrematação, satisfazer o credor privilegiado pelo ônus real, diminuindo, assim, o valor da causa, na forma do art.694, parágrafo único, III do CPC, porquanto não há como liberar a penhora sem que haja garantia de outra forma. Divinópolis, 31 de janeiro de 2006 ^ recebimento foi 31 de de 2006 Êscrivãda?^^ Cível Cód. 10.30.570-0 Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (11) (112089698) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 413

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

015
92

CONCLUSÃO

Em 24 de 01 de 2006
foi feito este auto de conclusão no MM. Juiz de Direito
da 5ª Vara Cível
Eu, João Carlos
Escrivão da 5ª Vara Cível

Vistos.

Intime-se o arrematante para, caso pretenda manter a arrematação, satisfazer o credor privilegiado pelo ônus real, diminuindo, assim, o valor da causa, na forma do art.694, parágrafo único, III do CPC, porquanto não há como liberar a penhora sem que haja garantia de outra forma.

Divinópolis, 31 de janeiro de 2006.

José Maria dos Reis
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 31 de 01 de 2006
recebi estes autos de MM. Juiz de Direito
Eu, João Carlos
Escrivão da 5ª Vara Cível

Cód. 10.30.570-0

Divinópolis, O«^/ptí2^06. A Escrivã /OI Pr«so d» OOS di«(s). Par*,ca*o prsataada mantar •' 643-8 Autos vista ARMMàTAim 0223 04 140S00-2 arrsMBtaçAOfSatislaBar o exodor privllsgiado paio ò&us rfiAl/dittlnuindo,aaai»«o valor da causAfna foma do art.694# parAgrafo único,m do CPC,porquanto nSo há como liberar a penhora sen que haja garantia da outra fonaa. ADV - AIBBRT GOTTrRID ANDSRS COITJO, CARLOB ALBERTO PSQÜENO, CARLOe BDOARBO CORRÊA DE LZMA, CWMIA DE NENE2BS BARROB, DANIEL CB8AR BOAVENTORA, GABRISLA DE NACALHASS Sn.VA, JAIRO HARIA DE PINHO, JOAQUIM AUGUSTO NBDINA, LUCIANB DE BOU2A SALDANHA, LUIS FELIPE PIRES ALVES, HARCO ANTONIO BRITO SCa,ANO, ROBERTO ANTCWIO RIBEIRO CHAVES, RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JUNIOR, VITOR CLÁUDIO CHAVES PARIA. Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (11) (112089698) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 414

956
9
97#

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que remeti ao Diário do Judiciário, em 01/01/2006, tendo sido publicado(s) ☒ despacho () sentença, abaixo transcrito(s) em 02/02/2006.

Divinópolis, 02/02/2006.

O/A Escrivã _____

0223 04 140S00-2 043-8 Autos vista ARMMàTAim. Diário do 06S dia(s). Para, não apresentada mantar a' arrematação,matidense e exodo privllsgiado paio fonaa rfiAl/dittlnuindo,aaai»«o valor da causAfna foma do art.694# parAgrafo único,m do CPC,porquanto nSo há como liberar a penhora sen que haja garantia da outra fonaa. ADV - AIBBRT GOTTrRID ANDSRS COITJO, CARLOB ALBERTO PSQÜENO, CARLOe BDOARBO CORRÊA DE LZMA, CWMIA DE NENE2BS BARROB, DANIEL CB8AR BOAVENTORA, GABRISLA DE NACALHASS Sn.VA, JAIRO HARIA DE PINHO, JOAQUIM AUGUSTO NBDINA, LUCIANB DE BOU2A SALDANHA, LUIS FELIPE PIRES ALVES, HARCO ANTONIO BRITO SCa,ANO, ROBERTO ANTCWIO RIBEIRO CHAVES, RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JUNIOR, VITOR CLÁUDIO CHAVES PARIA.

Pracede-se 141/2007/SECVA, processo Fiscal, expedido pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal de 12 Grau, desta comarca, Kátia Pantuza Silva, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. Mauro Rezende de Azevedo, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS em face de Sedervale Siderúrgica Vale do Itapecerica Ltda e outros, o qual determina a PENHORA do bJtre 206, com a área de 282,00m2 constante da presente matrícula, sendo o valor da dívida de Cr\$202.000,00. RCC-Q OiiciSil i ^ éi Maio de 2007. Protoc. 215532 a este registro, nos termos do Ofício datado de 22/03/2007, extraído dos autos do nQ 2006.38.11.001945-1(223.97.012026-5) Execução y'

1442

CONTINUAÇÃO da matrícula nº 57.270-Lv002 FLS. 02

Processo nº 6459- 1ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco do Brasil S/A, contra a Fundovalle-Fundição Vale do Itapecerica e outros. Dou fé. RCC-Q Oficial. J. J. J.

AV-04-57.270, em 06 de Dezembro de 1.996. Protoc.126.224.

Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício 087778/Cas/Sec/ 96, fornecido pela Secretária da 1ª Vara Cível, BSC, desta comarca, em data de 11.03.1.996, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo 087778, celebrado entre as partes-Delta Informatica Ltda contra Fundovalle-Fundição Vale do Itapecerica. Dou fé. BSA.. O Oficial: J. J. J.

R.5-57.270, em 05 de Maio de 2007. Protoc. 215532

Procede-se a este registro, nos termos do Ofício 141/2007/SECVA, datado de 22/03/2007, extraído dos autos do processo nº 2006.38.11.001945-1(223.97.012026-5) Execução Fiscal, expedido pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal de 12 Grau, desta comarca, Kátia Pantuza Silva, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. Mauro Rezende de Azevedo, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS em face de Sedervale Siderúrgica Vale do Itapecerica Ltda e outros, o qual determina a PENHORA do bJtre 206, com a área de 282,00m2 constante da presente matrícula, sendo o valor da dívida de Cr\$202.000,00. RCC-Q Oficial. J. J. J.

AV-6-57.270, em 22 de abril de 2010. Protoc. 255.258

Procede-se a esta averbação, nos termos dos Ofícios nºs 004917/10 e 000997/10, datados de 03/03/2010 e 09/04/2010, respectivamente, expedidos pela MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho Drª Simone Miranda Paiva, desta comarca, extraído dos autos do processo nº 00203-2006-098-03-00-0, em que comparece como autor UNIAO e como réu FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S.A. - FUNDIÇÃO VALE, em face de, através do qual determina a INDISPONIBILIDADE DE BENS do imóvel constante da presente matrícula, em decorrência de SEDERVALE VALE DO ITAPECERICA LTDA, isento de pagamento das taxas e emolumentos. Dou fé. OAB. O Oficial: J. J. J.

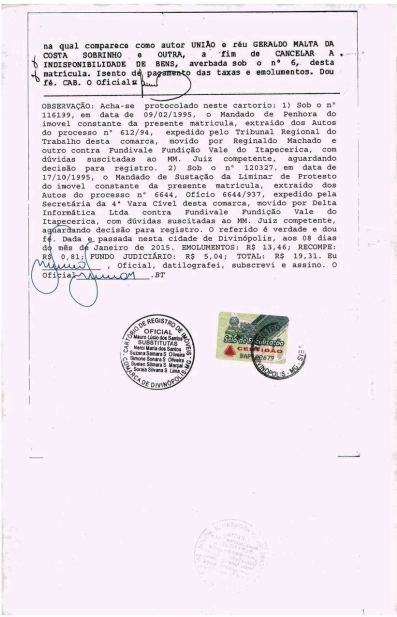
AV-7-57.270, em 29 de junho de 2010. Protoc. 258.505

Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 01813/10, expedido pela MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho Drª Simone Miranda Paiva, desta comarca, em data de 16/06/2010, extraída do processo nº 00203-2006-098-03-00-0,

Num. 9455397849

Arquivo 7808225-65.1981.8.13.0024 (11) (112080808) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 457

das taxas e emolumentos. Dou é pagaiíTBTvto OBSERVAÇÃO: Acha-se protocolado neste cartorio: 116199, em data de 09/02/1995, o Mandado de imóvel constante da presente matricula, extraído dos Autos do processo n^o 612/94, Trabalho desta 1) Sob o n^o Penhora do expedido pelo Tribunal Regional do comarca, movido por Reginaldo Machado e outro contra Fundivale Fundição Vale do Itapeperica, com dúvidas suscitadas ao MM. Juiz competente, aguardando decisão para registro. 2) Sob o n^o 120327, em data de 17/10/1995, o Mandado de Sustação da Liminar de Protesto do imóvel constante da presente matricula, extraído dos Autos do processo n^o 6644, Ofício 6644/937, expedido pela



celebrado entre* IVALE-Fundição Vale* knatric.',conf. processarP87.78:<ii J.s Vara G.lvel,d/cfl>ma'rca,, as partes:-Delta Informática Ltda contra .Fü^ do Itapepecer.lca. Dou fé. ÁML. O Oficialr Ilím, Av.3-82.410, em 04 de Junho de 2001. Procede-se a esta averbação, que focaliza o R.3- da transcr.iação rfi 33.343, LvO 3-AK, fls. 150, em data de 18.03.98, referente a ///// Penhora de 1/10 da casa e 23,40m2 do imóvel constante da presente matr.icula, conforme processo nQ22397W.5K04-7/Execução, em que é ' requerente:Exacta Jactor.ing Ltda e reKu^ido Geraldo Malta da CO£ ta Sobrinho. Dou fé. AML. O Oficial^ Wkln Av.4-82410, em 12 de janeiro de 2010 . Proc«de-se a esta aveorbação ex-oflcio, a fim de retificar a relação de proprietários do imóvel constante da presente matricula para IMCLlflR como proprietário o 5r* JORGE DA. COSTA MALTA, brasileiro, viúvo, funcionário público, bem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE DIVINÓPOLIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Mauro Lúcio dos Santos — *Ed. Mauro Lúcio dos Santos* — *Santa Helena Santos Lima*
VIZINHA SUBSTITUTA

Santos, Santa Helena Santos — *Santos, Santa Helena Santos* — *Santa Helena Santos*
SUBSTITUTA

Mauro Lúcio dos Santos, oficial do Registro Geral de Imóveis e de Hipotecas da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício do Cargo, na forma da lei, etc.

MATRÍCULA N.º 82410 **LIVRO N.º 1 - REGISTRO GERAL**

DATA - 21.05.2001 **ABERTO DE IMÓVEIS**

TP. ANT. - Transmissão de 18.10.69 **DIVINÓPOLIS** **MINAS GERAIS**

VALOR - R\$12.283,00

IMÓVEL - Urbano

Casa de moradia nº271, coberta de telhas, necessitando de reparos, situada à rua Emeralda, bairro Niterói, nesta cidade, a 1/10 da casa e 23,40m² do imóvel constante da presente matrícula, conforme processo nQ22397W.5K04-7/Execução, em que é requerente: Exacta Jactor.ing Ltda e reKu^ido Geraldo Malta da CO£ ta Sobrinho. Dou fé. AML. O Oficialr Ilím, Av.3-82.410, em 04 de Junho de 2001.

Procede-se a esta averbação, que focaliza a Av.1-da transcrição nº 33.343, LvO 3-AK, fls. 150, em data de 07.07.98, referente ao " Protesto da parte do imóvel const.da pmo.matric., conforme consta nos fls de Proc. nº645/01 da 1ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco do Brasil S/A contra Fundição Vale do Itapepecer.lca e outros Dou fé. AML. O Oficialr Ilím, Av.3-82.410, em 04 de Junho de 2001.

Procede-se a esta averbação, que focaliza a Av.2 da transcrição nº 33.343, LvO 3-AK, fls. 150, em data de 18.03.98, referente ao " Penhora de 1/10 da casa e 23,40m² do imóvel constante da presente matrícula, conforme processo nQ22397W.5K04-7/Execução, em que é requerente: Exacta Jactor.ing Ltda e reKu^ido Geraldo Malta da CO£ ta Sobrinho. Dou fé. AML. O Oficialr Ilím, Av.3-82.410, em 04 de Junho de 2001.

Procede-se a esta averbação, que focaliza o R.3- da transcrição nº 33.343, LvO 3-AK, fls. 150, em data de 18.03.98, referente a " Penhora de 1/10 da casa e 23,40m² do imóvel constante da presente matrícula, conforme processo nQ22397W.5K04-7/Execução, em que é requerente: Exacta Jactor.ing Ltda e reKu^ido Geraldo Malta da CO£ ta Sobrinho. Dou fé. AML. O Oficialr Ilím, Av.3-82.410, em 04 de Junho de 2001.

Procede-se a esta averbação ex-oflcio, a fim de retificar a relação de proprietários do imóvel constante da presente matrícula para IMCLlflR como proprietário o 5r* JORGE DA COSTA MALTA, brasileiro, viúvo, funcionário público, bem

cofunda no verso...

a AV.6-82.410 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209 Procedo-se a esta averbação, nos termos do ofício 015104- 7/10/Ac3b, expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível Dr. José Maria dos Reis, desta comarca, em data de 23/08/2010, extraído do processo nº 223.97.015104-7 Execução, na qual comparece como exequente Exacta Factoring Ltda e executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, a fim de CANCELAR A PENHORA registrada sob o nº 03 a margem da transcrição nº 33-343, L* 3-AK, fis.150 que deu origem a presente matrícula, e focalizada sob o nº 03 da mesma. Valor do débito de R\$27.255,20(estando incluído neste valor os demais imóveis/êñstantes do ofício ora averbado). Dou fé. EMOLUMENTOS:R\$17,15, FUNDO JUDICIÁRIO:R\$5,34, TOTAL:R\$22,49. RCC.O Oficial:\ . ! OBSERVAÇÃO APENAS PARA DAR CIÊNCIA:

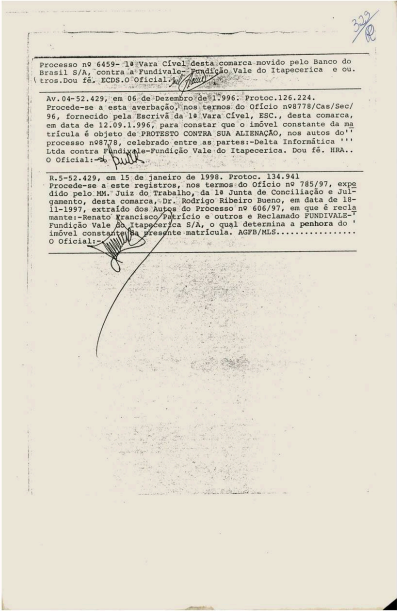
como origem a transcrição nº33.342 L* 3AK fis 150, ficando em consequência o imóvel pertencendo aos proprietários na seguinte proporção: para JORGE DA COSTA MALTA e METADE e, para cada um dos demais, 1/10 da metade. Qui a presente correção se faz de acordo com os títulos de aquisições que deram origem a presente. Dou fé. 2880.....
O Oficial: *[assinatura]*

AV.6-82.410, em 24 de março de 2010. Protoc. 253.456
Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício nº 00497/10, expedido pela MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho nº Silvana Miranda Parrizins, desta comarca, em data 032/03/2010, extraído dos autos do processo nº 00203.2006-088-03-00-6, em que comparece como autor UNIBO e como réu FUNÇÃO VALE DO ITAPERERICA S.A. - FUNDOVALE(massa falida de), inscrita no CNPJ nº 20.983.025/0001-56 e do sócio GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91, através do qual determina a INSUFICIÊNCIA DE BENS de 1/10(um décimo) do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91. Isento de pagamento das taxas e emolumentos, conforme Lei 10500/50 e Instrução 256/M. Dou fé. CMB. O Oficial: *[assinatura]*

AV.6-82.410 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209
Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício 015104-7/10/Ac3b, expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível Dr. José Maria dos Reis, desta comarca, em data de 23/08/2010, extraído do processo nº 223.97.015104-7 Execução, na qual comparece como exequente Exacta Factoring Ltda e executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, a fim de CANCELAR A PENHORA registrada sob o nº 03 a margem da transcrição nº 33-343, L* 3-AK, fis.150 que deu origem a presente matrícula, e focalizada sob o nº 03 da mesma. Valor do débito de R\$27.255,20(estando incluído neste valor os demais imóveis/êñstantes do ofício ora averbado). Dou fé. EMOLUMENTOS:R\$17,15, FUNDO JUDICIÁRIO:R\$5,34, TOTAL:R\$22,49. RCC.O Oficial: *[assinatura]*

OBSERVAÇÃO APENAS PARA DAR CIÊNCIA: 1) Em data de 27/04/2001, foi apresentado e protocolado neste cartório sob o nº15104, (protocolo já cancelado por decurso de prazo conforme Artigo 205 da Lei 6015/1973), o Formal de Partilha de parte correspondente a 50% do imóvel constante da presente matrícula, extraído dos autos do processo nº 223.900.87718-7, expedido pela 2ª Vara Cível desta comarca, de Espólio de Terezinha de Jesus Malta para Jorge da Costa Malta e outra. 2) Em data de 08/12/2002, foi apresentado e protocolado neste cartório sob o nº173283, (protocolo já cancelado por decurso de prazo conforme Artigo 205 da Lei 6015/1973), o Formal de Partilha do imóvel constante da presente matrícula, extraído dos Autos do processo nº 223.93.073163-2, expedido pela 2ª Vara Cível desta comarca, de Espólio de Antônio da Costa Malta para Meide de Almeida Malta(outros) 3) Em data de 14/12/2011, foi apresentado e protocolado neste cartório sob o nº283387, (protocolo já cancelado por decurso de prazo conforme Artigo

11-1997, extraído dos AuJ^x^s do Pròcesso nQ 606/97, em que é recla mante: -Renato' Fundação Vale imóvel const O Oficial:- i . } rancisc^PaJtrício e outros e Reclcmado FUNDIVALE-' bk^Itap^erica S/À, o qual determina a penhora do ' euka raresântematrícula. AGFB/MLS..... , X : rx ■
.V ' "íértSié»":.:. r r V- -v-;: • 'i;



Furtos: BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - FÜNDIVALE Fundação Vale do K^ecerica S/A Carta Precatória n° 223 04 140P00-2 (usar este número como referência) Divinópolis, 04 de maio de 2006 MM. Juiz, Sirvo-me do presente para solicitar a V.JEx*, o abaixo mencionado, para os seus devidos fins; () Remessa de cópia dão despacho que determinou a e;q>edição da ordem deprecada; () Informe acerca de eventual aceitação dos bens oferecidos àpenhora, cuja relação segue em cópia xerox anexa; () Foi devolvida a esse Juízo em () Foi encaminhada à Comarca de (X) A intimação das partes sobre a decisão de Bs. 192/193, cuja cópia segue em anexo; () Foi designado PRAÇA para os dias / / a ser realizado na Rua Pernambuco, 342, salas 09 e 11, centro, em Divinópolis. Favor intimar as

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL
COMARCA DE DIVINÓPOLIS
Rua João Morato de Faria, nº 145-Cep: 35.500-615
Telefone: (37) 3222-8700-Fax: (37) 3222-8585

Ofício nº: 140900-2/06/Fm
Processo: 024 91 780825-5
Partes: BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - FUNDIVALE Fundação Vale do Imperica S/A
Carta Precatória nº 223 04 140900-2 (usar este número como referência)

Divinópolis, 04 de maio de 2006
MM. Juiz,
Sirvo-me do presente para solicitar a V.Exª, o abaixo mencionado, para os seus devidos fins:

() Remessa de cópia dito despacho que determinou a expedição da ordem deprecada;
() Informe acerca de eventual aceitação dos bens oferecidos à penhora, cuja relação segue em cópia anexa;
() Foi devolvida a esse Juízo em ____/____/____; por pertencer àquela Jurisdição;
() Foi encaminhada à Comarca de ____/____/____;
(X) A intimação das partes sobre a decisão de Bs. 192/193, cuja cópia segue em anexo;
() Foi designado PRAÇA para os dias ____/____/____, às ____ horas, a ser realizado na Rua Pernambuco, 342, salas 09 e 11, centro, em Divinópolis. Favor intimar as partes;
() Informar se o executado oferece bens à penhora;
() Remessa dos valores das custas prévias devidas, no valor de R\$, cálculo feito em, aguardando providências pelo prazo de trinta dias, sem o qual a precatória será devolvida sem cumprimento;
() Diferido pedido de suspensão do processo, até posterior comunicação desse Juízo, para dar cumprimento a Carta Precatória supra citada;
() Remessa do valor atualizado do débito, com os custos de estilo.

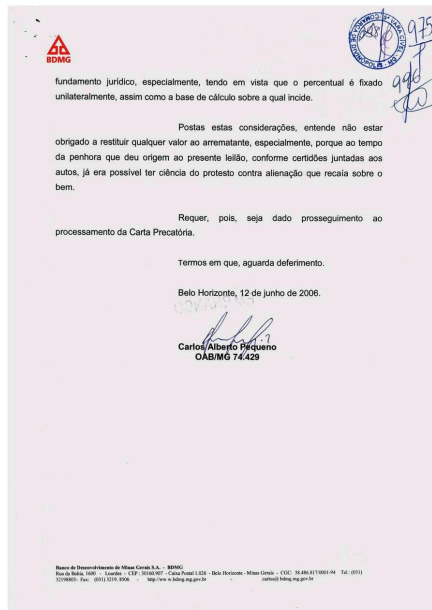
FAVOR MENCIONAR O Nº DA PRECATÓRIA NO OFÍCIO.

Atenciosamente,


José Maria dos Reis
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

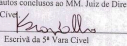
A
Excmª Srª Drª
Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública e Antiquária da Comarca de Belo Horizonte/MG
Av. Augusto de Lima, nº 1349, sala P-464, Barra Fria
Belo Horizonte - MG
CEP: 30.190-002

Num. 9455378209 Num. 9455378209 BDMG fundamento jurídico, especialmente, tendo em vista que o percentual é fixado unilateralmente, assim como a base de cálculo sobre a qual incide. Postas estas considerações, entende não estar obrigado a restituir qualquer valor ao arrematante, especialmente, porque ao tempo da penhora que deu origem ao presente leilão, conforme certidões juntadas aos autos, já era possível ter ciência do protesto contra alienação que recaía sobre o bem. Requer, pois, seja dado prosseguimento ao processamento da Carta Precatória. Termos em que, aguarda deferimento. Belo Horizonte, 12 de junho de 2006. ■ 1 Carlos/Albejão raqueno



o imóvel. Ora, não lhe cabe razão porque a carta precatória não informa em momento algum nenhuma restrição que pudesse levar a termo no edital de hasta pública. Além disso, o Sr.Leiloeiro cumpriu o seu mister e não seria justo e nem razoável que tivesse que devolver a comissão que recebeu pela prática de seu ato, pelo contrário, seria medida ilegal. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação do Sr.Leiloeiro para devolver a comissão recebida, bem como não há nenhuma pertinência legal intimar o Município e nem o Cartório porquanto a obrigação de informar sobre eventuais restrições sobre bens nomeados ou. indicados a penhora é do devedor que, eventualmente, o nomeou ou do credor quando indica referido bem a penhora. Entendendo dessa forma e verificando o termo de penhora e depósito que veio instruindo a carta precatória penso que os referidos imóveis penhorados, os foram por indicação do próprio credor e se assim for a ele cabe a devolução do valor ao arrematante e isto porque tinha o dever de informar quando da indicação dos bens, diligenciando junto ao CRI, eventuais restrições sobre o imóvel, a fim de que pudesse fazer constar nos editais ou então fosse tomada outr

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
Justiça de Primeira Instância

CONCLUSÃO
Ass. 22 de 06 de 2006
faço esta autua conclusão ao MM. Juiz de Direito
da 5ª Vara Cível
Ela, 
Escrivã da 5ª Vara Cível

Vistos.

O exequente entende que o Sr.Leiloeiro deverá ser intimado a devolver o valor relativo à comissão recebida pela hasta pública a que se desfa a arrematação, tendo em vista restrições devidamente anotadas no CRI local sobre o imóvel. Ora, não lhe cabe razão porque a carta precatória não informa em momento algum nenhuma restrição que pudesse levar a termo no edital de hasta pública. Além disso, o Sr.Leiloeiro cumpriu o seu mister e não seria justo e nem razoável que tivesse que devolver a comissão que recebeu pela prática de seu ato, pelo contrário, seria medida ilegal. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação do Sr.Leiloeiro para devolver a comissão recebida, bem como não há nenhuma pertinência legal intimar o Município e nem o Cartório porquanto a obrigação de informar sobre eventuais restrições sobre bens nomeados ou, indicados a penhora é do devedor que, eventualmente, o nomeou ou do credor quando indica referido bem a penhora.

Entendendo dessa forma e verificando o termo de penhora e depósito que veio instruindo a carta precatória penso que os referidos imóveis penhorados, os foram por indicação do próprio credor e se assim for a ele cabe a devolução do valor ao arrematante e isto porque tinha o dever de informar quando da indicação dos bens, diligenciando junto ao CRI, eventuais restrições sobre o imóvel, a fim de que pudesse fazer constar nos editais ou então fosse tomada outra providência no sentido de liberá-los.

Compreendendo dessa forma, indefiro o pedido de fls.197/198 e determino que seja o credor intimado para, no prazo cinco dias, depositar em juízo o valor que o arrematante pagou a título de despesas com a arrematação não levada a termo, ou seja, desconsiderada por ato judicial, já transitado em julgado, excluída a verba honorária, porquanto esta não é devida levando-se em consideração que não houve sucumbência.

Efetivado o depósito expeça-se o competente alvará devolvendo ao arrematante o valor depositado e as despesas efetuadas, na forma da planilha de fl.182.

Intimem-se e cumpra-se.

Divinópolis, 03 de julho de 2006.


José Maria de Almeida
Juiz de Direito

Cod. 10.30.575-0

BDMG EXM¹⁰⁴. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE, MG Processo nº 7808255.95.1991.8.13.0024 Execução de título extrajudicial Exequirente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG Executados: Fundivale Fundição Vale do Itapeçerica S/A e outros BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, já qualificado, vem informar que resultou infrutífera sua pesquisa de bens dos executados passíveis de penhora motivo pelo qual, à vista do anexo cálculo atualizado da dívida exequenda, requer nova tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD. t <z SO a> cn Pede deferimento.

 **BDMG**

EXM¹⁰⁴ JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE, MG

Processo nº 7808255.95.1991.8.13.0024
Execução de título extrajudicial
Exequirente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Executados: Fundivale Fundição Vale do Itapeçerica S/A e outros

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, já qualificado, vem
informar que resultou infrutífera sua pesquisa de bens dos executados passíveis de penhora,
motivo pelo qual, à vista do anexo cálculo atualizado da dívida exequenda, requer nova tentativa
de bloqueio de valores via BACENJUD.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2015.


Luiz Felipe Pires Alves
OAB/MG 62.009

CEJUS - JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE, MG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia, 1600 - Bairro de Lourdes - 30160-907 - São Paulo, SP, Brasil - Ouvidoria: BDMG 0800 940 5552 - www.bdmg.gov.br

Num. 9455379715 Num. 9455379715 COMARCA DE BELO HORIZONTE VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Autos 0024.91.780.825-5 Vistos etc. Restando frustrada a penhora em bens do devedor e diante de sua inércia quando da oportunidade de nomeação de bens, defiro a penhora "on line". Encontrando-se o numerário, proceda o bloqueio da quantia, transferindo o valor para conta judicial excedentes. desbloqueando. houver.

143

1362

COMARCA DE BELO HORIZONTE
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos 0024.91.780.825-5

Vistos etc.

Restando frustrada a penhora em bens do devedor e diante de sua inércia quando da oportunidade de nomeação de bens, defiro a penhora "on line".

Encontrando-se o numerário, proceda o bloqueio da quantia, transferindo o valor para conta judicial e desbloqueando, se houver, os valores excedentes.

Em caso de bloqueio de valor infimo, proceda o seu desbloqueio.

Antes, ouça-se o credor em 05 dias.

Antes de ser realizada a consulta, intime-se o BEMG a informar qual o CPF dos executados.

Belo Horizonte, 16 de março de 2015.

Juiz Nicolai Pires da Silva
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Num. 9455379715

Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (12) (112088727) SEI 1080.01.0034476/0025-70 - pg. 550

Itapecerica S/A Carta Precatória o* 223 04 140900-2(iuar este número como referência) Divinópolis, 10 de agosto de 2005 MM. Juiz, Sirvo-me do presente para informar a V.Ex[®]., que a Carta Precatória em trâmite por esse Juízo, extraída dos autos siq|racitados, foi: () Seja designada nova data para audiência por não ter sido possível cunqnr o mandado de citação, em tempo hábil; () Informe acerca de eventual aceitação dos bens oferecidos à penhora, cuja relação segue em cópia xerox anexa; () Foi devolvida a esse Juízo em () Foi encaminhada à Comarca de () Remessa da cópia do despacho que concedeu a gratuidade na ação principal; (X) Foi designado PRAÇAS para os dias 06/09/05 e 20/09/05, às 14:05 horas, a ser realizado na Rua Pernambuco, 342, salas 09 e 11, centro, na Sede da Minas Leilões, nesta cidade. () Remessa dos documentos de que trata o art 202 do CPC, a fim de que se possa dar

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL
COMARCA DE DIVINÓPOLIS
Rua João Morato de Faria, nº 145-Cep: 35.500-615
Telefone: (37) 3222-8700-Fax: (37) 3222-8585

Ofício nº.: 140900-2/05/Acib
Processo: 024.91.780.825-3
Partes: BMO Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A/ Fundição Vale do Itapecerica S/A
Carta Precatória nº 223 04 140900-2(usar este número como referência)

Divinópolis, 10 de agosto de 2005

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente para informar a V.Ex[®]., que a Carta Precatória em trâmite por esse Juízo, extraída dos autos supracitados, foi:

- () Seja designada nova data para audiência por não ter sido possível cumprir o mandado de citação, em tempo hábil;
- () Informe acerca de eventual aceitação dos bens oferecidos à penhora, cuja relação segue em cópia xerox anexa;
- () Foi devolvida a esse Juízo em _____;
- () Foi encaminhada à Comarca de _____ por pertencer àquela Jurisdição;
- () Remessa da cópia do despacho que concedeu a gratuidade na ação principal;
- (X) Foi designado PRAÇAS para os dias 06/09/05 e 20/09/05, às 14:05 horas, a ser realizado na Rua Pernambuco, 342, salas 09 e 11, centro, na Sede da Minas Leilões, nesta cidade;
- () Remessa dos documentos de que trata o art. 202 do CPC, a fim de que se possa dar cumprimento;
- () A constatação da parte interessada tende em vista a pretensão dos honorários periciais;
- () Informar se o executado oferece bens à penhora;
- () Remessa dos valores das custas prévias devidas, no valor de R\$, cálculo feito em, aguardando providências pelo prazo de trinta dias, caso o qual a precatória será devolvida aos cumprimentos;
- () Deferido pedido de suspensão do processo, até posterior comunicação desse Juízo, para dar cumprimento à Carta Precatória supra citada;
- () Remessa do valor atualizado do débito, com os custos de estilo.

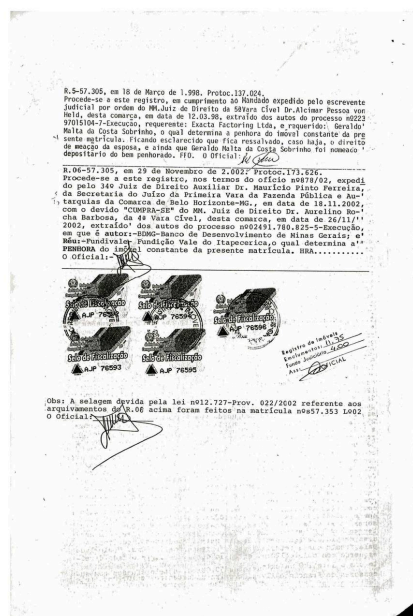
FAVOR MENCIONAR O Nº DA PRECATÓRIA NO OFÍCIO.

Atenciosamente,


José Maria das Neves
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

A
Exm[®] Sr[®] Dr[®]
Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública e Antecipar
Av. Augusto de Lima, 1549 - sala P-464 - Bairro Preto
Belo Horizonte-MG
CEP 30130-002

/• ,• » R.&-57.305, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento 30 Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa data de 12.03.98, extraído dos autos do processo ho223 97015104-7-Execução, requerente; Exacta Factoring Ltda, e requerido: \ Geraldo' ^ Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. Ü Oficial: ' i von pre R. 06-57.305, em 29 de Novembro de 2.002.*^ Protoc. 173.626. Procede-se a este registro, nos termos do oficio nQ878/02, expedi



R.05-57.306, em 12 de Dezembro de 1996; Protoc.127.710, Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado extraído dos autos do processo nº 95.19768-5 (lã Vara da Justiça Ped.), expedido pelo MM.Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Dr. Murilo Fernandes de Almeida, e Secretaria do Juízo da 4ª Vara Cível, escrivã IROB, desta comarca, era data de 13/09/96. cele- V brado entre as partes: Caixa Econômica Federal-MG(exequente)e Geral do Malta da Costa Sobrinho e outro (executado), o qual determina a* penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO O Oficial T t jevJèöüiJoJ 95 C0 19^6S -5 - 03^ aSS-Q R.6-57.306, em 18 de Março de 1998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Dr. Alcimar Pessoa von

[illegible]

Num. 9455391369 1 processo nB 594/00, na qual tendo em vista a sentença proferida no alvará judicial ajuizado «» por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HYDE PARK e contra MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO B , INDÚSTRIA, ter transitado em julgado, a PENHORA registrada sob o n97, desta matrícula^. Valor da Dívida: NC R\$3-309,447,32. Dou fé. AML. 0 Oficial i fim de CANCELAR A' Av.77-68.090, em 23 de Julho de 2007 Procede-ee a esta averbação, gue focaliza a matrícula 94.804, LvQ02, aberta o apto iig2, de frente, que encontra-se em fase de construção paralizada, estando rebocado externo e interno, faltando acabamento em geral, • do Edifício Hyde Park, e sua respectiva fração ideal de 0,028570 sobre o lote constante da

processo nB 594/00, na qual tendo em vista a sentença proferida no alvará judicial ajuizado por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HYDE PARK e contra MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO B , INDÚSTRIA, ter transitado em julgado, a fim de CANCELAR A' PENHORA registrada sob o n97, desta matrícula. Valor da Dívida: R\$3.309,447,32. Dou fé. AML. 0 Oficial: *[assinatura]*

Av.77-68.090, em 23 de Julho de 2007
Procede-se a esta averbação, que focaliza a matrícula 94.804, LvQ02, aberta o apto iig2, de frente, que encontra-se em fase de construção paralizada, estando rebocado externo e interno, faltando acabamento em geral, do Edifício Hyde Park, e sua respectiva fração ideal de 0,028570 sobre o lote constante da presente matrícula, vendido a Maria Nogueira de Souza. Dou fé. RCC. O Oficial: *[assinatura]*

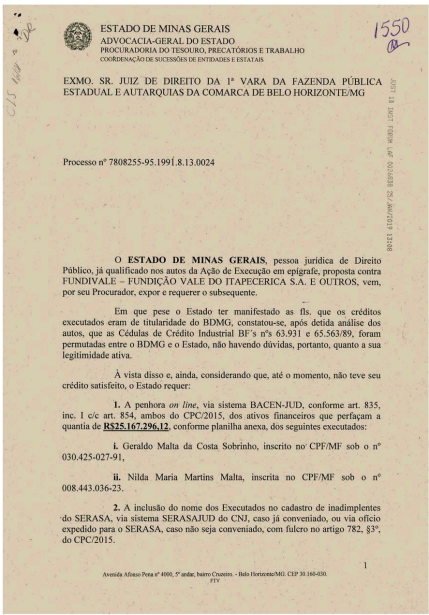
Av.74-68.090, em 23 de Julho de 2007
Procede-se a esta averbação, que focaliza a matrícula 94.804, LvQ02, aberta o apto iig2, de frente, que encontra-se em fase de construção paralizada, estando rebocado externo e interno, faltando acabamento em geral, do Edifício Hyde Park, e sua respectiva fração ideal de 0,028570 sobre o lote constante da presente matrícula, vendido a Maria Nogueira de Souza. Dou fé. RCC. O Oficial: *[assinatura]*

Av.79-68.090, em 23 de Julho de 2007
Procede-se a esta averbação, que focaliza a matrícula 94.804, LvQ02, aberta o apto iig2, de frente, que encontra-se em fase de construção paralizada, estando rebocado externo e interno, faltando acabamento em geral, do Edifício Hyde Park, e sua respectiva fração ideal de 0,028570 sobre o lote constante da presente matrícula, vendido a Sergio Wyton Lima Pinto. Dou fé. RCC. O Oficial: *[assinatura]*

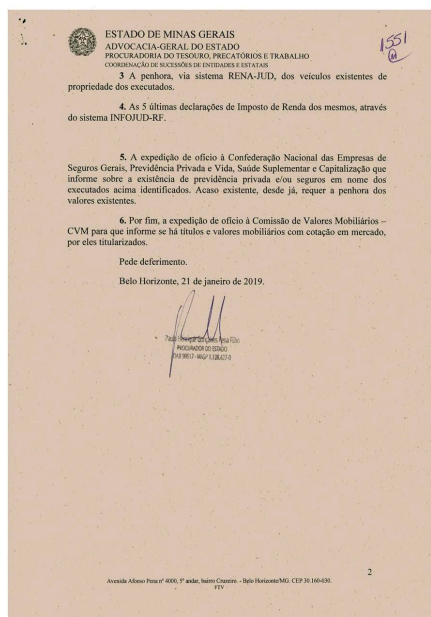
OBSERVAÇÃO: 1) Foi apresentada neste Cartório, a cópia de uma publicação do Jornal Minas Gerais, datado de 02/03/1999, referente ao Processo n.º 22.98.028.783-1 - Cautela Inominada, Circular n.º 085/99 - AD-085/99, expedido pela 5ª Vara Cível de Divinópolis, requerido por Minas Itatiaia Ltda., contra Malta Empreendimentos e Participações Ltda.

OBSERVAÇÃO APENAS PARA DAR CIENTIA: Em data de 27/04/2011, foi apresentado e protocolado neste cartório sob o n.º 272793 (protocolo já cancelado por decurso de prazo conforme Artigo 21º da Lei 6015/1973), o Cartório fornecido pela Prefeitura Municipal em nome de Associação dos Compradores de Imóveis da Encol, ACTIO. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Divinópolis, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2015. BOM DIAS. R\$ 13,46. RECORRE: R\$ 6,1; FUND. JUDICIÁRIO: R\$ 5,04; TOTAL: R\$ 19,31. Eu *[assinatura]* Oficial, datilografei, subscreevi e assino. O

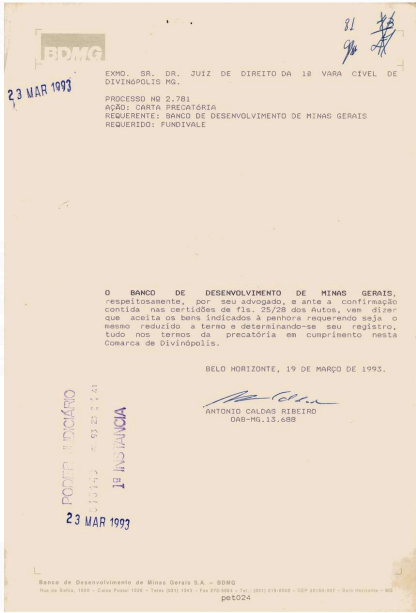
por seu Procurador, expor e requerer o subsequente. Em que pese o Estado ter manifestado as fls. que os créditos executados eram de titularidade do BDMG, constatou-se, após detida análise dos autos, que as Cédulas de Crédito Industrial BF's nºs 63.931 e 65.563/89, foram permutadas entre o BDMG e o Estado, não havendo dúvidas, portanto, quanto a sua legitimidade ativa. À vista disso e, ainda, considerando que, até o momento, não teve seu crédito satisfeito, o Estado requer: I. A penhora on line^ via sistema BACEN-JUD, conforme art. 835, inc. I c/c art. 854, ambos do CPC/2015, dos ativos financeiros que perfaçam a quantia de R\$25.167.296J2. conforme planilha anexa, dos seguintes executados: i. Geraldo Malta da Costa Sobrinho, inscrito no' CPF/MF sob 0 n® 030.425-027-91, ii. Nilda Maria Martins Malta, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.443.036-23. . 2. A inclusão do nome dos Executados no cadastro de inadimplentes



Num. 9455403857 Num. 9455403857 *0 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS 3 A penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados. L ■ 4. As 5 últimas declarações de Imposto de Renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD-RF. 5. A expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/ou seguros em nome dos executados acima identificados. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos



DIVINÓPOLIS MG. PROCESSO NQ 2.781 AÇSO: CARTA PRECATÓRIA REQUERENTE; BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS REQUERIDO; FUNDIVALE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, respeitosamente, por seu advogado, e ante a confirmação contida nas certidões de fls. 25/28 dos Autos, vem dizer que aceita os bens indicados à penhora requerendo seja o mesmo reduzido a termo e determinando-se seu registro, tudo nos termos da precatória em cumprimento nesta Comarca de Divinópolis. / BELO HORIZONTE, 19 DE MARÇO DE 1993. Q 4, Q::



Num. 9455352078 í n SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE DIVIRt)POLIS
iH Secretaria: 1® Vara Cível Processo nfij 2,781 TEmiO DE PENHORA Aos treze dias do mes de Abril
de 1993, ta cidade e Comarca de Divinópolis, na Secretaria da 1* Vara Cível, compareceu a executada
Fundição Vale do Itapecerica S/a outros, na pessoa de seus pepresentantes legais; Geraldo
Malta da * Costa Sobrinho e Nidia Maria Martins Malta, e por eles foi dito q_ue de conformidade
com sua'petição de fls. 16, vinham apresentar nes- e

 **SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE DIVINÓPOLIS
Secretaria: 1ª Vara Cível
Processo nº: 2.781

TERMO DE PENHORA

Aos treze dias do mês de Abril de 1993, nesta cidade e Comarca de Divinópolis, na Secretaria da 1ª Vara Cível, compareceu a executada Fundição Vale do Itapecerica S/A e outros, na pessoa de seus representantes legais: Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nidia Maria Martins Malta, e por eles foi dito que de conformidade com sua petição de fls. 16, vinham apresentar em 2ª hora os seguintes bens: 1- Um lote de terreno nº 150, quadra 062, sub-lote 000, com 450m² de área, situado à Rua Urbano Vi, Bairro Nova Portalesa-Divinópolis-Registrado sob o nº 1.52.237 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª 12ª 13ª 14ª 15ª 16ª 17ª 18ª 19ª 20ª 21ª 22ª 23ª 24ª 25ª 26ª 27ª 28ª 29ª 30ª 31ª 32ª 33ª 34ª 35ª 36ª 37ª 38ª 39ª 40ª 41ª 42ª 43ª 44ª 45ª 46ª 47ª 48ª 49ª 50ª 51ª 52ª 53ª 54ª 55ª 56ª 57ª 58ª 59ª 60ª 61ª 62ª 63ª 64ª 65ª 66ª 67ª 68ª 69ª 70ª 71ª 72ª 73ª 74ª 75ª 76ª 77ª 78ª 79ª 80ª 81ª 82ª 83ª 84ª 85ª 86ª 87ª 88ª 89ª 90ª 91ª 92ª 93ª 94ª 95ª 96ª 97ª 98ª 99ª 100ª 101ª 102ª 103ª 104ª 105ª 106ª 107ª 108ª 109ª 110ª 111ª 112ª 113ª 114ª 115ª 116ª 117ª 118ª 119ª 120ª 121ª 122ª 123ª 124ª 125ª 126ª 127ª 128ª 129ª 130ª 131ª 132ª 133ª 134ª 135ª 136ª 137ª 138ª 139ª 140ª 141ª 142ª 143ª 144ª 145ª 146ª 147ª 148ª 149ª 150ª 151ª 152ª 153ª 154ª 155ª 156ª 157ª 158ª 159ª 160ª 161ª 162ª 163ª 164ª 165ª 166ª 167ª 168ª 169ª 170ª 171ª 172ª 173ª 174ª 175ª 176ª 177ª 178ª 179ª 180ª 181ª 182ª 183ª 184ª 185ª 186ª 187ª 188ª 189ª 190ª 191ª 192ª 193ª 194ª 195ª 196ª 197ª 198ª 199ª 200ª 201ª 202ª 203ª 204ª 205ª 206ª 207ª 208ª 209ª 210ª 211ª 212ª 213ª 214ª 215ª 216ª 217ª 218ª 219ª 220ª 221ª 222ª 223ª 224ª 225ª 226ª 227ª 228ª 229ª 230ª 231ª 232ª 233ª 234ª 235ª 236ª 237ª 238ª 239ª 240ª 241ª 242ª 243ª 244ª 245ª 246ª 247ª 248ª 249ª 250ª 251ª 252ª 253ª 254ª 255ª 256ª 257ª 258ª 259ª 260ª 261ª 262ª 263ª 264ª 265ª 266ª 267ª 268ª 269ª 270ª 271ª 272ª 273ª 274ª 275ª 276ª 277ª 278ª 279ª 280ª 281ª 282ª 283ª 284ª 285ª 286ª 287ª 288ª 289ª 290ª 291ª 292ª 293ª 294ª 295ª 296ª 297ª 298ª 299ª 300ª 301ª 302ª 303ª 304ª 305ª 306ª 307ª 308ª 309ª 310ª 311ª 312ª 313ª 314ª 315ª 316ª 317ª 318ª 319ª 320ª 321ª 322ª 323ª 324ª 325ª 326ª 327ª 328ª 329ª 330ª 331ª 332ª 333ª 334ª 335ª 336ª 337ª 338ª 339ª 340ª 341ª 342ª 343ª 344ª 345ª 346ª 347ª 348ª 349ª 350ª 351ª 352ª 353ª 354ª 355ª 356ª 357ª 358ª 359ª 360ª 361ª 362ª 363ª 364ª 365ª 366ª 367ª 368ª 369ª 370ª 371ª 372ª 373ª 374ª 375ª 376ª 377ª 378ª 379ª 380ª 381ª 382ª 383ª 384ª 385ª 386ª 387ª 388ª 389ª 390ª 391ª 392ª 393ª 394ª 395ª 396ª 397ª 398ª 399ª 400ª 401ª 402ª 403ª 404ª 405ª 406ª 407ª 408ª 409ª 410ª 411ª 412ª 413ª 414ª 415ª 416ª 417ª 418ª 419ª 420ª 421ª 422ª 423ª 424ª 425ª 426ª 427ª 428ª 429ª 430ª 431ª 432ª 433ª 434ª 435ª 436ª 437ª 438ª 439ª 440ª 441ª 442ª 443ª 444ª 445ª 446ª 447ª 448ª 449ª 450ª 451ª 452ª 453ª 454ª 455ª 456ª 457ª 458ª 459ª 460ª 461ª 462ª 463ª 464ª 465ª 466ª 467ª 468ª 469ª 470ª 471ª 472ª 473ª 474ª 475ª 476ª 477ª 478ª 479ª 480ª 481ª 482ª 483ª 484ª 485ª 486ª 487ª 488ª 489ª 490ª 491ª 492ª 493ª 494ª 495ª 496ª 497ª 498ª 499ª 500ª 501ª 502ª 503ª 504ª 505ª 506ª 507ª 508ª 509ª 510ª 511ª 512ª 513ª 514ª 515ª 516ª 517ª 518ª 519ª 520ª 521ª 522ª 523ª 524ª 525ª 526ª 527ª 528ª 529ª 530ª 531ª 532ª 533ª 534ª 535ª 536ª 537ª 538ª 539ª 540ª 541ª 542ª 543ª 544ª 545ª 546ª 547ª 548ª 549ª 550ª 551ª 552ª 553ª 554ª 555ª 556ª 557ª 558ª 559ª 560ª 561ª 562ª 563ª 564ª 565ª 566ª 567ª 568ª 569ª 570ª 571ª 572ª 573ª 574ª 575ª 576ª 577ª 578ª 579ª 580ª 581ª 582ª 583ª 584ª 585ª 586ª 587ª 588ª 589ª 590ª 591ª 592ª 593ª 594ª 595ª 596ª 597ª 598ª 599ª 600ª 601ª 602ª 603ª 604ª 605ª 606ª 607ª 608ª 609ª 610ª 611ª 612ª 613ª 614ª 615ª 616ª 617ª 618ª 619ª 620ª 621ª 622ª 623ª 624ª 625ª 626ª 627ª 628ª 629ª 630ª 631ª 632ª 633ª 634ª 635ª 636ª 637ª 638ª 639ª 640ª 641ª 642ª 643ª 644ª 645ª 646ª 647ª 648ª 649ª 650ª 651ª 652ª 653ª 654ª 655ª 656ª 657ª 658ª 659ª 660ª 661ª 662ª 663ª 664ª 665ª 666ª 667ª 668ª 669ª 670ª 671ª 672ª 673ª 674ª 675ª 676ª 677ª 678ª 679ª 680ª 681ª 682ª 683ª 684ª 685ª 686ª 687ª 688ª 689ª 690ª 691ª 692ª 693ª 694ª 695ª 696ª 697ª 698ª 699ª 700ª 701ª 702ª 703ª 704ª 705ª 706ª 707ª 708ª 709ª 710ª 711ª 712ª 713ª 714ª 715ª 716ª 717ª 718ª 719ª 720ª 721ª 722ª 723ª 724ª 725ª 726ª 727ª 728ª 729ª 730ª 731ª 732ª 733ª 734ª 735ª 736ª 737ª 738ª 739ª 740ª 741ª 742ª 743ª 744ª 745ª 746ª 747ª 748ª 749ª 750ª 751ª 752ª 753ª 754ª 755ª 756ª 757ª 758ª 759ª 760ª 761ª 762ª 763ª 764ª 765ª 766ª 767ª 768ª 769ª 770ª 771ª 772ª 773ª 774ª 775ª 776ª 777ª 778ª 779ª 780ª 781ª 782ª 783ª 784ª 785ª 786ª 787ª 788ª 789ª 790ª 791ª 792ª 793ª 794ª 795ª 796ª 797ª 798ª 799ª 800ª 801ª 802ª 803ª 804ª 805ª 806ª 807ª 808ª 809ª 810ª 811ª 812ª 813ª 814ª 815ª 816ª 817ª 818ª 819ª 820ª 821ª 822ª 823ª 824ª 825ª 826ª 827ª 828ª 829ª 830ª 831ª 832ª 833ª 834ª 835ª 836ª 837ª 838ª 839ª 840ª 841ª 842ª 843ª 844ª 845ª 846ª 847ª 848ª 849ª 850ª 851ª 852ª 853ª 854ª 855ª 856ª 857ª 858ª 859ª 860ª 861ª 862ª 863ª 864ª 865ª 866ª 867ª 868ª 869ª 870ª 871ª 872ª 873ª 874ª 875ª 876ª 877ª 878ª 879ª 880ª 881ª 882ª 883ª 884ª 885ª 886ª 887ª 888ª 889ª 890ª 891ª 892ª 893ª 894ª 895ª 896ª 897ª 898ª 899ª 900ª 901ª 902ª 903ª 904ª 905ª 906ª 907ª 908ª 909ª 910ª 911ª 912ª 913ª 914ª 915ª 916ª 917ª 918ª 919ª 920ª 921ª 922ª 923ª 924ª 925ª 926ª 927ª 928ª 929ª 930ª 931ª 932ª 933ª 934ª 935ª 936ª 937ª 938ª 939ª 940ª 941ª 942ª 943ª 944ª 945ª 946ª 947ª 948ª 949ª 950ª 951ª 952ª 953ª 954ª 955ª 956ª 957ª 958ª 959ª 960ª 961ª 962ª 963ª 964ª 965ª 966ª 967ª 968ª 969ª 970ª 971ª 972ª 973ª 974ª 975ª 976ª 977ª 978ª 979ª 980ª 981ª 982ª 983ª 984ª 985ª 986ª 987ª 988ª 989ª 990ª 991ª 992ª 993ª 994ª 995ª 996ª 997ª 998ª 999ª 1000ª 1001ª 1002ª 1003ª 1004ª 1005ª 1006ª 1007ª 1008ª 1009ª 1010ª 1011ª 1012ª 1013ª 1014ª 1015ª 1016ª 1017ª 1018ª 1019ª 1020ª 1021ª 1022ª 1023ª 1024ª 1025ª 1026ª 1027ª 1028ª 1029ª 1030ª 1031ª 1032ª 1033ª 1034ª 1035ª 1036ª 1037ª 1038ª 1039ª 1040ª 1041ª 1042ª 1043ª 1044ª 1045ª 1046ª 1047ª 1048ª 1049ª 1050ª 1051ª 1052ª 1053ª 1054ª 1055ª 1056ª 1057ª 1058ª 1059ª 1060ª 1061ª 1062ª 1063ª 1064ª 1065ª 1066ª 1067ª 1068ª 1069ª 1070ª 1071ª 1072ª 1073ª 1074ª 1075ª 1076ª 1077ª 1078ª 1079ª 1080ª 1081ª 1082ª 1083ª 1084ª 1085ª 1086ª 1087ª 1088ª 1089ª 1090ª 1091ª 1092ª 1093ª 1094ª 1095ª 1096ª 1097ª 1098ª 1099ª 1100ª 1101ª 1102ª 1103ª 1104ª 1105ª 1106ª 1107ª 1108ª 1109ª 1110ª 1111ª 1112ª 1113ª 1114ª 1115ª 1116ª 1117ª 1118ª 1119ª 1120ª 1121ª 1122ª 1123ª 1124ª 1125ª 1126ª 1127ª 1128ª 1129ª 1130ª 1131ª 1132ª 1133ª 1134ª 1135ª 1136ª 1137ª 1138ª 1139ª 1140ª 1141ª 1142ª 1143ª 1144ª 1145ª 1146ª 1147ª 1148ª 1149ª 1150ª 1151ª 1152ª 1153ª 1154ª 1155ª 1156ª 1157ª 1158ª 1159ª 1160ª 1161ª 1162ª 1163ª 1164ª 1165ª 1166ª 1167ª 1168ª 1169ª 1170ª 1171ª 1172ª 1173ª 1174ª 1175ª 1176ª 1177ª 1178ª 1179ª 1180ª 1181ª 1182ª 1183ª 1184ª 1185ª 1186ª 1187ª 1188ª 1189ª 1190ª 1191ª 1192ª 1193ª 1194ª 1195ª 1196ª 1197ª 1198ª 1199ª 1200ª 1201ª 1202ª 1203ª 1204ª 1205ª 1206ª 1207ª 1208ª 1209ª 1210ª 1211ª 1212ª 1213ª 1214ª 1215ª 1216ª 1217ª 1218ª 1219ª 1220ª 1221ª 1222ª 1223ª 1224ª 1225ª 1226ª 1227ª 1228ª 1229ª 1230ª 1231ª 1232ª 1233ª 1234ª 1235ª 1236ª 1237ª 1238ª 1239ª 1240ª 1241ª 1242ª 1243ª 1244ª 1245ª 1246ª 1247ª 1248ª 1249ª 1250ª 1251ª 1252ª 1253ª 1254ª 1255ª 1256ª 1257ª 1258ª 1259ª 1260ª 1261ª 1262ª 1263ª 1264ª 1265ª 1266ª 1267ª 1268ª 1269ª 1270ª 1271ª 1272ª 1273ª 1274ª 1275ª 1276ª 1277ª 1278ª 1279ª 1280ª 1281ª 1282ª 1283ª 1284ª 1285ª 1286ª 1287ª 1288ª 1289ª 1290ª 1291ª 1292ª 1293ª 1294ª 1295ª 1296ª 1297ª 1298ª 1299ª 1300ª 1301ª 1302ª 1303ª 1304ª 1305ª 1306ª 1307ª 1308ª 1309ª 1310ª 1311ª 1312ª 1313ª 1314ª 1315ª 1316ª 1317ª 1318ª 1319ª 1320ª 1321ª 1322ª 1323ª 1324ª 1325ª 1326ª 1327ª 1328ª 1329ª 1330ª 1331ª 1332ª 1333ª 1334ª 1335ª 1336ª 1337ª 1338ª 1339ª 1340ª 1341ª 1342ª 1343ª 1344ª 1345ª 1346ª 1347ª 1348ª 1349ª 1350ª 1351ª 1352ª 1353ª 1354ª 1355ª 1356ª 1357ª 1358ª 1359ª 1360ª 1361ª 1362ª 1363ª 1364ª 1365ª 1366ª 1367ª 1368ª 1369ª 1370ª 1371ª 1372ª 1373ª 1374ª 1375ª 1376ª 1377ª 1378ª 1379ª 1380ª 1381ª 1382ª 1383ª 1384ª 1385ª 1386ª 1387ª 1388ª 1389ª 1390ª 1391ª 1392ª 1393ª 1394ª 1395ª 1396ª 1397ª 1398ª 1399ª 1400ª 1401ª 1402ª 1403ª 1404ª 1405ª 1406ª 1407ª 1408ª 1409ª 1410ª 1411ª 1412ª 1413ª 1414ª 1415ª 1416ª 1417ª 1418ª 1419ª 1420ª 1421ª 1422ª 1423ª 1424ª 1425ª 1426ª 1427ª 1428ª 1429ª 1430ª 1431ª 1432ª 1433ª 1434ª 1435ª 1436ª 1437ª 1438ª 1439ª 1440ª 1441ª 1442ª 1443ª 1444ª 1445ª 1446ª 1447ª 1448ª 1449ª 1450ª 1451ª 1452ª 1453ª 1454ª 1455ª 1456ª 1457ª 1458ª 1459ª 1460ª 1461ª 1462ª 1463ª 1464ª 1465ª 1466ª 1467ª 1468ª 1469ª 1470ª 1471ª 1472ª 1473ª 1474ª 1475ª 1476ª 1477ª 1478ª 1479ª 1480ª 1481ª 1482ª 1483ª 1484ª 1485ª 1486ª 1487ª 1488ª 1489ª 1490ª 1491ª 1492ª 1493ª 1494ª 1495ª 1496ª 1497ª 1498ª 1499ª 1500ª 1501ª 1502ª 1503ª 1504ª 1505ª 1506ª 1507ª 1508ª 1509ª 1510ª 1511ª 1512ª 1513ª 1514ª 1515ª 1516ª 1517ª 1518ª 1519ª 1520ª 1521ª 1522ª 1523ª 1524ª 1525ª 1526ª 1527ª 1528ª 1529ª 1530ª 1531ª 1532ª 1533ª 1534ª 1535ª 1536ª 1537ª 1538ª 1539ª 1540ª 1541ª 1542ª 1543ª 1544ª 1545ª 1546ª 1547ª 1548ª 1549ª 1550ª 1551ª 1552ª 1553ª 1554ª 1555ª 1556ª 1557ª 1558ª 1559ª 1560ª 1561ª 1562ª 1563ª 1564ª 1565ª 1566ª 1567ª 1568ª 1569ª 1570ª 1571ª 1572ª 1573ª 1574ª 1575ª 1576ª 1577ª 1578ª 1579ª 1580ª 1581ª 1582ª 1583ª 1584ª 1585ª 1586ª 1587ª 1588ª 1589ª 1590ª 1591ª 1592ª 1593ª 1594ª 1595ª 1596ª 1597ª 1598ª 1599ª 1600ª 1601ª 1602ª 1603ª 1604ª 1605ª 1606ª 1607ª 1608ª 1609ª 1610ª 1611ª 1612ª 1613ª 1614ª 1615ª 1616ª 1617ª 1618ª 1619ª 1620ª 1621ª 1622ª 1623ª 1624ª 1625ª 1626ª 1627ª 1628ª 1629ª 1630ª 1631ª 1632ª 1633ª 1634ª 1635ª 1636ª 1637ª 1638ª 1639ª 1640ª 1641ª 1642ª 1643ª 1644ª 1645ª 1646ª 1647ª 1648ª 1649ª 1650ª 1651ª 1652ª 1653ª 1654ª 1655ª 1656ª 1657ª 1658ª 1659ª 1660ª 1661ª 1662ª 1663ª 1664ª 1665ª 1666ª 1667ª 1668ª 1669ª 1670ª 1671ª 1672ª 1673ª 1674ª 1675ª 1676ª 1677ª 1678ª 1679ª 1680ª 1681ª 1682ª 1683ª 1684ª 1685ª 1686ª 1687ª 1688ª 1689ª 1690ª 1691ª 1692ª 1693ª 1694ª 1695ª 1696ª 1697ª 1698ª 1699ª 1700ª 1701ª 1702ª 1703ª 1704ª 1705ª 1706ª 1707ª 1708ª 1709ª 1710ª 1711ª 1712ª 1713ª 1714ª 1715ª 1716ª 1717ª 1718ª 1719ª 1720ª 1721ª 1722ª 1723ª 1724ª 1725ª 1726ª 1727ª 1728ª 1729ª 1730ª 1731ª 1732ª 1733ª 1734ª 1735ª 1736ª 1737ª 1738ª 1739ª 1740ª 1741ª 1742ª 1743ª 1744ª 1745ª 1746ª 1747ª 1748ª 1749ª 1750ª 1751ª 1752ª 1753ª 1754ª 1755ª 1756ª 1757ª 1758ª 1759ª 1760ª 1761ª 1762ª 1763ª 1764ª 1765ª 1766ª 1767ª 1768ª 1769ª 1770ª 1771ª 1772ª 1773ª 1774ª 1775ª 1776ª 1777ª 1778ª 1779ª 1780ª 1781ª 1782ª 1783ª 1784ª 1785ª 1786ª 1787ª 1788ª 1789ª 1790ª 1791ª 1792ª 1793ª 1794ª 1795ª 1796ª 1797ª 1798ª 1799ª 1800ª 1801ª 1802ª 1803ª 1804ª 1805ª 1806ª 1807ª 1808ª 1809ª 1810ª 1811ª 1812ª 1813ª 1814ª 1815ª 1816ª 1817ª 1818ª 1819ª 1820ª 1821ª 1822ª 1823ª 1824ª 1825ª 1826ª 1827ª 1828ª 1829ª 1830ª 1831ª 1832ª 1833ª 1834ª 1835ª 1836ª 1837ª 1838ª 1839ª 1840ª 1841ª 1842ª 1843ª 1844ª 1845ª 1846ª 1847ª 1848ª 1849ª 1850ª 1851ª 1852ª 1853ª 1854ª 1855ª 1856ª 1857ª 1858ª 1859ª 1860ª 1861ª 1862ª 1863ª 1864ª 1865ª 1866ª 1867ª 1868ª 1869ª 1870ª 1871ª 1872ª 1873ª 1874ª 1875ª 1876ª 1877ª 1878ª 1879ª 1880ª 1881ª 1882ª 1883ª 1884ª 1885ª 1886ª 1887ª 1888ª 1889ª 1890ª 1891ª 1892ª 1893ª 1894ª 1895ª 1896ª 1897ª 1898ª 1899ª 1900ª 1901ª 1902ª 1903ª 1904ª 1905ª 1906ª 1907ª 1908ª 1909ª 1910ª 1911ª 1912ª 1913ª 1914ª 1915ª 1916ª 1917ª 1918ª 1919ª 1920ª 1921ª 1922ª 1923ª 1924ª 1925ª 1926ª 1927ª 1928ª 1929ª 1930ª 1931ª 1932ª 1933ª 1934ª 1935ª 1936ª 1937ª 1938ª 1939ª 1940ª 1941ª 1942ª 1943ª 1944ª 1945ª 1946ª 1947ª 1948ª 1949ª 1950ª 1951ª 1952ª 1953ª 1954ª 1955ª 1956ª 1957ª 1958ª 1959ª 1960ª 1961ª 1962ª 1963ª 1964ª 1965ª 1966ª 1967ª 1968ª 1969ª 1970ª 1971ª 1972ª 1973ª 1974ª 1975ª 1976ª 1977ª 1978ª 1979ª 1980ª 1981ª 1982ª 1983ª 1984ª 1985ª 1986ª 1987ª 1988ª 1989ª 1990ª 1991ª 1992ª 1993ª 1994ª 1995ª 1996ª 1997ª 1998ª 1999ª 2000ª 2001ª 2002ª 2003ª 2004ª 2005ª 2006ª 2007ª 2008ª 2009ª 2010ª 2011ª 2012ª 2013ª 2014ª 2015ª 2016ª 2017ª 2018ª 2019ª 2020ª 2021ª 2022ª 2023ª 2024ª 2025ª 2026ª 2027ª 2028ª 2029ª 2030ª 2031ª 2032ª 2033ª 2034ª 2035ª 2036ª 2037ª 2038ª 2039ª 2040ª 2041ª 2042ª 2043ª 2044ª 2045ª 2046ª 2047ª 2048ª 2049ª 2050ª 2051ª 2052ª 2053ª 2054ª 2055ª 2056ª 2057ª 2058ª 2059ª 2060ª 2061ª 2062ª 2063ª 2064ª 2065ª 2066ª 2067ª 2068ª 2069ª 2070ª 2071ª 2072ª 2073ª 2074ª 2075ª 2076ª 2077ª 2078ª 2079ª 2080ª 2081ª 2082ª 2083ª 2084ª 2085ª 2086ª 2087ª 2088ª 2089ª 2090ª 2091ª 2092ª 2093ª 2094ª 2095ª 2096ª 2097ª 2098ª 2099ª 2100ª 2101ª 2102ª 2103ª 2104ª 2105ª 2106ª 2107ª 2108ª 2109ª 2110ª 2111ª 2112ª 2113ª 2114ª 2115ª 2116ª 2117ª 2118ª 2119ª 2120ª 2121ª 2122ª 2123ª 2124ª 2125ª 2126ª 2127ª 2128ª 2129ª 2130ª 2131ª 2132ª 2133ª 2134ª 2135ª 2136ª 2137ª 2138ª 2139ª 2140ª 2141ª 2142ª 2143ª 2144ª 2145ª 2146ª 2147ª 2148ª 2149ª 2150ª 2151ª 2152ª 21

I MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, em seu cumprimento, intime igSERAIDO MAITA DA COSTA SOBKIHHO e»MfDTA MABTA MABTTWH MAT.TA residentes à Rua Monteiro Lobato -299 m " Para no prazo de cinco dias, comparecerem em secretaria a fim de assinar o termo de penhora , ficando advertidos q,ue o prazo para oposição dos embargos se contará a partir da assinatura do termo, (prazo 10 dias). i" ■ lít- r- ;• CUMPRÍ^-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta de 04

05/05

83 45

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COHARCA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

MANDADO DE : Intimação
NATUREZA : Carta Precatória (Execução)
PARTES : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG
Fundação Fundação Vale do Itapicorica S/A e outros

PROCESSO Nº : 2.781

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Caldas Ribeiro
OFICIAL : Marcos Vinícius Sousa

O Dr. Roberto de Freitas Messano
Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de
Divinópolis, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao
qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, intime
●SERAIDO MAITA DA COSTA SOBKIHHO ●MfDTA MABTA MARTINS MAITA
residentes à Rua Monteiro Lobato -299

* Para no prazo de cinco dias, comparecerem em secretaria a fim
de assinar o termo de penhora , ficando advertidos que o prazo
para oposição dos embargos se contará a partir da assinatura do
termo.(prazo 10 dias).

CUMPRÍ-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta
cidade de Divinópolis, 14 de 04 de 1993 .
Esc. [Assinatura] , Escrivão (a), e subscrito
por [Assinatura] Escrivão (a) da 1ª Vara Cível

Escritório da 1ª Vara Cível

Mod. 12.155

O **juiz** do **cr** o **cn** BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, requer a penhora, por termo nos autos, conforme §§ 4º e 5º, art. 659, CPC, dos imóveis matriculados sob os 57.305, 57.306, 57.307, 57.308, 57.353, 57.773 e 57.797, descritos nas certidões anexas, todos de propriedade do executado Geraldo Malta da Costa. % Uma vez reduzida a termo a penhora, requer a respectiva intimação dos executados, ressaltando-se, no caso da intimação dirigida ao executado proprietário dos imóveis, que pelo ato fica constituído depositário dos bens, como prevê a parte final do § 5º, art. 659,

BDMG

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte, MG.

Processo n.º 024.91.780.825-5

**EXEQUENTE: BOM DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG
EXECUTADO: FUNDAÇÃO – FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e OUTROS**

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, requer a penhora, por termo nos autos, conforme §§ 4º e 5º, art. 659, CPC, dos imóveis matriculados sob os nºs 57.305, 57.306, 57.307, 57.308, 57.353, 57.773 e 57.775 e outros, descritos nas certidões anexas, todos de propriedade do executado Gerardo Malta da Costa.

Uma vez reduzida a termo a penhora, requer a respectiva intimação dos executados, ressalvando-se, no caso da intimação dirigida ao executado proprietário dos imóveis, que pelo ato fica o mesmo constituído depositário dos bens, como prevê a parte final do § 5º, art. 659, CPC.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2002.


Daniel Casar Bosventura
OAB/MG - 73.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;
Rua de Rálio, 100 – Lacerda – CEP – 30044-907 – Caixa Postal 1220 – Belo Horizonte – Minas Gerais – C.C.B. 18.404.817/0001-04
Tel.: (031) 2153800 / Fax: (031) 2153100-8000 – <http://www.bdmg.com.br> – contabilidade@bdmg.com.br

■ - : ' ' • ■) continuação, da matrícula N657;773, Lv002 P FLS. 02 yfi yp S6nt6 matricula. Ficando Gsclarecido qu© fica ressalvado» de meaço da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Gosta depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial; \ caso haja, o direito Sobrinho foi nomeado ' K R.06- -57.77a, em 10 de Maio de 2.001. Pro^óc. 161.218. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício n033298-l/01/ dela,, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 59 Vara Cível e da Infância e Juventude, desta

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N657.773, Lv002

1. seste matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Gosta depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial; \ caso haja, o direito Sobrinho foi nomeado ' K R.06- -57.77a, em 10 de Maio de 2.001. Pro^óc. 161.218. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício n033298-l/01/ dela,, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 59 Vara Cível e da Infância e Juventude, desta

2. 06-57.773, em 10 de Maio de 2.001. Pro^óc. 161.218. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício n033298-l/01/ dela,, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 59 Vara Cível e da Infância e Juventude, desta

3. 07-57.773, em 23 de Abril de 2.002. Pro^óc. 168.398. Procedo-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido por escrito P.A. por ordem da MM. Juiz de Direito da 59ª Vara Cível, Dr. Maria Efrênia de Assis Pereira, do processo em 10.04.2002, extrai do autos do processo n0223 57 014794-6/Agão de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional, em que é executado: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula, bloqueando e impedindo o requerido de platificar qual-quer ato de disposição do mesmo. HBA. O Oficial: [assinatura]

4. 08-57.773, em 20 de Agosto de 2.002. Pro^óc. 171.375. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício n0223.00.055610-8, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Dr. Anselmo do Rocha Barboza, em data de 05.08.2002, extrai do processo n0 223 00 055610-8- Execução Fiscal, em que é executado: Fazenda Pública Federal e executado: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, sendo o bem penhorado em nome do depositário Geraldo Malta da Costa Sobrinho. AVALIAÇÃO: R\$10.000,00. HBA..... O Oficial: [assinatura]

5. 08-57.773, em 19 de Novembro de 2.002. Pro^óc. 173.426. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício n0478/02, expedido pelo 360º juiz do Distrito Juvenis Dr. Município Pista Ferreira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Juiz das Execuções da Comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 18.11.2002, com o devido "CUMPRADO" do MM. Juiz de Direito Dr. Anselmo do Rocha Barboza, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extrai do autos do processo n02491-780.825-5-Execução, em que é autor: CUMPRADO de Desenvolvimento de Minas Gerais e: Ruar-Fundivale- Fundação Vale do Itapicaciara, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. HBA..... O Oficial: [assinatura]

Obs: A relação devida pela lei n012.727-Prev. 022/2002 referente aos arquivamentos de 1999 acima foram feitos na matrícula n057.353 Lv002

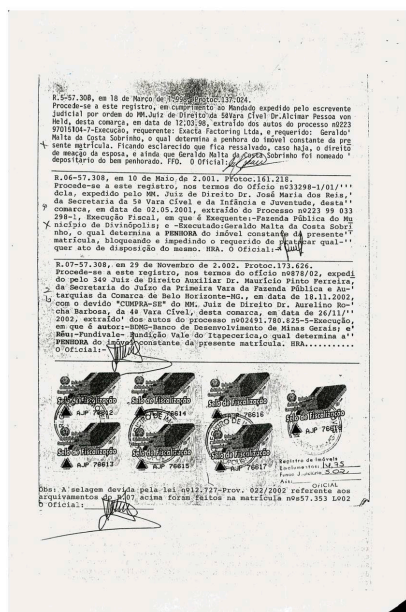
O Oficial: [assinatura]

Registre de Imóveis
Liberatário: [assinatura]
Fazenda: [assinatura]
Ass: [assinatura]

Num. 9455385096

Arquivo 7806255-65.1991.8.13.0024 (13) (112089727) SEI 1980.01.00344/780625-78 / pg. 683

: ir ... ■ R.5-57,306, em 18 de Março,:V|Ŵ^ ^ ® ò ^ ^ ^ ^ ' Procede-se a este registro, em cumpVimehtò
 ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direitò::ída 5aVará .Cível
 Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12)03.98, extraído dos autos do processo
 nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da
 Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do Imóvel constante da > sente matricula. Ficando
 esclarecido que fica ressalvado, caso haja, de meaço da esposa, é ainda que Geraldo Malta da^
 depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: m \ ! ! ! pre



f-J 1 <1 o o ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta Minas Caixã, nos autos da Ação de Execução de Título Extra Judicial em epígrafe movida em face de FÜNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A E OUTROS, respeitosamente, perante V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, requerer, na forma da nova redação do art. 475 do CPC, seja expedida ordem de penhora on-line (Sistema Bacen-Jur) para a penhora de ativos financeiros em nome de Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nídia Maria Martins Malta. vem) Pedir deferimento. / Belo Horizonte, 23 de novembro de 2011. RENATA VIANA DE LIMA NETTO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENACAO GERAL DE SUCESSOES DE ENTIDADES E ESTATOS

1156
P
1178
1178

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE / MG.

AUTOS Nº: 7808255-95.1991.8.13.0024
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta Minas Caixã, nos autos da Ação de Execução de Título Extra Judicial em epígrafe movida em face de FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A E OUTROS, vem respeitosamente, perante V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, requerer, na forma da nova redação do art. 475 do CPC, seja expedida ordem de penhora on-line (Sistema Bacen-Jur) para a penhora de ativos financeiros em nome de Geraldo Malta da Costa Sobrinho e Nídia Maria Martins Malta.

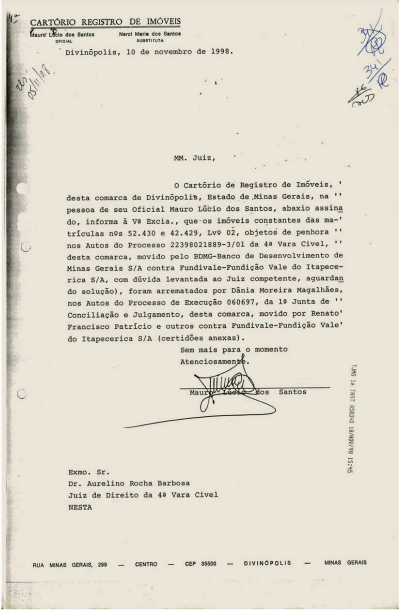
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2011.

RENATA VIANA DE LIMA NETTO
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 76581 - MASP 1.080.812-9

Av. Acácia Adorno Penn, nº 1901, Funcionários - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG.

P: O Cartório de Registro de Imóveis, * na * * abaxio assina L desta comarca de Divinópolis, Estado de .Minas Gerais, pessoa de seu Oficial Mauro Lúcio dos Santos, do, informa à VS Excia-, que*os imóveis constantes dão ma-* trículas nQs 52.430 e 42.429, LvQ 02, objetos de penhora I I Autos do Processo 22398021889-3/01 da 4ª Vara Cível, '* & nos desta comarca, movido pelo BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra Fundivale-Fundição Vale do Itapece- dúvida levantada ao Juiz competente, aguardan rica S/A, com



3: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, diz o que segue: X» -n o i>j o*
Conforme ofício de fl. 611, um dos Imóveis penhorados (certidão às fis. § *rj 544/545) foi arrematado em execução movida por terceiros. Assim, deve § ser cancelada a penhora sobre ele; o O' Todos os executados foram devidamente Intimados da penhora. O í Assim, requer:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG

Processo n.º 024.91.780.825-5
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADO: FUNDIALE - FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e OUTROS

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, diz o que segue:

- Conforme ofício de fl. 611, um dos imóveis penhorados (certidão às fis. 544/545) foi arrematado em execução movida por terceiros. Assim, deve ser cancelada a penhora sobre ele;
- Todos os executados foram devidamente intimados da penhora.

Assim, requer:

- 1) seja cancelada a penhora sobre o imóvel mencionado, objeto da matrícula 57.797, CRI Divinópolis/MG;
- 2) seja expedida carta precatória à comarca de Divinópolis/MG, para avaliação e processamento dos demais bens objeto da penhora de fl. 563.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2004

David César Bonaventura
David César Bonaventura
OAB/MG - 73.195

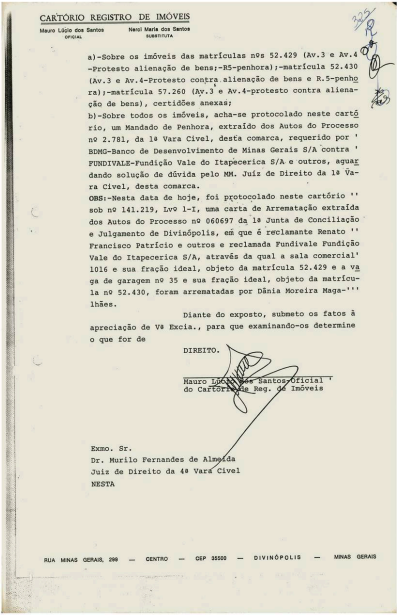
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua de São João, 1000 - Centro - CEP: 30130-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CC: 38.946.417/0001-04
Tel: (031) 250.0000 - Fax: (031) 250.0000 - <http://www.bdmg.com.br>

Execução BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A FUNDIVALE Fundação Vale do Itapequerica A Dr® Áurea Maria Brasil Santos Perez, Juíza de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceder a AVALIAÇÃO e PRACEAMENTO dos bens objetos da penhora de fls.563 (cópia anexa), bem como o CANCELAMENTO da penhora sobre o imóvel mencionado à certidão de fls.544/545 (cópia anexa), objeto da matrícula 57.797, CRI dessa Comarca. Seguem também cópias de fls.616/617. Belo Horizonte, 15 de abril de 2004 IV Áurea Maria Brasil Santos Perez Juíza de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE & MG. FÓRUM LAFAYETTE- ED. MILTON CAMPOS

Mauro Lúcio dos Santos, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca. Estado de Minas Gerais, vem perante V3 Excia., comunicar que o Ofício nº 223 98 021889-3/01-Carta Precatória da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, extraído dos Autos do Processo nº 024 91 780 825-5-Execução, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em que é requerente BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S-A e requerido Fundivale Fundição Vale do Itapece- rica S-A, que determina o registro de penhora, protocolado sob nº 140.982, em 25-09-1998, apresentou as seguintes dúvidas: 1) -O nome da proprietária de acordo com as origens é SI- ' DERVALE-Siderurgica Vale do Itapece-rica Ltda; 2) -A origem correta do lote nº 130, da quadra 062, seria ' matrícula nº 52.236, Lvo 02, o qual foi objeto de unificação 'bom outros imóveis, estando dentro de uma área total de 3.824,00m², na matrícula nº 57.260, Lvo 02, Veja que *

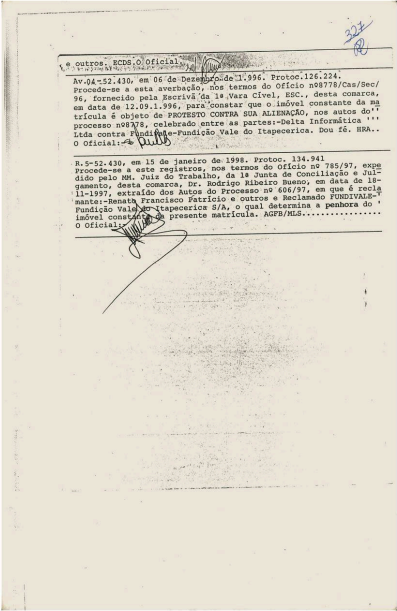
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Mauro Lúcio dos Santos
Oficial
Nº 223 98 021889-3/01-Carta Precatória da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, extraído dos Autos do Processo nº 024 91 780 825-5-Execução, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em que é requerente BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A e requerido Fundivale Fundição Vale do Itapece-rica S.A, que determina o registro de penhora, protocolado sob nº 140.982, em 25-09-1998, apresentou as seguintes dúvidas:
1) -O nome da proprietária de acordo com as origens é SI- ' DERVALE-Siderurgica Vale do Itapece-rica Ltda;
2) -A origem correta do lote nº 130, da quadra 062, seria ' matrícula nº 52.236, Lvo 02, o qual foi objeto de unificação 'com outros imóveis, estando dentro de uma área total ' de 3.824,00m², na matrícula nº 57.260, Lvo 02. Veja que ' no ofício consta origem 77.332, Lvo 1 B;
Observa-se ainda que os lotes 130 e 150 ' da quadra 062, que possuem as áreas de 525,00m² e 450,00 m², respectivamente, foram objetos de unificação com outros imóveis, conforme matrícula nº 57.260, Lvo 02 e estão incluídos numa área total de 3.824,00m², representados pelo lote 208, da quadra 062, zona 52 (certidão anexa).
3) -Também o lote nº 284, da quadra 063, que possui a área de 300,00m², foi objeto de unificação com outros imóveis, conforme matrícula 57.270, Lvo 02, está incluído numa área total de 3.510,00m², que corresponde ao lote 234, da quadra 62, zona 52 (certidão anexa).
Para fins de esclarecimentos, informo ' ainda à V3 Excia., que sobre os imóveis, pesam os seguintes gravames:
RUA MINAS GERAIS, 208 - CENTRO - CEP 38000 - DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

Num. 9455362269 Num. 9455362269 CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS Nerci Maria dos Santos SUBSTITUTA Mauro Lúqlo dos Santos OFIQUIAL a) -Sobre os imóveis das matrículas nOs 52.429 (Av.3 e Av.4 -Protesto alienação de bens?-R5-penhora);-matrícula 52.430 (Av.3 e Av, 4-Protesto contra,tra. alienação de bens e R.5-penho ra);-matrícula 57.260 (Ay.3 e Av.4-protesto contra aliena ção de bens), certidões anexas; b) -Sobre todos os imóveis, acha-se protocolado neste cartó rio, um Mandado de Penhora, extraído dos Autos do Processo nO 2.781, da is Vara Cível, desta comarca, requerido por * BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra * FUNDIVALE-Fundição Vale do Itapeperica S/A e outros, aguar



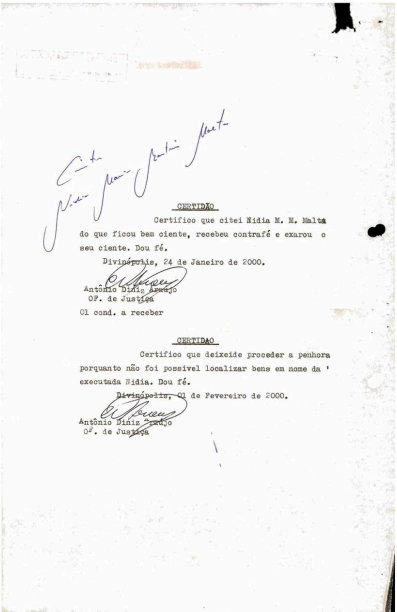
Página 764 · score 100.0 · nativo

em l t A \ p: P c-íí*> Arin em 15 de ianeiro dev 1998. Protoc. 134.941 íííí!ii3ifSHíil?Í:S mante:-Renatis Francisco Patrício e. outros e Reclamado FUNDIVALE ?undíção Valâ^ ^apecerica S/A,,o qual determina a penhora do imóvel cons^4ft\$iv.^ presente matricula. AGFB/MLS..... O Oficialj, .4- ■*V ; .. ■ *



Página 778 · score 100.0 · nativo

'9 7 V* 'H' V CERTIDÃO ■ s- Certifico que deixei de proceder a penhora porquanto não foi possível localizar beng em nome da • executada Nidia. Dou fé. Div^gopelia, •» ^3 .H,i - v'r À



Num. 9455378719 Num. 9455378719 1 R.5-57.306, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Proceda-se a este registro, em cumpriiiiiento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito ,da BâVara Givel Dr.Alcimar Pessoa ;ofi ^ Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQZZ^ ■ , 97015104-7-Execução, requej^ente: Exacta Factoring Ltda, e ^requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta davC^fc^Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial ... /7 R.06-57.308, em 10 de Maio de 2.001. P^otoc.161.218. temos do Ofi.cio nO33298-l/01/ I I I Proceda-se a este regj-stro, nos

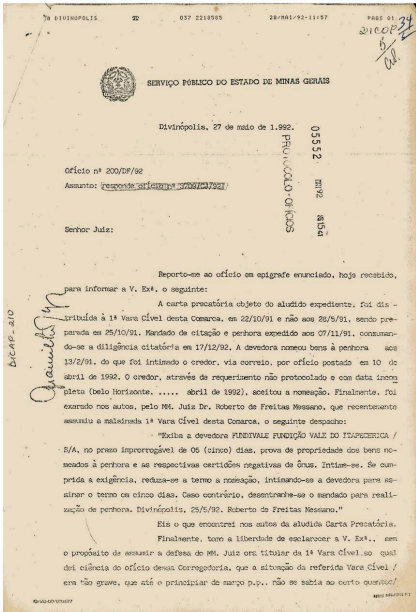
R.5-57.306, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Proceda-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da BâVara Givel Dr.Alcimar Pessoa ;ofi ^ Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQZZ^ ■ , 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[Assinatura]*

R.06-57.308, em 10 de Maio de 2.001. Protoc.161.218. Proceda-se a este registro, nos termos do Ofício nO33298-1/01/111, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis, da Secretaria da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.03.2001, extraído do Processo nO222.99.033 2ª Vara Execução, em que é requerente: Fazenda Pública do Município de Divinópolis; e Executado: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, bloqueando e impedindo o requerido de alienar qualquer ato de disposição do mesmo. RRA. O Oficial: *[Assinatura]*

R.07-57.308, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626. Proceda-se a este registro, nos termos do ofício nO878/02, expedido pelo MM. Juiz de Direito Aurélio Dr. Maurício Pinto Pereira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Autarquia da Comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 15.11.2002, com o devido "CUMPR-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurélio Bonfatti Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nO2495.789.835-5-Execução, em que é autor: -Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; e Réu: -Fundação Fundação Vale do Itapicirica, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. RRA..... O Oficial: *[Assinatura]*

Obs.: Foi apresentado neste cartório a cópia de uma Publicação no Minas Gerais, datado de 02.03.1999, referente a um Processo n°223.98.028.783-1, Cautelar Inominada, fornecida pelo M.M.Juiz da 1ª Vara Cível de Divinópolis - Circular n°089/99, requerido por Minas Itatiaiqu Ltda, contra Malta Empreendimentos e Participações Ltda. O referido é verdade e dou fé. dada e passada nesta cidade, de Divinópolis, aos 10 dias do mês de MAIO de 2009. Eu, *[Assinatura]* Oficial, datilografei, subscreevi e assino. O Oficial: *[Assinatura]*

ÊS • jî*!r Reporto-íte ao ofício em epigrafe enunciado, hoje recebido. v:- ara informar a V. Exâ, o seguinte: * -!'. A carta precatória objeto do aludido expediente, foi dis'- ■■■---tribuida à 1® Vai^ çível desta Comarca, em 22/10/91 e não aos. 28/5/91. sendo pre- ' ■ cr^3 pai'ada em 25/10/91, Mandado de citação e penhora expedido aos 07/11/91, consuman do-se a diligência citatória em 17/12/92, A devedora nomeou bens à penhora 13/2/91, do que foi intimado o credor, via correio, por ofício postado em 10 de ^rii de 1992 , 0 cí^ ^dor, através de requerúmento nao protocolado e can data incom abril de 1992), aceitou a nomeação. Finadmsnte, foi exarado nos autos, pelo MM. Juiz Dr, Roberto de Freitas Messano. que recenterísnte assumiu a malslnada 1^ Vara Cível desta Comarca, o seguinte despacho: ■ "Exiba a de^ ^dora FUMDÍVALÍ: FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA / • S/A, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, prova de. propriedade dos bens no



I l le-Fundição Vale do Itapecerica. Dou fé. HRA.. O Oficial: R.5-57.773, em \é de M?rço de 1.998. Protoc.137.024, Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM,Juiz de Direito da 55Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo' v Malta da Costa Sobrinho, 0 qual determina a penhora do imóvel constante da pre l Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (15) (112089753) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 881

das matrículas nºs 40.235- 40.235- 40.235-40.230 e 40.231 1.º de 02, ' ' que são as seguintes: 'O comprador ou seus sucessores ficam obrigados a permitir se necessário e sem direito a qualquer indenização,' a plantagem e colheita dos agrotóxicos em todos os terrenos situados a montante, assim como a receber as águas que naturalmente corram' destes terrenos superiores ao pagamento de qualquer imposto, taxa, benfeitorias, bem como a nota parte que lhe couber por' referente as benfeitorias que foram utilizadas pela Prefeitura ou' ' qualquer entidade pública ou privada, tais como meio fio, redes de' esgoto, água e qualquer outra no referido terreno.' Dou fé. LG.

O Oficial: *[assinatura]*

Av.2-57.773 em 25 de Outubro de 1.990. Protoc.86.719

Procede-se a esta averbação a requerimento de Geraldo Malta da Costa Sobrinho que também assina Geraldo Malta Costa Sobrinho datado' de 23.05.90, nos termos do Memorial Descriptivo firmado por Valf Malta tar Junior-Inge Agrimensor-CEA 27932/D-M datado de 30.04.90, como planta aprovada pela Prefeitura Municipal Local em data de 29.04.90 sob o nº 974/90, devidamente arquivada neste Cartório, a fim de constar da presente matrícula, a UNIFICAÇÃO dos terrenos ali descritos, que passa a ter as seguintes características: LOTE 374 QUADRA 056 ZONA 10, situado no bairro Nova Portaleira, que medeia' de frente para rua Urupao VI: 70,00m pelo lado esquerdo para lates' 374 e 347: 73,00m pelo lado direito para rua Porto Príncipe e lates' 047/059.117: 20,00m pelos fundos para rua Frei Respício. Área: 1482 Quadrados mil quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados, Dou' fé. LG. O Oficial: *[assinatura]*

Av.1-37.773 em 07 de Junho de 1.995.

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do' Processo nº 4459- 1ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco ' do Brasil S/A contra Fundoval- Fundação Vale do Itapecerica e outros. Dou fé. RG. O Oficial: *[assinatura]*

Av.24-57.773, em 06 de Dezembro de 1.996. Protoc.136.224.

Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº8778/Cas/Sec/ 78, fornecido pela Escrivã da 1ª Vara Cível, ISC., desta comarca, em data de 12.03.1.998, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do' processo nº8778, celebrado entre as partes: Olate Informatica ' ' Ltda contra Fundoval-Fundição Vale do Itapecerica. Dou fé. HMA.. O Oficial: *[assinatura]*

R.5-67.373, em 16 de Março de 1.998. Protoc.137.024.

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 55Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pg

■-1D D 5 ■> f C CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N057I773, LvO02 FLS. 02 > > sente matricula.

Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Ços depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: Sobrinho foi nomeado R. 06-57.773., em 10 de Maio de 2.001. Pro^óc. 161.218. Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nQ33298-l/01/ dela, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 5ª Vara Cível e da Infância e Juventude, desta* comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo nQ223 99 033 298-1, Execução Fiscal, em que i Exequente:-Fazenda Públi.ca do Mu nicípio de Divinópolis; e -Executado:Geraldo Malta da Costa SobrT

[illegible]

Distribuição: 06/05/2010 REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : FUNDIVALE
FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A : 1(^3.10.009.596-5 Ofício n° MM. Juiz de Direito, Pelo
presente, extraído dos autos 16/05/2017, solicito a Vossa Excelência Penhora e Registro do CRI, do
bem pe bem como informe se já houve a arrear i^pígrafe, e 'qu^ ^nvie jí/íft^ f jui tos o o ofício
datado de 0024/<^780.825 Auto de (vosso),

1564
M



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS

AV. DOCTEUR PAULINO DE MELLO FERREIRA, 106 - JARDIM VERDE - CEP. 35520-001 - (31) 3214-4300.

OFÍCIO - GERAL

SFDC 202

Processos: 0093565-32.010, 8.13.0223 3ª VARA CÍVEL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
023 10-000000
Distribuídos em 04/07/2010

REQUERIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO 1: FUNDACIÃO FUNDAÇÃO VALE DO TRAFICANTE S/A

Ofício nº: 0023.10.009.596-5

SM. Juiz de Direito,

Foi pelo presente, extraído dos autos e enviado, para o ofício datado de 16/05/2017, solicito a Vossa Excelência que envie para este Juízo, o auto de detenção e relatório do CTR, de boa conduta, com ficha criminal (194.441.196-6234) (vamosal), bem como informe se já houve a arrematação do auto.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

DIVINÓPOLIS, 16 de Junho de 2017

Juiz de Direito

16/06/2017

Ass. MM
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Juiz de Direito das Varas Cíveis e Públicas e Antarquias de Wio
Horizonte/MG
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belém Horizonte/MG

16/06/2017
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Juiz de Direito das Varas Cíveis e Públicas e Antarquias de Wio

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-BDMG EXECUTADO: FUNDIVALE- FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECIRICA S/A ASSUNTO: REMESSA (FAZ) Belo Horizonte, 30 de agosto de 2018. Meritíssimo (a) Juiz (íza) Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe e, considerando a solicitação contida no ofício nº 0223.10.009.596-5, remeto a Vossa Excelência cópia do auto de penhora e registro só CRI relativo ao bem penhorado nos autos nº: 0024.91.780.825-5. Atenciosamente, Juiz Michel Curi e Silva Vara da Fazenda Pública Estadual -a .1 ^' EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.
ED. DESEMB. MARCO ANTONIO ABREU CORREIA DE MARDEN - AVENIDA BAIJA - GARAGLIA,
1.753 - 1ª ANDAR - TORRE 1 - BAIRRO LUTHERBURGO - CEP: 30.380-980

OFÍCIO Nº: 0024.91.780.825-5
AUTOS: 0024.91.780.825-5
NATUREZA: AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS-BDMG
EXECUTADO: FUNDIVALE- FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECIRICA S/A

ASSUNTO: REMESSA (FAZ)

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2018.

Meritíssimo (a) Juiz (íza),

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe e, considerando a solicitação contida no ofício nº 0223.10.009.596-5, remeto a Vossa Excelência cópia do auto de penhora e registro só CRI relativo ao bem penhorado nos autos nº: 0024.91.780.825-5.

Atenciosamente,

Juiz Michel Curi e Silva
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS

Num. 9455403853 Num. 9455403853 a Alves Viotti,desta comarca,a fim de constar a PENEJOIRA sobre o imô-* vel constante da presente matrícula,conforme Auto de Penhora e Avaliação datado de 31-01-1.995,extraído dos Autos do processo de nQ • 612/94,movida pelo executante Reginaldo Machado e outros,contra a ,E-Fundição Vale do Itapecerica S/A-RPC/MLS i l executada FUNDI 0 Oficial;, i\jé 7 de Julho de 1.995.

Alves Viotti,desta comarca,a fim de constar a PENEJOIRA sobre o imô-
vel constante da presente matrícula,conforme Auto de Penhora e Avali-
ação datado de 31-01-1.995,extraído dos Autos do processo de nQ •
612/94,movida pelo executante Reginaldo Machado e outros,contra a
executada FUNDIÇÃO Vale do Itapecerica S/A-RPC/MLS,.....
O Oficial,

AV. 6-69.314, em 07 de Julho de 1.995.
Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente
matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do
Processo nº 6493-18 Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco
do Brasil S/A contra Fundivale- Fundição Vale do Itapecerica e ou-
tros. Dou fé. ROTA-O Oficial.

AV. 64-69.314, em 06 de Dezembro de 1.996. Protoc. 126.224.
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº8778/Cas/Sec/
96, fornecido pela Secciv de 18 Vara Cível, SSC, desta comarca,
em data de 12.09.1.996, para constar que o imóvel constante da ma-
trícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do 17
processo nº8778, calabrado entre as partes:-Delta Informática -
Ltda contra Fundivale-Fundição Vale do Itapecerica. Dou fé. ROTA.
O Oficial-I

AV. 5-69.314, em 10 de Setembro de 1.998. Protoc. 140.447.
Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº10.410, expedido
pela Secciv de Direito da 3ª Vara Cível, desta comarca, Drª Maria
Efigênia de Assis Pereira, em data de 27.08.98, o qual determina a
circunscrição do imóvel constante da presente matrícula, nos Autos de
Falsidade da FUNDIVALE-Fundição Vale do Itapecerica S.A. Dou fé. JAD
O Oficial-I

AV. 6-69.314, em 24 de março de 2010. Protoc. 253.456
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº
09497/10, expedido pela Mª Juíza da 2ª Vara do Trabalho
Drª Silvana Miranda Farrelras, desta comarca, em data
02/03/2010, extraído dos autos do processo nº 00203.2006-
098-03-00-0, em que comparece como autor UNILHO e como réu
FUNDIVALE DO ITAPECEIRICA S.A. - FUNDIVALE (em sua Falida-
da), inscrita no CNPJ nº 20.883.625/0001-56 e do sócio
GEOVALDO MALFA DA COSTA DOMINGOS, inscrito no CPF nº
030.425.027-91, através do qual determina a
INRESPONSABILIDADE DE SEMO do imóvel constante da
presente matrícula, de propriedade da MASSA FALIDA DE
FUNDIVALE DO ITAPECEIRICA S/A - FUNDIVALE, inscrita no
CNPJ nº 20.883.625/0001-56, frente de pagamento das taxas e
emolumentos, conforme Lei 1060/50 e Instrução 256/96. Dou
fé. CNB. O Oficial.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente averbação, estatuida
nos termos da Lei nº 9.782 de 31 de 01 de 1999, e
republicação foi da presente e que se não há
divulgações. CNB. 07/07/2010
Registrares Imoveis - Comarca de Itapeceira - MG

REGISTRO DE IMOVEIS
Inscrição nº 9455403853
RECORRE: LAD. 1.111,11
Fundo: 1000.01.0004476/2005-170-100
TOTAL: R\$ 1.111,11
Ano

SELO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE ITAPECEIRA - MG
07/07/2010

DIVINOPOLIS - MG OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * PAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA FIRMA EXECUTADA: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPE- CERICA RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATÓRIA, PARA OS TERMOS DA EXECUCAO CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO VALOR DO DEBITO R\$4.639.359,98 INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. DE 1998 BELO HORIZONTE, Q6 DE noTeBibro



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.91.780.625-5

JUIZO - SEXTA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO

VALOR - R\$

AUTOR - BOM BARCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

EXERCICIO -

BAIRRO -

CEP -

REU - FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A

EXERCICIO - ED BR 494 EM 2,2

BAIRRO -

CEP - 35500000

AO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIVINOPOLIS - MG
OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA,
* PAZ SABER QUE
POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA FIRMA EXECUTADA: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPE- CERICA RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATORIA, PARA OS TERMOS DA EXECUCAO CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO VALOR DO DEBITO R\$4.639.359,98
INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 06 DE NOVEMBRO DE 1998

Juiz de Direito

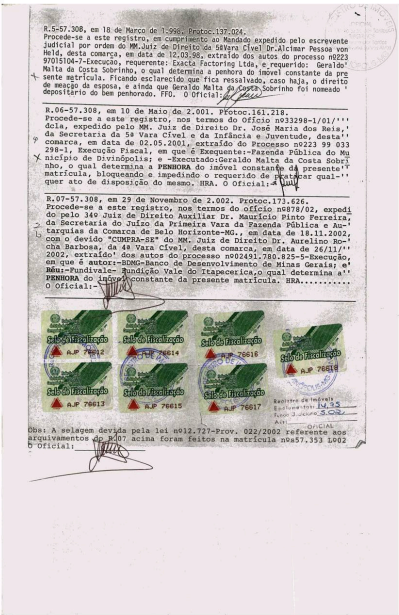
LOCAL - FORUM LAFATETTE - ED. MILTON CAMPOS

06/11/98

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRIO PRETO

CEP:30190002

: ' 'Jíonlos . Il .j' : ij' ..■.■Ji, AlvrjS y -■ R.5-57.308, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito .da 5ªVara Cível Dr.Alcimar Pessoa 12.03.98, extraído dos autos do processo nº0223 97015104-7-Execução. requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da > sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial von pre caso haja, o direito Sobrinho foi nomeado ' R,06-57.308, em 10 de Maio de 2.001. Protoc.161.218.



Soraia Silvana Santos Alves SUBSTITUTA Proc. 223.04.140.900-2 Divinópolis, 15 de abril de 2005. MM. Juiz, O Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca de Divinópolis, Estado de Minas gerais, na pessoa ' de sua Oficiala Substituta abaixo assinada, informa a Vd Excia, que a determinação de cancelamento de penhora, nos termos do Ofício extraído dos autos do Processo nO 223.04.* 140.900-2, da Vara de Execuções Criminais, Infância e Juven tude e Precatórias, Justiça de lâ Instância, desta comarca, em que são partes BDMG x FUNDIVALE, foi devidamente averba do em data de 15-03-2005, conforme averbação nQ 12 da matr^ cuja nQ 57.797, LvQ 02, deste cartório. Solicito ainda que seja contado nos au-' tos a importância total de R\$21,76 (vinte e um reais e se-

7

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Mauro Lúcio dos Santos - Neri Maria dos Santos - Soraia Silvana Santos Alves
 Oficial - Substituta

Proc. 223.04.140.900-2
 Divinópolis, 15 de abril de 2005.

886

Boleto 1 - Taxa 2005

MM. Juiz,

O Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca de Divinópolis, Estado de Minas gerais, na pessoa ' de sua Oficiala Substituta abaixo assinada, informa a Vd ' ' Excia, que a determinação de cancelamento de penhora, nos ' termos do Ofício extraído dos autos do Processo nO 223.04.* 140.900-2, da Vara de Execuções Criminais, Infância e Juven tude e Precatórias, Justiça de lâ Instância, desta comarca, em que são partes BDMG x FUNDIVALE, foi devidamente averba do em data de 15-03-2005, conforme averbação nO 12 da matr^ cuja nO 57.797, LvQ 02, deste cartório.

Solicito ainda que seja contado nos au-' tos a importância total de R\$21,76 (vinte e um reais e se-' tanta e seis centavos), referentes a emolumentos, e taxa de fundo judiciário, ou que seja intimado a parte interessada' para recolher a quantia acima, neste cartório.

Sem mais para o momento
 Atenciosamente,

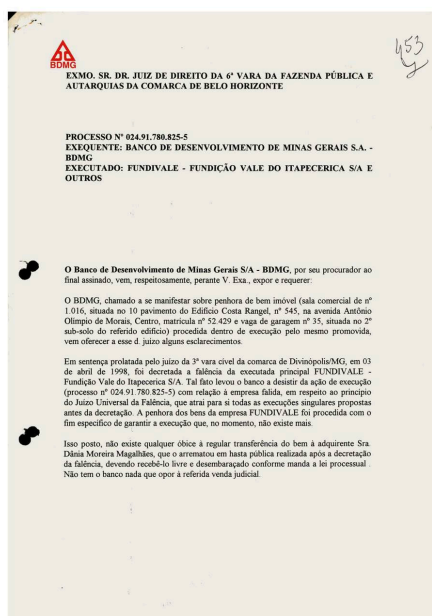
Soraia Silvana Santos Alves

Exmo. Sr.
 Dr. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais, Infância e Juventude e Precatórias
 NESTA

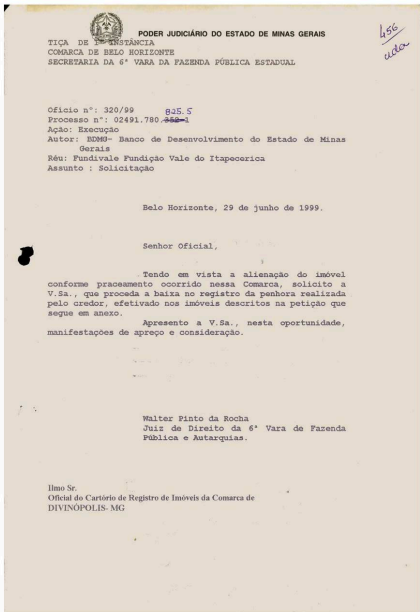
AV. 7 DE SETEMBRO, 550 - CENTRO - CEP 35600-011 - TEL.: (37) 3222-3870 - DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

Num. 9455375620
 Anexo 7908255-95.1991.8.13.0024 (16) (11208811) SEI 1080.01.0034476/0025-76 / pg. 989

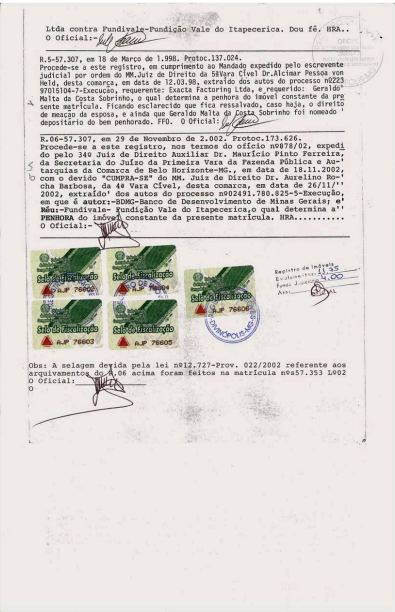
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE PROCESSO N° 024.91.780.825-5 EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG EXECUTADO: FUNDIVALE - FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A E OUTROS O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu procurador ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer; O BDMG, chamado a se manifestar sobre penhora de bem imóvel (sala comercial de n° 1.016, situada no 10 pavimento do Edifício Costa Rangel, n° 545, na avenida Antônio Olímpio de Moraes, Centro, matrícula n° 52.429 e vaga de garagem n° 35, situada no 2° sub-solo do referido edifício) procedida dentro de execução pelo mesmo promovida, vem oferecer a esse d. juízo alguns esclarecimentos. Em sentença prolatada pelo juízo da 3ª vara cível da comarca de Divinópolis/MG, em 03 de abril de 1998, foi decretada a falência da executada principal FUNDIVALE - Fundação Vale do Itapequerica S/A. Tal fato levou o banco a desistir da ação de execução (processo n° 024.91.780.825-5) com relação à empresa falida, em respeito ao princípio



Réu: Fundivaie Fundição Vale do Itapecerica Assunto : Solicitação 8*15. S 02491.780. Belo Horizonte, 29 de junho de 1999. Senhor Oficial, Tendo em vista a alienação do imóvel conforme praceamento ocorrido nessa Comarca, solicito a V.Sa. , que proceda a baixa no registro da penhora realizada pelo credor, efetivado nos imóveis descritos na petição que segue em anexo. ^resento a V.Sa., nesta oportunidade, manifestações de apreço e consideração. r Walter Pinto da Rocha Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e Auteurquias.

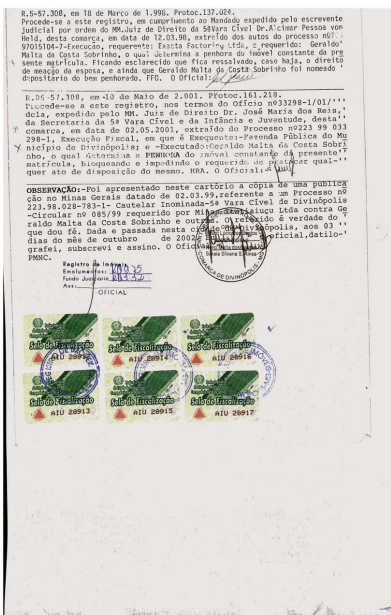


I ■ ■ ■ ■;i rJiT> :>ontOí,0 .iOní jó Al /'>" R.5-57.307, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Proceda-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SiVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223-o0^i 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo ' J Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imoyel constante da pre' sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da jCosta. Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: / • A R.06-57.307, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626. Proceda-se a este registro, nos termos do ofício n.Q878/02, exped^ do pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira,



Num. 9455368160 Num. 9455368160 R.5-57.308, em 18 de Março de 1,998. Protoc.137.024.

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 53Vara Cível Dr,A'cimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ-^.^ 97015104-7-Fxecução, requerente: Exacta Factor-r^y Ltda, c^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual uêtermina a penhora do imóvel constante da pre \ sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta ^a /C^tct^Sobrinho foi nomeado dr-ípositario do Bem penhorado. FFC. 0 Oficial •10 dG Maio de 2.001. Protoc.161.213. termos do Ofício n033298-l/01/ Juiz de Direito Dr. José Maria dos Rei.s, R. 0 6 • 5 7 * 3 0 8 , em PLOcede-se a este registro, nos



^?U-6&3ÚijbJ -jS.- Q0 19^6^ -..b >■ 4QQo.3R |\ 0D;-P i[SS-C) R.Ç-57.306, em 18 de Marco de T';998. Protóc.137.024. •Procede-se a este registro, em cumprliiiento ao Mandado expedido pelo escreventP de Direito da 5aVara Cível Dr.Alcimar ^ssol ■ em'data de 1240.3.98, extraído dos autos do processo n0223 97015104-7-ExecuçãOi. requerente: EXactâ .Factúring Uda, e requeridor Geraldo' s- _ Malta da Costa Sobrinho, o quaTdetermina a penhora do imóvel constante da sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado de meaçap da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cos depositário do bem pênhorado. FFO." 0 -Oficial ^ .R.05-57.306, Procede-se /■ r em 12 de

1137-994

R.05-57.306, em 12 de Dezembro de 1.994. Protoc.137.024

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado extraído dos autos do processo nº0223-97015104-7-Execução, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr. Aurélio Fernandes de Almeida, e Secretária do Juízo da 4ª Vara Cível, escrivã IRON, desta comarca, em data de 15.09.96, deliberação entre as partes: Celia Rondonia Federal-Notestequente) e Geraldo Malta da Costa Sobrinho e outro (rescindido), o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO.....

O Oficial: *[Assinatura]*

R.05-57.306, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr. Alcimar Feres que há, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº0223 97015104-7-Execução, requerente: Exactâ Facturing Uda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[Assinatura]*

R.05-57.306, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.137.024

Procede-se a este registro, nos termos do ofício nº878/02, expedido pelo MM. Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Pereira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Anexas, das Comarcas de Belo Horizonte-MG, em data de 19.11.2002, com o devido "CUMPRIMENTO" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurélio Noronha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nº02491.786.825-3-Rescisão, no qual é autor: RONDONIA-Notestequente) de Minas Gerais, e ré: FUNDI-VALE- Fundição Vale do Itapicirica, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. RRA.....

O Oficial: *[Assinatura]*

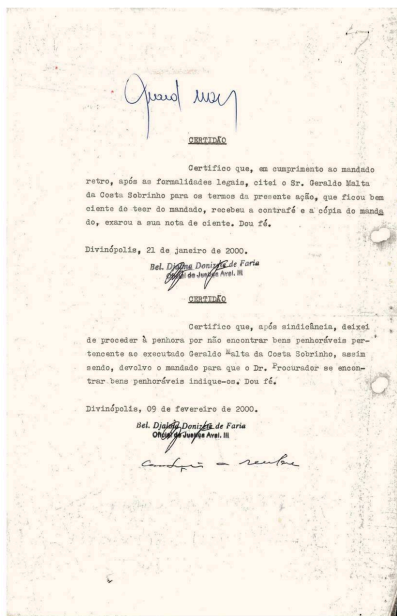
Obs.: Foi apresentado neste cartório a cópia de uma Publicação no Minas Gerais, datado de 02.03.1999, referente a um Processo nº13.18.028.783-1. Cartular Unificada, fornecida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Divinópolis - Circular nº085/99, requerido Participações Ltda. O Referido é verdade e dou fé. Data e passada nesta cidade de Divinópolis, aos 12 dias do mês de maio de 2009. O Oficial, datilografado, subscrito e assinado. O Oficial: *[Assinatura]*

Num. 9455379218

Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (17) (112088818) SEI 1080.01.0034476205373 Pg. 1055

Página 1150 · score 100.0 · nativo

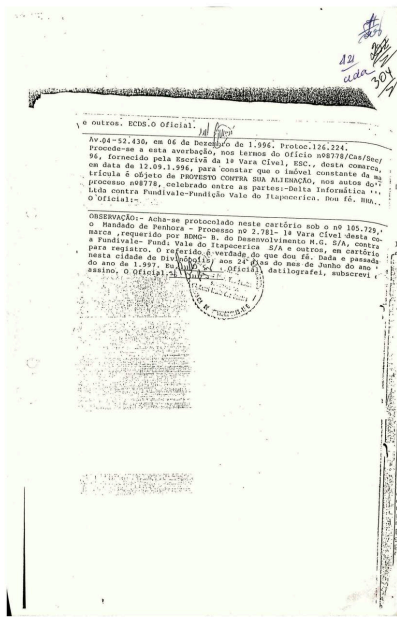
> ^ 'ih -.4^—.•'t-- ■r ■ -i. Certifico que, após sindicância, deixei • ^ de proceder â penhora por não encontrar bens penhoráveis per- * tencente ao executado Geraldo ^alta da Costa Sobrinho, assim sendo, devolvo o mandado para que o Dr. ^rocurador se encon- . trar bens penhoráveis indique-os. Dou fe. i • i > Divinópolis, 09 de fevereiro de 2000. BeL Djüi



Anexo 7806255-95.1991.8.13.0024 (10) (112008026) SEI 1080.01.0034476/2002-79 - pg. 1150 Num. 945535838

Página 1157 · score 100.0 · nativo · leitura incerta

Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.



Anexo 7806255-95.1991.8.13.0024 (10) (112008026) SEI 1080.01.0034476/2002-79 - pg. 1157 Num. 9455352232

Rua João Morato Farias, 145-3º andar - centro Ofício nº: 223 98 021889-3/01. Carta Precatória rf : 223 98 021889-3. Juízo deprecante: 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Processo nº; 024 91 780 825-5. Ação; Execução. Rte.: BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. Rdo.: Fundi vale Fundição Vale do Itapeperica S.A. Assunto: determina registro de penhora. Divinópolis, 16 de setembro de 1998. Um". Sr. Oficial: De ordem do MM. Juiz de Direito da Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, Dr. Murilo Fernandes de Almeida, em seu despacho exarado às fls.73, proceda V.Sª, ao registro da penhora dos imóveis pertencentes ao executado, cujas cópias seguem anexas (fls. 65,68 a 71). ■ 'M

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DIVINÓPOLIS/MG
Rua João Morato Farias, 145 - 3º andar - centro

Ofício nº: 223 98 021889-3 / 01.
Carta Precatória nº: 223 98 021889-3.
Juízo deprecante: 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias.
Processo nº: 024 91 780 825-5.
Ação: Execução.
Rte.: BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.
Rdo.: Fundi vale Fundição Vale do Itapeperica S.A.
Assunto: determina registro de penhora.

Divinópolis, 16 de setembro de 1998.

Ilmª. Sr. Oficial:

De ordem do MM. Juiz de Direito da Secretaria da 4ª
Vara Cível da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, Dr. Murilo
Fernandes de Almeida, em seu despacho exarado às fls. 73, proceda V.Sª ao
registro da penhora dos imóveis pertencentes ao executado, cujas cópias
seguem anexas (fls. 65, 68 a 71).

Atenciosamente,

Ívone Resende de Oliveira Barreto
Escrivã da 4ª Vara Cível

Ilmª. Sr.
Mauro Lúcio dos Santos
Oficial do Cartório do Registro de Imóveis
Av. Sete de Setembro, 550 - centro
35500-011 / Divinópolis / MG

Mauro Lúcio dos Santos, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca. Estado de Minas Gerais, vem perante V. Excia., comunicar que o Ofício nº 223 98 021889-3/01-Carta Precatória da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, extraído dos Autos do Processo nº 024 91 780 825-5-Execução, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em que é requerente BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A e requerido Fundivale Fundição Vale do Itapece- rica S.A, que determina o registro de penhora, protocolado sob nº 140.982, em 25-09-1998, apresentou as seguintes dúvidas: 1) -O nome da proprietária de acordo com as origens é SI- ' DERVALE-Siderurgica Vale do Itapece-rica Ltda; 2) -A origem correta do lote nº 130, da quadra 062, seria * matrícula nº 52.236, LvQ 02, o qual foi objeto de unificação com outros imóveis, estando dentro de uma área total de 3.824,00m², na matrícula nº 57.260, LvQ 02. Veja que '

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Mauro Lúcio dos Santos
Oficial

Mauro Lúcio dos Santos
Substituto

Divinópolis, 06 de outubro de 1998.

MM. Juiz,

Mauro Lúcio dos Santos, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca, Estado de Minas Gerais, vem perante V. Excia., comunicar que o Ofício nº 223 98 021889-3/01-Carta Precatória da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, extraído dos Autos do Processo nº 024 91 780 825-5-Execução, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em que é requerente BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A e requerido Fundivale Fundição Vale do Itapece-rica S.A, que determina o registro de penhora, protocolado sob nº 140.982, em 25-09-1998, apresentou as seguintes dúvidas:

1)-O nome da proprietária de acordo com as origens é SI- ' DERVALE-Siderurgica Vale do Itapece-rica Ltda;
2)-A origem correta do lote nº 130, da quadra 062, seria * matrícula nº 52.236, LvQ 02, o qual foi objeto de unificação com outros imóveis, estando dentro de uma área total de 3.824,00m², na matrícula nº 57.260, LvQ 02. Veja que ' no ofício consta origem 77.332, LvQ 1 e 2;
Observa-se ainda que os lotes 130 e 150 da quadra 062, que possuíam as áreas de 525,00m² e 450,00 m², respectivamente, foram objetos de unificação com outros imóveis, conforme matrícula nº 57.260, LvQ 02 e estão incluídos numa área total de 3.824,00m², representados pelo lote 208, da quadra 062, zona 52 (certidão anexa).
3)-Também o lote nº 284, da quadra 063, que possuía a área de 380,00m², foi objeto de unificação com outros imóveis, conforme matrícula nº 57.270, LvQ 02, está incluído numa área total de 3.510,00m², que corresponde ao lote 294, da quadra 62, zona 52 (certidão anexa).

Para fins de esclarecimentos, informo ainda à V. Excia., que sobre os imóveis, pesam as seguintes gravames:

FLS. MINAS GERAIS, 203 -- CENTRO -- CEP 35500 -- DIVINÓPOLIS -- MINAS GERAIS

FUNDIVALE - Fundação Vale do Itapecerica i O Dr. ANOMO SERVULO DOS SANTOS, Juiz de Direito desta Secn^aria da 1^ Vara da Fazenda Publica e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juizo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do despacho que transcrevo a seguir: Proceder a INTIMAÇÃO do executado GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, na Rua Monteiro Lobato nº 299, da penhora realizada e da sua nomeação, por força do §5º, art. 656, CPC, como depositário dos bens e também a INHMAÇÃO de NÍDIA MARIA MARTINS MALTA na Rua Paraíba nº 889 - aptº 301, da penhora realizada. Seguem copias de fls.560 a 562. Segue Termo de Penhora, que deverá ser assinado pelos executados depositário. Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2003 ANTONIO SERVULO DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO DA 1^VARADA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARC4 DE BELO HORIZONTE/MG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM(a) Juiz(a) deprecado(a) da Comarca: DIYINOPOLIS

FAVOR RECHONAR DO MODO PRECISO

Processo nº 024.91.780.825-5
Natureza Execução
Autor BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais
Réu FUNDIVALE - Fundação Vale do Itapecerica

O Dr. ANTONIO SERVULO DOS SANTOS, Juiz de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juizo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do despacho que transcrevo a seguir: Proceder a INTIMAÇÃO do executado GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, na Rua Monteiro Lobato nº 299, da penhora realizada e da sua nomeação, por força do §5º, art. 656, CPC, como depositário dos bens e também a INTIMAÇÃO de NÍDIA MARIA MARTINS MALTA, na Rua Paraíba nº 889 - aptº 301, da penhora realizada. Seguem cópias de fls. 560 a 562. Segue Termo de Penhora, que deverá ser assinado pelos executados depositário.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2003

ANTONIO SERVULO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. FÓRUM
AV. ALCANTARA DE LIMA, 1541 - SALA 3-44 - BAIRRO BARRO PRETO
CEP: 30190-002 Belo Horizonte/MG

Num. 9455356121 Num. 9455356121 5 ^ ^ é PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias Processo nº 024.91.780.825-5 TERMO DE
PENHORA E DEPÓSITO Aos 03 de fevereiro de 2003, compareceu a meu Cartório o Dr. Daniel
procurador do exequente. Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., nos autos de Execução, que move
contra a executada, FUNDIVALE - Fundação Vale do Itapeçerica, a qual apresentou a petição de
fis.560/561 dos autos, que fica fazendo parte deste, requerendo fossem penhorados os bens de
propriedade da executada, conforme Registro de Imóveis nºs 57797; 57773; 57308; 57305; 57307;
57306; 57353, do livro nº 2 - Registro Geral de fls. 544 a 558, cujas cópias seguem anexo a este

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Processo nº 024.91.780.825-5

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 03 de fevereiro de 2003, compareceu a meu Cartório o Dr. Daniel
César Boaventura, procurador do exequente, REDMG - Banco de
Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., nos autos de Execução, que move
contra a executada, FUNDIVALE - Fundação Vale do Itapeçerica, a qual
apresentou a petição de fls.560/561 dos autos, que fica fazendo parte deste,
requerendo fossem penhorados os bens de propriedade da executada, conforme
Registro de Imóveis nºs 57797; 57773; 57308; 57305; 57307; 57306; 57353, do
livro nº 2 - Registro Geral de fls. 544 a 558, cujas cópias seguem anexo a este
Termo. Do que, para constar, eu, Maria José Miranda Rocha, Escrivã do Judicial,
lavei este termo, que vai devidamente assinado.

Dr. Antonio Servulo dos Santos
Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de
Belo Horizonte/MG

Executados/depositários

Maria José Miranda Rocha
Escrivã da 1ª Vara da Fazenda Pública

HRA • • O Oficial:- R.5-57.797, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente Direito^da 5SVara Cível Dr.Alcima? Pessoa^o^ 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução. requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo^ sente ° determina a penhora do imSvel constante da sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito Gsi^aldo Malta da Cqstó Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: n J pre \ R-6-57.797, em 03 de Maio: dè 1'.999...Protóc. 145.SSOT" Procede-se à este registro nos termos do ofício n2223.97.014424-0 cornarei: Pa:

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA nº 57.292.1.98-02

Forma planta aprovada pela Prefeitura Municipal local em data de 04-09-90, devidamente arquivada neste Cartório a fim de constar da presente matrícula, a UNIDADE nos índices Aliados, que passou a ter as seguintes características: 066.2004.32, situado no bairro Nova Portaleira, nesta cidade: 1008.02.11, cujas dimensões de frente para rua Urbano VI, 16,0m pelo lado esquerdo, para rua Monte Alvernes 60,0m pelo lado direito para lotes 197 e 191, 69,0m pelo fundo para lote 191 e rua Frei Basílio, área de 2.925,00 m² (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados). Dou fé. O Oficial: *[assinatura]*

Ar.3-57.797, em 07 de Julho de 1.998.

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula é objeto de PROTEÇÃO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do Processo nº 445-13 Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco do Brasil S/A contra Fundiavale-Fundição Vale do Itapeverica e outros. Dou fé. O Oficial: *[assinatura]*

Ar.04-57.797, em 06 de Dezembro de 1.998. Protoc.136.324.

Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício nº8778/Cas/Sec/96, fornecido pela Secretária da 1ª Vara Cível, 5ªC., desta comarca, em data de 12.09.1.996, para constar que o imóvel constante da presente matrícula é objeto de PROTEÇÃO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº8778, celebrando entre as partes: «Chita Informáticos» e «Chita contra Fundiavale-Fundição Vale do Itapeverica». Dou fé. HRA.. O Oficial: *[assinatura]*

R.5-57.797, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr. Alcimar Pessoa Neto, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação do esposo, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R-6-57.797, em 03 de Maio de 1.999. Protoc.145.380.

Procede-se a este registro nos termos do ofício nº223.97.014424-0 expedido pelo Escrevente da 1ª Vara Cível, desta comarca, FA, em data de 05.04.99, extraído dos autos de nº223.97.014424-0-Exec. Facção Fiscal, Interposta por Instituto Nacional do Seguro Social contra Fundiavale-Fundição Vale do Itapeverica S/A, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula, pertencente ao Geraldo Malta da Costa Sobrinho respeitando a meação de sua esposa e ainda dos demais propiciadores, até ulterior decisão do Juiz de Direito. JAO. O Oficial: *[assinatura]*

'AS ERAIS S/A FUNDIVALE - FUNDICSO VALE DO ITAPECERICA S/A E OUTROS EXECUTADOS O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS seu procurador^ vem respeitosa^{mente}, ante V.EXA. de fls-, dizer que aceita os bens penhorar requerendo poréms BDMG, por a quota de i nd içados à a) Que sejam anexados os devidos comprovantes de propriedade dos imóveis? b) Que

BDMG
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18 Vara Cível da Comarca de Divinópolis - MG.

Junte-se. Cumpra-se o que
pelo no verso examinado
Divinópolis, 25 de maio de 1992.

PROCESSO - 2781
NATUREZA - CARTA PRECATÓRIA (PRC. 824917080-4) - 18ª VARA
DA FAZENDA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE
EXECUENTE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
- BDMG
EXECUTADOS - FUNDIVALE - FUNDICSO VALE DO ITAPECERICA S/A
E OUTROS

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, por seu procurador, vem respeitosa^{mente}, ante a quota de V. EXA. de fls., dizer que aceita os bens indicados à penhora, requerendo poréms:

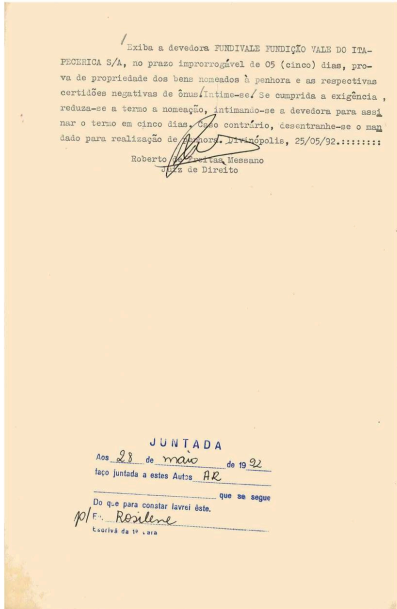
a) Que sejam anexados os devidos comprovantes de propriedade dos imóveis;
b) Que o Sr. oficial de Justiça faça rápida verificação no cartório de distribuição, a ver se, sobre os bens indicados, existem ações que lhe contestem a posse ou propriedade ou outros ônus a elas pertinentes;
c) Que, avaliados os bens e sendo insuficiente para a garantir o débito que na data de hoje (23.04.92), está valorizado em CR\$ 975.025.540,91 (nove bilhões, novecentos e setenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), proceda-se ao reforço de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o débito;
d) Reduza-se, após, a termo para assinatura das partes, com a intimação para o exequente no seu domicílio de origem.

Termos em que
Pede deferimento,
Belo Horizonte, de Abril de 1.992.

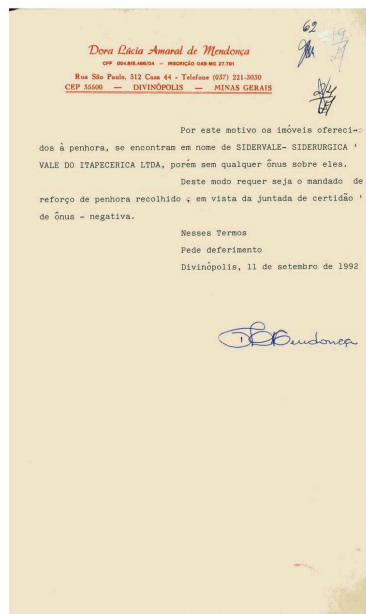
Antonio Caldas Ribeiro
OAB/MG - 13.488
Régia Cristina Mórino Zafalon
OAB/MG - 60.099

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua de Goiás, 1000 - Caixa Postal 1000 - Fone (031) 1333 - Fax (031) 370-0044 - Tel. (031) 370-0000 - CEP 30160 - Belo Horizonte - MG

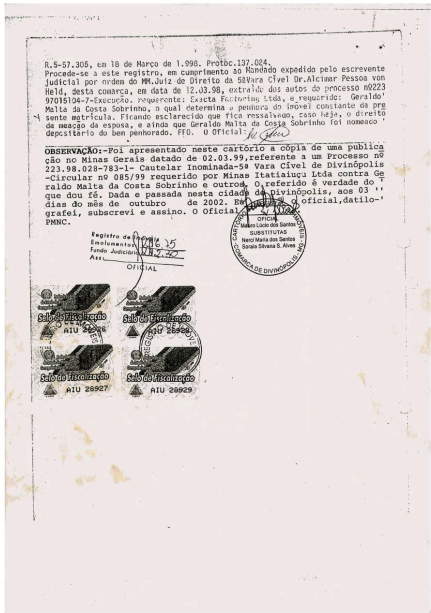
Num. 9455365704 Num. 9455365704 / Exiba a devedora FUI^IVALE ÍOTDIÇSO VALE DO IOÍÁ-
PEGEEICA s/a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, pro va de propriedade dos bens nomeados
à penhora e as respectivas certidões negativas de onns/Intime—se/Se cumprida a exigência , reduza-
se a termo a nomeação, intimando-se a devedora para assi o contrário, desentranhe-se o ma^
i^opolis, 25/05/92.....: nar o termo em cinco dias dado para realização de> ^ lorst. Roberto



w T)ora íZácia cAmaral de Iflendonça CPF 064.816.466/04 - ÍNSCRIAÇÃO OAB MG 27.701 Rua SSo Paulo, 312 Casa 44 - Telefone (037) 221-3030 DIVINÓPOLIS CEP 35500 MINAS GERAIS Por este motivo os imóveis oferecidos à penhora, se encontram em nome de SIDERVALE- SIDERÚRGICA VALE DO ITAPECERICA LTDA, porém sem qualquer ônus sobre eles. Deste modo requer seja o mandado de reforço de penhora recolhido ç em vista da juntada de certidão de ônus - negativa. l í Nesses Termos Pede deferimento



judicial por nrdem do MM.Juiz de Direito da SâVara Cível Dr.Alciiinar Pessoa von data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 Geraldo' V. f, Hei d, desta comarca, em . 970151 04--7- Exgcu':.«o. ri^querente: r;X:\cta Ft.ctorinq Ltda, e^requv"riac: Malta da Costa Sobrinho, o qual determina c. penhora do Imóvel constante da pre i s sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressaivaüo, caso haja, o direito r de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Co^^^ Sobrinho loi nomeaco [. ■ depcsitãrlo do bem penhorado. FFO. 0 Oficial .■ ■ 1 > < ÕBSERVÀÇÃÕ:- Foí apresentado neste cartório a copia de nina publica



Reputo, por ora, o BDMG e o Estado de Minas Gerais legitimados para figurarem no polo ativo desta execução. 2. Oficie-se nos termos requeridos pelo Estado de Minas Gerais às fls. 1550/1551 à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização e à Comissão de Valores Imobiliários, consignando para ambos o prazo de resposta de 30 dias. 3. Tendo em vista que até a presente data não foi feito o pagamento da dívida, defiro a penhora "on line" do valor informado às fls. 1552, considerando ainda que a penhora

1 Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (18) (112089826) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 1232

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

AUTOS Nº 0024.91.780.825-5

DECISÃO

Vistos etc.

1. Em razão da celebração de um "Contrato de Permuta" firmado entre o BDMG e o Estado de Minas Gerais, o credor dos títulos/contratos de números 65.563 e 63.931 é o Estado de Minas Gerais, enquanto o BDMG permanece como credor dos contratos/títulos 64.007 e 65.900.

Reputo, por ora, o BDMG e o Estado de Minas Gerais legitimados para figurarem no polo ativo desta execução.

2. Oficie-se nos termos requeridos pelo Estado de Minas Gerais às fls. 1550/1551 à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização e à Comissão de Valores Imobiliários, consignando para ambos o prazo de resposta de 30 dias.

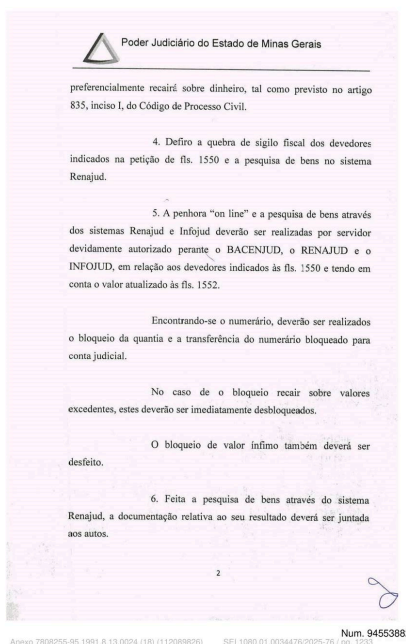
3. Tendo em vista que até a presente data não foi feito o pagamento da dívida, defiro a penhora "on line" do valor informado às fls. 1552, considerando ainda que a penhora

1

Num. 94553882

Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (18) (112089826) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 1232

Num. 9455388228 Num. 94553882 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais preferencialmente recairá sobre dinheiro, tal como previsto no artigo 835, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Defiro a quebra de sigilo fiscal dos devedores indicados na petição de fls. 1550 e a pesquisa de bens no sistema Renajud. 5. A penhora "on line" e a pesquisa de bens através dos sistemas Renajud e Infojud deverão ser realizadas por servidor devidamente autorizado perante o BACENJUD, o RENAJUD e o INFOJUD, em relação aos devedores indicados às fls. 1550 e tendo em conta o valor atualizado às fls. 1552. Encontrando-se o numerário, deverão ser realizados o bloqueio da quantia e a transferência do numerário bloqueado para conta judicial. No caso de o bloqueio recair sobre valores



nos autos do 111 Fundição Vale do Itapecerica. Dou fé. HRA R,5-57.353, em TO de Março de 1,998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa vor 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ22: 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo' Malp da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da, C03íd Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: R.06-57.353, em 29 de Novembro de 2.002V Protoc.173.626. Procede-se a este registro, nos termos do officio nQ878/02, expedi do pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto FerreiraT da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-* tarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG

"CONTINUAÇÃO de matrícula no 57.353-1e02 **F.L.02**

Nº.04-57.353, em 04 de Dezembro de 1.996. Protocolo.1226.

Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício nº08778/Gac/Soc/Proc., fornecida pela Ractiviz da 1ª Vara Cível, RJC., desta comarca, em data de 12.01.9.1996, para constar que o imóvel constante na matrícula é objeto de PROCESSO ORDINÁRIO NA ALIENAÇÃO, nos autos nº processo nº08778, celebrado entre as partes:- Dêta Informatica "LTD A" contra Fundação Municipal Vale do Itaperiocaçú. Doc. Nº. HBA..... O Oficial -*[assinatura]*

R.5-57.353, em 16 de Março de 1.998. Protoc.137.024.

Procede-se ao registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão Proccedente nº 004975/DIA, emitido por Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Dr.Jair Bráulio Pinheiro em face de Maria Zilda de Almeida e Silva, extrato dos autos do processo nº022/PJ-075104-Tribunada, requerente Eustácio Factore Lda, e requerido: Sérgio Luís de Costa Sousa, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando previsto que após fôr realizado, caso haja o direito de aquisição de esposa, e ainda que Arnaldo Mella da Mata sobrinho fôr necessado depositário do bem penhorado, FPO. O Oficial -*[assinatura]*

R.6-57.353, em 29 de Novembro de 2.003. Protoc.173.626.

Procedeu-se a este registro, nos termos do ofício nº08782/d, expedito pelo juiz Juiz de Direito municipal Dr. Maurílio Pinheiro Pereira da Secretaria da Justiça da Primeira Varã da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de São João del-Rey, em data de 18.11.2002 com o devido "CONCORDAR" do Sr. Juiz de Direito Dr. Aurelino Boro Barbosa, da 4ª Câmara Civil, desta comarca, em data de 26/11/2002, extratado dos autos do processo nº024975-78-825-Execução Ordinária de autor: Edson José Dos Santos, réus: Rita de Cassia de Sá HBA-"Fundavale"- Fundaçào Vale do Itaperiocaçu, qal determina a PENHORA DO IMÓVEL constante da presente matrícula. HBA..... O Oficial -*[assinatura]*

Nº.V-57.353, em 24 de março de 2000. Protoc. 253.456

Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício nº 004975/DIA, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Sãome Miranda Farreizez, desta comarca, em data nº 02567/CRIU, extraído dos autos do processo nº 00293-2000-098-03-01, em que comparece como autor UNIO-S6 e como réu FUNDAÇAO VALE DO ITAPERIOCAZU, determinando a venda do imóvel inscrito no CREP nº 20.683.023.0001-56 e do século realmento MAPA DE CONDOMÍNIO, inscritos no CREP nº 030.425.027-91, através do qual se determina a IMPREOVIABILIDADE DE BHMS do imóvel constante da presente matricula, de propriedade de CRISTIANO VALDEIRA DA COSTA

O REGISTRO FICOU EM CARTELA EM DATA 25/03/2004 E EM OFÍCIO Nº 001.235/2004 DO JUIZ DE DIREITO DR. MIRANDA FARREIZES Desta Comarca	DESEMPENHO DEBOITADO Nº 001.235/2004 DESEMPENHO DEBOITADO Nº 001.235/2004
---	--

DESEMPENHO DEBOITADO Nº 001.235/2004

Num. 945539101

* i SECHETARIA DO JUÍZO DA 6ª VARA DB PA2SW33A Pt fHLICA S AüTAHgJIAS Brocesso nfi 02491.780* 825-5 Ação: £ ^ecuçSo £3ceq>iente: Banco de BesenvolvIneato de Bsecntados Fondl^rale Fundação VaZe d;: I I ^apecerlca S/A e Outros M I CARTA PHECATI5ria para citação,penhora de f l>ens e intimações dirigida ao Juízo de Bi— reito da Comarca de Divinópolis &- MCí para ^ ser cumprida na forma abEiixo« Ao Ezmo» Sr* Juiz de ^ireito da Comarc» de Bivinöpolis - ^stado de liünas (xerais* O Br* José Silva Sobrinho, Juiz de Bireito da 6i Vara de Fazenda Publica e Autarquias de Belo Horizonte -MCR, na forma da lei,etc

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO JUÍZO DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Processo nº 02491.780.825-5

Ação: Execução

Exequente: Banco de Desenvolvimento de M.G. - BDMG

Executado: Fundição Vale do Itapericão S/A e Outros

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora de bens e intimações dirigida ao Juiz de Direito da Comarca de Divinópolis-MG para ser cumprida na forma abaixo.

Ao Excm. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Divinópolis - Estado de Minas Gerais.

O Dr. José Silva Sobrinho, Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte -MG, na forma da lei, etc

FAZ SABER a V. Exa. que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, propôs perante este Juízo uma Execução contra Fundição Vale do Itapericão S/A, com sede na Rodovia BR-494 - Km 2,2 e seus coobrigados Gerulda Malta da Costa Sobrinho e Rádila Maria Martins Malta residentes à Rua Monteiro Lobato- 299-Divinópolis, requerendo assim, suas devidas citações para que pague em 24 (vinte e quatro) horas a importância de Cr\$282.474.692,86 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos) acrescidos de correção monetária, juros compensatórios e moratórios nos termos previstos, no instrumento de financiamento, custas processuais e honorários advocatícios.

DETERMINO: " Citem-se" Belo Horizonte, 23 de maio de 1991.

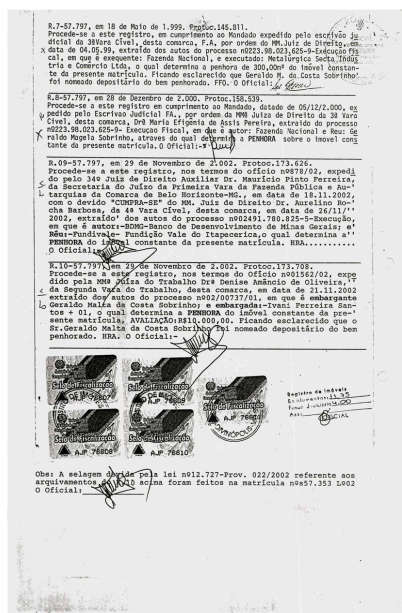
Em virtude de que se expedia a presente a qual sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável "cumpra-se" me é digno de mandar proceder os atos acima depreendidos, cientificando o executado no prazo de 10 dias para oposição de embargos, tudo nos termos da petição anexa.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 28 de maio de 1991. Eu, _____, escrivão da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, subscrevi.

José Silva Sobrinho - Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

s/v

Num. 9455364215 Num. 9455364215 R.7-57.797, em 18 de Maio de 1.999. ■Rr^íoc.UB.Sll. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão dicial da 39Vara Cível, desta comarca, F.A, por ordem do MM.Juiz de Direito, ^oemicações: ^.'it X data de 04.05.99, extraído dos autos do processo nQ223.98.023.625-9-ExecuçãoftóinuíQs' cal, em que i exequente: Fazenda Nacional, e executado: Metalúrgica SecítqofíWús ' ' tria e Comercio Ltda, o qual determina a penhora de 300,00m^ do imóvel bpnstan"" te da presente matricula. Ficando esclarecido que Geraldo M. da.Costa Sobrlrihja!' foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO.-0 Oficial R.8-57.797, em 28 de Dezembro de 2.000. Protoc.158.539. Procede-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/2.000, ex ^ pedido pelo Escrivão Judicial FA., por ordem.da MMA Juiza de Direito da 3i Vara Civel, desta comarca, Dr\$ Maria Efigenia de Assis Pereira, extraído do processo ^ nQ223.98.023.625-9- Execução Fiscal, em die e iutor: Fazenda Nacional e Reu: Ge ^ raldo Magela Sobrinho, através do qual deferirmila a PENHORA sobre o imóvel cons



O k- iosW^tQl juntos/i^fes l^icaído esclarecido que fica ressalvado, caso haja.V''^'S ^ ® Geraldo Malta da Gosta Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: R. 06-57,773-, em 10 de Maio de 2.001, Pro^c. 161.218, Procede-se a este registro, nos termos do Oficio nQ33298-1/01/* *» dela, expedj-do pelo MM. Juiz de Direito Dr. Josi Maria dos Reis, da Secretar3.a da 5s Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo n0223 99 033 98-1, Execução Fj.scaI, em que é Exequente:-Fazenda Pública do Mu nxcrpxo de Dj.v3.nopolis; e -Executado:Geraldo Malta da Costa Sobrl nho,^o qual determna a PENHORA do imóvel constantfe d^ presente

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº57.773, LV002

PLA. 02
OFICIAL
RECEBUE

Matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, de modo a época, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R. 06-57.773, em 10 de Maio de 2.001. Protocolo: 161.218.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº33298-1/01/... dela, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Josi Maria dos Reis, da Secretaria da 5ª Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo nº223 99 033 98-1, Execução Fiscal, em que é Exequente:-Fazenda Pública do Município de Viradópolis; e -Executado:Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, bloqueando e impedindo o requerido de alienar qual-quer ato de disposição do mesmo. HRA. O Oficial: *[assinatura]*

R. 7-57.773, em 23 de Abril de 2.002. Protocolo: 168.389.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido por Dra. Maria Brígida de Assis Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, de des autos do processo nº223 97 01794-6/Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional, em que é executado: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R. 08-57.773, em 20 de Agosto de 2.002. Protocolo: 411.135.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº223.08.05610-8, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Dr. Aurélio 223 89 05610-8- Execução Fiscal, em que é Exequente:-Fazenda Pública Federal; e Executado:Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, sendo o bem penhorado em nome do depositário Geraldo Malta da Costa Sobrinho. AVALIAÇÃO: R\$10.000,00. HRA. O Oficial: *[assinatura]*

R. 09-57.773, em 29 de Novembro de 2.002. Protocolo: 173.626.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº878/02, expedido pelo Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Pereira, da Secretaria do Juiz da Primeira Vara da Fazenda Pública e Alameda da Comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 18.11.2002, com o devido "CUIDA-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurélio 2002, extraído dos autos do processo nº02491-784-825-5-Execução, em que é autor:-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; e -Fundido:-Fundição Vale do Icarapicema, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. HRA. O Oficial: *[assinatura]*

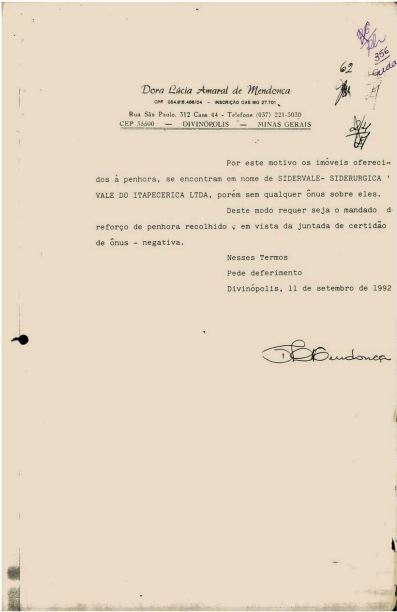
Obs: A anulação dada pela lei nº12.727-Proc. 022/2002 referente aos arquivamentos dos autos acima foram feitos na matrícula nº57.353 LV002 O Oficial: *[assinatura]*

Registro de Matrícula
Exatidão: 3.000
Ass: Oficial

Num. 9455364215

Anexo 7808235-95.1391.8.13.0024 (19) (112008667) SEI 1080.01.0034476/2025-76 pg. 1260

r T)ora Ü.Acia Amaral de Jflendonça CPF 0S4.8I5.466/04 - INSCRIÇÃO OAB MQ 27.701 ^ Rua São Paulo, 312 Casa 44 - Telefone (037) 221-3030 D1VINÓP.OUS ' — CEP 35500 MINAS GERAIS Por este motivo os imóveis ofereci-t dos à penhora, se encontram em nome de SIDERVALE- SIDERÚRGICA VALE DO ITAPECERICA LTDA, porém sem qualquer ônus sobre eles. Deste modo requer seja o mandado d< reforço de penhora recolhido ç em vista da juntada de certidão de onus - negativa. 1 Nesses Termos Pede deferimento Divinópolis, 11 de setembro de 1992



H j~J CO ^ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, expõe o que segue: o O ^ iCL< a executada Nídia Maria Martins Malta foi devidamente intimada da penhora, conforme certidão de fl. 593; o executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, todavia localizado, conforme certidão de fl. 592v. não foi i 2: Pelo exposto, requer seja expedido edital para intimação ao executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho. CPF 030.425.027-91. da penhora realizada. CO

511
05

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG

Processo n.º 024.91.780.825-5
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADO: FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e OUTROS

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, expõe o que segue:

- a executada Nídia Maria Martins Malta foi devidamente intimada da penhora, conforme certidão de fl. 593;
- o executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, todavia, não foi localizado, conforme certidão de fl. 592v.

Pelo exposto, requer seja expedido edital para intimação ao executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, CPF 030.425.027-91, da penhora realizada.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2003.

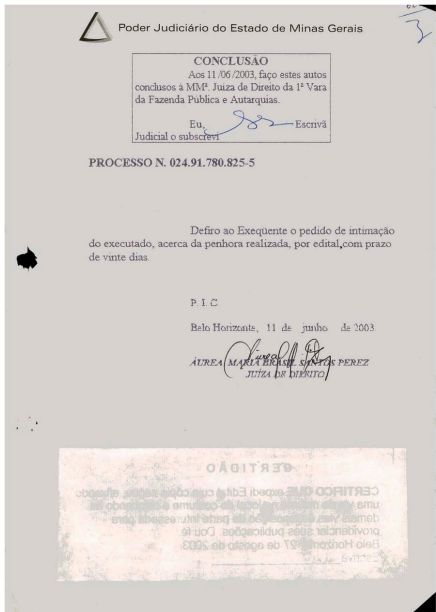

Daniel César Boaventura
OAB/MG - 73.195

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 900 - Centro - CEP: 30060-911 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEC: 28.606.877/0001-14
Tel: (031) 238.8601 - Fax: (031) 314.8586 - <http://www.bdmg.com.br>

INFORMADO/S/COM
PETIÇÃO PARA JUNTAR

ESTO DOCUMENTO PERTENCE AO VAREJO DA 1ª VARA

CONCLUSÃO Aos 11 /06/2003, faço estes autos conclusos à MM[®]. Juíza de Direito da 1[®] Vara da Fazenda PubUca e Autarquia. Escrivã Judicial o subs PROCESSO N. 024.91.780.825-5 Defiro ao Exeqüente o pedido de intimação do executado, acerca da penhora realizada, por edital,com prazo de vinte dias. P. I. C. Belü Horizoiitê, 11 de junho de 2003. Avrealm. V I ■» .■■■r



Num. 9455368706 Num. 945536870 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias - Fórum Lafayette - Av. Augusto de Lima, 1549 - Edital de Intimação de Penhora (Prazo de 20 dias) - Ação de Execução movida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG contra Fundivale Fundição Vale do Itapeacerica S/A (CGC 20.883.625/0001-56); Geraldo Malta da Costa Sobrinho (CPF 030.425.027-91) e Nidia Maria Martins Malta (CPF 030.425.021-91), autos nº 02491.780.825-5. Origem da dívida: Títulos executivos extrajudiciais representados pelas Cédulas de Crédito Industrial BDMG/BFs nº 64.007/88; 65.563/89; 63.931/88 e BF-65.9[XI]/90. Fica por este edital intimado o executado, Geraldo Malta da Costa Sobrinho, da penhora feita em bens imóveis constantes do Registro de Imóveis da comarca de Divinópolis/MG, do Livro nº 02, conforme matrícula de nº 57797: um



Execução BDMG Bco. de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. FUNDIVALE - Fundição Vale do Itatiaia

O Dr. MAURÍCIO PINTO FERREIRA, Juiz de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecia V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceder a PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO e PRAÇA/LEILÃO, que deverá recair sobre um dos imóveis de fls.520/534 (cópias em anexo), excluindo a moradia do executado GERALDO MALTA DA COSTA, residente na Rua Monteiro Lobato nº 299, Divinópolis/MG. Segue também cópia de fls.535. Belo Horizonte, 25 de outubro de 2002 DR MAURÍCIO PINTO FERREIRA 34ª JUIZ DE DIREITO AUXILIAR SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

536
7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM(a) Juiz(a) deprecando(a)da
Comarca: *DIVINÓPOLIS*

Processo nº 024.91.780.825-5
Natureza Execução
Autor BDMMG Bco. de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.
Réu FUNDIAVE - Fundo Vale do Itapericua

O DR. MAURÍCIO PINTO FERREIRA, Juiz de Direito desta
Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca do Belo
Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se
processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem
diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecia V.Exa. para que se digne
ordenar o cumprimento das que tiverem a seguir: Proceder a PENHORA,
AVILIAÇÃO, REGISTRO e PRAÇA/ARRELO, que deverá recair sobre um dos
imóveis de fls.320/334 (cópias em anexo), excluindo a moradia do executado
GERALDO MALTA DA COSTA, residente na Rua Monteiro Lobato nº 299,
Divinópolis/MG. Segue também cópia de fls.535.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2002

DR. MAURÍCIO PINTO FERREIRA
3ª-JUIZ DE DIREITO AUXILIAR

SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
POUM LAFAYETTE - ED. WILTON CAMPOS
AV. ARISTIDE DE LIMA, 190 - SALA PARE BARRO PRETO
CEP: 30106-002 Belo Horizonte/MG

Anexo 780825-95.1991.8.13.0024 (19) (120808867) SEI 1080.01.004476/2025-7 Num. 945537040

O O C 3: Pmz 3> Tt BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, requer, à fl. 519, a penhora, por teimo nos autos, conforme §§ 4º e 5º, art. 659, CPC, dos imóveis descritos nas certidões de fls.520/534. o cn 1*0 ■o o o

Cad.

538
JF

2007 - 13 - TERC. TRIBUNA AP. MINIST. SUP. DE DEF. CIVIL
CARTÃO DE RESPOSTA Nº 1579

 **BDMG**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, MG.

Processo nº 024.91.780.825-5

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG
EXECUTADO: FUNDIVALE – FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e OUTROS

INFORMANDO/SICOM
PETIÇÃO PARA JUNTAR

RECURSO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS

GERAIS S/A – BDMG, quer, à fl. 519, a penhora, por termo nos autos, conforme §§ 4º e 5º, art. 659, CPC, dos imóveis descritos nas certidões de fls 520/534.

Diz o § 4º do art. 659, CPC:

§ 4º "A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 659), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial". (destaque nosso)

Diz o § 5º, art. 659, CPC:

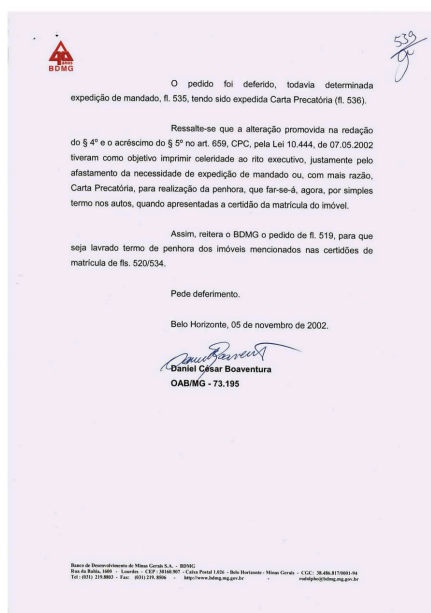
§ 5º "Nos casos do § 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizarem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário". (destaque nosso)

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua Rio Solimões, s/nº - Lapa Sul - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31290-000
Tel: (31) 3245.0000 Fax: (31) 3245.0000 Site: www.bdmg.com.br

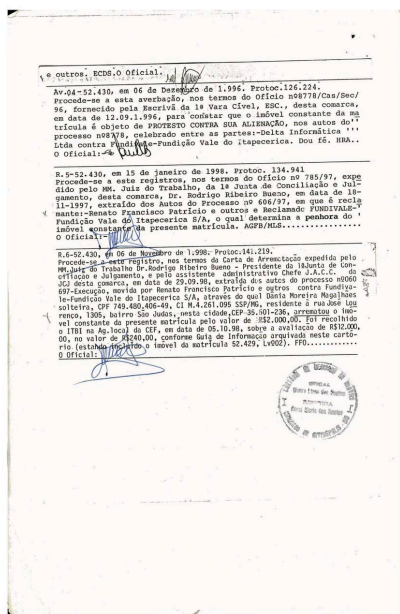
Cartão Pautado nº 1579 - Belo Horizonte - 13/07/2007
Miguel Carlos Magalhães Jr

CC-BY-SA 4.0 licensed work under CC BY-SA 4.0
www.creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.pt-br

Num. 9455370404 BDMG O pedido foi deferido, todavia determinada expedição de mandado, fl. 535, tendo sido expedida Carta Precatória (fl. 536). Ressalte-se que a alteração promovida na redação do § 4º e o acréscimo do § 5º no art. 659, CPC, pela Lei 10.444, de 07.05.2002 tiveram como objetivo imprimir celeridade ao rito executivo, justamente pelo afastamento da necessidade de expedição de mandado ou com mais razão, Carta Precatória, para realização da penhora, que far-se-á, agora, por simples termo nos autos, quando apresentadas a certidão da matrícula do imóvel. Assim, reitera o BDMG o pedido de fl. 519, para que seja lavrado termo de penhora dos imóveis mencionados nas certidões de matrícula de fis. 520/534. Pede deferimento. Belo Horizonte, 05 de novembro de 2002. Ianiel Qéfsar Boaventura OAB/A/ÍG-73.195



em HRA.. 1. s,ik;íí! «« í-nr- 11-1997, extraído dos Autos do Processo no 606/97, em ® •-Renato Francisco Patrício e outros e Reciamadc FUNDIVALE ^ Itapecerica S/A, o qual determina a penhora do da presente matrícula. AGFB/MLS..... 'í mante Fundação Vale d imóvel ípnstaÍív. O OficialTT^1 1 - í5íjj2:jrsirpr8.í'.ff;^;«firt;fc,,;i r ^ ^ le-Fundição Vale do Itapecerica S/A, através do qual Dama Moreira Magalhaes ^



• / t l l .. R.5-57.353, em 'fÚ de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa vor Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº22; 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da prē sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da, C depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: a Sobrinho foi nomeado R.06-57.353, em 29 de Novembro'de 2.002V Protoc.173.626. Procede-se a este registro, nos termos do ofício nQ878/02, expedi do pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira^ da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Au-*



de correcção monetária. Juros compensatórios e previstos os seis centavos) instrumento de no a part ir de 31,12.90, custas e honorários advocatícios ou se preferirem em prazo nomeiem bens suficientes à penhora ao pagamento da dívida, os constitutivos que forem dentre as quais, das garantias reais (dez) dias para de 10 prazo

EDMAG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE RIMAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

3 - Que foram esgotados todos os meios para o recebimento da dívida dívida, quer salvasse quer extra-judiciais.

Isto posto se faz da existência dos obrigados ao cumprimento do advogado requer a V.E. que dispense a expedição desta, pelo correio, nos termos do art. 221 e 222 do CPC, para que em vinte e quatro horas, pague o valor de Cr\$282.474,692 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescidos de correção monetária, juros compensatórios e honorários nos termos previstos no instrumento de financiamento e contados a partir de 31.12.90, custas processuais e honorários advocatícios ou se preferirem em igual prazo nomeiem bens suficientes à penhora que forem necessários ao pagamento da dívida, dentre as quais, necessariamente os constitutivos das garantias reais ficando cientes do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de embargos.

Protesta desde já, pela produção de todos os meios de prova em direito permitido, especialmente, testemunhal, juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais da executada, pena de confissão.

O, e subscrito com todos os documentos (Cédulas de Crédito Industrial), demonstrativo de débito e procuração).

Requer, após conferidos os documentos, permaneça a original da Cédula de Crédito Industrial, permaneça a original da Cédula de Crédito Industrial sob a guarda do exequente com cópia autenticada nos autos.

Dá-se à presente o valor de Cr\$282.474,692 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos) para efeitos fiscais.

Nestes termos,
Fica deferido.

Belo Horizonte, 10 de maio de 1991

P.P. ANTONIO CALDAS RIBEIRO
OAB/RO-13.608

JULIO PINHEIRO PIMENTA
OAB/RS-27.677

Rev. de Procs. 1.188
Códex Penal 1926
Tribunal 1933 1926 e 1926

oitenta e dois seiscientos e sessenta e dois centavos) previstos no instrumento de contados a partir de 31.12.90, e honorários advocatícios prazo nomeiem bens suficientes à penhora pagamento da dívida, constitutivos no custas ou se preferirem em que forem dentre as quais, reaes

DEMANDA DE DESCHOLVIMENTO DE RIMAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

3 - Que foram esgotados todos os meios para o recebimento da aludida dívida, quer análoga quer extra-judiciais.

Isto posto em face da resistência dos obrigados ao cumprimento do avençado requeiro a V.E. que digno-se a mandar citar os executados nos endereços indicados no preâmbulo desta, pelo correio, nos termos do art. 221 e 222 do CPC, para que em vinte e quatro horas pague o valor de Cr\$282.474.692,60 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescidos de correção monetária, juros compensatórios e honorários nos termos previstos no instrumento de financiamento e contados a partir de 31.12.90, cujas processuais e honorários advocatícios ou se preferirem em igual prazo nomeiem bens suficientes à penhora que forem necessários ao pagamento da dívida, dentre as quais, necessariamente os constitutivos das parcelas reais ficando cientes do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de embargos.

Protesta desde já, pela produção de todos os meios de prova em direito permitido, especialmente, testemunhal, juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais da executada, pena de confissão.

D., e autuado com todos os documentos (Cédulas de Crédito Industrial), demonstrativo de débito e procuração).

Requer, após conferidos os documentos, permaneça a original da Cédula de Crédito Industrial, permaneça a original da Cédula de Crédito Industrial sob a guarda do executado com cópia autenticada nos autos.

Dá-se à presente o valor de Cr\$282.474.692,60 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos) para efeitos fiscais.

Nestes termos
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de maio de 1991

[Assinatura]
P.P. ANTONIO CALDAS RIBEIRO
OAB/RO-13.600

[Assinatura]
JANILCE ATHAYDE PIRENTE
OAB/RS-27.679
Rua da Santa Cruz
Torre Santa Cruz
Tel: 1981 1981 e 2004

Respeitosamente. Exmo. Dr. Juiz de Direito da lavara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo HorizontelMG Ref. Comunicação de leilão 0033948-111291.1313 0223— ART.889, CPC. Processo; 7808255-95.1997,813.0024 O Leiloeiro Palico Oficial vem respeitosamente comunicar: 1 Fomos nomeados para realizar leilão no processo de n.0033948-14.1997.813.0223. Comunicamos que o bem que será levado a leilão também esta penhorado nos autos 7808255-95.1997.813.0024, conforme matricula do imóvel. O leilão será no dia 0911012019 às 13:00 e o segundo leilão 0911012019 às 13:15, local Auditório do Hotel Ji< situado na Av. JIK, 1064, Santa Clara, em Divinópolis/MG e simultaneamente através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br. Caso não haja licitantes na data indicada ficam designados novos leilões para os dias 1º leilão 12/12/2019 às 10:00, 2º leilão 12/12/2019 às 10:15; 1º leilão 12/02/2020 às 10:00, 2º leilão 12/02/2020 as 10:15; 1º leilão 17/0412020 às 10:00, 2º leilão 17/04/2020 às 10:15; 1º leilão 16/02020 às 10:00, 2º leilão 16/0612020 as 10:15 através da plataforma eletrônica

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Ref. Comunicação de leilão 0033948-14.1997.813.0223 - ART.889, CPC.

Processo: 7808255-95.1997.813.0024

 mgil.com.br

O Leiloeiro Público Oficial vem respeitosamente comunicar:

Fomos nomeados para realizar leilão no processo de n.0033948-14.1997.813.0223. Comunicamos que o bem que será levado a leilão também esta penhorado nos autos 7808255-95.1997.813.0024, conforme matricula do imóvel.

O leilão será no dia 0911012019 às 13:00 e o segundo leilão 0911012019 às 13:15, local Auditório do Hotel Ji< situado na Av. JIK, 1064, Santa Clara, em Divinópolis/MG e simultaneamente através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br. Caso não haja licitantes na data indicada ficam designados novos leilões para os dias 1º leilão 12/12/2019 às 10:00, 2º leilão 12/12/2019 às 10:15; 1º leilão 12/02/2020 às 10:00, 2º leilão 12/02/2020 as 10:15; 1º leilão 17/04/2020 às 10:00, 2º leilão 17/04/2020 às 10:15; 1º leilão 16/02/2020 às 10:00, 2º leilão 16/06/2020 as 10:15 através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br. O edital em completo encontra-se neste site.

Nos termos do CPC/15, Art. 889 ficam as partes identificadas com urgência via publicação no diário eletrônico ou por carta registrada ou mandado ou edital acerca do leilão que será realizado no processo supracitado.

Art. 889, serão certificados de alienação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: V - O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, idôneo ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

O leiloeiro coloca-se sempre a disposição de Vossa Excelência, inclusive para a realização de leilões e, manifesta protesto da mais elevada estima e consideração.

03 de outubro 2019

Respeitosamente,


 Antônio Carlos de Jesus
 Leiloeiro

Em Itabora - MG
Rua Santa Dorcas, 13
B. Universitário
CEP: 34400-190
Tel: (31) 3443-2218
(31) 91602-8409
mgil.com.br
www.mgil.com.br
Belo Horizonte - MG
Auditório

Num. 9879362235

Anexo 7808255-95.1997.813.0024 (20) (112089873) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 1348

Num. 10150514877

|| AV.10-57.773;-em-24--de março-de-2010. Pprotoc. 253.456. O |" Procedo-se à esta averbação, nos termos do Ofício RhRº ' ' 00497/10, expedido pela MMº Juíza da 2º Vara do Trabalho | Dr*Simone Miranda Parreiras, desta comarca, em data , ERAS Aa extraído dos autos do processo nº 00203.2006-|: Os En N3200-Q, em que; comparece como autor: UxwlÃOre como réu!': dt EN VARA DO PIADRCERICA aÃ : PV aso — INDIGRO VA! ta no TS = EV, SCE Seo " À GERALDO ' MALTA" DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº | - 030.425.027-91, .. através dó qual determina. - a Y INDISPONÁBILIDADE DE BENS-' do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA | SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91. Isento de : pagamento das taxas e emolumentos, conforme Lei, 1060/50 e Instrução 256/96. Dom fé. CAB. O oficial: ud So O AV.11-57.773 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209 Procedo-se a esta averbação, nos termos do ofício 015104- 7/10/Acsb, -expedido pelo MM. -Juir-dte Direito, da 5º Vara Cível Dr. José Maria dos Reis, desta comarca, em data de 23/08/2010, extraído do processo nº 223.97.015104-7 Execução, na qual comparece como exequente Exacta Factoring X" Ltda e executado Geraldo M

AV.10-57.773;-em-24--de março-de-2010. Pprotoc. 253.456. O |" Procedo-se à esta averbação, nos termos do Ofício RhRº ' ' 00497/10, expedido pela MMº Juíza da 2º Vara do Trabalho | Dr*Simone Miranda Parreiras, desta comarca, em data , ERAS Aa extraído dos autos do processo nº 00203.2006-|: Os En N3200-Q, em que; comparece como autor: UxwlÃOre como réu!': dt EN VARA DO PIADRCERICA aÃ : PV aso — INDIGRO VA! ta no TS = EV, SCE Seo " À GERALDO ' MALTA" DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº | - 030.425.027-91, .. através dó qual determina. - a Y INDISPONÁBILIDADE DE BENS-' do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA | SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91. Isento de : pagamento das taxas e emolumentos, conforme Lei, 1060/50 e Instrução 256/96. Dom fé. CAB. O oficial: ud So O

AV.11-57.773 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209
Procedo-se a esta averbação, nos termos do ofício 015104- 7/10/Acsb, -expedido pelo MM. Juiz-de Direito, da 5ª Vara Cível Dr. José Maria dos Reis, desta comarca, em data de 23/08/2010, extraído do processo nº 223.97.015104-7 Execução, na qual comparece como exequente Exacta Factoring Ltda e executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, a fim de CANCELAR A PENHORA registrada sob o nº 05, desta matrícula. Valor do débito de R\$27.255,20(estando incluído neste valor os demais imóveis constantes do ofício ora averbado), Dou fé. EMOLUMENTOS:R\$8,57. FUNDO JUDICIÁRIO:R\$2,67. TOTAL: R\$11,24. MCC. O Oficial: *[Assinatura]*

AV.12-57.773, em-28-de-novembro-de-2.011. Protoc. 282.123
Procedo-se a esta averbação, nos termos do Ofício 99.033299-1, expedido pelo MMº Juiz de Direito(em substituição), da Vara de Fazenda Pública e Autarquias, Drº Avelino Rocha Barbosa, desta comarca, em data de 09/11/2.011, extraído do processo nº 223.99.033299-1 - Execução Fiscal, na qual comparece como AUTOR: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA e RÉU: GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, a fim de CANCELAR A PENHORA registrada sob o nº 6 desta matrícula. Valor da dívida: R\$2.217,16. Dou fé. EMOLUMENTOS: R\$7,14. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$2,22. TOTAL: R\$9,36. RFA. O Oficial: *[Assinatura]*

A.13-57.773, em 20 DE-DEZEMBRO DE 2013. Protoc.319627.
Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício *[Assinatura]*
continua na pág.1356...

EXECUTADO(A): TRANSVALE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA e outros Vistos, etc. Inicialmente, conforme alegado pelo arrematante em ID 9804806764 verifica-se que a nota de dívida encaminhada pelo Cartório de Registro de Imóveis já se encontra anexada aos presentes autos, ID 9571713082, havendo ainda resposta ao ofício encaminhado por este juízo àquela serventia, ID 9593071520. Consta do referido ofício que não houve o registro da Carta de Arrematação expedida uma vez que o bem arrematado encontra-se gravado com vários ônus em sua matrícula, advindos de outros processos envolvendo a parte executada. Assim sendo, a Sra. Tabeliã busca esclarecer dúvida acerca da possibilidade da efetivação do registro, uma vez que na Carta de Arrematação de ID 9456761362 consta que o bem estaria livre de quaisquer penhora, hipoteca ou gravame. Feitas estas considerações, pontua-se que era de conhecimento público que o imóvel penhorado nos autos estava gravado com outros ônus, conforme certidão de ID 7049153008, fls. 16/21. Assim sendo, e a fim de evitar-se eventual nulidade, oficiem-se os juízos indicados no documento de ID 9593071520, informando acerca da arrematação realizada nestes autos, ID 7049153011, f



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Divinópolis / Vara da Fazenda Pública e Antarquias da Comarca de Divinópolis

PROCESSO Nº: 0022610-43.1997.8.13.0223

CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros

EXECUTADO(A): TRANSVALE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA e outros

Vistos, etc.

Inicialmente, conforme alegado pelo arrematante em ID 9804806764 verifica-se que a nota de dívida encaminhada pelo Cartório de Registro de Imóveis já se encontra anexada aos presentes autos, ID 9571713082, havendo ainda resposta ao ofício encaminhado por este juízo àquela serventia, ID 9593071520.

Consta do referido ofício que não houve o registro da Carta de Arrematação expedida uma vez que o bem arrematado encontra-se gravado com vários ônus em sua matrícula, advindos de outros processos envolvendo a parte executada.

Assim sendo, a Sra. Tabeliã busca esclarecer dúvida acerca da possibilidade da efetivação do registro, uma vez que na Carta de Arrematação de ID 9456761362 consta que o bem estaria livre de quaisquer penhora, hipoteca ou gravame.

Feitas estas considerações, pontua-se que era de conhecimento público que o imóvel penhorado nos autos estava gravado com outros ônus, conforme certidão de ID 7049153008, fls. 16/21.

Assim sendo, e a fim de evitar-se eventual nulidade, oficiem-se os juízos indicados no documento de ID 9593071520, informando acerca da arrematação realizada nestes autos, ID 7049153011, fls. 151, bem como solicitando-se o cancelamento dos ônus advindos dos seus respectivos autos sobre o imóvel de matrícula 57.773, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis/MG.

Vindo aos autos resposta, reatorem-me conclusos.

Cópia deste servirá como ofício.

Divinópolis, data da assinatura eletrônica.

Murilo Teixeira de Carvalho

Juiz da Vara da Fazenda Pública e Antarquias da Comarca de Divinópolis/MG

Substituto Legal

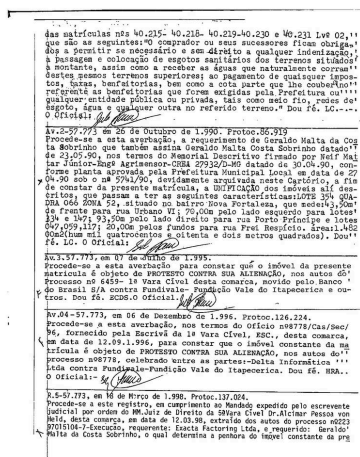
Rua Doutor Paulo de Mello Freitas, 100, Fórum Dr. Manoel Castro dos Santos - Liberdade, Divinópolis - MG - CEP: 35502-635

Num. 10150523755

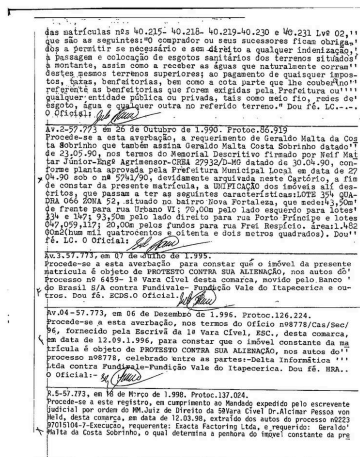
Anexo 7908255-95.1991.8.13.0024 (20) (112088673)

SEI 1080.01.00344762325-70 - pag. 1357

SIE O IOjoloík vCTXkcO LO OL Ss das matrículas nºs 40.215- 40.216- 40.219-b0.230 e Vo,231 Lve 02,1! que são as seguintes:"Q comprador ou seus sucessores ficam obrigas' dos a Permitir se necessário e ser direito a qualquer indenizaçaç.! à passagem e colocação de esgotos sanitários dos terrenos situados" montante, assim como a receber as águas que naturalmente corram! estes, mesmos terrenos superiores; ao pagamento de quaisquer impos- tos, taxas, benfeitorias, bem como a cota parte que lhe couber! referênte as benfeitorias que forem exigidas pela Prefeitura ou!!! guatquer, entidade pública ou privada, tais como meio fio, redes de! sgoto, agua e q uer outra no referido terreno." Dou fé. LC.-. o Oficial; ja de = : : oo : : a Av.2-57.773 em 26 de Outubro de 1.990. Protoc.dõ5.919 Procede-se a esta averbação, a requerimento de Geraldão Malta da Cos ta Sobrinho que também assina Geraldo Malta Costa Sobrinho datado"? de 23.05.90, nos termos do Memorial Descritivo firmado por Neif Mat tar Júnior-Engº Agrimensor-CREA 27932/D-MG datado de 30.04.90, con- forme planta aprovada pela Prefeitura Municipal Local em data de 27 7 Que20 sob o na 5741/90, devidamente arquivada neste Cartório, a



SIE O IOjoloílk vCTXkcO LO OL Ss das matrículas nºs 40.215- 40.216- 40.219-b0.230 e Vo,231 Lve 02,1! que são as seguintes:"Q comprador ou seus sucessores ficam obrigas' dos a Permitir se necessário e ser direito a qualquer indenizaçã. à passagem e colocação de esgotos sanitários dos terrenos situados" montante, assim como a receber as águas que naturalmente corram! estes, mesmos terrenos superiores; ao pagamento de quaisquer impos- tos, taxas, benfeitorias, bem como a cota parte que lhe couber! referênte as benfeitorias que forem exigidas pela Prefeitura ou!!! guatquer, entidade pública ou privada, tais como meio fio, redes de! sgoto, agua e q uer outra no referido terreno." Dou fé. LC.-.-. o Oficial; ja de = : : oo : : a Av.2-57.773 em 26 de Outubro de 1.990. Protoc.dõ5.919 Procede-se a esta averbação, a requerimento de Geraldão Malta da Cos ta Sobrinho que também assina Geraldo Malta Costa Sobrinho datado"? de 23.05.90, nos termos do Memorial Descritivo firmado por Neif Mat tar Júnior-Engº Agrimensor-CREA 27932/D-MG datado de 30.04.90, con- forme planta aprovada pela Prefeitura Municipal Local em data de 27 7 Que20 sob o na 5741/90, devidamente arquivada neste Cartório, a



— 7 BITTAR o O CONTINUAÇÃO — DA MATRÍCULA NO57773; Lvôos LEE FLS. 02 x e. Ne ; e dias /8 FRJ E) sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, casólhaja, oideita)s). | \$ de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Gosta Sobr dpi mo caio ; | depositario do bem penhorado. FFO, O Oficial: Gu pes fnógh R.06-57.772, em 10 de Maio de 2.001. Protóc.161.218. ; Procede-se a este registro, nos termos do Ofício ne38298-1/01/**"" ! dela, expedido pelo MM, Juiz de Direito Dr. José Mara dos Reis, da Secretaria da 52 Vara Cível e da Infância e Juventude, destaé'| 5º |comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo ne223 99-033 298-1, Execução Fiscal, em que é Exequente:-Fazenda Pública do Mu nicípio de Divinópolis; e -Executado:Geraldo Malta da Costa Sobr5. KR nho, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente" "|. matrícula, bloqueando e impedindo o requerido de piatíirar qual-"" quer ato de disposição do mesmo. HRA. O Oficial:/) R.7-57.773, em 23 de Abril de 2.002. Protoc.168.388. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pe al lo escrivão F.A por ordem dá MM.Juiza de Direito da 39aVara Cível? | * |Dra.Maria Efigênia de Assis Pereira,d/t

[illegible]

|| AV.10-57.773;-em-24--de março-de-20T0. Pprotoc. 253.456. O |" Procede-se à esta averbação, nos termos do Ofício RhRº ' ' 00497/10, expedido pela MMº Juíza da 2º Vara do Trabalho | Dr*Simone Miranda Parreiras, desta comarca, em data , ERAS Aa extraído dos autos do processo nº 00203.2006-|: o En N3200-Q, em que; comparece como autor: UxwlÃOre como réw'!: 4º EON VARA DO PIRSBUERICA BAAL: ' Naa E. INDIGRO VA! ta no SO A BSIVZO Eng nasSa, ELOS LL. " À GERALDO ' MALTA" DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº ' - 030.425.027-91, .. através dó qual determina. - a Y INDISPONÁBILIDADE DE BENS-' do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA | SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91. Isento de : pagamento das taxas e emolumentos, conforme Lei, 1060/50 e Instrução 256/96. Dom fé. CAB. O oficial: ud So O AV.11-57.773 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209 Procede-sa a esta averbação, nos termos do ofício 015104- 7/10/Acsb, -expedido pelo MM. -Juir-dte Direito, da 5º Vara Cível Dr. José Maria dos Reis, dasta comarca, em data de 23/08/2010, extraído do processo nº 223.97.015104-7 Execução, na qual comparece como exequente Exacta Factoring X" Ltda e exec

AV.10-57.773;-em-24--de março-de-2010. Protoc. 253.456
Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício nº 00497/10, expedido pela MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho Drª Simone Miranda Parreiras, desta comarca, em data 02/03/2010, extraído dos autos do processo nº 00203.2006-1, em que comparece como autor: Uxwllã Ore como réw'!: 4º EON VARA DO PIRSBUERICA BAAL: ' Naa E. INDIGRO VA! ta no SO A BSIVZO Eng nasSa, ELOS LL. " À GERALDO ' MALTA" DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº ' - 030.425.027-91, .. através dó qual determina. - a Y INDISPONÁBILIDADE DE BENS-' do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91. Isento de : pagamento das taxas e emolumentos, conforme Lei, 1060/50 e Instrução 256/96. Dom fé. CAB. O oficial: ud So O

AV.11-57.773 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209
Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício 015104-7/10/Acsb, -expedido pelo MM. Juiz-de Direito, da 5ª Vara Cível Dr. José Maria dos Reis, desta comarca, em data de 23/08/2010, extraído do processo nº 223.97.015104-7 Execução, na qual comparece como exequente Exacta Factoring Ltda e executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, a fim de CANCELAR A PENHORA registrada sob o nº 05, desta matrícula. Valor do débito de R\$27.255,20 (estando incluído neste valor os demais imóveis constantes do ofício ora averbado). Dou fé. EMOLUMENTOS: R\$8,57. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$2,67. TOTAL: R\$11,24. MCC. O Oficial: *[Assinatura]*

Av.12-57.773, em-28-de-novembro-de-2.011. Protoc. 282.123
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício 99.033299-1, expedido pelo MMª Juiz de Direito (em substituição), da Vara de Fazenda Pública e Autarquias, Drª Aureliano Rocha Barbosa, desta comarca, em data de 09/11/2.011, extraído do processo nº 223.99.033299-1 - Execução Fiscal, na qual comparece como AUTOR: MUNICÍPIO DE OLIVÂNÓPOLIS e RÉU: GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, a fim de CANCELAR A PENHORA registrada sob o nº 6 desta matrícula. Valor da dívida: R\$2.217,16. Dou fé. EMOLUMENTOS: R\$7,14. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$2,22. TOTAL: R\$9,36. RFA. O Oficial: *[Assinatura]*

Av.13-57.773, em 20 DE-DEZEMBRO DE 2013. Protoc. 319627.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício *[Assinatura]*
continua na pág. 1368

| OO age é NS = n CERA E e — , "o Fis. 3) CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº57.773,Lº02 SFLNO3 &| :
 NOS o) 37.002261-00, extraído dos autos do processo nº 223.97.902261-0- Execução Fiscal de,
 expedido por ordem /.. o MM*. Juiz de Direito da Secretaria da Vara ETA | azenda Pública e
 Autarquias, desta comarca nf O ro úbio de Oliveira, na pessoa da escrivã da vara ÁS o É azenda
 Pública e Autarquias, em que é exequente SEG AZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e
 executado. RANSVALE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, datado dá 9/12/2013, o qual determina a
 PENHORA do imóve onstante da presente matrícula, sendo o valor dê ívida de R\$218,974,90
 (incluindo neste valor os imóveis 57.309, 57.305, L1º02). PENHORA EMOLUMENTOS: S\$ISENTO,
 FUNDO JUDICIÁRIO:R\$ISENTO, RECOMPE: R\$ISENTO OTAL:R\$ISENTO. ARQUIVAMENTO (1)
 EMOLUMENTOS: R\$ L.SENTO, UNDO JUDICIÁRIO:RSISEN / RECOMPE: RSISENTO TOTAL:
 SISENTO.KSM. O Oficialãa O CERTIDÃO | REA SO) Ud ua Ra " é ente cópia, extraída TRO D IMÓVEIS
 Ceriífico e dou fé que a presente C Emol nos termos do art. 19 6 1º, da Lai nº 8015/73, é
 molumentos reprodução fiel da matricula a que Se refere. Fundo Judiciório rm ; SO fio, eddoro OLA
 Ass. ' Divinópolis, — 7 PA, " Aa SPA a.

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº57.773,Lº02

97.002261-0, extraído dos autos do processo nº 223.97.902261-0- Execução Fiscal de, expedido por ordem do MM*. Juiz de Direito da Secretaria da Vara Fazenda Pública e Autarquias, desta comarca Noblio de Oliveira, na pessoa da escrivã da vara Fazenda Pública e Autarquias, em que é exequente SEG AZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e executado. RANSVALE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, datado dá 9/12/2013, o qual determina a PENHORA do imóvel onstante da presente matrícula, sendo o valor da dívida de R\$218,974,90 (incluindo neste valor os imóveis 57.309, 57.305, L1º02). PENHORA EMOLUMENTOS: S\$ISENTO, FUNDO JUDICIÁRIO:R\$ISENTO, RECOMPE: R\$ISENTO OTAL:R\$ISENTO. ARQUIVAMENTO (1) EMOLUMENTOS: R\$ L.SENTO, UNDO JUDICIÁRIO:RSISEN / RECOMPE: RSISENTO TOTAL: SISENTO.KSM. O Oficialãa O CERTIDÃO | REA SO) Ud ua Ra " é ente cópia, extraída TRO D IMÓVEIS Ceriífico e dou fé que a presente C Emol nos termos do art. 19 6 1º, da Lai nº 8015/73, é molumentos reprodução fiel da matricula a que Se refere. Fundo Judiciório rm ; SO fio, eddoro OLA Ass. ' Divinópolis, — 7 PA, " Aa SPA a.

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída dos autos do processo nº 223.97.902261-0, expedido por ordem do MM*. Juiz de Direito da Secretaria da Vara Fazenda Pública e Autarquias, desta comarca Noblio de Oliveira, na pessoa da escrivã da vara Fazenda Pública e Autarquias, em que é exequente SEG AZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e executado. RANSVALE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, datado dá 9/12/2013, o qual determina a PENHORA do imóvel onstante da presente matrícula, sendo o valor da dívida de R\$218,974,90 (incluindo neste valor os imóveis 57.309, 57.305, L1º02). PENHORA EMOLUMENTOS: S\$ISENTO, FUNDO JUDICIÁRIO:R\$ISENTO, RECOMPE: R\$ISENTO OTAL:R\$ISENTO. ARQUIVAMENTO (1) EMOLUMENTOS: R\$ L.SENTO, UNDO JUDICIÁRIO:RSISEN / RECOMPE: RSISENTO TOTAL: SISENTO.KSM. O Oficialãa O CERTIDÃO | REA SO) Ud ua Ra " é ente cópia, extraída TRO D IMÓVEIS Ceriífico e dou fé que a presente C Emol nos termos do art. 19 6 1º, da Lai nº 8015/73, é molumentos reprodução fiel da matricula a que Se refere. Fundo Judiciório rm ; SO fio, eddoro OLA Ass. ' Divinópolis, — 7 PA, " Aa SPA a.

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Divinópolis, 07 de Janeiro de 2014.
 Ass. _____
 REGISTRO DE IMÓVEIS - JUIZ DE DIREITO

| OO age ça é NS = n CERA E e — , "o Fis. 3) CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº57.773,Lº02 SFLNO3 &| : NOS o) 37.002261-00, extraído dos autos do processo nº 223.97.902261-0- Execuçõ Fiscal de, expedido por ordem /.. o MM*. Juiz de Direito da Secretaria da Vara d SEE | azenda Pública e Autarquias, desta comarca nf O ro úbio de Oliveira, na pessoa da escrivã da vara ÁS o É azenda Pública e Autarquias, em que é exequentis£ don AI AZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MIHAS GERAIS e executado. RANSVALE TRANHSORTE BE COMÉRCIO LTDA, datado à > 9/12/2013, o qual determina a PENHORA do imóve onstante da presente matrícula, sendo o valor dê ívida de R\$218,974,90 (incluindo neste valor os imóveis 57.309, 57.305, 1º02). PENHORA EMOLUMENTOS: S\$ISENTO, FUNDO JUDICIÁRIO:R\$ISENTO, RECOMPE: R\$ISENTO OTAL:R\$ISENTO. ARQUIVAMENTO (1) EMOLUMENTOS: R\$ 1SENTO, UNDO JUDICIÁRIO:RSISEN :[RECOMPE: RS\$ISENTO TOTAL: SISENTO.KSM. O Oficiald O CERTIDÃO | REA SO) Ud ua Ra e á ente cópia, extraída TRO D IMÓVEIS Certifico e dou fé que a presente C Emol nos termos do art. 19 8 1º, da Lei nº 6015/73, é molumentos reprodução fiel da matricula a que Se 2 Fundo Judiciário ARA 2,0 1, duro 80L3 Ass, ' Divinópolis, — 7 PA, " Aa SPA

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº57.773,Lº02

97.002261-0, extraído dos autos do processo nº 223.97.902261-0- Execuçõ Fiscal de, expedido por ordem do MM*. Juiz de Direito da Secretaria da Vara d SEE | azenda Pública e Autarquias, desta comarca nf O ro úbio de Oliveira, na pessoa da escrivã da vara ÁS o É azenda Pública e Autarquias, em que é exequentis£ don AI AZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MIHAS GERAIS e executado. RANSVALE TRANHSORTE BE COMÉRCIO LTDA, datado à > 9/12/2013, o qual determina a PENHORA do imóve onstante da presente matrícula, sendo o valor dê ívida de R\$218,974,90 (incluindo neste valor os imóveis 57.309, 57.305, 1º02). PENHORA EMOLUMENTOS: S\$ISENTO, FUNDO JUDICIÁRIO:R\$ISENTO, RECOMPE: R\$ISENTO OTAL:R\$ISENTO. ARQUIVAMENTO (1) EMOLUMENTOS: R\$ 1SENTO, UNDO JUDICIÁRIO:RSISEN :[RECOMPE: RS\$ISENTO TOTAL: SISENTO.KSM. O Oficiald O CERTIDÃO | REA SO) Ud ua Ra e á ente cópia, extraída TRO D IMÓVEIS Certifico e dou fé que a presente C Emol nos termos do art. 19 8 1º, da Lei nº 6015/73, é molumentos reprodução fiel da matricula a que Se 2 Fundo Judiciário ARA 2,0 1, duro 80L3 Ass, ' Divinópolis, — 7 PA, " Aa SPA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do art. 19 § 1º, da Lei nº 6015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

Divinópolis, 09/12/2013.

REGRISTRO DE IMÓVEIS

REGRISTRO DE IMÓVEIS

Itapecericã S/A Carta Precatdria n* 223 04 140900-2(iuar este nAmero como referência) Divioópolis, 10 de agosto de 2005 MM. Juiz, Sirvo-me do presente para informar a V.Exf., que aCartaPrecatória em trâmite por esse Juízo, extraída dos autos supracitados, foi: () Seja designada nova data para audiência por não ter sido possível cumprir o mandado de citação, em tenq)o hábil; () Informe acerca de eventual aceitação dos bens oferecidos à penhora, cuja relação segue em cópia xerox anexa; () Foi devolvida a esse Juízo em () Foi encaminhada à Comarca de () Remessa da cópia do despacho que concedeu a gratuidade na ação principal; (X)Foi designado PRAÇAS para os dias 06/09/05 e 20/09/05, às 14:05 horas, a ser realizado na Rua Pernambuco, 342, salas 09 e 11, centro, na Sede da Minas LeitÔes, nesta cidade. () Remessa dos documentos de que trata o art 202 do CPC, a fim de que se possa dar

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL
COMARCA DE DIVINÓPOLIS
Rua João Moreira de Faria, nº 145-Cep: 35.500-615
Telefone: (37) 3222-8700-Fax: (37) 3222-8585

Ofício nº : 140900-2/05/Arb
Processo: 024.91.780.823-5
Partes: BMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A Fundição Vale do Iapetecicã S/A
Carta Precatória nº 223 04 140900-2(usar este número como referência)

Divinópolis, 10 de agosto de 2005

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exf., que a Carta Precatória em trâmite por esse Juízo, extraída dos autos supracitados, foi:

() Seja designada nova data para audiência por não ter sido possível cumprir o mandado de citação, em tempo hábil;

() Informe acerca de eventual aceitação dos bens oferecidos à penhora, cuja relação segue em cópia xerox anexa;

() Foi devolvida a esse Juízo em ____/____/____;

() Foi encaminhada à Comarca de _____ por pertencer aquela Jurisdição;

() Remessa da cópia do despacho que concedeu a gratuidade na ação principal;

(X) Foi designado PRAÇAS para os dias 06/09/05 e 20/09/05, às 14:05 horas, a ser realizado na Rua Pernambuco, 342, salas 09 e 11, centro, na Sede da Minas Leitões, nesta cidade;

() Remessa dos documentos de que trata o art. 202 do CPC, a fim de que se possa dar cumprimento;

() A manifestação da parte interessada tendo em vista o protocolo dos honorários periciais;

() Informe se o executado ofereceu bens à penhora;

() Remessa dos valores das custas processuais devidas, no valor de R\$, cálculo feito em, aguardando providências pelo prazo de trinta dias, sem o qual a precatória será devolvida sem cumprimento;

() Deferido pedido de suspensão do processo, até posterior comunicação desse Juízo, para dar cumprimento a Carta Precatória supra citada;

() Remessa do valor atualizado do débito, com os custos de envio.

FAVOR MENCIONAR O Nº DA PRECATÓRIA NO OFÍCIO.

Atenciosamente,


José Maria dos Reis
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

A
Excmª Srª. Drª
Juiz de 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Av. Augusto de Lima, 1549 – sala P-464 – Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP 30190-002

BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A FUNDIVALE Fundação Vale do Itapeçerica 1
A Di^ Áurea Maria Brasil Santos Perez, Juíza de Direito desta Secretaria da 1® Vara da Fazenda
Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc.
FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem
diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecia V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento
do que transcrevo a seguir: Proceder a AVALIAÇÃO e PRACEAMENTO dos bens objetos da penhora
de fls.563 (cópia anexa), bem como o CANCELAMENTO da penhora sobre o imóvel mencionado à
certidão de fls.544/545 (cópia anexa), objeto da matrícula 57.797, CRI dessa Comarca. Seguem
também cópias de fls.616/617. 1 Belo Horizonte, 15 de abril de 2004 sir Santós Perez Juizu (lh^ [reito
da dè Fazenda Pública e Autarquias

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E ANTIQUÁRIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

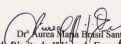
A/o) MM(a) Juiz(a) deprecado(a)da
Comarca: **DIVINÓPOLIS**

0223 04 140900-2

Processo nº 024.91.780.825-5
Natureza Execução
Autor BDAG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A
Réu FUNDIVALE Fundação Vale do Itapicirica

A Dª Áurea Maria Brasil Santos Perez, Juíza de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Antiquárias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como exigem diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecava V. Exa. para que se dê o devido cumprimento do que transcrevo a seguir: Aprecuar a AVALIAÇÃO e PRATEAMENTO dos bens objetos da penhora de fls. 503 (cópia anexa). Bem como o CANCELAMENTO da penhora sobre o imóvel mencionado à certidão de fls. 544/545 (cópia anexa), objeto da matrícula 57.797, CRI dessa Comarca. Seguem também cópias de fls. 616/617.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2004


Dr.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez
Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Antiquárias

SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E ANTIQUÁRIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. JORNAL PÁVULO ATIVIDADES DE MONTEN-CAMPION
AV. ALBERTO DE LIMA, 100 - SALA 640 - BARRO BARRO PRETO
CEP: 30190-002 Belo Horizonte/MG

GAB. 10.30.570-0

Num. 9455380505 Num. 9455380505 • PODE'R JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secr&taria da l^Vara de Fazenda Pública e Autargiias Processo w® 024.91.7S0.S25-3 TERMO DE
PENHORA E DEPÓSITO Aos 03 de fevereiro de 2003, con^areceu a meu Cartório o Dr. Daniel César
Boaventura, procurador do exequente. BDMG Banco de move executada, FUNDIVAI£ - Fundação
Vale do Itapeperica, a qual apresentou a petição de fls.560/561 dos autos, que fica fazendo parte
deste,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Processo nº 024.91.780.825-5

780
03

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 03 de fevereiro de 2003, compareceu a meu Cartório o Dr. Daniel César Boaventura, procurador do exequente, BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., nos autos de Execução, que move contra a executada, FUNDIVALE - Fundação Vale do Itapeperica, a qual apresentou a petição de fls.560/561 dos autos, que fica fazendo parte deste, requerendo fossem penhorados os bens de propriedade da executada, conforme Registro de Imóveis nºs 57291; 57773; 57308; 57305; 57307; 57306; 57353, do livro nº 2 - Registro Geral de fls. 344 a 558, cujas cópias seguem anexo a este Termo. Do que, para constar, eu, Maria José Miranda Rocha, Escrivã do Judiciário, lavrei este termo, que vai devidamente assinado.

Dr. Antonio Servulo dos Santos
Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Executados/depositários

Maria José Miranda Rocha
Escrivã da 1ª Vara da Fazenda Pública

i • • R.5-57.797Tem Vs de Março de 1.998. Protoc.137.024. ~ Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Ouiz de Direitoda S^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pré sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cost^Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: ^6-57V797; em 03 de Maió de 1V999. . Protoc. 145.380~ . Pfocede=se á este registro nos termos do ofício n9223i97*014424"0 expedido pelo Escrivão da 3^ Vara cível, desta comarca, FA, em da ta de 05-04.99, extraído dos autos de ns223.97.014424-0-Ação Exe

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA nº 57.797-1st. 02 Fis. 02 782

Forme planta aprovada pela Prefeitura Municipal local em data de 04.90 sob nº 5741/90, devidamente arquivada neste Cartório, a fim de constar da presente matrícula, a UNIFORMIDADE dos lotes e al. Descreito que passam a ter as seguintes características: QUADRA 066 ZONA 52, al. situado no bairro Nova Portaleira, nesta cidade - JARDIM ALI, que mede: 53,50m de frente para rua Urbano VI; 46,00m pelo lado esquerdo para rua Norte Alveres; 60,00m pelo lado direito para lotes 197 e 184; 59,20m pelos fundos para lote 212 e rua Frei Basílio. Área de: 2.326,00 m² (dois mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados), Dou 6. 10. 0 Oficial: *[assinatura]*

Av.3.57.797, em 07 de Julho de 1.995.
Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do Processo nº 6493- 1ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco do Brasil S/A contra Fundi Vale- Fundição Vale do Itapeverica e outros. Dou 6. 10. 0 Oficial: *[assinatura]*

Av.04-57.797, em 06 de Dezembro de 1.996. Protoc.126.224.
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº8778/Cas/Sec/ 96, fornecido pela Recivê da 1ª Vara Cível, EDC, desta comarca, em data de 12.09.1.996, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto do PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº8778, celebrado entre as partes: -Reita Informatica - Ltda contra Fundi Vale- Fundição Vale do Itapeverica. Dou 6. 10. 0 Oficial: *[assinatura]*

R.5-57.797, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R-6-57.797, em 03 de Maio de 1.999. Protoc.145.380..
Procede-se a este registro nos termos do ofício nº223.97.014424-0 expedido pelo Escrivão da 3ª Vara Cível, desta comarca, FA, em data de 05.04.99, extraído dos autos de nº223.97.014424-0-Ação Execução Fiscal, interposta por Instituto Nacional do Seguro Social contra Fundi Vale- Fundição Vale do Itapeverica S/A, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula, pertencente ao Sr. Geraldo Malta da Costa Sobrinho respeitando a meação de sua esposa e ainda dos demais propositores até ulterior decisão da Juiz Juiz. JAD. O Oficial: *[assinatura]*

Num. 9455380505

Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (11208888) BEI 1080.01.0034476/2025-76 pg. 1440

•«. ■="4» I R.7-57.797, em 18 de Maio de 1.999. Proá^c.145.811. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão ju -Ai dicial da SiVara Cível,^desta comarca, F.A, por ordem do MM. Juiz de Direito, o»--'ir X data de 04.08.99, extraído dos autos do processo nQ223.98.023.625-9-Execução fis^ibTO; cal, em que e exequente: Fazenda Nacional, e executado: Metalúrgica Secta^Itídui*^ tria e Comercio Ltda, o qual determina a penhora de 300,00m2 do imóvel Constan"^ te da presente matrícula. Ficando esclarecido que Geraldo M. da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial 'L /■ R.8-57,797, em 28 de Dezembro ce 2.000. Protoc.158.539. Procede-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/2.000. ex pedido pelo Escrivão Judicial FA., por ordem.da MM^ Juiza de Direito da 3a Varã ^■^ isenia ce Assis Pereira, extraído do processo

Cartório

R.7-57.797, em 18 de Maio de 1.999. Proá^c.145.811.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão judicial da 3ª Vara Cível, desta comarca, F.A, por ordem do MM. Juiz de Direito, em data de 04.08.99, extraído dos autos do processo nº0223.98.023.625-9-Execução Fiscal, em que é exequente: Fazenda Nacional, e executado: Metalúrgica Secta^Itídui*^ tria e Comercio Ltda, o qual determina a penhora de 300,00m2 do imóvel Constan"^ te da presente matrícula. Ficando esclarecido que Geraldo M. da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[Assinatura]*

R.8-57.797, em 28 de Dezembro de 2.000. Protoc.158.539.
Procede-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/2.000, ex pedido pelo Escrivão Judicial FA., por ordem da MM. Juiza de Direito da 3ª Vara Cível, desta comarca, Dr. Maria Irigoin de Costa Pereira, extraído do processo nº0223.98.023.625-9-Execução Fiscal, em que é autor: Fazenda Nacional, e réu: Geraldo M. da Costa Sobrinho, através do qual determino a PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula. O Oficial: *[Assinatura]*

R.09-57.797, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº01562/02, expedido pelo 14º Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Pereira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "COMPRA-PÉ" do MM. Juiz de Direito Dr. Maurício Rocha Matos, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nº02391.700.875-9-Execução, em que é autor: BORG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; e Réu: "Fundação: Fundação Vale do Ivaiporã, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. BHA..... O Oficial: *[Assinatura]*

R.10-57.797, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.768.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº01562/02, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Denise Saldade de Oliveira, 1ª da Segunda Vara do Trabalho, desta comarca, em data de 21.11.2002 extraído dos autos do processo nº0230777/02, em que é embargante: Geraldo M. da Costa Sobrinho e embargada: Ivani Pereira Santos e fil., o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, AVALIADO em R\$10.000,00. Ficando esclarecido que o Sr. Geraldo M. da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. BHA. O Oficial: *[Assinatura]*

[Carimbos e Assinaturas]

Obs: A selagem desta *[Assinatura]* e a lei nº12.727-Prov. 022/2002 referente aos arquivamentos *[Assinatura]* não foram feitos na matrícula nº057.353 L002 O Oficial: *[Assinatura]*

Num. 9455380505

Anexo 7080255-95.1991.8.13.0024 (11208886) SEI 1080.01.003476/2025-76 / pg. 1441

, O Oficial:- ^ 1 R.5-57.773, em V8 de M?rço de 1.998, Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz ce Direito da BâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo n0223 requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo \ Malta da Costa Sobrinho, 0 qual determina a penhora do imqvel constante da von l pre *• i,- t :• r

das matrículas nºs 40.215- 40.216- 40.219-40.230 e 40.231 Lve 02, " que são as seguintes: "O comprador ou seus sucessores ficam obrigados a permitir ao requerente a ser direito a qualquer indenização, a partagem e colação de esgotos sanitários dos terrenos situados a montante, assim como a receber as águas que naturalmente correm" e destes mesmos terrenos superiores; no pagamento de quaisquer impostos, taxas, emendas, etc., bem como a cota parte que lhe couber no referente as benfeitorias que foram exigidas pela Prefeitura ou "qualquer entidade pública ou privada, tais como auto filo, ruas de esgoto, água e qualquer outra no referido terreno." Dou fê. 12-1-98. O Oficial:- *[assinatura]*

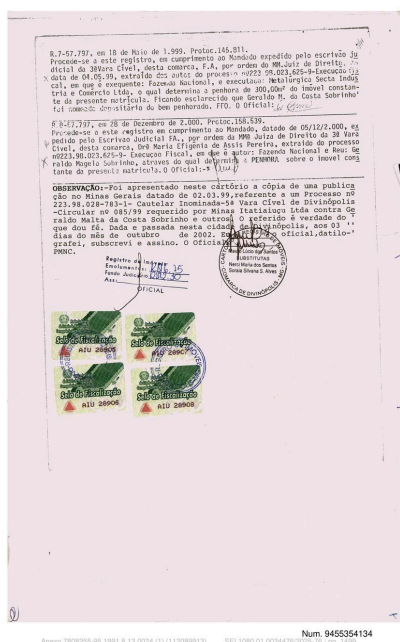
17.3-57.773, em 16 de outubro de 1.990, Protoc.86.209
Procede-se a esta averbação, a requerimento de Geraldo Malta da Costa Sobrinho que também assiste Geraldo Malta da Costa Sobrinho datado de 23.05.90, nos termos do Memorial Descritivo firmado por Welf Malta Junior-Ingº Agrônomo-DIA 29322/20 datado de 30.09.90, com fôme planta aprovada pela Prefeitura Municipal Local, em data de 29.09.90 sob o nº 5941/90, devidamente arquivada neste Cartório. A fim de constar da presente matrícula, a UNIFICAÇÃO dos imóveis ali descritos, nos termos a ter as seguintes caracterizacões: 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000. Dou fê. 12-1-98. O Oficial:- *[assinatura]*

Av.04-57.773, em 07 de outubro de 1.990, Protoc.126.224.
Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do Processo nº 1459-1ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco " do Brasil S/A contra Fundavele- Fundação Vale do Itapericó e outros. Dou fê. 02-08-90. O Oficial:- *[assinatura]*

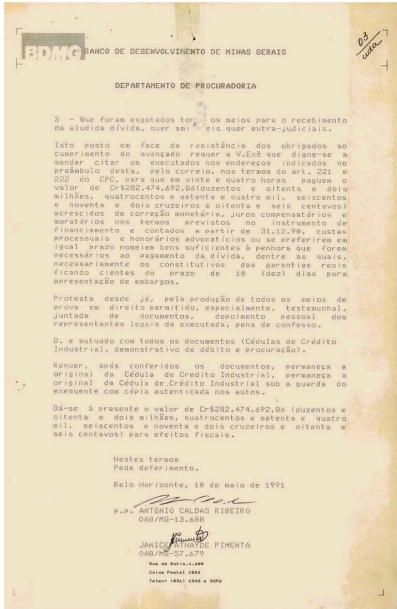
Av.04-57.773, em 06 de Dezembro de 1.996, Protoc.126.224.
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº8778/Cas/Sec/ 96, fornecido pela Escritura da 1ª Vara Cível, ESC., desta comarca, em data de 11-01-1.996, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº8778, celebrado entre as partes-Malta Informatica Ltda contra Fundavele-Fundação Vale do Itapericó, Dou fê. 06-12-96. O Oficial:- *[assinatura]*

1.3-57.773, em 16 de Março de 1.998, Protoc.137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz ce Direito da 5ª Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº223 requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo \ Malta da Costa Sobrinho, e qual determina a penhora do imóvel constante da prg

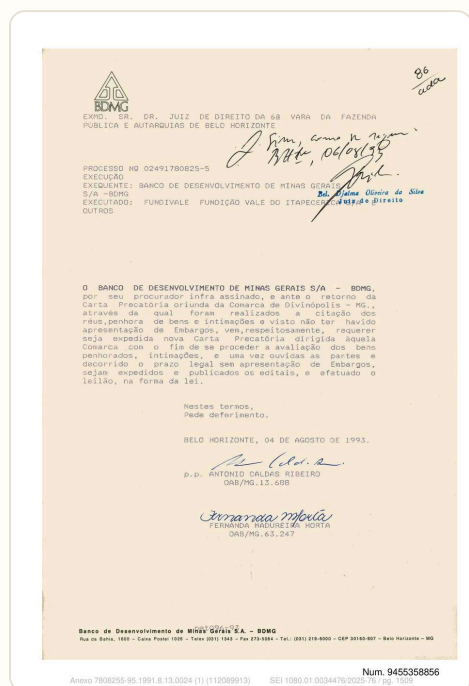
1 _ ■ ■ ■ t*----- i # - WocZel%'resã rlgisí?oí\l-cSrii;en?o-afM^ndãda -pedido pelo escrivão 3ii
dicial da Savara Cível,/esta comarca. F.A, PO" ^"^^^23 J^S^g.Execuçau fis ^caf
™;2;11x;qrerte;1az«arNacionar"execulac;. íl^talGrgica Secta IndGs triã e Comirclo Ltda, o qual
determina a penhora de ^OO.GOni^ do te da presente matrícula. Ficando esclarecido que Geral/ H.
da Costa Sobnn fai i-.omeadc don-.sitário du bem penhorado. FFO. O Oficial: ^, 6^1?: P'«-r/.797,
ei(i'28 de Dezembro de 2.000. Protoc.158.539. ar/i?/? 000 ex Prc-ede-se a este registro em
cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/. , pedido pel Escrivão Judicial FA.. por ordem da MMâ
Juiza Cível, desta comarca, Dra Maria Efigenia de Assis P^r/ra. extra do do pr/esso



o i t ent a e dois quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos) de correção monetária, juros compensatórios e previst os instrumento de a partir de 3í.1.2-90, custas e honorários advocatícios ou se preferirem em prazo nomeiem bens suficientes à penhora que ao pagamento da^dívida. no forem dentre as quais, das garantias reais de .t0 (dez) dias para P razo Protesta



EXECUTADO: OUTROS Hel,jDjálma Ouf^àra da Silva FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECEÍ^ ^ Fí: ^ ® O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A pc5r seu procurador infra assinado, e ante o retorno da Carta Precatória oriunda da Comarca de Divinópolis - MG., através da qual foram realizados a citação dos réus,penhora de bens e intimações e visto não ter havido apresentação de Embargos, vem,respeitosamente, requerer seja expedida nova Carta Precatória dirigida àquela Comarca .com o fim de se proceder a avaliação dos bens penhorados, intimações, e uma vez ouvidas as partes e decorrido o prazo legal sem apresentação de Embargos, sejam expedidos e publicados os editais, e efetuado o leilão, na forma da lei. BDMG,



sede em Divinópolis - MG. 2,2;Geraldo Malta da Costa Sobrinho; Nidia Maria Mal ta, residentes em Divinópolis na rua Monteiro nO 299 (processo nO 024917808255) desenvolvimento de Minas Gerais S/A.- avaliação dos bens penhorados,constantes do intimações, expedição e foi deferido pelo 05.08.93 (despacho anexo). desta pertencer, que nos Fundição Vaie do Itapecerica S/A. na rodovia km BR-494,

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG

EXECUÇÃO
PROCESSO No 024917808255

Carta Precatória para avaliação,
intimações, expedição de editais e
leilão dirigida ao Juízo de direito
da Comarca de Divinópolis - MG.

O Exmo. Dr. DJALMA OLIVEIRA DA
SILVA, juiz de direito substituto
da 6ª Vara da Fazenda Pública e
Autarquias de Belo Horizonte - MG.,
na forma da lei, etc.

Faz saber a V. Exa. ou a quem a suas veres fizer e o
conhecimento desta pertencer, que nos autos da Execução
contra Fundivale Fundição Vale do Itapecerica S/A., com
sede em Divinópolis - MG., na rodovia BR-494, km
2,2;Geraldo Malta da Costa Sobrinho; Nidia Maria Martins
Mal ta, residentes em Divinópolis na rua Monteiro Lobato
no 299 (processo no 024917808255), o Banco de
desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - ADM/seqüente,
requere a avaliação dos bens penhorados,constantes do
termo de penhora em anexo, intimações, expedição e
publicação de editais e leilão, o que foi deferido pelo
Mmo Juiz às fls. , em 05.08.93 (despacho anexo).

Em virtude do que se expediu a presente a qual tendo
apresentada a V. Exa. o depois de receber seu respeitável
"cumpra-se", se digne de mandar proceder à avaliação e
intimações dos executados para que tomem conhecimento da
mesma e ofereçam, se quiserem, embargos no prazo legal,
ou, em caso negativo se proceda o leilão dos mesmos.

Dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte - MG,
aos 06 dias do mês de agosto de 1993.
Eu, _____, escrivão
judicial da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias,
subscrevi.

DR. DJALMA OLIVEIRA DA SILVA
Juiz de Direito da 6ª Vara da
Fazenda pública e Autarquias
de Belo Horizonte-MG.

*Recbi a Carta Precatória
em 6.08.93
Jmf.*

Num. 9455367907 Num. 9455367907 CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS Mauro Lúcio dos Santos OFICIAL Nerci Maria dos Santos SUBSTITUTA a) -Sobre os imóveis das matrículas nOs 52.429 (Av.3 e Av.4 -Protesto alienação de bens;-R5-penhora);-matrícula 52.430 (Av.3 e Av.4-Protesto contra alienação de bens e R.5-penhor a);-matrícula 57.260 (Av.3 e Av.4-protesto contra alienação de bens), certidões anexas; b) -Sobre todos os imóveis, acha-se protocolado neste cartório, um Mandado de Penhora, extraído dos Autos do Processo nO 2.781, da 1ª Vara Cível, desta comarca, requerido por * BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra * FUNDIVALE-Fundição Vale do Itapecerica S/A e outros, aguar

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Mauro Lúcio dos Santos
OFICIAL
Nerci Maria dos Santos
SUBSTITUTA

a)-Sobre os imóveis das matrículas nOs 52.429 (Av.3 e Av.4 -Protesto alienação de bens;-R5-penhora);-matrícula 52.430 (Av.3 e Av.4-Protesto contra alienação de bens e R.5-penhor a);-matrícula 57.260 (Av.3 e Av.4-protesto contra alienação de bens), certidões anexas;
b)-Sobre todos os imóveis, acha-se protocolado neste cartório, um Mandado de Penhora, extraído dos Autos do Processo nO 2.781, da 1ª Vara Cível, desta comarca, requerido por * BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A contra * FUNDIVALE-Fundição Vale do Itapecerica S/A e outros, aguardando solução de dívida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta comarca.

CMO-Mesta data de hoje, foi protocolado neste cartório '' sob nº 141.219, Lvo 1-1, uma carta de Arrematação extraída dos Autos do Processo nº 060697 da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Divinópolis, em que é reclamante Benato '' Francisco Patrício e outros e reclamada Fundivale Fundição Vale do Itapecerica S/A, através da qual a sala comercial' 1016 e sua fração ideal, objeto da matrícula 52.429 e a vaga de garagem nº 35 e sua fração ideal, objeto da matrícula nº 52.430, foram arrematadas por Dânia Moreira Maga-''' lhas.

Diante do exposto, submeto os fatos à apreciação de Vª Excia., para que examinando-os determine o que for de

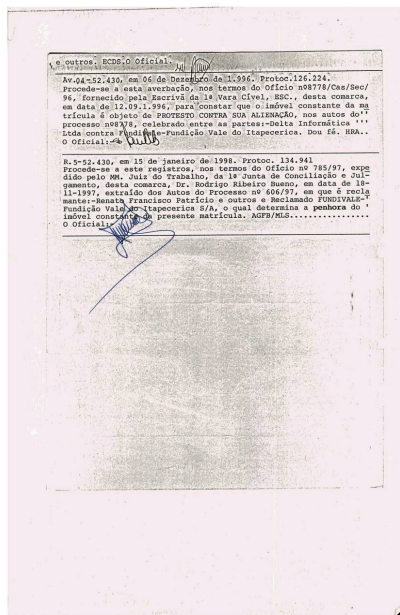
DIREITO.

Mauro Lúcio dos Santos Oficial
do Cartório Reg. de Imóveis

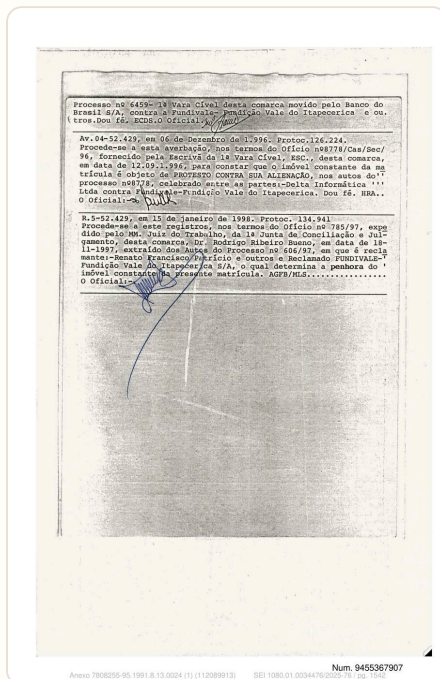
Exmo. Sr.
Dr. Murilo Fernandes de Almeida
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
NESTA

PLA MINAS GERAIS, 201 -- CENTRO -- CEP 36000 -- DIVINÓPOLIS -- MINAS GERAIS

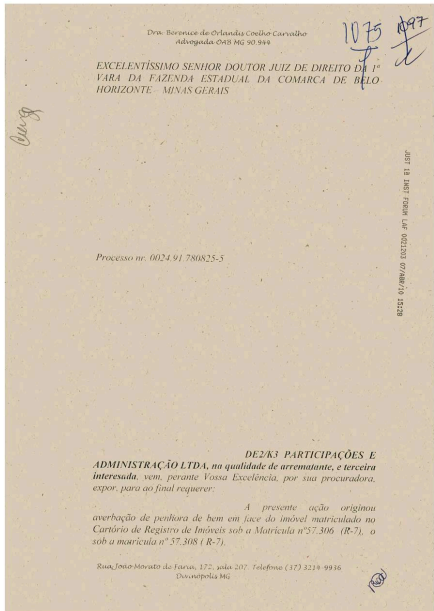
I 134.941 ■ R.5-52.430/ em 15 de janeiro de 1998. Protoc.^ Procede-se a este registros, nos termos do Ofício nQ 785/97, expe dido pelo MM. Juiz do Trabalho, da la Junta de Conciliação e Julgêunento, desta comarca, Dr. Rodrigo Ribeiro Bueno, em data^de 18- ^11-1997, extraído dos Autos do Processo nO 606/97, em que é recla Francisco Patrício e outros e Reclamado FÜNDIVALE-* íltT^tapecerica S/A, o qual determina a penhora do * presente matrícula. AGFB/MLS. i mante:-Renati Fundação Vai' imóvel cons O Oficiali i ' T Á



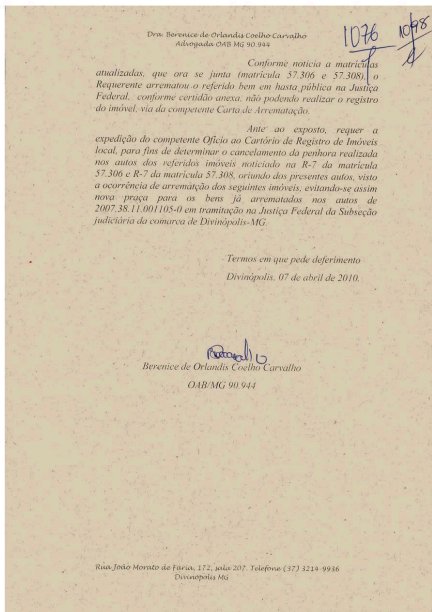
5 ' V R.5-52.429, em 15 de janeiro de 1998. Protoc. 134.941 Procede-se a este registros, nos termos do Ofício nº 785/97, expedido pelo: MM. Juiz do Trabalho, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta comarca; Dr. Rodrigo Ribeiro Bueno, em data de 18- is do Processo nº 606/97, em que é reclamante o Sr. Jairo de Almeida e outros e Reclamado FUNDIVALE- S/A, o qual determina a penhora do veículo de matrícula. AGFB/MLS..... 11-1997, extraído dos autos. Mantendo-se a decisão. O Oficial:-



V r' DE2/K3 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, na qualidade de arrematante e terceira interessada vem. perante Vossa Excelência, por sua procuradora, expor, para ao final requerer: t A presente ação originou averbação de penhora de bem em face do imóvel matriculado Cptório de Registro de Imóveis sph a Matrícula tC57.306 (R-7), o sob a matrícula tf 57.308'(R-7). ■ . . / no 3 'RuviiJoàú^Mo-irato cU F(u^uv 172. icUa^2a7. r(iliqi>ne.(37) 322^h-9936,



Federal, conforme certidão . r } anexa, naò podendo realizar o registro do imóvel, via da competente Caria.de Arremação. V Ante^ ao exposto, requer o. expedição do competente Oficio ao Cartório de Registro de Imóveis local, para fins de deterfninar o cancelamento da penhora realizada nos autos dos referidos imóveis noticiado na R-7 da matrícula 57.306 e R-7 da matricula 57.308, oriundo dos presentes aupos, visto . . a ocorrência de arremátção dos seguintes imóveis, evitando-se assim nova praça para os bens já arrematados . 2007.38. I l.OOI 105-0 em tramitação na Justiça Federal da Subseçã judiciária da comarca de. Divinópolis-MG. r 1



Num. 9455377986 Num. 9455377986 Zimbra <https://webmail.^mgjus.br/h/printmessage?id=C:-74674&tz=Amer!... 4'> Zimbra vfazestadual1@4mg.jus.br URGENTE - Juntada de petição - INTIMAÇÃO PENHORA - Processo nº 7808255-95.1997.813.0024 De: SecretarioZO <secretario20@fernandoleiloeiro.com.br> Remetente: secretario20@fernandoleiloeiro.com.br Assunto : URGENTE - Juntada de petição - INTIMAÇÃO PENHORA - Processo nº 7808255-95.1997.813.0024 Para : vfazestadual1@tjmg.jus.br

Zimbra <https://webmail.tjmg.jus.br/h/printmessage?id=C:-74674&tz=Amer!...>

91.7808255-95
1599

Zimbra vfazestadual1@tjmg.jus.br

URGENTE - Juntada de petição - INTIMAÇÃO PENHORA - Processo nº 7808255-95.1997.813.0024

De : SecretarioZO <secretario20@fernandoleiloeiro.com.br> *Quá, 03 de out de 2019 14:36*
Remetente : secretario20@fernandoleiloeiro.com.br *@ 1 anexo*
Assunto : URGENTE - Juntada de petição - INTIMAÇÃO PENHORA - Processo nº 7808255-95.1997.813.0024
Para : vfazestadual1@tjmg.jus.br

Sr.(a) Escrivão(a):
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, LEILOEIRO PUBLICOS ORCINAIS, vêm respeitosamente solicitar a juntada da petição em anexo aos autos, tendo em vista que a petição será encaminhada apenas por e-mail, favor confirmar recebimento.
Manifestações de estima e consideração.
03 de outubro de 2019.
Leiloeiro Oficial

7808255-95.1997.813.0024.pdf
262 KB

1 de 1 05/11/2019 15:35

Anexo 7808255-95.1997.813.0024 (1) (112089913) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 15/10 Num. 9455377986

i Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG mgl.com.br Ref. Comunicação de leilão 0033948-14.1997.813.0223 - ART.889, CPC, Processo: 7808255-95.1997.813.0024 O Leiloeiro Público Oficial vem respeitosamente comunicar: Fomos nomeados para realizar leilão no processo de n.0033948-14.1997.813.0223. Comunicamos que o bem que será levado a leilão também esta penhorado nos autos 7808255-95.1997.813.0024, conforme matrícula do imóvel. O leilão será no dia 09/10/2019 às 13:00 e o segundo leilão 09/10/2019 às 13:15, local Auditório do Hotel JK situado na Av. JK. 1064, Santa Clara, em Divinópolis/MG e simultaneamente através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br. Caso não haja licitantes na data indicada ficam designados novos leilões para os dias 1º leilão 12/12/2019 às 10:00, 2º leilão 12/12/2019 às 10:15; 1º leilão 12/02/2020 às 10:00, 2º leilão 12/02/2020 às 10:15; 1º leilão 17/04/2020 às 10:00, 2º leilão 17/04/2020 às 10:15; 1º leilão 16/06/2020 às 10:00, 2º leilão 16/06/2020 às 10:15 através da plataforma eletrônica

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Ref. Comunicação de leilão 0033948-14.1997.813.0223 - ART.889, CPC.

Processo: 7808255-95.1997.813.0024

 mgl.com.br

O Leiloeiro Público Oficial vem respeitosamente comunicar:

Fomos nomeados para realizar leilão no processo de n.0033948-14.1997.813.0223. Comunicamos que o bem que será levado a leilão também esta penhorado nos autos 7808255-95.1997.813.0024, conforme matrícula do imóvel.

O leilão será no dia 09/10/2019 às 13:00 e o segundo leilão 09/10/2019 às 13:15, local Auditório do Hotel JK situado na Av. JK. 1064, Santa Clara, em Divinópolis/MG e simultaneamente através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br. Caso não haja licitantes na data indicada ficam designados novos leilões para os dias 1º leilão 12/12/2019 às 10:00, 2º leilão 12/12/2019 às 10:15; 1º leilão 12/02/2020 às 10:00, 2º leilão 12/02/2020 às 10:15; 1º leilão 17/04/2020 às 10:00, 2º leilão 17/04/2020 às 10:15; 1º leilão 16/06/2020 às 10:00, 2º leilão 16/06/2020 às 10:15 através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br. O edital em completo encontra-se neste site.

Nos termos do CPC/15, Art. 889 ficam as partes identificadas com urgência via publicação no diário eletrônico ou por carta registrada ou mandado ou edital acerca do leilão que será realizado no processo supracitado.

Art. 889, sendo caracterizado de alienação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: V - O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

O leiloeiro coloca-se sempre a disposição de Vossa Excelência, inclusive para a realização de leilões e, manifestar protesto da mais elevada estima e consideração.

03 de outubro 2019

Respeitosamente,


Respeitoso do Leiloeiro



Em Divinópolis - MG
Rua Maria Dornas, 13
8. Universitário
CEP: 35481-156
Tel: (31) 3562-2118
(31) 9 9862-5819
mgl.com.br
www.mgl.com.br
Belo Horizonte - MG
Auditório

Num. 9455377986

Anexo 7808255-95.1997.813.0024 (1) (112089913) SEI 1080.01.0004476/2025-76 / pg. 1572

V Ltda contra Fundiv 0 Oficial;- o-Pundição Vale do Itapecerica. Dou fé. HRA . • R,5-57.309, em tB de Março de 1.998.' Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da BâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa Held, desta comarca, em data de 12,03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execucio, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da/Cpsfa Sobrinho foi nomeado * depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial: von 17 AV,6-57.309 em 30 de março de 2011. Protoc, 271209 nos termos do oficio 015104- expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 5' Vara

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA nº 57.309, 1ºº982

FLS. 02

1.ª - 57.309, em 12 de Março de 1.998, Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da BâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa Held, desta comarca, em data de 12,03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execucio, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da/Cpsfa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial: von 17 AV,6-57.309 em 30 de março de 2011. Protoc, 271209 nos termos do oficio 015104- expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 5' Vara

AV.6-57.309 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209. Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício 015104-7/10/ACsb, expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível, Dr. José Maria dos Reis, desta comarca, em data de 23/08/2010, extraído do processo nº 223.97.013104-7-Execução, na qual comparece como exequente Exacta Factoring Ltda e executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, a fim de CANCELAR A PENHORA registrada sob o nº 05, desta matrícula. Valor do débito de R\$27.994,20 (estando incluído neste valor os demais imóveis constantes do ofício ora averbado). Dou fé. EMULMENTOS: R\$1,57. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$2,67. TOTAL: R\$11,24. REC-0 Oficial: von 17 AV,6-57.309 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209.

R.07-57.309, em 20 DE DEZEMBRO DE 2013. Protoc.319627. Procede-se a este registro, nos termos do Ofício 97.002261-0, extraído dos autos do processo nº 223.97.002261-0- Execução fiscal de, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Secretaria da Vara de Fazenda Pública e Autarquias, desta comarca Dr. Nóblio de Oliveira, na pessoa da escrivã da Vara de Fazenda Pública e Autarquias, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e executado TRANSVALE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, datado de 09/12/2013, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, sendo o valor da dívida de R\$238.974,90 (incluído neste valor os imóveis 57.309, 57.773, 1º92). EMULMENTOS: R\$15,00. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$15,00. RECOMPÊ: R\$15,00. TOTAL: R\$45,00. REC-0 Oficial: von 17 AV,6-57.309 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209.

Num. 9455397848

• r f t l . . R.5-57.797, em YQ de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem.do MM.Jüiz de Direito.da 5ªVara.Cível Dr.Alcimar Pessoa.von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: .Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matricula, Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costai^obrinho foi nomeado * depositário do bem penhorado, FFO, O Oficial: aj \ I R-6-57.797, em 03 de Máxóôdê'i;999..Protoc.145,380.. ■ Procede=se ã este registro nos temos do ofício n2223t97»014424=0 * expedido pelo Escrivão da 3- Vara Cível, desta comarca, FA, era da ta de 05.04.99, extraído doa autos de nS223.97.014424-0-Ação Exe

1439 P

CONSTITUIÇÃO DA MATRÍCULA nº 57.797, 1ªª 02

Fome planta aprovada pela Prefeitura Municipal local em data de 27.06.90 sob nº 5741/90, devidamente arquivada neste Cartório, a fim de constar da presente matrícula, a UNIFORMIDADE nos dados ali descritos que passam a ter as seguintes características: QUADRA 056 ZONA 52, situada no bairro Nova Portaleira, nesta cidade, RUA 223, com medidas: 53,0m de frente para rua Urbano VI, 48,0m pelo lado esquerdo para rua Monte Alverdes, 60,0m pelo lado direito para lotes 197 e 198, 55,0m pelos fundos para lote 212 e rua Frei Respício, área de 2.228,00 m² (dois mil, duzentos e oito metros quadrados). Dou fé, 12.03.98. O Oficial: *[assinatura]*

Av.3.57.797, em 07 de Julho de 1.995.

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do Processo nº 8459-19 Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco do Brasil S/A contra Fundiaval- Fundação Vale do Itapepecica e outros. Dou fé. 08.08.95. O Oficial: *[assinatura]*

Av.04-57.797, em 06 de Dezembro de 1.994. Protoc.134.224.

Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício nº8778/Cas/Sec/16, fornecido pela Escrivã da 1ª Vara Cível, BSC, desta comarca, em data de 11.09.1.994, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº8778, celebrado entre as partes-Chamada Informática "Lida contra Fundiaval-Fundição Vale do Itapepecica. Dou fé. 08.08.95. O Oficial: *[assinatura]*

R.5-57.797, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do M.Juiz de Direito da 5ªVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R-6-57.797, em 03 de Máxóôdê'i;999..Protoc.145,380..

Procede-se a este registro nos termos do ofício nº223,97,014424=0 expedido pelo Escrivão da 3ª Vara Cível, desta comarca, FA, em data de 05.04.99, extraído dos autos de n223.97.014424=0-Ação Execução Fiscal, interposta por Instituto Nacional do Seguro Social contra Fundiaval-Fundição Vale do Itapepecica S/A, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula, pertencente a Geraldo Malta da Costa Sobrinho resguardando a meação da esposa e ainda dos demais proprietários, até ulterior decisão do Juiz de Direito. JAC. O Oficial: *[assinatura]*

Num. 9455397848

Arquivo 7950225-65.1991.6.13.0024 (1) (112009913) SEI 1080.01.003476/2025-76 / pg. 1612

Num. 9455397848 F f R.7-57.797, em 18 de Maio de 1.999. Protòn.145.811. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão ju dicial da 3ÜVara Cível, desta comarca, F.A, por ordem do MM.Juiz de Direito, em X data de 04.05.99, extraído dos autos do processo n6223.98.023.625-9-Execução fis cal, em que é exequente: Fazenda Nacional, e executado: Metalúrgica Secta Indus^ tria e Comercio Ltda, o qual determina a penhora de 300,00m^ do imóvel constan te da presente matrícula. Ficando esclarecido que Geraldo M. dajíosta Sobrinho' foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial R.8-57.797, em 28 de Dezembro de 2.000. Protoc.158.539. Procede-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/2,000, ex impedido pelo Escrivão Judicial FA., por ordem.da MMâ Juiza de Direito da 3§ Vara Cível, desta comarca, Drã Maria Efigenia de Assis Pereira, extraído do processo ^ nQ223.98.023.625-9- Execução Fiscal, em cjke è autor: Fazenda Nacional e Reu: Ge fv raldo Hagela Sobrinho, através do qual derermina a PENHORA sobre o imóvel cons

R.7-57.797, em 18 de Maio de 1.999. Protòn.145.811.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão ju dicial da 3ÜVara Cível, desta comarca, F.A, por ordem do MM.Juiz de Direito, em X data de 04.05.99, extraído dos autos do processo n6223.98.023.625-9-Execução Fis cal, em que é exequente: Fazenda Nacional, e executado: Metalúrgica Secta Indus tria e Comercio Ltda, o qual determina a penhora de 300,00m^ do imóvel constan te da presente matrícula. Ficando esclarecido que Geraldo M. dajíosta Sobrinho' foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R.8-57.797, em 28 de Dezembro de 2.000. Protoc.158.539.
Procede-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/2.000, ex pedido pelo Escrivão Judicial FA., por ordem da MM Juiza de Direito da 3ª Vara Cível, desta comarca, Drã Maria Efigenia de Assis Pereira, extraído do processo n6223.98.023.625-9- Execução Fiscal, em que é autor: Fazenda Nacional e Reu: Ge raldo Hagela Sobrinho, através do qual derermina a PENHORA sobre o imóvel cons tante da presente matrícula. O Oficial: *[assinatura]*

R.09-57.797, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.628.
Procede-se a este registro, nos termos do ofício n6878/02, expedi do pelo 3º Juiz de Direito Auxiliar Dr. Marcílio Pinto Ferreira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara de Fazenda Pública e Ju- tarquias da Comarca de São Horaciante-MG, em data de 18.11.2002, com o devido "Cópia-SE" do MM. Juiz de Direito Dr. Anselmo Ro- cha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo n62491.786.025-9-Execução, em que é autor: Banco-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; e: Réu: Fundição Fundição Vale do Itapicima, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. RBA..... O Oficial: *[assinatura]*

R.10-57.797, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.788.
Procede-se a este registro, nos termos do ofício n601562/02, expedi do pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Benito Antônio de Oliveira, da Segunda Vara do Trabalho, desta comarca, em data de 21.11.2002 extraído dos autos do processo n62/00737/01, em que é embargante Geraldo Malta de Costa Sobrinho; e embargada: Ivani Ferreira Santos - 01, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da pre- sente matrícula, AVULSÃO:8816.000,00. Ficando esclarecido que o Sr. Geraldo Malta de Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. RBA. O Oficial: *[assinatura]*

R.11-57.797, em 17 de Setembro de 2003. Protoc.180.601
Procede-se a este registro nos termos da Carta de Arrematação, expedi da pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal da 2ª Vara do Trabalho e por Maria das Graças Martins de Silva Silvira de Secretaria, desta comarca, em data de 22.07.2003, extraída dos Autos do Processo n62/00737/01-Quota 09024/01, movida pelo em bargante: Geraldo Malta de Costa Sobrinho e embargada: Ivani Ferreira Santos e 01, através do qual o Sr. Paulo Roberto Conceição, usando CPF nº 019.424.248-83, portador de C.T.N-3.614.162 e com endereço à Avenida Cel. João Nogueira, 1355, 8101, nesta cidade, ARREMATADO o bem

no valor • § Av.12-57.797, em 15 de Março de 2.005. Protoc.192.565. Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício, datado de 16- 06-2004, expedido pela Escrivã JRGF da Secretaria da Vara de Execuções Criminais, Infância e Juventude e Precatórias, desta co-* marca- Justiça de Instância, por ordem do MM. Juiz de Direito extraído dos autos ne223.04.140.900-2, em que são partes:BDMG X Fundivale, através do qual determina o CANCELAMENTO da penhora registrada s^b o nO09-desta matrícula. Dou fé. HRA..... O Oficial:- > L > I I ü AV.13-57.797 em 30 de março de 2011. Protoc- 271209

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº97.739.15992 FLR 03

em constante da presente matrícula, pelo valor de R\$4.000,00 ("Seis Mil Realis"), pelo recolhido o TST sobre a importância de R\$10.000,00, em data de 11.04.2003, na Agência Lotas do C.V.R., no valor de R\$20,00, conforme comprovante de recolhimento, arquivado neste cartório.AMO. O Oficial: _____

AV.13-57.739, de 30 de Março de 2.003. Protocol:192.155.

Procedeu-se a esta averbação no termo do ofício 031504-17/10/CAC, expedido pela Direção Regional da Secretaria da Vara de Pequenas Causas, Juiz de Direito, em data de 30/08/2002, com fundamento na decisão de fls. 03, desta matrícula, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Instância, por ordem do Juiz de Direito da 2ª Instância, em data de 11/04/2003, no sentido de "cancelar a matrícula, através do qual determina o CANCELAMENTO da penhora" registrada sob o nº97.739.15992 matrícula. No fl. 039. _____ O Oficial: _____

AV.13-57.739, de 30 de Março de 2011. Protocol: 271209

Procedeu-se a esta averbação, no termo do ofício 031504-17/10/CAC, expedido pelo Sr. Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível do Juiz Maria dos Reis, desta comarca, em data de 23/08/2010, extrato do processo "N.º 231.927.01504-7 Recurso, no qual compareceu como requerente Razia Fatochini Lima e executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, a fim de CANCELAR a FUNDADA registrada sob o nº 05, desta matrícula. Valor do débito de R\$27.250,00(ortante) incluindo neste valor os demais valores constantes do ofício ora executado. No fl. 05. DOCUMENTOS:R\$87.572, FUNDU JUDICIAL:R\$2.67, TOTAL: R\$71.24. NCC: O Oficial: _____

AV.14-57.739, de 13 de dezembro 62.013, Protocol: 314.493

Procedeu-se a esta averbação, nos termos do ofício nº. 62/013/DRP/DI-18AC, expedido pelo Chefe da SACAT - João Carilino Junior, da Delegacia da Justiça Federal de Brasília, desta comarca, em data de 30/08/2012, no termo dos arts. 64 e 64-A da Lei nº. 8.532, de 10 de dezembro de 1.937, e do art. 6º da Lei nº. 8.532, de 10 de dezembro de 1.937, a fim de cancelar a matrícula, a fim de cancelar, com extinção o ARROLAMENTO DE REUS E DIRETOS de INTEL. CONSULTA DA PRESENTE MATRÍCULA, em nome do sujeito passivo PAULO TORBERTO SOUZAALVES, CPF 518.424.246-53. DOCUMENTOS:1000, FUNDU JUDICIAL:1000, _____ O Oficial: _____

Cautelar nº223.98.028-783-1, 1 Inominada Circular nº08/99, requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Ltda, 2)-Acha-se Malta Empreendimentos e Participações protocolado neste cartorio sob o 03/08/2011, o Mandado de Penhora, 2006.38.11,004499-3, expedido pela 2ª Vara que são partes Fazenda Nacional e Tliscitaáas ao MM. Juiz nº 277.168 em data de extraidc dos Autos do 1 processo nº Federal, desta comarca, em

4

O Oficial

AV.15-57.797, em 22 DE SETEMBRO DE 2014. Protoc. 336646, datado de 28 de Agosto de 2014.

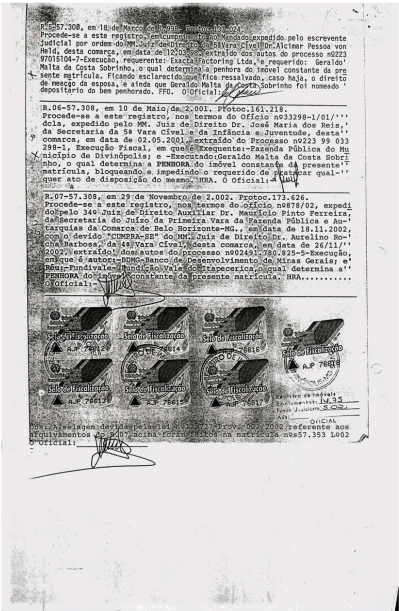
Tratada-se a esta averbação, nos termos do Ofício 02502/14, datado de 13/08/2014 extraídos dos autos do processo nº223.98.028-783-1. Cautelar Inominada - 1ª vara cível desta comarca de Divinópolis-Circular nº08/99, requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Malta Empreendimentos e Participações Ltda. 2)-Acha-se protocolado neste cartorio sob o nº 277.168 em data de 03/08/2011, o Mandado de Penhora, extraído dos Autos do processo nº 2006.38.11.004499-3, expedido pela 2ª Vara Federal, desta comarca, em que são partes Fazenda Nacional e Minas Metalurgica Ltda, com dividas elencadas ao MM. Juiz competente, aguardando decisão para registro. O referido é verdade e dou fé. Data e assinada nesta cidade de Divinópolis, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2015. DOCUMENTOS: R\$ 13,46; RECOMPENSA: R\$ 0,01; FUNDO JUDICIÁRIO: R\$ 5,04; TOTAL: R\$ 19,31. O Oficial, *[assinatura]* subscrito.

OBSERVAÇÃO: 1)-Foi apresentada neste cartório a cópia de uma publicação no Minas Gerais, datado de 02/03/1999, referente a um processo nº223.98.028-783-1. Cautelar Inominada - 1ª vara cível desta comarca de Divinópolis-Circular nº08/99, requerido por Minas Itatiaiuçu Ltda contra Malta Empreendimentos e Participações Ltda. 2)-Acha-se protocolado neste cartorio sob o nº 277.168 em data de 03/08/2011, o Mandado de Penhora, extraído dos Autos do processo nº 2006.38.11.004499-3, expedido pela 2ª Vara Federal, desta comarca, em que são partes Fazenda Nacional e Minas Metalurgica Ltda, com dividas elencadas ao MM. Juiz competente, aguardando decisão para registro. O referido é verdade e dou fé. Data e assinada nesta cidade de Divinópolis, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2015. DOCUMENTOS: R\$ 13,46; RECOMPENSA: R\$ 0,01; FUNDO JUDICIÁRIO: R\$ 5,04; TOTAL: R\$ 19,31. O Oficial, *[assinatura]* subscrito.

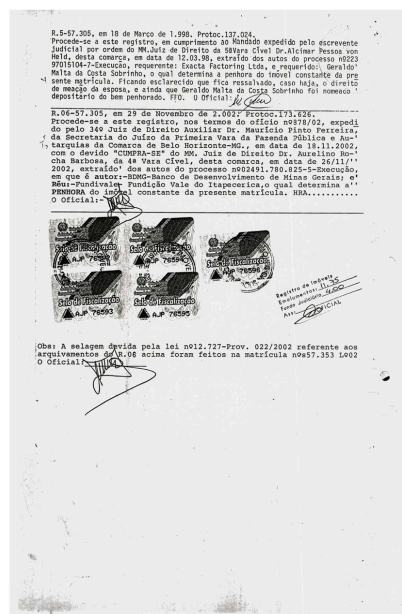
ST

Num. 9456397848

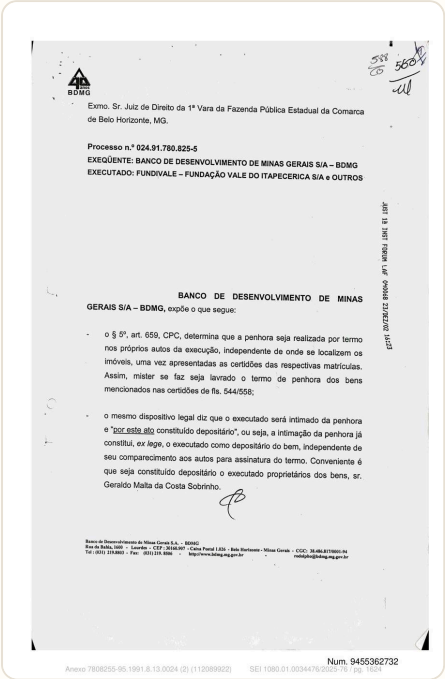
Num. 9455354593 Num. 9455354593 1 a<i^57aoB. »|;;S"Ílíi^SIS'SíHi ■ "'°|510^ -7-Execução, requerente;- ExactalFactoring Ltda.^e requerido: Geraldo _ Malta da Costa Sobrinho, o qual détemna: a penhora do imóvel constante da pre sente matricula. Ficando esclarecidoique*fica ressalvado, ..caso haja, o direito de meaço da esposa, e ainda que Geraldo-Malta da//pô;\$tá\Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O-Oficial --- Mm • / -r' l-



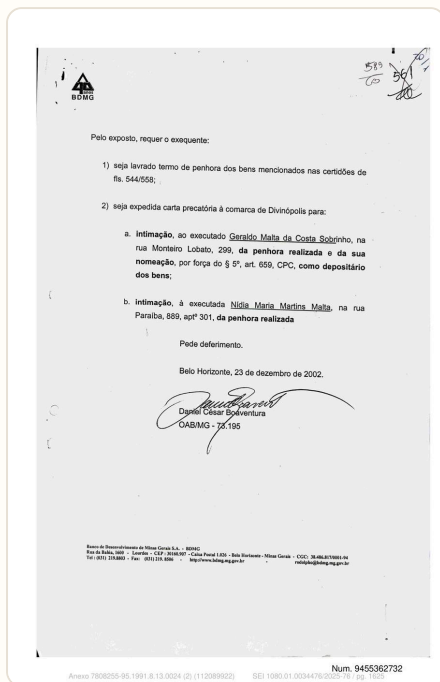
Num. 9455354593 Num. 9455354593 R.5-57.305, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Proceda-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa,von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido:v Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constarte da pre S sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cosia Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. ü Oficial: > I I R. 06-57.305, em 29 de Novembro de 2.002.*^ Protoc7T73.626. Proceda-se a este registro, nos termos do ofício nQ378/02, expedi



CO ÍV3 GERAIS S/A — BDMG, expõe o que segue: C4 «=«m fsl o 1» O § 5º, art. 659, CPC, determina que a penhora seja realizada por termo nos próprios autos da execução, independente de onde se localizem os imóveis, uma vez apresentadas as certidões das Assim, mister se faz mencionados nas certidões de fis. 544/558* 04 respectivas matrículas. seja lavrado 0 termo de penhora dos bens 0 mesmo dispositivo legal diz que 0 executado será intimado da penhora



Num. 9455362732 Num. 9455362732 5?^ i 5 BDMG Pelo exposto, requero exequente; 1) seja lavrado termo de penhora dos bens mencionados nas certidões de fis. 544/558; , 2) seja expedida carta precatória à comarca de Divinópolis para: a. intimação, ao executado Geraldo Malta da Costa Shnrinh^ rua Monteiro Lobato, 299, da penhora realizada nomeação, por força do § 5®, art. 659, CPC, dos bens; , na • e da sua



j". l* ' sH' -íí:: 'Mr Aos P'^de Qj-_____ de2006 í' Certifico que expedi mandados de: () citação (-
^ntimação ()citação e penhora () avaliação {) busca e apreensão e citação () reintegração de posse
() notificação ()penho- ra,() CERTIDÃO // Eu, Escrivã da 5* Vara Cível Cód. 10.30.570-0 Anexo
7808255-95.1991.8.13.0024 (2) (112089922) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 1667

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

982
1004
te

CONCLUSÃO

Aos 21 de 07 de 2006
foi este autos concluso ao MM. Juiz de Direito
da 5ª Vara Cível
Escrivã da 5ª Vara Cível

Vistos.

Ouça-se o arrematante a respeito da inércia do exequente.
Anotar que a diligência necessária deverá ser considerada como do
juízo.

Cumpra-se.

Divinópolis, 25 de julho de 2006.

José Maria dos Reis
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

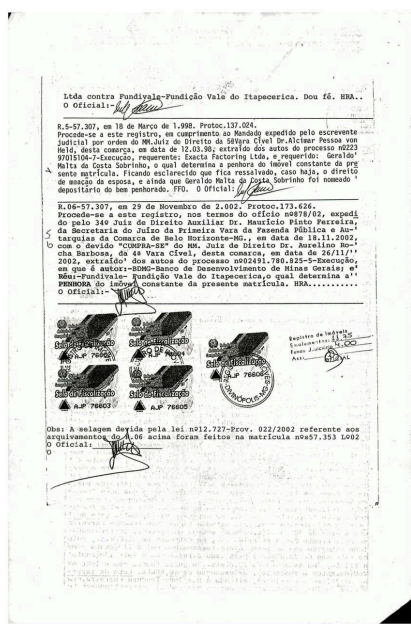
Aos 21 de 07 de 2006
recebi estes autos do MM. Juiz
Escrivã da 5ª Vara Cível

CERTIDÃO

Aos 21 de 07 de 2006
Certifico que expedi mandados de: () citação (-
^ntimação () citação e penhora () avaliação {) busca e apreensão e citação () reintegração de posse () notificação () penho-
ra ()
Escrivã da 5ª Vara Cível

Cód. 10.30.570-0

í l '<•' í: v ..ojóil. ' R.5-57.307, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98; extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imoyel constante da pre' sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Gosta. Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial: 1 ' >; A R.06"57.307, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626.



0 Oficial:- tf R.5-57.353, em de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente de Direito da BâVara Cível Dr.Alcimar pLloa 12.03.98, extraído dos autos do processo n022?'' 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido- Geraldo' sente matrírila^"r« penhora do imóvel constante da sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cos.ta Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial: nomeado <í u W * *,

[illegible]

r* »■ -n o C»l o* o* o>- - Conforme ofício de fl. 611, um dos imóveis penhorados (certidão às fis. 544/545) foi arrematado em execução movida por terceiros. Assim, deve ser cancelada a penhora sobre ele; o 'ir T| mc o -r

INFORMADO/SICOM
PETICÃO À ORLA JUNTAR

fvj O • Fundivale 20.883.625/001-56; Fundação Vale do Itapecerica S/A: CNPJ • Geraldo Malta da Costa Sobrinho: CPF 030.425.027-91; • Nídia Maria Martins Malta: CPF 030.425.021-91. Ato contínuo, requer que, caso encontrado algum valor, no mesmo ato seja determinado o seu bloqueio e indisponibilidade (penhora on-line) até o limite do débito exequendo. Termos em que pede deferimento. Belo Horizonte, 27 de março de 2012. Flá(ª) Domihgues Costa OAB/MG 71.849 Tatiana L. Soares Ribeiro OAB/MG 31.398-E Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. • BDMG

1165 1132

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

Autos do processo nº 0024.91.780825-5

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, em que contende com FUNDIVALE - FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECEIRICA S/A e outros, vem, respeitosamente, por sua procuradora signatária, considerando que as providências adotadas até o presente momento não se revelaram suficientes à satisfação do crédito, o que se verifica por meio da planilha atualizada do débito em anexo, requer se digno V. Exª a determinar, com fulcro no art. 655-A do CPC, a realização de pesquisa via BACENJUD com vistas a identificar a eventual existência de ativos em nome dos Executados:

- Fundivale - Fundação Vale do Itapeceirica S/A: CNPJ 20.883.625/001-56;
- Geraldo Malta da Costa Sobrinho: CPF 030.425.027-91;
- Nidia Maria Martins Malta: CPF 030.425.021-91.

Ato contínuo, requer que, caso encontrado algum valor, no mesmo ato seja determinado o seu bloqueio e indisponibilidade (penhora on-line) até o limite do débito exequendo.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de março de 2012.

Flávia Domingues Costa
OAB/MG 71.849

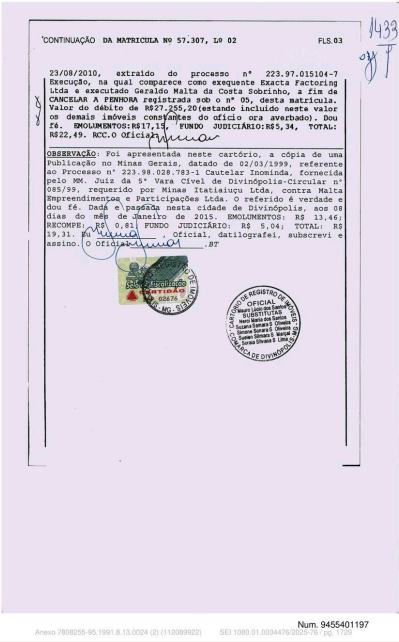
Tatiana L. Soares Ribeiro
OAB/MG 31.398-E

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua de Santa, 1805 - Lourdes - CEP: 31160-007 - Caixa Postal 1.005 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ 38.486.817/0001-04
Tel: (31) 4771-0218/0808 - Fax: (31) 4771-0219/0808 - <http://www.bdmg.com.br>

Ltda contra Fundiva O Oficial:-^/ "Fundição Vale do Itapecerica. Dou fé. HRA • • R,5-57.307, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e_requerido: Geraldo . Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa. Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: (L//^ I / R.06-57.307, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173,626. Procede-se a este registro, nos termos do ofício nQ878/02, exped^ do pelo 34Q Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira,

Ltda contra Fundiva - Fundição Vale do Itapecerica. Dou fé. HRA...
O Oficial:-
R,5-57.307, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da SâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e_requerido: Geraldo . Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial:
R,5-57.307, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626.
Procede-se a este registro nos termos do ofício nQ878/02, expedido pelo Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, da Secretaria do Juiz da Primeira Vara da Fazenda Pública e das Varas da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "acompanhamento" do MM. Juiz de Direito Dr. Auxílio Noronha Malheiros, da 4ª Vara Cível, desta comarca, na data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nQ241170,125-Desenvolvimento de que é autor-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; e Réu-Fundição Vale do Itapecerica, o qual determina a "PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. HRA.....
O Oficial:-
R,5-57.307, em 24 de Março de 2010. Protoc. 253.456
Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício n° 00497/10, expedido pela MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho Drª Silvana Miranda Faria, desta comarca, em data 03/03/2010, extraído dos autos do processo n° 00203.2006-038-03-00-0, em que comparece como autor UNIBO e como réu FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECEIRICA S.A. - FUNDIVA(Semana Falida de), inscrita no CNPJ nº 20.863.025/0001-96 e do ofício GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91, através do qual determina a INDEPENIBILIDADE DE RES do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91. Tendo de pagamento das taxas e emolumentos, conforme Lei 1060/50 e Instrução 256/56. Dou fé. C.A.B. O Oficial:
R,5-57.307 em 30 de Março de 2011. Protoc. 271299
Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício 015104-7/10/ACB, expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível Dr. José Maria dos Reis, desta comarca, em data de

Num. 9455401197 Num. 9455401197 'CONTINUAÇÃO DA MATRICULA NQ 57^307, LO 02 FLS.03 7
23/08/2010, Gxtraido do processo n® 223.97.015104-7 Execução, na qual con^arece como
exequente Exacta Factoring btda e executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, a fim de CANCELAR
A PENHORA registrada sob o n® 05, desta matricula. Valor do débito de R\$27.255,20(G3tando
incluido neste valor os demais imóveis constí^tes do ofício ora averbado). Dou fé, EMOLUMENTOS:
R\$17,13, ^ FUNDO OUDICIÁRIO: R\$5, 34, TOTAL; R\$22,49. RCC.O OficialrayAy<^ S OBSERVAÇÃO; Foi
apresentada neste cartório, a cópia de uma Publicação no Minas Gerais, datado de 02/03/1999,
referente



11 R.6-57.265, em 02 Junho ae 1.997. Protoc.130.866. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pe la escrevente judicial (assinatura ilegível), por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ôVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta co marca,^em data de 13.05.97, extraído dos autos do processo n0346" Execução Fiscal, entre as partes; Fazenda Pública do Estado de Mi nas Gerais(Exequente) e Siderúrgica Vale do Itapecerica Ltda(Exe cutada) , o qual autoriza a penhora de parte do imóvel constante ' da presente matrícula constituído pelo lote nO105, dâ^quadra 081, iotía*52, sub-lote 000, com a área de 517,50m^, situado ng doro Ferreira da Silva, B. Nova Fortaleza. FFO.O Oficial: ruöfl Teo AV.7-57.265, em 22 de abril de 2010. Protoc. ~'2?S.258----- ^ Procedô-se a esta averbaçSo, nos termos dos OXlcios n®s 00497/10 e 00909/10, respectivamente, expedidos pela MM* Jiiiza da 2*

CONTINUAÇÃO da matrícula nº 57.265-1v002 PLS. 02

Av.3-57.265, em 07 de Julho de 1.995.

Procede-se a esta averbação, para constar que o imóvel da presente matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do Processo nº 4481- 1ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco do Brasil S/A contra Fundi Vale do Itapecerica e outros. Dos fê. RRM.O Oficial.

Av.64-57.265, em 06 de Dezembro de 1.998. Protoc.126.224.

Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº8778/Cas/Sec/ M, conhecido pela Escrivã da 1ª Vara Cível, etc., desta comarca, em data de 12.09.1.996, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº8778, celebrado entre as partes-Delta Informática "" Ltda contra Fundi Vale do Itapecerica. Dos fê. RRM.. O Oficial.

Av.5-57.265, em 30 de maio de 1997.

Procede-se a esta averbação ao Ofício, a fim de constar da presente matrícula, que o lote de terreno descrito em primeiro lugar "" possui o número 105 e não "" como ficou constando por engano. "" Dos fê. AUT. O Oficial.

R.6-57.265, em 02 de Junho de 1.997. Protoc.130.866.

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pela escrevente judicial (assinatura ilegível), por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ªVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 13.05.97, extraído dos autos do processo nº846- Execução Fiscal, entre as partes: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais(Exequente) e Siderúrgica Vale do Itapecerica Ltda(Exe cutada), o qual autoriza a penhora de parte do imóvel constante " da presente matrícula constituído pelo lote nº105, da quadra 081, zona "B", sub-lote 000, com a área de 517,50m², situado na rua 705 doro Ferreira da Silva, B. Nova Fortaleza. FFO.O Oficial.

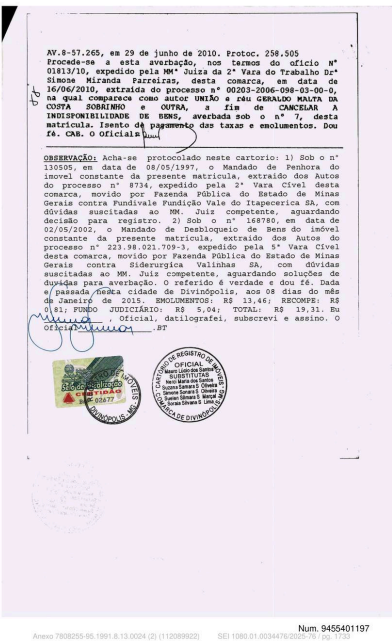
AV.7-57.265, em 22 de abril de 2010. Protoc. 258-258

Procede-se a esta averbação, nos termos dos Ofícios nºs 00497/10 e 00909/10, datados de 03/03/2010 e 04/04/2010, respectivamente, expedidos pela MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho Dr. Simone Miranda Ferreira, desta comarca, extraído dos autos do processo nº 00093.2006-098-03-00-0, em que comparece como autor UNIAO e como réu FUNDI VALE DO ITAPECEIRICA S.A. - FUNDI VALE S/A em Falida del, através do qual determina a INDISPONIBILIDADE DE BENS do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade da SIDERVALE VALE DO ITAPECEIRICA LTDA. Isento de pagamento das taxas e emolumentos. Dos fê. CM6. O Oficial.

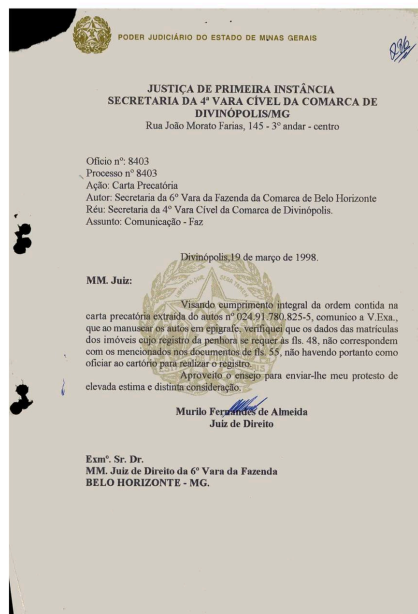
Num. 9455401197

Arquivo 7902025-95.1991.6.13.0024 (2) (112009002) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 1732

de CANCELAR A averbada sob o n^o 7, desta -amento das taxas e emolumentos. Dou XNDISPONIBILIDADE DE BENS, matricula. Isento d^a p fé. CAB. O Oficialss; XUJ. OBSERVAÇÃO; Acha-se protocolado neste cartorio: 1) Sob o n^o 130505, em data de 08/05/1997, o Mandado de Penhora do imóvel constante da presente matricula, extraído dos Autos do processo n^o 8734, expedido pela 2^a Vara Cível desta comarca, movido por Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Fundivale Fundação Vale do Itapecerica SA, com dúvidas suscitadas ao MM. Juiz competente, aguardando 2) Sob o n^o 168780, em data de de Desbloqueio de Bens do imóvel extraído dos Autos do

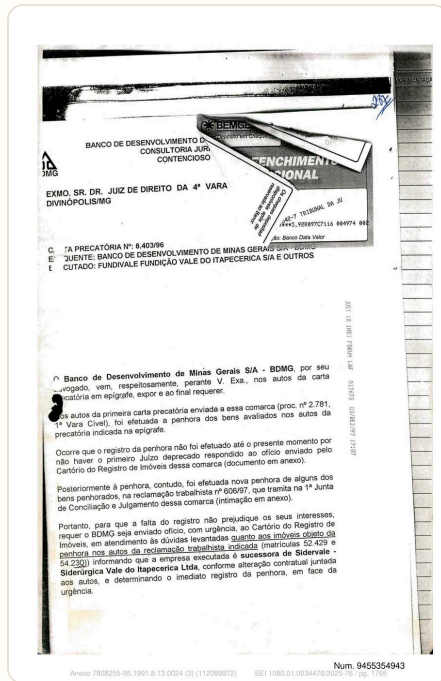


Réu: Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Divinópolis. Assunto: Comunicação - Faz ft Divinópolis, 19 de março de 1998. MM. Juiz: Visando cumprimento integral da ordem contida na carta precatória extraída do autos rf 024.91.780.825-5, comunico a V.Exa., que ao manusear os autos em epigrafe, verifiquei que os dados das matrículas dos imóveis cujo registro da penhora se requer às fls. 48, não correspondem com os mencionados nos documentos de fls. 55, não havendo portanto como oficiar ao cartório para realizar o registro. Aproveito o ensejo para enviar-lhe meu protesto de elevada estima e distinta consideração. Murilo Fei de Almeida Juiz de Direito Exm®. Sr. Dr.



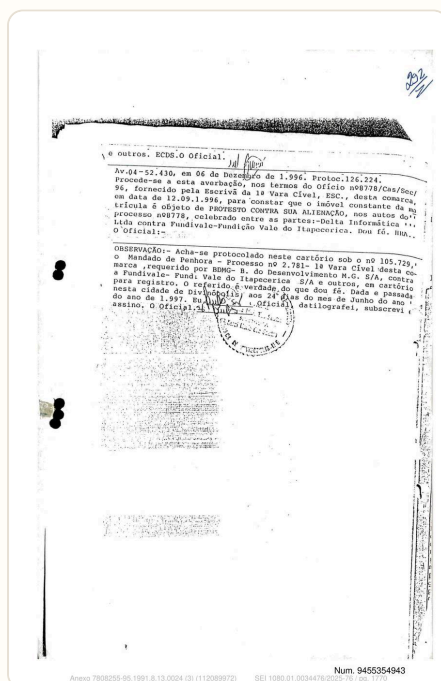
Página 1765 · score 100.0 · nativo

•-■a CJ nº 2.781 " ■ ' -SIS noT auto. d. O ros autos da primeira dos bens - Vara Cível), foi efetuada a penhora dos bens precatória indicada na epígrafe. cí m h-d 1 •43 ■x3 ocorra ,ua o raj,*



Página 1770 · score 100.0 · nativo

ALIENAÇÃO, nos autos dniT _ as partcs:-DGLta Informática Fundi.cno Vale do Ttapocorin, . l . l i Oou
fó. Illia, 4 o Mandado'de*Penhora^°Prooe'^^° cartório sob o nQ 105 72q - *••- * i /if. •» . : . é . y i
l Co^ 1 !



Distribuição; 06/05/2010 REOÜERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : FÜWDTVLE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/h t Oficio fi*; 10.009596-5/GMB MM. Juizta}) PelG presente, extraído dos autos^r^ep^rafe, este juizo cópia do auto de penhora f/j^(^ip.pzo ação n°Ó2491.780*825-5, bem como in do ofiOxu Jtí iiy. '85T I I^úto Vossa Excelência envie a speyttivc bem no CRI, objeto da já b/ou(<-e a/rematação. Segue anexo cópia le COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
AV. DOUTOR PAULO DE MOURA FREITAS, 100 - LINHAS NOVA - CEP 35060-001 - (31) 3216-4200 -
OFÍCIO - GERAL

PROC-002
Processo: 009596-32.2010.8.13.0223 3ª VARA CÍVEL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
223 10 009596-3
Distribuído: 06/05/2010
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A

Ofício nº: 10.009596-5/GMB

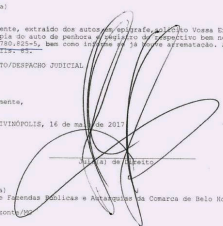
MR. Juiz(a)

Pelo presente, extraído dos autos do processo nº 009596-32.2010.8.13.0223, a Vossa Excelência envie a este Juízo cópia do auto de penhora e do ofício de penhora bem do CRI, objeto da ação nº 02491.780.825-5, bem como informe se já houve rematação. Segue anexo cópia do ofício de penhora.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

DIVINÓPOLIS, 16 de maio de 2017

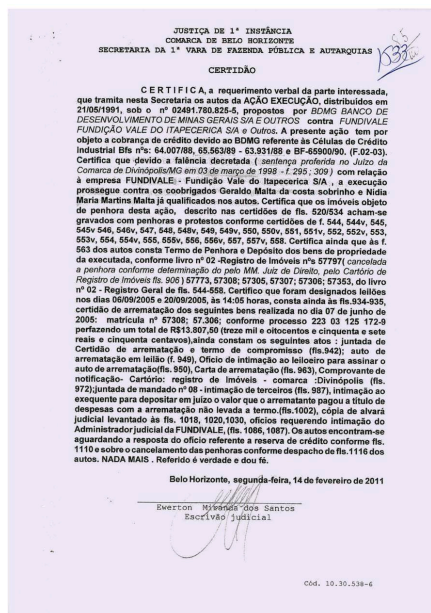


MR. Juiz(a)

3ª Vara de Pequenas Causas e Autuação da Comarca de Belo Horizonte/HO
Belo Horizonte, 16/05/2017

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e Outros, A presente ação tem por objeto a cobrança de crédito devido ao BDMG referente às Células de Crédito Industrial Bfs n°s: 64.007/88, 65.563/89 - 63.931/88 e BF-65900/90. (F.02-03). Certifica que devido a falência decretada (sentença proferida no Juízo da Comarca de DMnópolis/MG em 03 de março de 1998 - f 295 ; 309) com relação à empresa FUNDIVALE - Fundição Vale do Itapecerica S/A prossegue contra os coobrigados Geraldo Malta da costa sobrinho e Nídia Maria Martins Malta já qualificados nos autos. Certifica que os imóveis objeto de penhora desta ação, descrito nas certidões de fls. 520/534 acham-se gravados com penhoras e protestos conforme certidões de f. 544, 544v, 545, 545v 546, 546v, 547, 548, 548v, 549, 549v, 550, 550v, 551, 551v, 552, 552v, 553, 553v, 554, 554v, 555, 555v, 556, 556v, 557, 557v, 558. Certifica ainda que às f. 563 dos autos consta Termo de Penhora e Depósito dos bens de propriedade da executada, conforme livro n° 02 -Registro de Imóveis n°s 57797{ cancelada a penhora conforme determinação do pelo MM. Juiz de Direito, pelo Cartório de Registro de Imóveis fls. 906) 57773,57308; 57305, 57307; 57306; 57353,



Anexo 7908205-95.1991.8.13.0024 (3) (11208872)

Num. 9455401653

SEI 1080.01.0034476/2025-73 - pg. 10/10

/; f Divinópolis, 13 de Outubro de 1992 1 M í., M Senhor Presidente, De acordo com o despacho de fls. 23, fica V.Sa., intimado para no prazo de 10 dias. dizer se concorda ou não q.ue a penhora recaia sob os bens indicados as fls, 16. Seguem anexos pic?.s dos despachos de fls, 23 e 16. Considere-se intimado Atenciosamente, r ;^ ^ ^ i*eitas Messano lito da 19 Vara cível Di^jip ■ JtSz ae

396
77
J

 **SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO Nº: 2.7621
Secretaria: 1ª Vara Cível
Assunto: Intimação Sum
Processo nº: 2.762
Ação: Carta Precatória (Inexequa)
Requerente: Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG
Requerido: Pandirol - Pandeiro Vale do Itaipoverina S/A

Divinópolis, 13 de Outubro de 1992

Senhor Presidente, **ACATUL**

De acordo com o despacho de Fls. 23, fica V.Sa.,
intimada para no prazo de 10 dias, dizer se concorda ou não que a
penhora recaia sob os bens indicados às fls. 16. Seguem anexos 02
plms dos despachos de fls. 23 e 16.

Considera-se intimado

Atenciosamente,


Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Vim. Sr.
Presidente do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais
Rua Bahia - 1600
Belo Horizonte - MG

64-060-0002077

MINAS GERAIS 01

f Divinópolis, 08. de Março de 1993 Senhor Presidente, Tara os devidos fins nos autos acima referido, iitunico a V.Sfi., que as certidões que comprovam a inexistência de COfi êravames sohre os bens apontados pelo suplicado se encontram às Pis 25/28 dos autos e que seguem em cópia anexas. Solicito assim que V,Sfi se manifeste para que se possa lavrar o termo de penhora. Atenciosamente,

■ Ilmo, Sr Presidente do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais Rua Bahia- ne 1600 Belo Horizonte-I.'IG IIBfil MOIHilt» IW 0/M6-DO/aoaj)77



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE DIVINÓPOLIS

90
90

Cópio nº: 2.761
Secretaria: 1ª Vara Cível
Assunto: Comunicação
Processo nº: 2.761
Ação: Carta Precatória (Execução)
Requerente: Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG
Requerido: Fundiária-Fundição Vale do Itapicorica S/A

Divinópolis, 08 de Março de 1993

Senhor Presidente,

Para os devidos fins nos autos acima referido, comunico a V.Sa., que as certidões que comprovam a inexistência de gravames sobre os bens apontados pelo suplicado se encontram às Pis 25/28 dos autos e que seguem em cópia anexas. Solicito assim que V.Sa. se manifeste para que se possa lavrar o termo de penhora.

Atenciosamente,



Eliana de Souza Capuchina
Escriturã da 1ª Vara Cível

Ilmo. Sr
Presidente do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais
Rua Bahia- nº 1600
Belo Horizonte-MG

0-960-00-00007

DOMINGUES COSTA (OAB/MG-71.849). SANDRA MARIA PAIVA DE MORAES (OAB/MG-63.591); ALBERT GOTTFRID ANDERS COUTO (OAB/MG-70.418) solteiros, todos brasileiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicium", para, em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas judiciais cabíveis e, especialmente, para defender os interesses do BDMG na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida CONTRA FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e OUTRO, processo nº 0024.91.780.825-5, em tramite perante a 1ª Vara da Fazenda Publica Estadual da comarca de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, impugnar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, oferecer laços, arrematar, adjudicar, dar declaração/divergência de crédito perante administrador judicial, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive subestabelecer. Belo Horizonte, 08 de novembro de 2010. 7 2

 
C.J. 0728/2010

PROCURAÇÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública, constituída por força do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado simultaneamente à Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, e na forma da Lei nº 10.092 de 23.12.1989, sediada em Belo Horizonte, na Rua da Bahia, 1.000, por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social e da Procuração emitida em 03 de Agosto de 2010, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados CARLOS EDUARDO CORRÊA DE LIMA (OABMG-32.156), LUCIANE DE SOUZA SALDANHA (OABMG-73.172), FERNANDA CAMARGOS CARNEIRO COELHO SANTOS (OABMG-61.578), SÉRGIO EDUARDO ÁVILA BATISTA (OABMG-56.674), CÉSAR MIRANDA VILA NOVA (OABMG-61.844), RENATA CAÇADO LOBATO (OABMG-72.149), GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA (OABMG-73.945), JOSE EDGARD AMORIM PEREIRA (OABMG 5.992) casados; CARLOS ALBERTO PEQUENO (OABMG-71.428), divorçado; BRENDO MENDONÇA DE CARVALHO (OABMG-66.606), FLÁVIA DOMINGUES COSTA (OABMG-71.849), SANDRA MARIA PAIVA DE MORAES (OABMG-63.591), ALBERT GOTTFRID ANDERS COUTO (OABMG-70.418) solteiros, todos brasileiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicium", para, em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas judiciais cabíveis e, especialmente, para defender os interesses do BDMG na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida CONTRA FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e OUTRO, processo nº 0024.91.780.825-5, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Publica Estadual da comarca de Belo Horizonte/MG, podendo receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos, pedir prisão de depositário infiel, embargar, impugnar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, oferecer laços, arrematar, adjudicar, dar declaração/divergência de crédito perante administrador judicial, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive subestabelecer.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2010.

 
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
José Luiz Schmidt-Frery
Diretor
Rua de Nagasaki com o Saco Público e Jardim - A. 712

 
Carlos Alberto Pequeno
Diretor Jurídico
Rua de Nagasaki com o Saco Público e Jardim - A. 712



Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1000 - 3º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-907
Tel: (31) 3222-8802 Fax: (31) 3222-7198 Http://www.bdmg.com.br Contato@bdmg.com.br

Mauro Lúcio dos Santos OFICIAL Proc. 02491.780.825-5 Divinópolis, 09 de dezembro de 2002. MM. Juiz, O Cartório de Registro de Imóveis, desta ' comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na pessoa de' seu Oficial, Mauro Lúcio dos Santos, abaixo assinado, envia ' certidões dos registros de penhora, nos termos ' do Ofício nQ 878/02 extraído dos Autos do Processo de Execu-' ção nQ 02491.780.825-5, da la Vara da Fazenda Pública e Autar quias da Comarca de Belo Horizonte-MG, em que é Autor o BDMG- Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e Réu FUNDIVALE-Fun- dição Vale do Itapecerica, esclarecendo que os imóveis obje-' tos dos autos, encontram-se registrados em nome de Geraldo Malta da Costa Sobrinho. à Vã Excia • r

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Mauro Lúcio dos Santos - Oficial
Nercil Maria dos Santos - Substituto
Sorella Silvana Santos Alves - Substituto
Proc. 02491.780.825-5
Divinópolis, 09 de dezembro de 2002.

MM. Juiz,

O Cartório de Registro de Imóveis, desta ' comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na pessoa de' seu Oficial, Mauro Lúcio dos Santos, abaixo assinado, envia ' à Vã Excia., certidões dos registros de penhora, nos termos ' do Ofício nº 878/02 extraído dos Autos do Processo de Execu-' ção nº 02491.780.825-5, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autar quias da Comarca de Belo Horizonte-MG, em que é Autor o BDMG- Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e Réu FUNDIVALE-Fun- dição Vale do Itapecerica, esclarecendo que os imóveis obje-' tos dos autos, encontram-se registrados em nome de Geraldo ' ' Malta da Costa Sobrinho.

Informo ainda à Vã Excia., que os imóveis' objetos dos autos, acham-se gravados com penhoras e protes-' tos, conforme certidões anexas.

Solicito ainda à Vã Excia., que determine' que seja contados nos autos a importância total de R\$155,43 ' (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), referentes a emolumentos, taxa adicional da Receita e certi-' dões de registro.

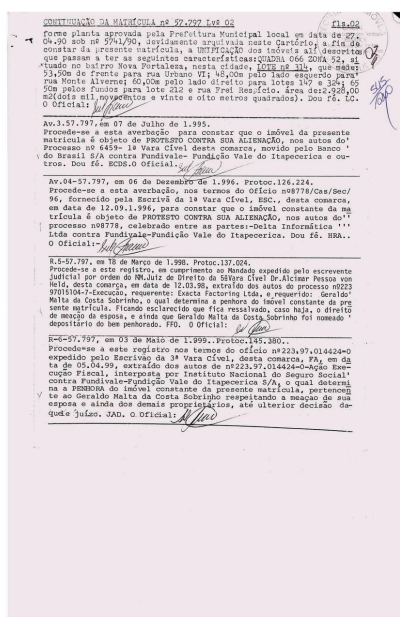
Sem mais para o momento
Atenciosamente,

Mauro Lúcio dos Santos-Oficial do
Cartório de Registro de Imóveis

Exmo. Sr.
Dr. Maurício Pinto Ferreira
348 Juiz de Direito Auxiliar
Belo Horizonte-MG.

AV. 7 DE SETEMBRO, 850 - CENTRO - CEP 35600-011 - TEL. (037) 222-3670 - DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

I t -Fundição Vale do Itapequerica. Dou fé. HRA • • 0 Oficial:- R.5-57.797, em Ys de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da S^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo' Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meaço da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cost^Sobrinho foi nomeado ' depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial: R-6-57.797, em 03 de Máio: dé 1.999..Protòc.145.380T! . Procede=se á este registro nos termos do ofício n2223*97»014424"0 expedido pelo Escrivão da 3® Vara cível, desta comarca, FA, em da ta de 05.04.99, extraído dos autos de 0^223.97.014424-0-Ação Exe



Num. 9455358875 er->"s x" R.7-57.797, em 18 de Maio de 1.999. Prot'uc.145.811. i Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão Í;U-tci/v[dicial da 3ª Vara Cível, desta comarca, F.A, por ordem do MM.Juiz de Direito Jc.ejiiioaosSantr"" ' X data de 04.05.99, extraído dos autos do processo nQ223.98.023.625-9-Execução ftSinuics cal, em que i exequente: Fazenda Nacional, e executado: Metalúrgica Secta , tria e Comércio Ltda, o qual determina a penhora de 300,00m^ do imóvel ònstan- te da presente matrícula. Ficando esclarecido que Geraldo M. da Costa Sobririhp->'-,x^, foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial ! R.8-57.797, em 28 de Dezembro de 2.000. Protoc.158.539. j Procede-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/2.000, ex pedido pelo Escrivão Judicial FA., por ordem da MMê Juiza de Direito da 3^ Vara Cível, desta comarca, Dr\$ Maria Efigenia de Assis Pereira, extraído do processo nQ223.98.023.625-9- Execução Fiscal, em '

R.7-57.797, em 18 de Maio de 1.999. Prot'uc.145.811.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão judicial da 3ª Vara Cível, desta comarca, F.A, por ordem do MM.Juiz de Direito, em data de 04.05.99, extraído dos autos do processo nº223.98.023.625-9-Execução Fiscal, em que é exequente: Fazenda Nacional, e executado: Metalúrgica Secta, Indústria e Comércio Ltda, o qual determina a penhora de 300,00m² do imóvel constante da presente matrícula, ficando esclarecido que Geraldo M. da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

R.8-57.797, em 28 de Dezembro de 2.000. Protoc.158.539.
Procede-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 05/12/2.000, ex pedido pelo Escrivão Judicial FA., por ordem da MMê Juiza de Direito da 3ª Vara Cível, desta comarca, Drª Maria Efigenia de Assis Pereira, extraído do processo nº223.98.023.625-9- Execução Fiscal, em que é autor: Fazenda Nacional e Reu: Geraldo M. da Costa Sobrinho, através do qual outorgou a PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula. O Oficial: *[assinatura]*

R.09-57.797, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.193.626.
Procede-se a este registro, nos termos do ofício nº878/02, expedido pelo 3º Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Pereira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "COMPÊNDIO" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurélio Rocha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nº02491.788.825-9-Execução, em que é autor: BNDG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; e Réu: Fundição Vale do Itapicirica, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. RRA..... O Oficial: *[assinatura]*

R.10-57.797, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.193.708.
Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº01562/02, expedido pela MM. Juíza do Trabalho Dra Denise Amâncio de Oliveira, da Segunda Vara do Trabalho, desta comarca, em data de 21.11.2002 extraído dos autos do processo nº02/00777/01, em que é embargante Geraldo Malta da Costa Sobrinho e embargada: Ivani Ferreira Santos - Cui. C. Civ. desta comarca, a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, AVAILADO nº110.000,00. Ficando esclarecido que o Sr. Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. RRA. O Oficial: *[assinatura]*

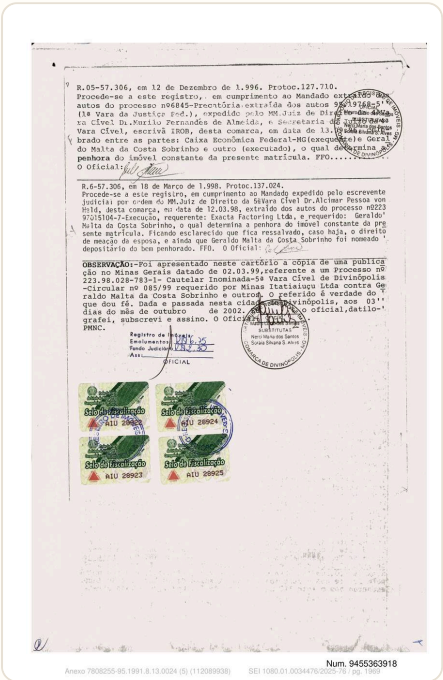
[Carimbos de Arquivamento: Arquivado em 18/05/1999, 28/12/2000, 29/11/2002]

Obs: A selagem da Lei nº12.727-Prev. 022/2002 referente aos arquivamentos não foi feita na matrícula nº057.353.1002 O Oficial: *[assinatura]*

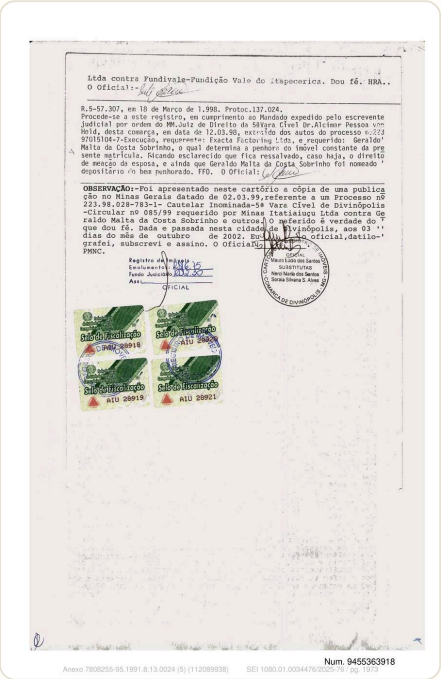
Assento 7806205-95.1981.6.13.0024 (5) (112089938) SEI 1080.01.00344762-11, p. 1967

Num. 9455358875

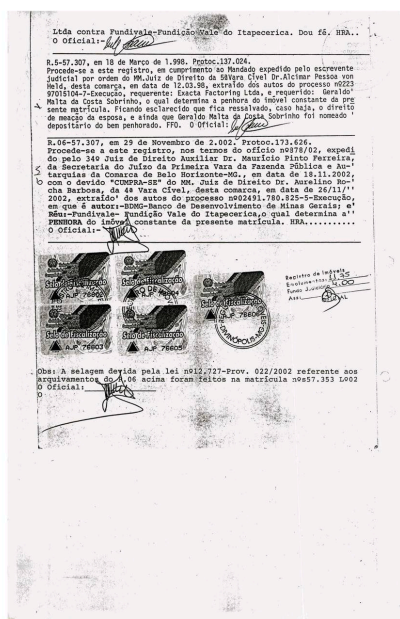
autos do processo nQ6845"Precat5ria. extraída dos autos 9^'^.97Q^g-^ ^ (lô Vara da Justiça Pod.), expedido oi-':lo MM.Juiz de Dir^Wev"ôâaioc4^!à)s<^ ra Cível Dr.Kurilo Pernandés de Almeida, e Secretaria d § C -Ort "'Ćí^y"'3na dos£a;ito« ^ Vara Cível, escreva IROB, desta comarca, em data de 13.1^S(ífeft6iiváni%TSves óy brado entre as partes: Caixa Econômica Federal-MG(exeque^e) e Gera^;v do Malta da Costa Sobrinho e outro (executado) , o qual dè^gmina^a^ penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO.... O Oficial: R.6-57.306, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este regisLro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por crdem do MM.Juiz de Direito da B^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97ül5104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matrícula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito



Ltda contra Fundiyal^ -Fundição Vale do Xtapecerica. Dou fé* HRA 0 Oficial • • R,5-57.307, em 18 de Março de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da ã^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo lv.■223 97015104-7- Execução, requerente: Fxacta Factoring Ltda, e__requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora tío imóvel constante da pre sente matrícula. F-icando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da ^Cq^ta^Sobrinho foi nomeado ' depositário f-o bem penhorado. FFO. 0 Oficial: I -\ 'C OBSERVAÇÃO:-Foi apresentado neste cartório a cópia de uma publica ção no Minas Gerais datado de 02.03.99, referente a um Processo nO



- « 1 -1. R.5-57.307, em 18 de Março de 1.998. Pr^otoc. 137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Ouiz de Direito da SâVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo' ■ Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóyel constante da pre sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da foslêi Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: i l -V I R.06-57.307, em 29 de Novembro de 2.002. Protoc.173.626.



Ltda contra FundiyaJLesrFundição Vale do Jtapecerica. Dou fé. ÍÍRKT^ O Oficial 3ntos^' R.5-57.353, em Pí'ücedG-se a e.^te registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente .iiídicii.M por ordem d*j MM.luiz de Direito da S^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa , desta comarca, em data de 12.03,98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7"Execução, requerente; Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, O qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, O direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial - de Março de 1.998. Protoc.137.024. vor Me •! J) u

CONTINUAÇÃO da matrícula nº 57.353-1v002

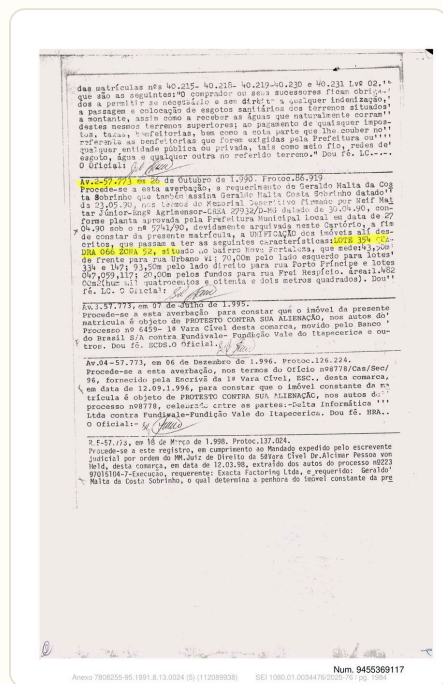
Av.54-57.353, em 06 de Dezembro de 1.996. Protoc.124.222. O Oficial 3ntos^' R.5-57.353, em Pí'ücedG-se a e.^te registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente .iiídicii.M por ordem d*j MM.luiz de Direito da S^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa , desta comarca, em data de 12.03,98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7"Execução, requerente; Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, O qual determina a penhora do imóvel constante da pre sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, O direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial - de Março de 1.998. Protoc.137.024.

OBSERVAÇÃO-Foi apresentado neste cartório a cópia de uma publicação no Minas Gerais datado de 02.03.98, referente a um Processo nº 223.98.028-781-1. Circular (nomina-da Vara Cível de Juizópolis -Circular nº 085/99 requerido por Minas Factoring Ltda contra Ge raldo Malta da Costa Sobrinho e outros) O conteúdo é verdade do " que dou fé. Dada e passada nesta cidade de Juizópolis, aos 03 " dias do mês de outubro de 2002. O Oficial, datilho-grafei, subscreevi e assino. O Oficial

Registra-se em 03/10/98
Pessoa Assinada: [Assinatura]
Ass: [Assinatura]
O F I C I A L

ATA 20020
ATA 20021

O Oficial;- desta comarca, HRA.. 11.5-57.1/3, em í-á de M^rç.o de 1.998. Protoc.137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pe1o escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5aVara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo n-223 í 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^'equerido: ^eraido ■\ Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a-penhora do imovel constante da pre . t . í §/ i . í" h- r ' Xi- i-i. K- ii



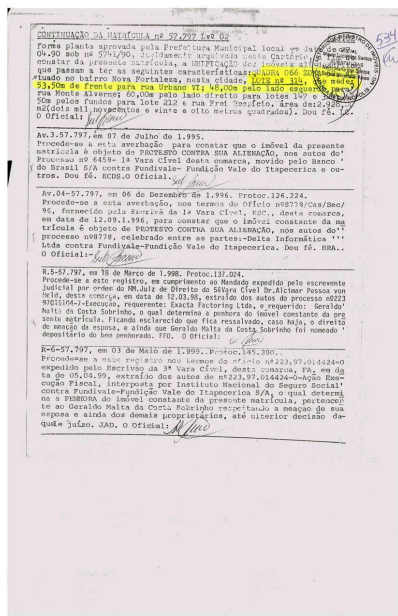
Página 1985 · score 100.0 · nativo

^ Mauro Lúcio dos Santos ^ SUBSTITUTaI Nerc M?iri8íiii^ ^ntO' CONTINUAÇÃO da matrícula Lv902
07 sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso de meação da esposa, e ainda que
Geraldo Malta da Costa Sobrinho'^^* no depositário do bem penhorado. FFO. 0 Oficial; - mm t 1
aflo / v> ,0

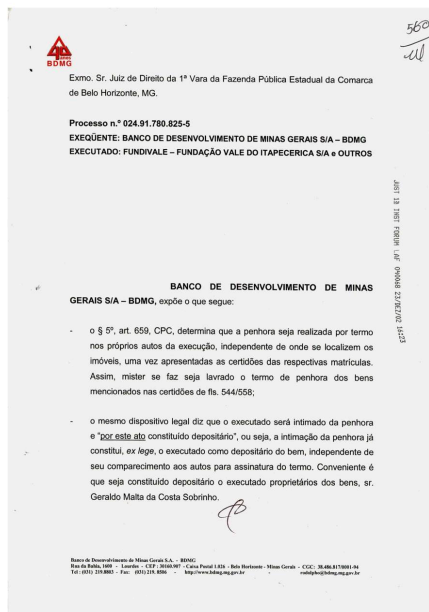
[illegible]

O Oficial: nos autos do I I .4 R.5-57.797, em 18 de Março de 1.998. Protoc,137.024. Piocede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente ordem do MM.Juiz de Direito da S^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von co.marcd, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 .7CÉrjl0 ,-7-Execuçdo, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malt-j. da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da sente matricula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Cost^ Sobrinho foi nomeado ' depositário do bein penhorado. FFO. pre O Oficial: ('r- ----- - - _____

' C"!! _



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS . CO M C.J GERAIS S/A - BDMG, expõe o que segue: o tsj o § 5º, art. 659, CPC, determina que a penhora seja realizada por termo nos próprios autos da execução, independente de onde se localizem os imóveis, uma vez apresentadas as certidões das respectivas matrículas. Assim, mister se faz seja lavrado o termo de penhora dos bens mencionados nas certidões de fis. 544/558; Ov K» 04 O mesmo dispositivo legal diz que o executado será intimado da penhora



Num. 9455372845 Num. 9455372845 BDMG Pelo exposto, requer o exequente: 1) seja lavrado termo de penhora dos bens mencionados nas certidões de fis. 544/558; 2) seja expedida carta precatória à comarca de Divinópolis para: a. intimação, ao executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, na rua Monteiro Lobato, 299, da penhora realizada e da nomeação, por força do § 5º, art. 659, CPC, como depositário dos bens; sua b. intimação, à executada Nídia Maria Martins Malta.

561

 BDMG

Pelo exposto, requer o exequente:

- 1) seja lavrado termo de penhora dos bens mencionados nas certidões de fis. 544/558;
- 2) seja expedida carta precatória à comarca de Divinópolis para:
 - a. intimação, ao executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, na rua Monteiro Lobato, 299, da penhora realizada e da sua nomeação, por força do § 5º, art. 659, CPC, como depositário dos bens;
 - b. intimação, à executada Nídia Maria Martins Malta, na rua Paraíba, 889, aptº 301, da penhora realizada

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2002.


Dignel César Bwventura
OAB/MG - 75.195

Brasão de Desempenho de Minas Gerais S.A. - BDMG;
Rua da Bahia, 288 - Centro - CEP: 30130-007 - Caixa Postal 4.020 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.066-919/9991-90;
Tel: (031) 274.0800 - Fax: (031) 274.0806 - <http://www.bdmg.com.br> - atendimento@bdmg.com.br

Num. 9455372845 Num. 9455372845 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias Processo nº 024.91.780.825-5 TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO Aos 03 de fevereiro de 2003, compareceu a meu Cartório o Dr. Daniel procurador do exequente. Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., nos autos de Execução, que move contra a executada, FUNDIVALE - Fundação Vale do Itapecerica, a qual apresentou a petição de flsJ60/361 dos autos, que fica fazendo parte deste, requerendo fossem penhorados os bens de propriedade da executada, conforme Registro de Imóveis nºs 57797; 57773; 57308; 57305; 57307; 57306; 57353, do livro nº 2 - Registro Geral de fls. 544 a 558, cujas cópias seguem anexo a este

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Processo nº 024.91.780.825-5

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 03 de fevereiro de 2003, compareceu a meu Cartório o Dr. Daniel César Boaventura, procurador do exequente, BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., nos autos de Execução, que move contra a executada, FUNDIVALE - Fundação Vale do Itapecerica, a qual apresentou a petição de fls.560/561 dos autos, que fica fazendo parte deste, requerendo fossem penhorados os bens de propriedade da executada, conforme Registro de Imóveis nºs 57797; 57773; 57308; 57305; 57307; 57306; 57353, do livro nº 2 - Registro Geral de fls. 544 a 558, cujas cópias seguem anexo a este Termo. De que, para constar, eu, Maria José Miranda Rocha, Escrivã do Juízo, lavrei este termo, que vai devidamente assinado.

Dr. Antonio Servulo dos Santos
Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Executados/depositários

Maria José Miranda Rocha
Escrivã da 1ª Vara da Fazenda Pública

BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais FUNDTVALE - Fundação Vale do ftapecerica O Dr. ANTONIO SERVULO DOS SANTOS. Juiz de Direito desta Secretatia da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca VExa. para que se digne ordenar o cumprimento do despacho que transcrevo a seguir: Proceder a INTIMAÇÃO do executado GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, na Rua Monteiro Lobato nº 299, da penhora realizada e da sua nomeação, por força do §5º, art. 656, CPC, como depositário dos bens e também a INTIMAÇÃO de NÍDIA MARIA MARTINS MALTA na Rua Paraíba nº 889 - aptº 301, da penhora nRAlíTada S^iiem cópias de fls.560 a 562. Segue Termo de Penhora, que deverá ser assinado pelos executados depositário. Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2003 ANTONIO SERVULO DOS SANTOS JVIZ DE DIREITO DA J" FAEA DA FAZENDA PÚBLUCA EAUTARQUIAS DA COMARCA DE SELO HORIZONTE/MG

SOL
7


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE MG

CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM(a) Juiz(a) deprecado(a) da
Comarca: **DIVINÓPOLIS**

Processo nº	024.91.780.825-2
Natureza	Execução
Autor	IDMGO - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais
Réu	FUNDUNIAE - Fundação Vale do Iapiconga

O Dr. ANTONIO SERVULO DOS SANTOS, Juiz de Direito desta
Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
em exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juiz
os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa
Comarca, deprecia V. Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do despacho que
transcrevo a seguir: Proceder a INTIMAÇÃO do executado GERALDO MALTA DA
COSTA SOBRINHO, na Rua Mosteiro Leãovalv 799, da penhora realilada e, de sua
nominada, por força do §5º, art. 656, CPC, como depositário dos bens e também a
INTIMAÇÃO de NÍDIA MARIA MARTINS MALTA, na Rua Paraíba nº 889 - aptº 301,
da penhora realilada. Segue cópias de fls. 360 a 362. Segue Termo de Penhora, que deverá
ser animado pelos executados depositário.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2003

ANTONIO SERVULO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

PROCURADOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
DR. ASSISLEY LIMA LIMA, LUIZ CARLOS DE ARAÚJO RIBEIRO FREITO
CEP. 1109-002 Belo Horizonte/MG

O Ofizidill- (Jjyífú R.5-57.211, éífr02 de Junho de 1.997. Protoc.130.863. termos do officio n08737 expedido Procede-se a este registro, nos pelo MM.Juiz de Direito da 4ªVara Cível Dr.Murilo Fernandes de Al meida, era data de 16.05.97, extraído dos autos do processo nQ8737 Carta Precatória (Ordinária nQ024.90.702.200-8), sendo requerente: Fundivale Fundação Vale do Itapecerica S.A e requerido: BDMG Ban- > co de Desenvolvimento de Minas Gerais, o qual determina a penhora V de parte do imóvel constante da presente matrícula, constituído * pelos lotes 3J O Oficial 46,-5S^ 70) í1D5v:'115,- 125, 135 e 145. FFO 4 < >t<j» Dezembro de 1.999. Protoc.150.503. Procetce-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pela escrivã da 4ªVara Cível desta comarca, por ordem do MM.Juiz de Direito Dr.Aurelino Rocha'

Ar.04-57.211, em 06 de Dezembro de 1.996. Protoc.126.224.
Procede-se a esta averbação, nos termos do officio n08778/Cas/Sec/ 96, fornecido pela Escrivã da 1ª Vara Cível, ESC., desta comarca, em data de 12.09.1.996, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo n08778, celebrado entre as partes-Desta Informamos
O Oficial:-
R.5-57.211, em 02 de Junho de 1.997. Protoc.130.863.
Procede-se a este registro, nos termos do officio n08737 expedido pelo MM.Juiz de Direito da 4ªVara Cível Dr.Murilo Fernandes de Almeida, em data de 16.05.97, extraído dos autos do processo n08737 Carta Precatória (Ordinária n0024.90.702.200-8), sendo requerente: Fundivale Fundação Vale do Itapecerica S.A e requerido: BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, o qual determina a penhora de parte do imóvel constante da presente matrícula, constituído pelos lotes 3J 46,-5S, 70) 125, 135 e 145. FFO.....
O Oficial:-
R.6-52.211, em 17 de Dezembro de 1.999. Protoc.150.503.
Procede-se a este Registro, em cumprimento ao Mandado expedido pela escrivã da 4ªVara Cível desta comarca, por ordem do MM.Juiz de Direito Dr.Aurelino Rocha Aguiar, em data de 26.11.99, extraído dos autos do processo n001294-5, execução fiscal, em que é requerente Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e os citados Fundivale-Fundação Vale do Itapecerica S/A, Alberto Olavo Pereira, de Melo e Gracilda Melo de Costa Sobrinho, o qual determina a penhora dos imóveis constantes da presente matrícula. Avaliação: R\$140.000,00. FFO.....
O Oficial:-
R.7-43.211, em 04 de Setembro de 2.000. Protoc.156.225.
Procede-se a este registro nos termos do Officio n0223 97 008236-6/01, datado de 29/08/2.000, extraído do Processo n0223 97 008236-6- EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente Fazenda Pública Nacional e executado: Fundivale Fundação Vale do Itapecerica S.A., expedido pelo Escrivão da 4ª Vara Cível, 1908, de ordem do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível/Alexandre de Brito Rocha Aguiar, determinando a PENHORA sobre os lotes n0100, 115, 125, 135, 145, 155 e 189, constantes da presente matrícula. OBS.: Foi depositado o seu pagamento em nome de Fundivale-Fundação Vale do Itapecerica. LCC. O Oficial:-
R.8-57.211, em 27 de Setembro de 2.000. Protoc.156.727.
Procede-se a este registro em cumprimento ao Mandado, datado de 14/09/2.000, expedido pelo Escrivão, por ordem do MM. Juiz de 3ª Vara Cível, desta comarca, extraído do Processo n0223.00.045630-9- Precatória Cível, em que é requerente: Banco S/A e requerido: Gracilda Melo de Costa Sobrinho, através do qual determina a PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula. Dou fe. LCC. O Oficial:-

INDISPONIBILIDADE DE BENS, averbada sob o nº 9, desta matrícula. Isento de pagamento das taxas e emolumentos. Dou fé. CAB. o Oficial R.11-57.211, em 30 de 2-013. Protoc. 315437

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 27/08/2013, extraído dos autos do processo 2006.38.11.007455-0, Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial, fornecido pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal VGM., por ordem do MM. Juiz Federal, em que é SX&QUBBTE:

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 57.211, Livro 000

AV. 9-57.211, em 22 de abril de 2010. Protoc. 255.258

Procede-se a esta averbação, nos termos dos Ofícios nºs 00497/10 e 00909/10, datados de 03/03/2010 e 08/04/2010, respectivamente, expedidos pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho Dr. Simone Miranda Paes, desta comarca, extraído dos autos do processo nº 00203-2006-08-03-00-0, em que comparece como autor UNIÃO e como réu PUNHOÇÃO VÁLIO DO PRACERECIA S.A. FUNDAÇÃO VÁLIO DO PRACERECIA S.A., através do qual determina a INDISPONIBILIDADE DE BENS do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de SEDEVAL VÁLIO DO PRACERECIA S.A., isento de pagamento das taxas e emolumentos. Dou fé. CAB. o Oficial R.11-57.211

AV. 10-57.211, em 29 de junho de 2010. Protoc. 258.505

Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 01813/10, expedido pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho Dr. Simone Miranda Paes, desta comarca, em data de 16/06/2010, extraído do processo nº 00203-2006-08-03-00-0, em que comparece como autor UNIÃO e réu GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO e OUTRA, a fim de CANCELAR A INDISPONIBILIDADE DE BENS, averbada sob o nº 9, desta matrícula. Isento de pagamento das taxas e emolumentos. Dou fé. CAB. o Oficial R.11-57.211

AV. 11-57.211, em 30 de dezembro de 2013. Protoc. 315437

Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 27/08/2013, extraído dos autos do processo nº 2006.38.11.007455-0, Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial, fornecido pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal VGM., por ordem do MM. Juiz Federal, em que é EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e EXECUTADO: GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO e OUTROS, inscrito no CPF sob o nº. 030.425.027-91, endereço na Rua Monteiro Lobato, 239, Bela Vista, nesta cidade, o qual determina a PENHORA SOBRE O LOTE DE TERREIRO DE nº. 310, DA QUADRA 082, SOA 082, Bairro Nova Fortaleza, com a área total de 5.700m² (cinco mil e setecentos metros quadrados) constante da Av.2 desta matrícula, avaliado por R\$270.000,00. Valor da dívida: R\$39.335,39. EMOLUMENTOS: R\$86,39. FUNDO

Num. 9455339927 Num. 9455339927 R.2-69.234rera 16 de Fevereiro de 1.995.Protoc.116,199.^
 Procede-se a este registro de penhora,nos termos do Ofício,nO 032/ 95,em 07-02-1.995,expedido pela Juíza do Trabalho Substituta Lucia-- " ! na Alves Viotti,desta comarca,a fim de constar a PENHORA sobre o <imóvel constante da presente matrícula,conforme Auto de Penhora e Avaliação datado de 31-01-1.995,extraído dos Autos do Processo de nQ 612/94,movida pelo executante Reginaldo Machado e outro,contra a executada FUNDIVALE-Fundição Vale do Itapecerica S/A.RPC/MLS O Oficial; I

R.2-69.234, em 16 de Fevereiro de 1.995. Protoc. 116.199.
 Procede-se a este registro de penhora, nos termos do Ofício, nº 032/ 95, em 07-02-1.995, expedido pela Juíza do Trabalho Substituta Lucia-- na Alves Viotti, desta comarca, a fim de constar a PENHORA sobre o ' ' Imóvel constante da presente matrícula, conforme Auto de Penhora e Avaliação datado de 31-01-1.995, extraído dos Autos do Processo de nQ 612/94, movida pelo executante Reginaldo Machado e outro, contra a executada FUNDIVALE-Fundição Vale do Itapecerica S/A.RPC/MLS..... O Oficial: *[assinatura]*

Av.3-69.234, em 07 de Julho de 1.995.
 Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do Processo nº 645- 1ª Vara Cível, desta comarca, movido pelo Banco ' do Brasil S/A contra FUNDIVALE- Fundição Vale do Itapecerica e outros. Dou fé. ECD:O Oficial. *[assinatura]*

Av.64-69.234, em 06 de Dezembro de 1.996. Protoc.126.224.
 Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº8778/Cas/Sec/ 96, encaminhado pela Secretária da 1ª Vara Cível, EDC, desta comarca, em data de 12.09.1.996, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº8778, celebrado entre as partes:-Delta Informática ' ' Ltda contra FUNDIVALE-Fundição Vale do Itapecerica. Dou fé. RDA.. O Oficial: *[assinatura]*

Av.5-69.234, em 25 de Setembro de 1.998. Protoc.140.447.
 Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº10.410, expedido pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, desta comarca, Srª Maria Efigênia de Assis Pereira, em data de 27.08.98, o qual determina a averbação do imóvel constante da presente matrícula, nos Autos de Falência da FUNDIVALE-Fundição Vale do Itapecerica S.A. Dou fé. JAD O Oficial: *[assinatura]*

NV.6-69.234, em 24 de março de 2010. Protoc. 253.456
 Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 06497/10, expedido pela MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, em data de 03/03/2010, extraído dos autos do processo nº 00203.2006-098-03-RO-0, em que comparece como autor UNIAO e como réu FUNDIVALE DO ITAPECERICA S.A. - FUNDIVALE(massa falida del), inscrita no CNPJ nº 20.883.625/0001-56 e do sócio GENILDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91, através do qual determina a INDIFERENCIABILIDADE DE BENS do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade da MASSA FALIDA DE FUNDIVALE DO ITAPECERICA S/A, inscrita no CNPJ nº 20.883.625/0001-56. Isento de

POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E COÍIO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NE#TJ^ O SEU CUMpra-SE, DETERMINE JUIZ DE DIREITO DA COM- 'DE DE DIREITO Qi QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA FIRMA EXECUTADA: FÜNDIVALE FUNDIÇÃO CERICA RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATÓRIA, EXECUCAO CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO VALOR DO DEBITO R\$4.639.359,98 INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, judicial E do INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO VALE DO ITAPE- PARA OS TERMOS DA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE 223 98 028090-1

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.91.760.825-3 JUIZ - SEXTA FAZENDA VALOR - R\$ 3- VARA

AUTOR - BOMBA BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MIRAS GERAIS

EXERCICIO - BAIRRO - CEP -

RES - FUNDIVALE FUNDICAO VALE DO ITAPECHERCA S/A

EXERCICIO - R0 88 484 DE 2,2 O CEP - 35500000

BAIRRO - CEP -

AO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - RJ

OU A QUEM POR ESTA APRESENTADA, O RESPEITIVO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA.

* FAS SABER QUE

POE ESTE POCO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NE#TJ^ O SEU CUMpra-SE, DETERMINE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA FIRMA EXECUTADA: FUNDIVALE FUNDIÇÃO CERICA RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATORIA, PARA OS TERMOS DA EXECUCAO CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO VALOR DO DEBITO R\$4.639.359,98

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOCADO.

BELO HORIZONTE, 06 de novembro de 1998

Walter Antunes

JUIZ DE DIREITO

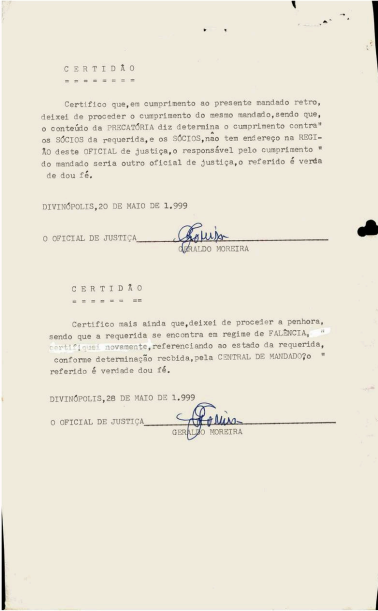
LOCAL - FORUM LAFAYETTE - SR. RILTON CAMPOS 05/11/98

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - MARCO POSTO CEP:30190002

Num: 9456363917

Anexo 7808255-95.1891.8.13.0004 (0) (112089947) SEI 1080.01.0004476/2025-76 / pg. 2043

CERTIDÃO 33 S S 3 SS a B Certifico mais ainda que,deixei de proceder a penhora, sendo que a requerida se encontra em regime de FALÊNCIA, novamentc,referenciando ao estado da requerida, conforme deteminação recbida,pela CENTRAL DE MANDADO?o " referido e verdade dou fe. r - I-VH DIVINÓPOLIS,28 DE MAIO DE 1.999 i



O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, DEVAM REALIZAR-SE FORA TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE DOS LIMITES QUE, EM EXARANDO ■I : r: QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA FIRMA EXECUTADA: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE r' DO ITAPE- CERICA RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATÓRIA, PARA OS TERMOS DA EXECUCAO CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO VALOR DO DEBITO R\$4.639.359,98 INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE 223 98 028090-1

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.91.780.825-5 JUIZO - SEXTA FASEDA VALOR - R\$ 3-ª VARA

AUTOS - BOMBA DE DESVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

EXERCICIO - BAIXO

REU - FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A

EXERCICIO - PD BR 484 KM 2,2

BAIXO

CEP - 35500000

CEP - 35500000

RECEBIDO em 30/01/98

AO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIVINOPOLIS - RS

OS A QUEM POR ESTA APRESENTADA, O RESPEITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA,

A FIM CUMPRIR

FOR ESTE FORO E VARA ZARANTA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E,

COMO OS AUTOS PROCESSUAIS TAVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE

QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA FIRMA EXECUTADA: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPE- CERICA RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATORIA, PARA OS TERMOS DA EXECUCAO CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO VALOR DO DEBITO R\$4.639.359,98

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 05 DE novembro de 1998

Julio de Souza

JUIZ DE DIREITO

LOCAL - FOMM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS 05/11/98

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1049 - BAIXO PRETO CEP: 30190002

Num. 9455363917

OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE MG QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA FIRMA EXECUTADA: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPE- CERICA RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATÓRIA, PARA OS TERMOS DA EXECUCAO CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO VALOR DO DEBITO R\$4.639.359,98 INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. r> #

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE 223 98 028090-1

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.91.780.625-5 JULIO - SEXTA PARENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$

AUTOR - BOMs BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO -
BAIRRO - CEP -

REU - FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A
ENDEREÇO - RD BR 494 KM 2,2 0
BAIRRO - CEP - 35500000

AD EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIVISOPOLIS - RS
OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA,
* FAZ SABER QUE
POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE

QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA FIRMA EXECUTADA: FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATORIA, PARA OS TERMOS DA EXECUCAO CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO VALOR DO DEBITO R\$4.639.359,98

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 06 DE novembro de 1998

Walter A. Antez
Juiz de Direito

LOCAL - FURUM LAFAYETTE - ED. NILTON CAMPOS 05/11/98
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

223.98.028.090-1

3ª VARA

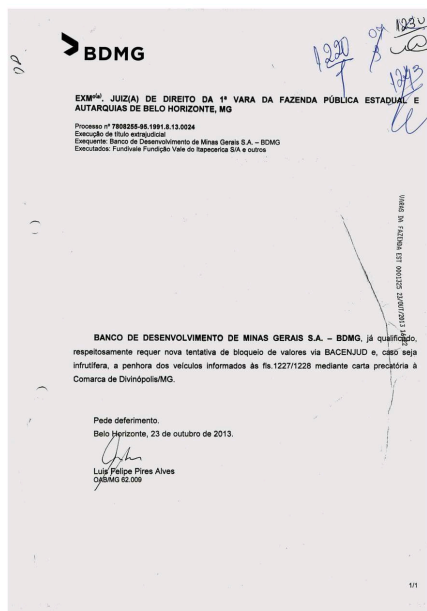
CENTRAL DE MANDADOS
Recebido em 30.07.99

Num. 9455363917

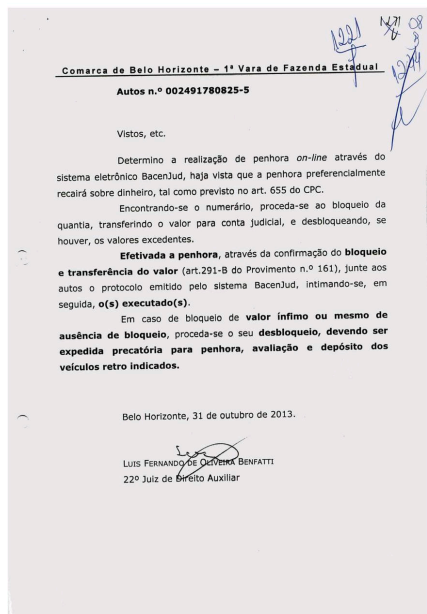
024.91.780.825-5 EXECUÇÃO BDMG-BANCO DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A E OUTROS O Di". Luís Fernando de Oliveira Benfatti, Juiz de Direito desta Secretaria da U Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na fonna da lei etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da Ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cunq^iimento do que transcrevo a seguir: 1- Proceder à PENHORA E AVALIAÇÃO - do veículo descrito às f. 1227/1228, QUAIS SEJAM, 01 (um) veículo marca VW/SAVEIRO, ano/modelo; 1986, placa GQY 9463; 01 (um) veículo marca VW/SANTANA CL, ano/modelo; 1991, placa GLF1466 e 01 (um)veículo marca YAMAHA/RD 135, ano/modelo: 1988, placa GUY 1162, de propriedade de SIDERVALE- SIDERÚRGICA VALE ITAPECERICA LTDA (o V veietilo e de FUNDIVALE F.VALE ITAPECERICA S/A (o 2* e o 3" veículos)g 01 (um)REBOQUE, cor branca, ano/modelo: 1983, placa SA1025, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO. 2- Realizado o procedimento supra, INTIME-SE o(s) áxeáúHesYSIDERVALE- SIDERURGICA VALE ITAPECERICA LT

2014 1º SEM. 	Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE MG 195 08.14008-87/2014
	CARTA PRECATÓRIA
A/C(O) MM(A)JUIZZ(A) DEPRECADA(A)DA COMARCA - DIVYNOPOLESIMG	
Processo nº Natureza Esquema Executado	EXE.CUÇ.º 829.780.825-5 BOM-BANCO DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A FUNDAVIDE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPERICUBA S/A E OUTROS
OD' Lúcio Fernando de Oliveira Benatti, Juiz de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquas da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei de F.FAZ.SABER que se processam por este Juízo os termos da Ação Aguardantizada e, como existentes diligências para sentença teima nos Comarcas, Depreça V.D. para que se negue ordem o cumprimento do que transcrevo a seguir: 1- Proceder à PENHORA E AVILAÇÃO - do veículo descrito na C. 121/17/2018, QUANTO À SEAM, 01 (um) veículo marca VW/SAVERA, ano/modelo: 1986, placa QCV 9463, 01 (um) veículo marca VW/SANTANA CL, ano/modelo: 1991, placa FL 1466 01, (um) veículo marca YAMAHA/RD 135, ano/modelo: 1988, placa GG 1162, de propriedade de SIDEREALVA-SIDEREALVA VALE ITAPERICUBA LTDA E LA 1ª seção e do FUNDAVIDE VALE ITAPERICUBA S/A (C.P. 25-7546046) e 01 (um) REBOQUE, cor branca, ano/modelo: 1988, placa SA 1025, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, 2-Realisar o procedimento supra, INTIME SEDE- st(a) devedor(es)-SIDEREALVA-SIDEREALVA VALE ITAPERICUBA LTDA E LA, INTIME SEDE O FUNDAVIDE VALE ITAPERICUBA S/A, na pessoa de seu representante legal, com endereço no R.R. 494 - KM 22, Zona Rural da cidade de Divinópolis/MG, INTIME SEDE ainda o devedor: GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, com endereço na Rua São Francisco, 399, Bairro Itaipava, na cidade de Belo Horizonte/MG, todos aut(s) de penhora e avaliação, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na falta destes, st(a) aut(s) representante(s) legal(is), ou pessoalmente, por mandatado, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem impugnação. Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2014.  LÚCIO FERNANDO DE OLIVEIRA BENATTI <i>Juiz de Direito em substituição</i>	
ORIENTAÇÃO NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PROJETO LEI Nº 10.000-2014) SECRETARIA - INSTITUTO SUPERIOR DE TREINAMENTO - INM - ANEXO DA LEI Nº 11.161 - 2018.	
JUIZ DE 1ª VARA: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO: MIO	

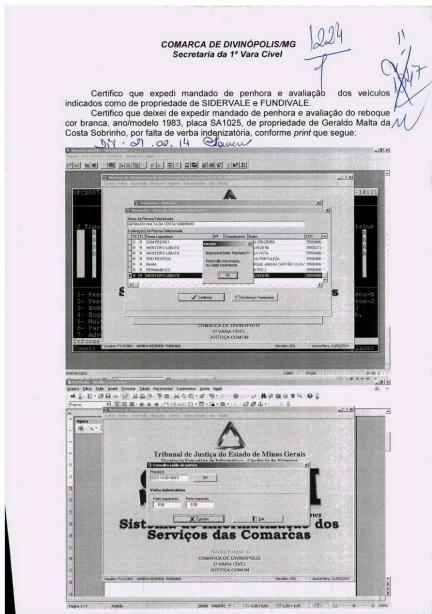
tM cn tsj o5 © ■ N w BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG. já qu^ifit^o, respeitosamente requer nova tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD e, c^ò seja infrutífera, a penhora dos veículos informados às fis. 1227/1228 mediante carta precatória à Comarca de Divinópolis/MG. / Pede deferimento. Belo ^rizonte. 23 de outubro de 2013. I /L^ I Luiy/eliPe Pires Alves



Num. 9455374870 Num. 9455374870 Comarca de Belo Horizonte - 1ª Vara de Fazenda Estddual \ Autos n.º 002491780825-5 Vistos, etc. realização de penhora on-line através do sistema eletrônico BacenJud, haja vista que a penhora preferencialmente recairá sobre dinheiro, tal como previsto no art. 655 do CPC. Encontrando-se o numerário, proceda-se ao bloqueio da quantia, transferindo o valor para conta judicial, e desbloqueando, se houver, os valores excedentes. Efetivada a penhora, através da confirmação do bloqueio e transferência do valor (art.291-B do Provimento n.º 161), junte aos protocolo emitido pelo sistema BacenJud, intimando-se,



Num. 9455374870 Num. 9455374870 \ COMARCA DE DMNÓPOLIS/MG Secretaria da V Vara Cível r
Certifico que expedí mandado de penhora e avaliação dos veículos indicados como de propriedade de SIDERVALE e FUNDIVALE. Certifico que deixei de expedir mandado de penhora e avaliação do reboque cor branca, ano/modelo 1983, placa SAI 025, de propriedade de Geraldo Malta da Costa Sobrinho, por falta de verba ind^izatória, conforme printque segue: -0^1 Qíc ^lul a!»} lei @.!iiiiis^)
a-U-l 5)i~| aloj gi<s|g| •/ |»7|ii[t '-J ■ 'A'■ " " .



Num. 9455374870 Num. 9455374870 COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS R JOÃO MORATO DL TARIAS. 145 - CP-.NTRO - CKP: 35500486 - Tcl: (37) 3216-6200 - OIVINÓgCiU 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOÍ 'MG VARA CÍVEL PROCESSO: 0014885-07.2014.8.13.0223 / 0223.14.001488-5 MANDAlfo: 1 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 31/01/2014 24917808255 1® Fazenda Publica - BELO HORIZONTE/MG AUTOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. BDMG

COMARCA DE DIVINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM 1225
FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS
R. JOÃO MORATO DE FARIAS, 145 - CENTRO - CEP: 35500-000 - DIVINÓPOLIS/MG
310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

PROCESSO: 0014885-07.2014.8.13.0223 / 0223.14.001488-5 MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 31/01/2014
24917808255 - 1ª Fazenda Pública - BELO HORIZONTE/MG

AUTOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
REU: FUNDAÇÃO FUNÇÃO VALE DO ITAPICERICA S/A e Outros(s).

Prestador bem(ns) de :
SIDERVALE SIDERURGICA VALE DO ITAPICERICA LTDA - CNPJ:
20.983.625/0001-66
Representante Legal: REP LEGAL

Endereço:
RD BR 494 KM 2,2, 0 - zona rural - Fone:
NOVA FORTALEZA - CEP: 35500486 - DIVINÓPOLIS/MG

O(A) SR. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou
relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por care
Juízo, com a imediata intimação da penhora.
Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente,
ser intimado o cônjuge, se casado for. Querendo, o réu poderá oferecer
impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado
aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Veículo marca VW/Saveiro, ano/modelo 1986, placa GQE 9463.

DIVINÓPOLIS, 31 de fevereiro de 2014.

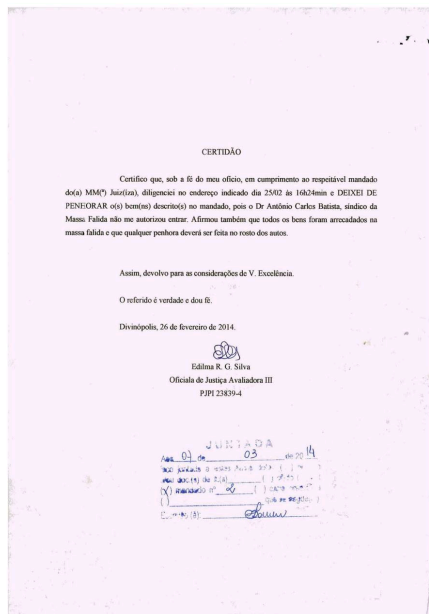
Edilma Rodrigues Gonçalves Silva
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____
Ao comparecer em Juízo, trazer consigo o doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: EDILMA RODRIGUES GONÇALVES SILVA REGISTRO: 22 - REGISTRO 22	Mandado 1 COM VERRA INDENIZAVORIA Credido: ☒ Não ☐ Sim
---	---

Verba Indemnizatória de R\$ 16,38 já empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

:i. . * 'ii /. CERTIDÃO Certifico que, sob a fé do meu ofício, em cumprimento ao respeitável mandado do(a) MMO Juiz(iza), diligenciei no endereço indicado dia 25/02 às 16h24min e DEIXEI DE PENEORAR o(s) bem(ns) descrito(s) no mandado, pois o Dr Antônio Carlos Batista, síndico da Massa Falida não me autorizou entrar. Afirmou também que todos os bens foram arrecadados na massa falida e que qualquer penhora deverá ser feita no rosto dos autos. Assim, devolvo para as considerações de V. Excelência. O referido é verdade e dou fé. Divinópolis, 26 de fevereiro de 2014. Edilma R, G. Silva Oficiala de Justiça Avaliadora m PJPI 238394 4 v



Procede-se a este registro,, em cumprimento ao Mandado extraído dos autos do processo nQ6845-Precatória.extraída dos autos 95.19768-5 K (is Vara da Justiça Féd.), expedido pelo MM.Juiz de Direito da 4sVa ra Cível Dr,Murilo Fernandes de Almeida, e Secretaria do Juízo da 4S Vara çível, escritã IROB, desta comarca, em data de 13.09.96, -cele brado entre as partes: Caixa Econômica Federal-MG(exequente) e Gerajl do Malta da Costa Sobrinho e outro (executado), o qual determina a' penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO..... .. O Oficial:/,/! t t 7^ R.6-57,306, em 18 de Março de 1,998. Protoc.137.024, Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da S^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo n9223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo

R.05-57.306, em 12 de Dezembro de 1.996, Protoc.127.710.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado extraído dos autos do processo nº4845-Precatória extraída dos autos 95.19768-5 K (1ª Vara da Justiça Féd.), expedido pelo MM.Juiz de Direito da 4ªVa ra Cível Dr.Murilo Fernandes de Almeida, e Secretaria do Juízo da 4ªVa ra Cível, escrivã IROB, desta comarca, em data de 13.09.96, celebrado entre as partes: Caixa Econômica Federal-MG(exequente) e Gerajl do Malta da Costa Sobrinho e outro (executado), o qual determina a' penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO..... .. O Oficial: /,/!

R.6-57.306, em 18 de Março de 1.998, Protoc.137.024.
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da 5ªVa Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nº23 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e requerido: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Ficando esclarecido que fica restabelecido, caso haja, o direito de manuseio de ruínas, e ainda que Gerajl do Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: /,/!

R.07-57.306, em 19 de Novembro de 2.002, Protoc.173.626.
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº978/12, expedido pelo 2º Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Ferreira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Cartas da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "COMPROMISSO" do MM. Juiz de Direito Dr. Aurélio Rocha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nº02491.789.825-5-Execução, em que é autor-BRBC-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e é Réu-Respondente Fundação Vale do Taquariço, o qual determina a' PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. RRA..... .. O Oficial: /,/!

AV.8-57.306, em 24 de março de 2010, Protoc. 253.456.
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 00497/10, expedido pela MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho Drª Simone Miranda Figueiras, desta comarca, em data 02/03/2010, extraído dos autos do processo nº 00093.2006-098-03-00-0, em que comparece como autor UNIBR e como réu FUNDIÇÃO VALE DO TAQUARIÇO S.A. - FUNDIÇÃO VALE DO TAQUARIÇO, inscrita no CNPJ nº 20.883.625/0001-56 e do sócio GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91, através do qual determina a IMPOSIBILIDADE DE ENFIM do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91. Isento de

CPC, para que em vinte e quatro horas Cr\$282«'474,,692,8ó(duzentos e oitenta e dois quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescidos de correção monetária, juros compensatorios e moratorios nos termos financiamento e contados a partir de 2iui2«9<òy custas processuais e honorários advocatícios ou se preferirem em igual prazo nomeiem bens suficientes k penhora que forem necessários ao pagamento da dívida, dentre as quais, necessariamente os constitutivos ficando cientes do apresentação de embargos- Isto posto em cumprimento do mandar citar preâmbulo desta,

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

1375

3 - Que forem esgotados todos os meios para o recebimento da dívida civil, quer anexo quer extra-judicial.

Isto posto em face da resistência dos obrigados ao cumprimento do avençado requer a V.E. que dignese a mandar citar os executados nos endereços indicados no preâmbulo desta, pelo correio, nos termos do art. 201 e 202 do CPC, para que em vinte e quatro horas, pague o valor de Cr\$282.474,692,86 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescidos de correção monetária, juros compensatórios e moratórios nos termos previstos no instrumento de financiamento e contados a partir de 31.12.79, custas processuais e honorários advocatícios ou se preferirem em igual prazo nomeiem bens suficientes à penhora que forem necessários ao pagamento da dívida, dentre as quais, necessariamente os constitutivos das garantias reais ficando cientes do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de embargos.

Protesta desde já, pela produção de todos os meios de prova em direito permitido, especialmente, testemunhal, juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais da executada, pena de confissão.

D. e autuado com todos os documentos (Cédulas de Crédito Industrial, demonstrativo de débito e procuração).

Requer, após conferidos os documentos, permaneça a original da Cédula de Crédito Industrial, permaneça a original da Cédula de Crédito Industrial sob a guarda do executado com cópia autenticada nos autos.

Dá-se à presente o valor de Cr\$282.474,692,86 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos) para efeitos fiscais.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de maio de 1991

p.p. ANTONIO CALDAS RIBEIRO
OAB/MG-13.088

JANICE RYTHAPE PIMENTA
OAB/MG-57.277
Rua do Sol nº 1.400
Cidade Postal 1900
Tel.: (081) 1200 e 1201

m ■•O •o Oa- cn O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, por seu Nídia Maria Martins Malta, para que posteriormente os indique a Sobrinho e penhora. Nestes Termos. Pede Deferimento. Belo Horizonte, 27 de setembro de 1999. l \ p p. Antônio Caldas Ribeiro OAB/MG 13.688 lônxDm^

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
CONSULTORIA JURIDICA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 024.91.780.825-5
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. -
BDMG
EXECUTADO: FUNDAÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A E
OUTROS

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, por seu
procurador in fine assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que
está providenciando a localização de bens dos sócios Geraldo Malta da Costa
Sobrinho e Nídia Maria Martins Malta, para que posteriormente os indique à
penhora.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 1999.

p.p. Antônio Caldas Ribeiro
OAB/MG 13.688

Danielle Calmon Hot
OAB/MG 80.727

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1802 - Lourdes - CEP: 30165-807 - Caixa Postal 1.029 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (031) 218.8300 Fax: (031) 273.1084 - e-mail: bdmg@bdmg.com.br
CNPJ: 08.086.817/0001-04
contato@bdmg.com.br

I < I '■ pii DÍLEITO ilobjfo úC iÜU MM, Juiz Mauro Lúcio dos Santos, Oficial do Car tório de Registro de Imóveis desta comarca, vem perante Vò comunicar que o Mandado de Penhora extraído dos Autos Processo nO 2.781-Execução, entre partes BDMG e FUNDIVA- LE-Fundição Vale do Itapecerica S/A e outros, protocolado pa ra registro sob no 105.729, em 05-07-1993, apresentou as se- l Excia • r guintas dúvidas; -a)-O nome da proprietária de acordo com as origens é SIDER- VALE-Siderúrgica Vale do Itapecerica Ltda;

ARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Mauro Lúcio dos Santos
Juiz

Divinópolis, 16 de julho de 1993.

A. R. J. L. E. ~ M. P.

234
d
NO

20/07/93

MM. Juiz

Mauro Lúcio dos Santos, Oficial do Car tório de Registro de Imóveis desta comarca, vem perante Vò Excia., comunicar que o Mandado de Penhora extraído dos Autos Processo nO 2.781-Execução, entre partes BDMG e FUNDIVA- LE-Fundição Vale do Itapecerica S/A e outros, protocolado pa ra registro sob no 105.729, em 05-07-1993, apresentou as seguintes dúvidas:

-a)-O nome da proprietária de acordo com as origens é SIDER- VALE-Siderúrgica Vale do Itapecerica Ltda;

-b)-A origem correta do lote 130, da quadra 062, seria matrícula nº 52.236, Lvo 02 e qual foi objeto de unificação com outros imóveis, estando dentro de uma área total de 3.824,00 m² na matrícula nº 57.260, Lvo 02. Veja que no mandado consta origem 77.332;

Observa-se ainda que os lotes 130 e 150 da quadra 062 que possuem as áreas de 525,00m² e 450,00m², respectivamente, foram objetos de unificação com outros imóveis, conforme matrícula nº 57.260, Lvo 02 e estão incluídos numa área total de 3.824,00m², representados pelo lote 288, da quadra 062, zona 52 (certidão anexa).

-c)-Também o lote nº 284, da quadra 062, que possui a área de 300,00m², foi objeto de unificação com outros imóveis, conforme matrícula 57.270, Lvo 02, está incluído numa área total de 3.510,00m² que corresponde ao lote 294, quadra 62, zona 52 (certidão anexa).

RUA MINAS GERAIS, 209 — CENTRO — CEP 35500 — DIVINÓPOLIS — MINAS GERAIS

223.97.015104-7 20(estando incluído neste valor Valor do débito de R\$27.2*6, os demais imóveis constantes do ofício ora averbado)- Dou fé. B40liUMENTOS: R\$8,57 . i FUNDO OUDICIARIO: R\$2,67, TOTAL: R\$11,24:. RCC.O Oficial^ ^X R.9-57.353, em 30 de seVembro de 2.013.Protoc. 315437
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 27/08/2.013, extraído dos autos do processo n° ' 2006.38.11.007455-0, Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial, fornecido pelo Diretor de Secretaria da 2* Vara Federal VGM., por ordem do MM® . Juiz Federal, é EXBQUBHTE: caixa econômica FEDERAL e

SOBRIHO, inscrito no CPF n° 030.425.027-91. Isento de pagamento das taxas e emolumentos, conforme Lei 1066/50 e Instrução 256/96. Dou fé. O Oficial

AV. 8-57.353 em 30 de março de 2011. Protoc. 271209
Procede-se a esta avaliação, nos termos do ofício 015104-7/10/ACMB, expedido pelo MM. Juiz de Direito, da 5ª Vara Civil Dr. José Maria dos Reis, desta comarca, em data de 23/08/2010, extraído do processo n° 223.97.015104-7
Execução, na qual comparece como exequente KASCTA Factoring Ltda e executado Geraldo Malta da Costa Sobrinho, a fim de CANCELAR A FUNDADA registrada sob o nº 05, desta matrícula. Valor do débito de R\$27.246,20(estando incluído neste valor os demais imóveis constantes do ofício ora averbado). Dou fé. EMOLEMENTOS: R\$8,57. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$2,67. TOTAL: R\$11,24. RCC.O Oficial

8,9-57.353, em 30 de setembro de 2.013.Protoc. 315437
Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 27/08/2.013, extraído dos autos do processo n° 2006.38.11.007455-0, Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial, fornecido pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal VGM., por ordem do MM. Juiz Federal, em que é EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e EXECUTADO: GERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO e OUTROS, inscrito no CPF sob o nº. 030.425.027-91, endereço na Rua Monteiro Lobato, 299, Bela Vista, nesta cidade, o qual determina a PENHORA SOBRE O LOTE DE TERREIRO DE nº. 284, DA QUADRA 080, RUA 052, Bairro Nova Fortaleza, com a área total de 3.198,50m².(três mil e cento e noventa e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) constante da Av.2 desta matrícula, avaliado por R\$130.000,00. Valor da divida: R\$130.000,00. EMOLEMENTOS: R\$13,46, FUNDO JUDICIÁRIO: R\$2,67, TOTAL: R\$137,33. EFA.....
O Oficial

OBSERVAÇÃO: 1) Foi apresentada neste Cartório, a cópia de uma Publicação do Jornal Minas Gerais, datado de 02/03/1999, referente ao Processo nº 223.98.028.783-1 - Cautelar Inominada, Circular nº 086/99 - AD-086/99, expedido pela 5ª Vara Civil de Divinópolis, requerido por Minas Itatiaia Lda, contra Malta Empreendimentos e Participações Ltda. 2) Acha-se protocolado neste Cartório sob o nº131184 em data de 01/09/2014, a Penhora constante da presente matrícula, extraído dos autos do processo nº223.97.002978-9, expedido pela Vara de Fazenda Pública e Autarquias, desta comarca, em que figuram como partes: DEVEDOR: Transavia Transportes e Comercio Ltda; CREDOR: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, com dúvidas suscitadas ao MM Juiz competente, aguardando soluções de dúvida para registro. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Divinópolis, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2015.
EMOLEMENTOS: R\$ 13,46; RECOMP: R\$ 0,81; FUNDO JUDICIÁRIO:

11 111 le-Fundição Vale do Itapecerica. Dou fé. HRA.. R.5-57.773» em 4á de M^irço de 1,998. Protoc,137.024. Procede-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrevente judicial por ordem do MM.Juiz de Direito da B^Vara Cível Dr.Alcimar Pessoa von Held, desta comarca, em data de 12.03.98, extraído dos autos do processo nQ223 97015104-7-Execução, requerente: Exacta Factoring Ltda, e^requerido: Geraldo* ■V Malta da Costa Sobrinho, 0 qual determina a penhora do imó.vel constante da pre ■I f: L Anexo 7808255-95.1991.8.13.0024 (7) (112089957) SEI 1080.01.0034476/2025-76 / pg. 2148

das matrículas nºs 40.235- 40.238- 40.239-40.230 e 40.231 Liv 02, ''
que são as seguintes: O comprador ou seus sucessores ficam obriga-
dos a permitir ao proprietário o seu direito a qualquer indenização,
a passagem e colocação de esgotos sanitários dos terrenos situados
a montante, assim como a reboar as águas que naturalmente correm
destes mesmos terrenos superiores; ao pagamento de quaisquer impos-
tos, taxas, contribuições, bem como a esta parte que lhe couber no
referente as benfeitorias que foram exigidas pela Prefeitura ou
qualquer entidade pública ou privada, tais como metrô, rio, ruas, etc.
agora, seja o qualquer outra no referido terreno. Dou fé. LC...
O Oficial: [Assinatura]

Av. 57.773, em 22 de Outubro de 1.998. Protoc. 86.918
Procede-se a esta averbação, a requerimento de Geraldo Malta da Co-
sta Sobrinho que possui a matrícula 40.235- 40.238- 40.239-40.230 e 40.231 Liv 02, ''
de 23.05.90, nos termos do Memorial Descritivo firmado por Neif Mal-
ta, Victor Hugo Martins e OSMAR 279320-80 datado de 30.04.90, con-
forme planta aprovada pela Prefeitura Municipal Local em data de 22
04.90 e de 27/02/90, devidamente arquivada neste Cartório, a fim
de constar da presente matrícula, a UNIFICAÇÃO dos imóveis ali des-
critos, e assim a ter as seguintes características: LOTES 394 GIL-
DESA 266 ZONA 52, situado no bairro Nova Portaleira, que mede 13,50m
de frente para a Urbanização, 70,00m pelo lado esquerdo para lotes
334 e 347, 93,50m pelo lado direito para rua Porto Príncipe e lotes
347, 359, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 237

r~ (/ ÇONTINUAÇÃO da matrícula N557;773i Lvfl02 FLS. 02 l' sente matncula. Ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Qos depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: Si Sobrinho foi nomeado R.06-57,773., em 10 de Maá.o de 2.001. Proi^c. 161.218, Procedo-se a este registro, nos termos do Ofi.cio nO33298-l/01/ dela, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 50 Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo n0223 99 033 298-1, Execução Fiscal, em que é Exequente:-Fazenda Pública do Mu

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N557.773, Lvfl02 FLS. 02

1 sente matrícula, ficando esclarecido que fica ressalvado, caso haja, o direito de meação da esposa, e ainda que Geraldo Malta da Costa Sobrinho foi nomeado depositário do bem penhorado. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

2 R.06-57.773, em 10 de Maio de 2.001. Protocolo 161.218. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício nº33298-1/01/01 expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Maria dos Reis,* da Secretaria da 50 Vara Cível e da Infância e Juventude, desta comarca, em data de 02.05.2001, extraído do Processo nº223 99 033 298-1, Execução Fiscal, em que é Exequente:-Fazenda Pública do Município de Divinópolis e Executado:-Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, bloqueando e impedindo o requerido de alienar qualquer ato de disposição do mesmo. HBA. O Oficial: *[assinatura]*

3 R.07-57.773, em 23 de Abril de 2.002. Protocolo 168.388. Procedo-se a este registro, em cumprimento ao Mandado expedido pelo escrivão F.R. por ordem da MM. Juíza do Juízo da 34ª Vara Cível, Dra. Maria Elvânia de Jesus Pereira, nomeada em 04.04.2002, extraído dos autos do processo nº223 97 014794-6/Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional, em que é executado: Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. FFO. O Oficial: *[assinatura]*

4 R.08-57.773, em 20 de Agosto de 2.002. Protocolo 171.175. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício nº223.00.055612-8, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Dr. Aureliano Rocha Barbosa, em data de 05.08.2002, extraído do Processo nº223 00 055612-8, Execução Fiscal, em que é Exequente:-Fazenda Pública Federal e Executado:-Geraldo Malta da Costa Sobrinho, o qual determina a PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula. Sendo o bem penhorado, em nome do depositário Geraldo Malta da Costa Sobrinho. AVALIAÇÃO: R\$10.000,00. HBA..... O Oficial: *[assinatura]*

5 R.09-57.773, em 29 de Novembro de 2.002. Protocolo 173.628. Procedo-se a este registro, nos termos do Ofício nº879/02, expedido pelo 34º Juiz de Direito Auxiliar Dr. Maurício Pinto Pereira, da Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e Aplicações da Comarca de Belo Horizonte-MG., em data de 18.11.2002, com o devido "CUMPRIMENTO" do MM. Juiz de Direito Dr. Aureliano Rocha Barbosa, da 4ª Vara Cível, desta comarca, em data de 26/11/2002, extraído dos autos do processo nº0291.701.825-9-Execução, em que é autor:-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A "Banco-Paraná"- Fundição Vale do Ipapecorão, o qual determina a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula. HBA..... O Oficial: *[assinatura]*



E COMÉRCIO LTOA, datado de 9/12/2013, o qual determina a PBHRORA do imóvel sendo o valor da (incluindo neste valor os 57.309, 57.305, L® 02). PENHORA EMOLUMENTOS: 1\$ ISENT0, FUNDO JUDICIÁRIO: R\$ ISENT0, RECOMPE; R\$ ISENT0 POTAl; R\$ ISENT0.

ARQUIVAMENTQ\$1) EMOLUMENTOS: R\$ ISENT0, i-UNDO JUDICIÁRIO: R\$ ISENTjp,/^RebOMPE; R\$ ISENT0 TOTAL: ^\$ ISENT0.KSM, O Oficialgj iW) autos do processo n® ronstante da presente matrícula, iívida de R\$218-974.90

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº973.701/LVZ FL.030

97.00261-0, extrairão dos autos do processo nº 223.97.00261-0 - Extrairão Fiscal de Rót., expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Secretária da Vara de Fazenda Pública e Autarquias, desta comarca Drº Nubio de Oliveira, na pessoa da secretária da vara de Fazenda Pública e Autarquias, Srª MARIA APARECIDA DE FARIAS PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e executado PARELHA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, datado de 19/12/2013, o qual decreta a REMOÇÃO INCOMPLETO; RISENTO; FUNDO JUDICIÁRIO; RISENTO; RECOME: RISENTO TOTAL; RISENTO. ARQUIVAMENTO: [X] INCOMPLETO; RISENTO. FUNDO JUDICIÁRIO; RISENTO; RECOME: RISENTO TOTAL; RISENTO.KRM. O oficial(a)

OBSERVAÇÕES: 1)- Foi apresentada neste cartório a cópia de uma procuração no Minas Gerais, datada de 02/01/1999, referente ao processo nº723.89.028-783-1, Cautelar Inominada - 5ª vara cível desta Comarca de Divisópolis - Circular nº87/99, requerido por Minas Itatitaku Ltda contra Real Empreendimento e sua esposa TEREZA DE S. B. A quem se proclamao este cartório: Sob o nº 277.184 em data de 03/08/2013 e Mandado de Penhora, extraído dos Autos do processo nº 2046.38.11.00449-9, fornecido pela 2ª Vara Federal, desta cidade, em que são partes Fazenda Nacional e Minas Metalurgica Ltda, com dividas suscitadas ao MM. Juiz competente, apurando-se divida para registro. § 3º do artº 311804 em data de 03/09/2014, a Penhora constante da presente matrícula. 2) - Extrairão Dos autos do processo nº223.97.00278-9, expedido pela Vara de Fazenda Pública e Autarquias, desta comarca, em que figuram como partes: DEVENCO Transportes e Comércio - PRETORIO; Fazenda Publica do Estado de Minas Gerais, com dividas suscitadas ao MM Juiz competente, e os credores de dividas para registro. O referido é verdade e dou fé. Nada e pleiteado nesta cidade de Divisópolis em 26 de maio de Janeiro de 2015. INCOMPLETO; RG 13.446C; RECOME: RG 13.446C; FUNDO JUDICIÁRIO; RISENTO; RECOME: RISENTO TOTAL.

[Assinatura] Oficial, datalográfico, subscrevi e assino. O

97

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RECEBIMOS
EM 26/05/2015 ÀS 15H31MIN

1438

FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e Outros. A presente ação tem por objeto a cobrança de crédito devido ao BDMG referente às Células de Crédito Industrial Bfs n^os: 64.007/88, 65.563/89 - 63.931/88 e BF-65900/90. (F.02-03). Certifica que devido a falência decretada (sentença proferida no Juízo da Comarca de Divinópolis/MG em 03 de março de 1998 - f 295; 309) com relação à empresa FUNDIVALE - Fundição Vale do Itapecerica S/A , a execução prossegue contra os coobrigados Geraldo Malta da costa sobrinho e Nidia Maria Martins Malta Já qualificados nos autos. Certifica que os imóveis objeto de penhora desta ação, descrito nas certidões de fls. 520/534 acham-se gravados com penhoras e protestos conforme certidões de f. 544, 544v, 545, 545v 546, 546v, 547, 548, 548v, 549, 549v, 550, 550v, 551, 551 v, 552, 552v, 553, 553v, 554, 554v, 555, 555v, 556, 556v, 557, 557v, 558. Certifica ainda que às f. 563 dos autos consta Termo de Penhora e Depósito dos bens de propriedade da executada, conforme Üvro n° 02 -Registro de imóveis n°s 57797{ cancelada a penhora conforme determinação do pelo MM. Juiz de Direito, pelo Cartório de Registro de Imóveis fls. 906) 57773,57308; 57305,57307; 5

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA DA 1ª VARA DE FISCIA PUBLICA E AUTARQUIAS

CERTIDÃO

CERTIFIC A, a requerimento verbal da parte interessada, que tramita nesta Secretaria os autos da AÇÃO EXECUÇÃO, distribuídos em 2108/1991, sob o nº 02481.780.825-6, proposta por BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A E OUTROS contra FUNDIVALE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECERICA S/A e Outros. A presente ação tem por objeto a cobrança de crédito devido ao BDMG referente às Células de Crédito Industrial Bfs n°s: 64.007/88, 65.563/89 - 63.931/88 e BF-65900/90. (F.02-03). Certifica que devido a falência decretada (sentença proferida no Juízo da Comarca de Divinópolis/MG em 03 de março de 1998 - f. 295; 309) com relação à empresa FUNDIVALE - Fundição Vale do Itapecerica S/A , a execução prossegue contra os coobrigados Geraldo Malta da costa sobrinho e Nidia Maria Martins Malta já qualificados nos autos. Certifica que os imóveis objeto de penhora desta ação, descrito nas certidões de fls. 520/534 acham-se gravados com penhoras e protestos conforme certidões de f. 544, 544v, 545, 545v 546, 546v, 547, 548, 548v, 549, 549v, 550, 550v, 551, 551v, 552, 552v, 553, 553v, 554, 554v, 555, 555v, 556, 556v, 557, 557v, 558. Certifica ainda que às f. 563 dos autos consta Termo de Penhora e Depósito dos bens de propriedade da executada, conforme livro nº 02 -Registro de Imóveis nºs 57797{ cancelada a penhora conforme determinação do pelo MM. Juiz de Direito, pelo Cartório de Registro de Imóveis fls. 906) 57773, 57308; 57305, 57307, 57306; 57353, do livro nº 02 - Registro Geral de fls. 544-558. Certifico que foram designados leilões nos dias 06/09/2005 e 20/09/2005, às 14:05 horas, consta ainda às fls.934-935, certidão de arrematação dos seguintes bens realizada no dia 07 de junho de 2005: matrícula nº 57308; 57.306; conforme processo 223 03 125 172-9 perfazendo um total de R\$13.807,80 (treze mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) ainda constam os seguintes atos : juntada de Certidão de arrematação e termo de compromisso (fls.942); auto de arrematação em leilão (f. 949); Ofício de intimação ao leiloeiro para assinar o auto de arrematação(fls. 950); Carta de arrematação (fls. 953); Comprovante de notificação- Cartório: registro de Imóveis - comarca :Divinópolis (fls. 972);juntada de mandado nº 08 - intimação de terceiro (fls. 987); intimação ao exequente para depositar em juízo o valor que o arrematante pagou a título de despesas com a arrematação não levada a termo (fls.1002); cópia de alvará judicial levantado às fls. 1018, 1020,1030; ofícios requerendo intimação do Administrador judicial da FUNDIVALE, (fls. 1086, 1087). Os autos encontram-se aguardando a resposta do ofício referente a reserva de crédito conforme fls. 1110 e sobre o cancelamento das penhoras conforme despacho de fls. 1116 dos autos. NADA MAIS - Referido é verdade e dou fé.

Belo Horizonte, segunda-feira, 14 de fevereiro de 2011

Evertton Miranda dos Santos
Escrivão judicial

Cód. 10.30.538-6

Num. 9455402756 Num. 9455402756 Procedo-se a este registro de penhora,nos termos do Ofício,nQ 032/* 95,em 07-02-1.995,expedido pela Juíza do Trabalho Substituta Lucia- na Alves Viotti,desta comarca,a fim de constar a P£NHOBA sobre o imóvel constante da presente matrícula,conforme Auto de Penhora e * Avaliação datado de 31-01-1.995,extraído dos Autos do Processo de **■00 612/94,movida pelo executante Reginaldo Machado e outro,contra a executada FUNDIVALE-Fundição Vale do Itapecerica S/A.RPC/MLS..... O Oficial: i ij\ 11

Procede-se a este registro de penhora,nos termos do Ofício,nQ 032/* 95,em 07-02-1.995,expedido pela Juíza do Trabalho Substituta Lucia- na Alves Viotti,desta comarca,a fim de constar a P£NHOBA sobre o '' imóvel constante da presente matrícula,conforme Auto de Penhora e '' Avaliação datado de 31-01-1.995,extraído dos Autos do Processo de '' nQ 612/94,movida pelo executante Reginaldo Machado e outro,contra a executada FUNDIVALE-Fundição Vale do Itapecerica S/A.RPC/MLS..... O Oficial: i ij\ 11

Av.44-69.235, em 06 de Dezembro de 1.996. Protoc.126.224.
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº69778/Cas/Sec/ 96, expedido pela Secretária da 1ª Vara Cível, ESC., desta comarca, em data de 12.09.1.996, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROPOSTA CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do'' processo nº69778, celebrado entre as partes-Delta Informática '' Ltda contra Fundição Vale do Itapecerica. Dou fé. RDA.. O Oficial: i ij\ 11

Av.5-69.235, em 24 de março de 2010. Protoc. 253.456
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº 004977/10, expedido pela 1ª Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz de Iguaçu, desta comarca, em data 03/03/2010, extraído dos autos do processo nº 00203.2006-09-03-00-0, em que comparece como autor UNILAO e como réu FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECEIRICA S.A. - FUNDIVALE (em falida da), inscrita no CNPJ nº 20.883.625/0001-56 e do sócio CESALDO MAURA DA COSTA ROMBINHO, inscrito no CPF nº 030.425.027-91, através do qual determina a IMPOSIBILIDADE DE MENS do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade da WASSA FALIDA DE FUNDIÇÃO VALE DO ITAPECEIRICA S/A - FUNDIVALE, inscrita no CNPJ nº 20.883.625/0001-56. Isento de pagamento das taxas e emolumentos, conforme Lei 1060/90 e Instrução 256/96. Dou fé. CNB. O Oficial: i ij\ 11

CERTIDÃO
Certifico e dou fé ao presente (para, outrossim, nos termos do art. 171, § 1º, do CPC/1973), a reprodução fiel do conteúdo do presente documento, conforme se refere.
Declaro, sob as penas da lei, que a presente certidão é verdadeira e fiel.
Assinatura do Oficial: i ij\ 11
Assinatura do Registrante: i ij\ 11

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inscrição: 00.032
Fam. penhora: 00.032
Data: 07.02.95
Assinatura do Oficial: i ij\ 11

Carimbo circular: 1ª Vara do Trabalho de Foz de Iguaçu, Paraná

Num. 9455402756 Num. 9455402756 Alves Viotti#desta comarca,a fim de constar a PENHORA sobre o imô vel constante da presente matrícula,conforme Auto de Penhora e Ava liação datado de 31-01-1.995,extraído dos Autos do processo de no * . 612/94,movida pelo executante Régiiialdo.Machado e outro,contra-a executada FÜNDIVALE-Fundição Vale do Itapecerica S/A.RPC/MIis O Oficial: il /) \ _ I 11

Alves Viotti,desta comarca,a fim de constar a PENHORA sobre o imô vel constante da presente matrícula,conforme Auto de Penhora e Avaliação datado de 31-01-1.995,extraído dos Autos do processo de no * 612/94,movida pelo executante Régiiialdo.Machado e outro,contra-a executada FÜNDIVALE-Fundição Vale do Itapecerica S/A.RPC/MIis O Oficial: il /) \ _ I

AV.3-69.313, de 24 de Junho de 1.995.
Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº 612/94, em 1ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco do Brasil S/A contra Fundivale-Fundição Vale do Itapecerica e outros. Dou fé. RCM/O Oficial: il /) \ _ I

AV.04-69.313, em 06 de Dezembro de 1.994. Protoc.126.224.
Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício nº8778/Cas/Sec/96, fornecido pela Escrivã da 1ª Vara Cível, ESC., desta comarca, em data de 12.09.1.994, para constar que o imóvel constante da matrícula é objeto de PROTESTO CONTRA SUA ALIENAÇÃO, nos autos do processo nº8778, celebrado entre as partes-Delta Informáticos Ltda contra Fundivale-Fundição Vale do Itapecerica. Dou fé. RBA.. O Oficial: il /) \ _ I

AV.5-69.313, em 15 de Setembro de 1.998. Protoc.140.447.
Procede-se a esta averbação nos termos do ofício nº10.410, expedido pela MM.Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta comarca, Drª Maria Eliadina de Assis Pereira, em data de 27.08.98, o qual determina a arrendação do imóvel constante da presente matrícula, nos Autos do Fúndivale-Fundição Vale do Itapecerica S.A. Dou fé. JUD O Oficial: il /) \ _ I

AV.6-69.313, em 24 de março de 2010. Protoc. 253.456
Procede-se a esta averbação, nos termos do ofício nº 00477/10, expedido pela MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Simões Miranda Faraelras, desta comarca, em data 02/03/2010, extraição dos autos do processo nº 00263.2006-098-03-00-0, em que comparece como autor UNIO e como réu FUNDIVALE DO ITAPECEIRICA S.A. - FUNDIVALE(Inessa Fala da), inscrita no CNPJ nº 20.883.025/0001-56 e do sócio CERALDO MALTA DA COSTA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 030.455.027-91, através do qual determina a RESPONSABILIDADE DE RENO do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade da empresa FALCÃO DE FUNDIVALE DO ITAPECEIRICA S/A - FUNDIVALE, inscrita no CNPJ nº 20.883.025/0001-56, INATOR em pagamento das taxas e emolumentos, conforme lei 1060/50 e Instrução 256/96. Dou fé. CBA. O Oficial: il /) \ _ I

CERTIDÃO
Certifico que esta certidão foi lavrada nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 8.007/90, e reproduzida fielmente no sistema de informática.
Diligenciado: DR. FERNANDES
Registra em nome de FERNANDES: 180

REGISTRO DE IMÓVEIS
Cadastrado: 15-20-06
Recorrido: 000-001
Fundo Judicial: 100-000
Tomo: 100-000
Ass: _____

11

Arquivo 7808255-65.1991.6.13.0024 (7) (112089557) SEI 1080.01.0034476/202612 11-09-2026